



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

- REPUBLICA FEDERAL

- ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N.º 50

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.493, que approva o projecto definitivo e orçamento, na importancia de 4.781:156\$111, para a construcção de um muro de arrimo na linha de ligação de Natal a Igapó, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Decreto n. 12.496, que supprime diversos logares em algumas alfandegas da Republica.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 de fevereiro findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 de fevereiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita Publica, da Estatistica Commercial, Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Official e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.493 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1917

Approva o projecto definitivo e orçamento, na importancia de 4.781:156\$111, para a construcção de um muro de arrimo na linha de ligação de Natal a Igapó, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de serem modificados os estudos definitivos e o orçamento, approvados pelo decreto n. 10.111, de 5

de março de 1913, para a linha de ligação de Natal a Igapó, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, decreta:

Artigo unico. São approvados o projecto definitivo e o respectivo orçamento na importancia de 4.781:156\$111, organizados pela Inspectoria Federal das Estradas e que com este baixam rubricados pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construcção de um muro de arrimo á margem direita do rio Potengi, entre as secções correspondentes ás estacas 0 mais 12.50 e 51 da mencionada linha de ligação.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.496 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1917

Supprime diversos logares em algumas alfandegas da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na conformidade do disposto nos arts. 110 e paragrapho unico e 111, e paragrapho unico, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro proximo findo, resolve supprimir, nas alfandegas abaixo declaradas, os seguintes logares: na do Rio de Janeiro, um de segundo escripturario e tres de segundos officiaes aduaneiros; na de Recife, Estado de Pernambuco, um de segundo escripturario e um de segundo official aduaneiro; na de Santos, Estado de S. Paulo, tres de segundos officiaes aduaneiros; na de Manaus, Estado do Amazonas, um de segundo escripturario e na do Estado do Pará, um de segundo escripturario.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandá Calogeras.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 de fevereiro proximo findo foram nomeados:

Para o Thezouro Nacional:

Quarto escripturario, o 2º da Alfandega da Parahyba Manoel Marques de Oliveira.

Para a Directoria de Estatistica Commercial:

Quarto escripturario, o 3º da Delegacia Fiscal na Bahia Orlando Baptista Bittencourt.

Para a Delegacia Fiscal na Parahyba:

Segundo escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco Ramos da Rocha.

Para a Delegacia Fiscal no Amazonas:

Quartos escripturarios, o 1º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Palvino Campos Rocha e o 2º official aduaneiro da mesma alfandega Manoel Leite Lobo.

Para a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

Segundo escripturario, o 3º da mesma delegacia Sergio de Aquino Fonseca Araujo;

Terceiro escripturario, o 4º José de Barros Cavalcanti;

Quarto escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife Abilio Mindello Baltar.

Para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

Quarto escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Argeu Feliciano da Silva.

Para a Delegacia Fiscal no Ceará:

Terceiro escripturario, o 4º da mesma delegacia Enéas Vieira Carneiro;

Quarto escripturario, o 1º da Delegacia Fiscal no Pará Antonio Theophilo de Serpa.

Para a Delegacia Fiscal na Bahia:

Segundo escripturario, o 3º da mesma repartição Leopoldino Aristarcho do Mello;

Terceiro escripturario, o 4º da Alfandega do mesmo Estado João Rodrigues de Mattos.

Para a Delegacia Fiscal no Estado do Pará:

Primeiros escripturarios, o 2º da alfandega do mesmo Estado Hracio Cancio dos Santos Lemos e o 2º da de Manaus Ricardo Clementino Freire de Mello;

Quarto escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro José Manoel Labandera.

Para a Alfandega da Bahia:

Quarto escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Alfeu da Silva Moura.

Para a Alfandega do Recife:

Primeiro escripturario, o 2º da mesma alfandega João da Cruz Ribeiro.

Para a Alfandega da Parahyba:

Segundo escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife Alberto Cesar de Vasconcellos.

Para a Alfandega de Manaus:

Quartos escripturarios, os 2ºs officiaes aduaneiros Olympio Alves de Souza e Silva e Minarte Olympio de Mendonça Furtado, ambas da Alfandega do Recife.

Para a Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul:

Quarto escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos José Barreiro Pitto Junior.

A pedido: o 2º escripturario da Alfandega do Uruguayana Pedro Campos Filho para o logar de 4º escripturario da de Porto Alegre.

A pedido: o 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Paulo Alvaro Xavier do Valle para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana.

Para o Conselho Administrativo da Caixa Economica de Pernambuco: director, Manoel Silvestre Ferreira Bastos, sendo dispensado do mesmo cargo Antonio Jovino da Fonseca.

Por decretos da mesma data:

Foi nomeado, como medida disciplinar, o 3º escripturario da Alfandega de Maceió Cícero Cavalcanti de Carvalho para identico lugar na Alfandega do Ceará, á vista do que consta do telegrama n.º 10 inspector da mesma Alfandega de Maceió n.º 82, de 14 de fevereiro proximo findo.

Foi exonerado, por abandono de emprego, Francisco Justiniano Vaz Filho do lugar de 4º escripturario da Alfandega de Manaus, á vista do que consta do processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas n.º 444, de 18 de novembro de 1916.

Foi aposentado o 1º official aduaneiro da Alfandega do Recife José Geraldo Xavier da Cruz, nos termos do art. 121 da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 de fevereiro ultimo:

Foram promovidos:

Na Directoria de Contabilidade: a 1º official o 2º Carlos Maigre Ferreira da Gama, a 2º official o 3º Aurelio Frederico Pereira Lima e a 3º official, por antiguidade, o 4º Jorge Figueira Machado.

Na arma de infantaria: a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Antonio Alexandrino Gaya e a 2º tenente o aspirante a official Manoel de Azeiteira Brilhante.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia: os capitães João da Paula Dias da 6ª bateria do 2º grupo do 9º regimento para a 2ª do 13º grupo do 5º regimento e Antonio Freire do Vasconcellos desta bateria, grupo e regimento, para aquella.

Foi reformado o musico de 1ª classe do 9º regimento de cavallaria José Luiz Machado, quanto ao tempo do serviço, de accordo com o disposto no art. 19 da lei n.º 2.555, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de conformidade com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n.º 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais do 20 annos de serviço.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve conceder a Pedro Lopes Ferreira a aposentadoria que pediu, no lugar de guarda flo de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o art. 121, letra a, alinea quarta e paragrapho unico da letra b, do mesmo artigo da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 145 do regulamento approved pelo decreto n.º 11.520, de 10 de março de 1915.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve conceder a João Borges da Cruz a aposentadoria que pediu em 4 de março de 1913, no cargo de machinista de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o art. 81 do regulamento approved pelo decreto n.º 8.610, de 15 de março de 1917.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

Por despachos de 1 do corrente:

Foram transferidos na arma de infantaria:

Os 2ºs tenentes:

Henrique Raymundo Dyott Fontenelle do 13º regimento para o 56º de caçadores;

Mario José Pinto Guedes do 4º regimento para o 59º de caçadores;

Gilberto de Freitas do 5º para o 3º regimento;

Endoro Corrêa de Arruda e Sá do 3º para o 13º regimento;

Theodoro Pacheco Ferreira do 59º de caçadores para a 5ª companhia de metralhadoras;

O 1º tenente Marcos Evangelista da Costa Villela Junior do 6º para o 5º regimento.

Foram classificados tambem na infantaria:

Os 1ºs tenentes:

Sophonias Galvão Dornellas Pessoa no 5º regimento;

Herculano Teixeira de Assumpção no 6º regimento;

Antonio Bastos Paes Leme no 8º regimento;

Carlos Augusto Pereira da Cunha no 9º regimento;

Os 2ºs tenentes:

Annibal Benevolo no 3º regimento;

Brocardo Bicudo, tambem no 3º regimento;

Hermeuigildo Portocarrero no 7º regimento;

Carlos de Lemos Bastos e Antonio José Bellagamba no 8º regimento;

Luiz Corrêa Barbosa no 45º de caçadores;

Cesar Monte de Almeida no 46º de caçadores;

Horacio dos Santos no 55º de caçadores;

Newton Estillac Leal no 59º de caçadores.

— Por portaria de 1 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1º, n.º 1, do decreto legislativo n.º 2.736, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º official do Hospital Central do Exército José Rodrigues do Carvalho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1917

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, accusando o recebimento do seu aviso em que, para poder resolver sobre o pedido feito pelo 2º official da secretaria do ministerio a seu cargo Mario Ramirez Deluto de contagem do tempo de serviço gratuito que presta á Polieunica Militar na qualificação de cirurgião dentista, solicita esclarecimentos quanto á jurisprudencia sobre este assumpto firmada pelo Ministerio da Guerra o communicando que o mesmo cirurgião dentista prestou serviços de sua profissão á mencionada policlinica durante 14 dias, nos me-

zes de dezembro de 1909 e janeiro de 1910, o que no Ministerio da Guerra se tem por norma transcrever apenas taes serviços nos assentamentos do funcionario para serem computados segundo a legislação da occasião em que tenham de ser considerados para qualquer effeito.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 28:650\$, sendo: a Amaro da Silveira 2:200\$ e a José Ignacio Coelho & Comp. 26:450\$000 (aviso n.º 241).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que se autoriza o commandante da 6ª região militar a mandar guarnecer o forte Itaipús, em Santos, com uma bateria do 3º batalhão de artilharia e organizar alli os respectivos serviços;

Que é fixado em 240\$, em 1917, o quantitativo para iluminação de cada um dos quartéis dos destacamentos de força federal nas capitães dos Estados do Rio Grande do Norte, Parahyba e Alagoas;

Que, por aviso desta data, ao commandante da 6ª região, se manda recolher ao regimento o esquadrão do 2º de cavallaria, destacado em Ipanema, e organizar para o serviço do quartel general daquelle commando um piquete de quinze praças.

Que são nomeados;

O major Fernando de Souza e Mello para, em comissão, commandar o grupo organizado com as duas baterias que guarnecem a fortaleza de Obidos, grupo que fica desligado do 4º batalhão de artilharia a que pertence, enquanto alli estiver, e subordinado directamente ao commando da 1ª região;

O 2º tenente Jayme de Argollo Ferrão co-adjuvante de esgrima da Escola Militar, conforme propoz o commandante da mesma escola.

Ministerio da Guerra — N. 17 — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1917.

Sr. commandante da 7ª região militar — Em resposta á consulta que fizestes, em telegramma de 27 de dezembro do anno findo, relativamente ao serviço de dia aos corpos feito por inferiores, declaro-vos, em confirmação ao telegramma que nesta data vos dirijo, que o art. 303 do regulamento para a instrução e serviços geraes dos corpos dá os meios de supprir falta de subalternos para escala de dia e determina que, quando elle é feito por sargento deve ser fiscalizado por um official ou aspirante sem obrigação de permanencia no quartel durante 24 horas. Assim, a unidade não fica inteiramente entregue ao sargento.

Quanto ao serviço externo deve-se procurar supprir em tempos normaes, convencendo-se os officiaes e praças que, fóra dos quartéis, todos estão sujeitos á acção da policia, á qual devem obedecer; os poucos guardas que existem nas pequenas guarnições podem ser fiscalizados pelo proprio corpo.

Saude e fraternidade. — José Castano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 153 — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, de accordo com o alvite indicado em officio n.º 39, de 7 do corrente, do chefe da 6ª divisão desse departamento, deverão de ora em diante os capitães medicos servir nos batalhões de caçadores, grupos isolos da artilharia e batalhões da engenharía, attendendo a que o quadro de 1º tenentes medicos se torna insufficiente em acção ao de capitães medicos para a conve-

niente distribuição daquelles, e a que ha necessidade de se proverem de mellicos as companhias mandadas estacionar nas capitães dos Estados e nas quaes só podem servir os 1^{os} tenentes.

Saude e fraternidade. — José Cuelano de Faria.

Dia 14 de fevereiro de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda :

Solicitando providencias para que :

Sjam distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias :

Na Bahia, de 420\$, para pagamento da consignação instituida pelo capitão reformado João Baptista Paes Barreto (aviso n. 248) ;

No Paraná, de 3:234\$191, para pagamento aos 1^{os} tenentes reformados Manoel Gonçalves de Medeiros e Jesuino Camargo (aviso n. 247) ;

Em Matto Grosso, de 3:413\$334, para pagamento ao 2^o tenente reformado Olegario Rodrigues Ramos (aviso n. 246) ;

Sejam pagas no Thesouro Nacional as quantias de 241\$100, 2:364\$600 e 1:248\$600 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Rede de Viação Paraná-Santa Catharina (avisos ns. 243, 244 e 249).

Submettendo á sua consideração papeis em que Zorrenner Bulow & Comp. pedem aforamento de um terreno de marinha em Santos (aviso n. 245).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra :

Approvando a proposta que faz o inspector da arma de infantaria do capitão Propereio de Castro e Silva para servir como assistente.

Declarando que a etapa para os destacamentos que se acham no Contestado fica equiparada á do destacamento em Herval, na importância de 1\$600, em 1917.

Mandando elogiar em boletim do Exército o general de brigada Carlos Frederico de Mesquita pelos bons serviços que prestou no cargo de commandante da 3^a região militar.

Nomeando auxiliar da 3^a divisão do Departamento da Guerra o 1^o tenente de cavallaria Joaquim Ferreira de Mello.

Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias :

De 42\$580 ao 2^o sargento Ignacio Tavares de Souza (aviso n. 231) ;

De 3:407\$500 á Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, Rede de Viação Paraná e Santa Catharina (aviso n. 232) ;

De 26:733\$000 sendo : a Araujo Santos & Comp. 108\$, a José Ignacio Coelho & Comp. 26:450\$ e a Vasconcellos & Comp. 193\$ (aviso n. 233) ;

De 11:208\$875, sendo : a J. Santos & Comp. 8:740\$; a Lemos & Monteiro 389\$875 e a Vasconcellos & Comp. 2:079\$000 (aviso n. 234).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra :

Declarando que fica elevado a 1\$320 o quantitativo diario para forrageamento dos animaes em serviço na 5^a região militar.

Mandando elogiar em boletim do Exército o major João Baptista Machado Vieira e o 1^o tenente José Duarte Pinto, ambos da Directoria do Material Bellico, pelo zelo e competência que revelaram no estudo e solução de uma questão relativa á munição de guerra.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias :

De 303\$ ao Club Militar (aviso n. 235) ;

De 147\$843 ao cabo de esquadra José Francisco de Oliveira Filho (aviso n. 236) ;

De 438\$ ao ansepeçada voluntario da Patria Lino Lourenço de Souza (aviso n. 237).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 7 do corrente, promovendo e graduando diversos officiaes e praças.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra :

Concedendo ao capitão de cavallaria Heron Keller e ao 1^o tenente pharmaceutico Licinio Lyrio dos Santos dous annos de licença, de accordo com o disposto no art. 96 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro findo, devendo os referidos officiaes participar qual o lugar em que pretendem gosar essa licença.

Declarando que é dispensado o capitão de artilharia Luiz José Martins Penha do lugar de chefe do 1^o grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça, conforme pediu.

Nomeando :

Chefe do gabinete, interinamente, o major de engenharia Jonathas da Costa Rego Monteiro ;

Ajudante de ordens do commandante da 3^a região militar o 1^o tenente Deodéciano Xavier de Souza e o 2^o tenente Plínio Freire de Moraes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1917

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença :

Ao alumno da Escola Militar Heitor de Araujo, por 60 dias, para tratamento de saude, podendo gosar a dita licença no Estado do Paraná ;

Ao 1^o sargento ajudante enfermeiro Feliciano de Freitas Valladao, 1^o sargento Sebastião Augusto de Medeiros e soldado clarim João Dias, todos do Asylo de Invalidos da Patria, ao primeiro para transferir sua residência de Lorena para a Capital Federal, ao segundo para recolher-se ao dito asylo e ao ultimo para residir na cidade de Jaguarão ;

Ao reservista Rafael de Villeroy França para, no corrente anno, matricular-se na Escola Militar, apresentando certificado de exame e prestando opportunamente o de mathematica ;

Ao 2^o sargento Themistocles Cavalcanti de Queiroz, 3^o sargento Henrique Moerboek, cabo de esquadra Antonio Bessa Cabral, ansepeçada Remez Fabrizzzi e soldados Eduino Loureiro, Luiz Gonzaga Araeiza e Eldyn Uchôa Rodrigues para prestarem exames de varias disciplinas na Escola Militar.

Dia 14

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro concedeu licença ao reservista Luiz Ferreira de Almeida para, no corrente anno, matricular-se na Escola Militar, apresentando es documentos exigidos, a calhorna de reservista e prestando exame de mathematica.

Requerimentos desprochados

Dia 28 de fevereiro de 1917

João Maria da Silva Junior, pedindo aproveitar as sobras de agua que correm do registro existente na canalização da Villa Militar. — Este ministério não se oppõe a que o requerente aproveite as sobras de agua que, segundo diz, correm diariamente no local; ficando entendido, porém, que nenhuma sanção poderá ser feita no encanamento e bem

assim que o ministerio não assume responsabilidade alguma quanto á permanencia dessas sobras ou conservação do registro actual, pois tudo isso depende do Ministerio da Viação.

Dr. José Gunezindo Guimarães Padilha, pedindo pagamento de gratificação adicional de 10 %. — Expeça-se o titulo.

Francisco Pio Bueno, 3^o official do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Não ha disposição alguma que autorize a melhoria de vencimentos que pretende o requerente.

Julio Thier Perissé, pedindo que seu irmão, o sorteado Maximiliano Sully Perissé, seja inspecionado de saude. — Requeira o interessado.

D. Maria Fortunata de Aguiar Carvalho, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Antonio de Aguiar Carvalho. — Tranque-se a matricula.

Luiz Ferreira dos Santos, cabo reformado, pedindo asylo. — Indeferido, visto não estar provado que a molestia que o invalidou fosse adquirida em acto ou em consequencia do serviço, como exigem as instruções de 21 de abril de 1867.

José Pedro Barbosa, 2^o sargento, pedindo baixa. — Seja excluido das filiras do Exército, como pede.

Victor Cesar da Cunha Cruz, 2^o tenente, pedindo contagem de tempo do serviço. — Deferido de accordo com a ultima parte do § 2^o do art. 99 do regulamento de 29 de abril de 1907.

João Propicio Carneiro da Fontoura, 1^o tenente, pedindo dous annos de licença. — Concedo os dous annos de licença, de accordo com o art. 96 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro findo, devendo declarar ao D. G. onde pretende gosar a dita licença.

José Ignacio de Carvalho, reservista do Exército, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

José Coelho Valente do Couto, aspirante a official, pedindo permissão para se matricular na Escola Militar. — Indeferido, em vista do disposto no art. 183, § 4^o do regulamento da escola.

Sebastião de Medeiros Portella, soldado, pedindo permissão para prestar exames parcelados na Escola Militar. — Indeferido, visto ter requerido fora do prazo.

Ary Oscar Paraná, ex-alumno do Collegio Militar, pedindo permissão para prestar exames vagos. — Indeferido, em vista da informação do commandante do Collegio Militar.

Francisco Salles de Senna, 1^o sargento archivista, Matto Pereira da Silva e Flavio Noronha e Silva, 2^{os} sargentos e o cabo intendente Alvaro José de Lima, pedindo rectificação de engajamento. — Concedo a rectificação de engajamento de dous para tres annos.

João Pedro Vicenzio, 1^o tenente intendente e Porfirio Gomes dos Santos, ansepeçada, pedindo passagens. — Concedo as passagens pedidas para desconto dentro deste anno, por via maritima.

Antenor Taulois de Mesquita, 2^o tenente, pedindo rectificação da idade. — Faça-se a rectificação de accordo com o documento que existe no archivo.

Antonio Martins de Almeida Filho, 1^o sargento amanuense, pedindo rectificação da idade. — Deferido, á vista da informação do G. 7 do Departamento da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas e ás informações que lhe foram prestadas pela Inspeccia Federal das Estradas, resolve approvar, para vigorar em suas respectivas linhas, as condições regulamentares dos transportes, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917. — A. Tavares de Lyra.

Condições regulamentares, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias a que se refere a portaria desta data para vigorarem nas estradas da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas

Condições regulamentares

I

DO TRANSPORTE EM GERAL

O transporte pela estrada far-se-ha mediante bilhete ou nota de despacho, emitidos pela estrada, de accordo com as condições regulamentares, classificação e tarifas.

O bilhete autoriza o transporte de viajantes e a nota o despacho de tudo o mais, constituindo um e outro documento do contracto entre os seus possuidores e a estrada, para os fins de transporte.

Ambos variarão de forma e de tipo, segundo sua applicação e as conveniências da fiscalização.

Os transportes por conta do Governo Federal e dos estados ficarão sujeitos ás condições dos respectivos contractos.

A responsabilidade da estrada pelo transporte não sofrerá restricções nos casos de seguro.

Em outros será regulada pelas condições dos respectivos contractos e, na falta destes, pelas especificadas nas presentes condições regulamentares e nas tarifas.

Havendo duvidas, divergencias ou impugnação, se resolverão por accordo, por juizo arbitral das partes interessadas, ou, na impossibilidade deste, por decisão judicial.

As principaes disposições regulamentares e as alterações nos horarios referentes aos serviços de transportes pela estrada, que interessarem ao publico, se farão conhecidas por um dos jornaes de maior circulação e tambem resumidamente por impressos avulsos, que se affixarão nas estações.

Além disso, todos os esclarecimentos referentes a esses serviços serão prestados pelos agentes da estrada a quem os pedir.

II.

CONDIÇÕES GERAES APPLICAVEIS AOS TRANSPORTES

Art. 1.º Os horarios dos trens e os relogios das estações serão regulados de accordo com a lei n. 2.781 de 18 de junho de 1913 e o regulamento expedido pelo decreto n. 10.316, de 5 de novembro de 1913.

Art. 2.º O systema metrico admittido no Brazil pela lei n. 1.157, de 28 de junho de 1862, será o exclusivamente adoptado na estrada de ferro.

Art. 3.º Para o calculo dos transportes a unidade de distancia será o kilometro, contando-se o kilometro encetado como si tivesse sido percorrido por inteiro. No calculo das taxas as fracções de 100 réis serão arredondadas para 100 réis e os kilogrammas para dez kilogrammas nos transportes de mercadorias, excepto nos casos em que a classificação marca outro limite de fracção. Para os despachos de bagagens e encomendas até os primeiros cinco kilogrammas, será taxada como meia fracção. Para os valores as taxas serão calculadas por fracções de cinco kilogrammas.

III

TRANSPORTES DE VIAJANTES (TARIFAS SÉRIE A)

Art. 4.º Os bilhetes que autorizam o transporte de viajantes, sem os quais ninguém poderá viajar na estrada de ferro, comprehendem as seguintes especies:

Bilhetes simples, bilhetes de ida e volta, bilhetes de assinatura e passes, bilhetes de excursão e cadernetas kilometricas

Serão todos impressos, indicando as estações de procedencia e destino, classe, numero e data, e serão pagos no acto da compra.

Art. 5.º Os bilhetes simples dão direito aos logares das respectivas classes nos trens das linhas correspondentes que no dia da venda dos mesmos bilhetes forem até as estações dos destinos nelles indicados. No caso de não haver trem directo entre as estações de procedencia e de destino, serão validos para o primeiro trem de passageiros em que o viajante possa continuar a viagem.

Art. 6.º A estrada poderá conceder aos viajantes, entre pontos certos, bilhete de ida e volta, com ou sem abatimento nas seguintes condições:

a) os bilhetes de ida e volta só darão direito a uma viagem directa não interrompida, em cada sentido, sendo a de ida valida somente no dia da sua emissão, salvo no caso do art. 5.º;

b) o prazo para a volta será estabelecido na tarifa correspondente e a viagem de volta deve iniciar-se dentro desse prazo;

c) o bilhete de volta só terá valor quando recarimbado no dia do regresso do viajante;

d) ficará sem valor o bilhete de ida cuja viagem fôr interrompida, salvo no caso do art. 5.º, mas o de volta poderá ser utilizado, contanto que seja devidamente recarimbado dentro do prazo;

e) o bilhete de volta poderá ser recarimbado em qualquer estação aquem do destino nelle indicado;

f) o viajante que se esquecer de recarimbar a volta na estação de embarque poderá faz-lo em qualquer outra onde a parada do trem o permitta, devendo o guarda do trem apresental-o para esse fim ao respectivo chefe da estação.

Art. 7.º Os bilhetes de assignatura serão representados por cartões, validos por um mez ou mais, conforme fôr determinado pela estrada, e darão direito a uma viagem em cada sentido, diariamente, entre determinadas estações.

Os bilhetes de assignatura são nominaveis e intransferiveis.

A estrada poderá emitir bilhetes de excursão, bem como cadernetas kilometricas, com redução sobre os preços estabelecidos para as passagens ordinarias. As condições para a emissão desses bilhetes e cadernetas kilometricas serão previamente reguladas pela estrada e homologadas pelo Governo, não podendo ser modificadas sem motivo justificado perante o mesmo.

PASSES

Art. 8.º Os passes constituem bilhetes especiaes de primeira ou segunda classes, concedidos a determinadas pessoas em serviço da estrada ou em serviço publico, por conta das respectivas repartições, e são validos somente no dia nelles indicado e para os trens a que se referirem.

Paragrapho unico. Os passes em serviço publico só podem ser requisitados por funcionarios devidamente autorizados, servindo as requisições com recibo, para instruir as contas que a estrada terá de apresentar para a cobrança das respectivas passagens. Os passes são nominaveis e intransferiveis e só poderão ser utilizados nas classes nelles indicadas.

PREÇO DOS BILHETES

Art. 9.º Os preços dos bilhetes são regulados pelas taxas das tarifas da série A, adicionando-se a essas taxas o imposto de transito cobrado pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. A importancia dos passes concedidos a funcionarios publicos é regulada pelos contractos entre o Governo e a estrada.

PASSAGENS DE MENORES

Art. 10. As creanças até tres annos, conduzidas no collo, terão passagem gratuita. As de maior idade até doze annos pagarão meia passagem, contanto que duas da mesma familia.

ou de famílias diferentes possam se acommodar em um só lugar, salvo si uma dellas pagar passagem inteira.

VENDA DE BILHETES

Art. 11. A venda de bilhetes começa trinta minutos e cessa cinco minutos antes da hora marcada para partida do trem.

REQUISIÇÕES DE PASSES

Art. 12. As requisições de passes em serviço publico devem ser apresentadas até vinte minutos antes da hora fixada para a partida do trem em que os requisitantes desejarem seguir.

Art. 13. Os bilhetes e passes devem ser apresentados na entrada para a plataforma das estações e conservados para serem entregues ou exhibidos sempre que o exigirem os empregados da estrada.

ENTRADA NAS PLATAFORMAS

Art. 14. Só é permittida a entrada nas plataformas e carros ás pessoas munidas de bilhetes.

FALTA OU RECUSA DE BILHETES

Art. 15. O viajante que se recusar a exhibir o bilhete ou que for encontrado sem bilhete, não accusando esta falta antes de lhe ser exigido, ou não o entregar finda a viagem, pagará o respectivo preço augmentado de 50 % a contar do ponto inicial da partida do trem, si não puder provar em que estação o tomou; no caso contrario pagará o preço da viagem com o mesmo augmento, a contar dessa estação.

BILHETE PEREMPTO

Art. 16. O viajante que apresentar bilhete não carimbado ou indicando no carimbo dia differente, pagará o preço de sua viagem, tambem augmentado de 50 %.

Art. 17. O viajante que pagar a sua passagem com o augmento de que tratam os artigos 15 e 16, receberá do conductor do trem ou dos agentes das estações documento comprobativo.

Art. 18. São peremptos:

- a) os bilhetes e passes que excederem dos prazos;
 - b) os bilhetes irregulares (fora das condições regulamentares);
 - c) os não carimbados ou aproveitados para novo carimbo;
 - d) os arrecadados em viagem que não foram picados.
- Os empregados da estrada serão os responsaveis pela emissão ou entrega nas estações e aceitação de bilhetes em tais condições, por isso indemnizarão a estrada dos prejuizos correspondentes e ficarão sujeitos a outras penas que caibam no caso.

EXCESSO DE TRAJECTO OU DE CLASSE

Art. 19. O viajante que exceder o trajecto a que tiver direito, pagará a viagem adicional, comprando novo bilhete na estação terminal do percurso indicado no bilhete, ou, na falta de tempo, entregando a quantia ao conductor de trem. O que estiver em classe superior á indicada em seu bilhete, pagará o preço de uma passagem de segunda classe entre as estações indicadas no bilhete que apresentar. Em ambos os casos dar-se-ha ao viajante documento comprobativo do pagamento para sua resalva.

MUDANÇA DE CARRO OU DE CLASSE

Art. 20. O viajante que quizer passar de um carro ordinario para compartimento reservado ou mudar da segunda classe para a primeira, poderá fazel-o pagando a differença correspondente de preço, a partir da estação em que mudar de lugar ou de classe.

NULLIDADE DO BILHETE

Art. 21. O viajante que ficar em qualquer ponto aquem do designado em seu bilhete, deve entregar este ao agente

da estação e perde o direito ao resto da viagem, que só pôde effectuar comprando novo bilhete.

Art. 22. É expressamente prohibido a qualquer viajante:

- 1º, viajar em classe superior á que designar o seu bilhete, salvo pagando a differença da passagem;
- 2º, passar de um carro para outro estando o trem em movimento;
- 3º, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra;
- 4º, viajar nos carros de primeira classe estando descalço ou apenas de chinellos ou tamancos;
- 5º, entrar ou sair dos carros estando o trem em movimento;
- 6º, puxar a corda de signal, collocada no interior dos carros, quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha;
- 7º, sair em qualquer lugar a não ser nos pontos de estação e para a plataforma;
- 8º, de qualquer modo incommodar os demais viajantes;

9º, entrar nos carros, embora com bilhete, em estado de embriaguez, indecentemente vestido ou levando cães ou qualquer objecto que aos outros incommode, materias inflammaveis, armas de fogo ou quaesquer outras.

O final desta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem em serviço do Governo.

Art. 23. O viajante que, infringindo qualquer das disposições do artigo antecedente, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação ou carro, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

§ 1.º Si a infracção for commettida durante a viagem, o viajante incorrerá na multa de 20\$ a 50\$; e no caso de recusar-se a pagar-a ou si, depois desta paga, não se corrigir, o conductor de trem o entregará ao agente da estação mais proxima para remettel-o á autoridade policial, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

§ 2.º Si o viajante não tiver dinheiro para pagamento da multa em que houver incorrido ou do preço da passagem, o conductor poderá exigir delle, como penhor, algum objecto de valor, passando recibo.

Art. 24. O viajante que, por sua conveniencia, deixar de seguir viagem não tem direito á restituição da passagem. A restituição immediata da passagem só terá lugar nos casos do art. 23; fóra desses casos o passageiro que se julgar com direito á restituição deverá, para obtela, recorrer á Administração Superior da Estrada, que julgará como for de justiça, respeitados os casos de força maior devidamente provados.

Art. 25. A estrada tem o direito de apprehender os passes e os bilhetes de assignatura, de excursão e as cadernetas kilometricas quando apresentados por pessoa que não seja a indicada, cobrando o duplo da passagem ordinaria.

§ 1.º Os bilhetes de assignatura, e excursão e as cadernetas kilometricas apprehendidas deverão ser restituídas ao seu verdadeiro dono quando reclamados dentro do prazo de 15 dias.

§ 2.º No caso, porém, de reincidencia, os bilhetes e cadernetas apprehendidos serão considerados da nenhum valor e o assignante nenhum direito terá a indemnização.

Art. 26. As companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos, e, bem assim, alumnos de estabelecimentos de instrução, viajando com seus professores bandas ou sociedades de musica, quando viajarem incorporados em cada classe, em numero de dez ou mais pessoas gozarão do abatimento nos bilhetes de suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre o preço das passagens singelas, de accordo com a correspondente tarifa da série A.

§ 1.º Só serão emittidas meias passagens com abatimento para alumnos menores de 12 annos, viajando com seus professores.

§ 2.º Para o transporte de suas bagagens e demais materias, as companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras que deem espectaculos publicos, as bandas de musica e os collegios gozarão de um abatimento de 25 % nas tarifas onde forem classificados.

§ 3.º As sociedades recreativas e outras, acima não contempladas, bem como grupo de pessoas reunidas em romaria, divertimento, pic-nics e semelhantes, quando viajarem incorporados em numero de 25 pessoas ou mais para cada classe de ida e volta, gozarão de abatimento sobre o preço da passagem singela ordinaria em cada sentido. As bagagens terão tambem abatimento.

§ 4.º Para a concessão destes abatimentos é necessário que seja dado aviso com 24 horas de antecedência nas estações de origem dos trens e de 48 nas intermediárias.

§ 5.º O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

IMMIGRANTES

Art. 27. Os immigrants em seu primeiro estabelecimento, devidamente comprovado, terão transporte gratuito em carros de segunda classe. Suas bagagens, ferramentas, utensílios e instrumentos agrícolas, em primeiro estabelecimento, terão igualmente transporte gratuito quando forem trens de mercadorias.

TRANSPORTE DE DOENTES E ALIENADOS

Art. 28. Os doentes de enfermidades contagiosas ou tal, que possam incommodar os demais viajantes, e os alienados, só podem viajar em compartimento ou carro separado devendo, além disso, ser acompanhados; os doentes de doenças que deles cuidem, si o seu estado assim o exigir, e os alienados de um ou mais guardas conforme for necessário.

§ 1.º O preço de transporte neste caso será o correspondente a dez passageiros; as pessoas que os acompanharem poderão viajar gratis, contanto que não excedam o limite de dez pessoas, inclusive o enfermo.

§ 2.º As bagagens serão taxadas separadamente pelos preços das tarifas respectivas.

§ 3.º Os transportes desta espécie devem ser concluídos com 24 horas de antecedência, ao agente da estação de partida, onde houver trem diário e com 48 horas quando não houver trem em dias alternados.

TRENs EXTRAORDINARIOS

Art. 29. Para recreio, festa ou regosijo publico, localidade servida pela estrada, poder-se-ha organizar trens extraordinarios, dando passagens de ida e volta, pelos preços e nas condições, conforme for resolvido pela directoria da estrada.

ALUGUEL DE CARRO, COMPARTIMENTOS E LOGARES RESERVADOS

Art. 30. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedência de duas horas nas estações iniciais de 24 horas, pelo menos nas demais.

O aluguel dos carros é pago adiantado.

§ 1.º Quem aluga, um ou mais carros e depois de tê-los a sua disposição rejeita-os, só tem direito a exigir a restituição da metade do aluguel.

§ 2.º O aluguel dos carros salões de dois compartimentos pode ser integral ou parcial; o dos carros salões de um só compartimento só pode ser integral.

§ 3.º Um carro, embora integralmente alugado, não pode levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação.

§ 4.º O aluguel de um carro ou compartimento de carro para viagem simples ou de ida e volta é determinado pelo producto do preço de um bilhete, no primeiro caso, e pelo do segundo, da mesma classe, procedencia e destino, pela lotação do carro ou do compartimento de um carro da mesma classe.

§ 5.º O aluguel de um carro salão será fixado pela administração sendo o aluguel minimo de 100\$000.

TRENs ESPECIAES

Art. 31. A estrada poderá conceder trens especiais de viajantes sempre que não fôr inconveniente á regularidade do serviço ordinario e aos interesses da mesma estrada.

O frete desses trens será pago adiantadamente.

O pedido deve ser feito com antecedência de 1 hora á administração central ou de 36 horas aos agentes das outras estações e mencionar:

- a) o numero de passageiros e a classe;
- b) a quantidade de bagagem;
- c) a natureza e importancia de qualquer outro transporte.

Art. 32. O preço do trem especial será determinado:

§ 1.º Pela correspondente tarifa quando o numero de passageiros não exceder de 25, contando a distancia do deposito de machinas mais proximo até a estação de destino.

§ 2.º Si o numero de passageiros exceder de 25, os excedentes pagarão os preços ordinarios de seus bilhetes e o numero fôr mais da metade da lotação do carro, o preço adicional de cada passageiro será a metade da lotação quando fôr menor.

§ 3.º Os transportes de bagagens, animaes ou vehiculos, serão taxados segundo as respectivas tarifas, contando a distancia da estação de origem até a de destino.

§ 4.º Conceder-se-hão gratuitamente vinte minutos de demora além da hora fixada para a partida do trem especial da estação inicial, findos os quaes cobrar-se-hão 10\$ por cada meia hora que exceder.

§ 5.º Si depois de duas horas de espera não se apresentarem as bagagens para as quaes fôr o trem fretado, considerar-se-á rejeitado e o concessionario só terá direito a receber o frete que tiver pago.

§ 6.º Terá tambem direito a receber a metade do frete rejeitar o trem depois de tê-lo fretado, embora o antes da hora marcada para a partida.

3. O frete minimo de um trem especial, sem volta, na correspondente tarifa.

4. O trem fôr de ida e volta gozará do abatimento de 50% na tarifa, devendo-se verificar a volta (salvo excepção) no mesmo dia da ida quando o percurso sinuoso for de 150 kilometros.

5. As taxas indicadas serão cobradas o imposto do Governo segundo o regulamento respectivo, sobre o exacto do passageiros que viajarem, tomando por base o imposto correspondente a uma passagem ordinaria. As taxas terão 50% de augmento nos trechos onde o trem não opere entre as 18 e as 6 horas.

TRANSPORTES FUNEBRES

34. Os cadaveres transportados em vagões de carga, mixtos ou de mercadorias, são sujeitos ao pagamento correspondente segundo a classificação.

35. Os cadaveres transportados em carro de passageiros de 1.ª ou 2.ª classe, ficarão sujeitos, quanto á taxa, ao que estipulam os arts. 30 e 31.

36. As pessoas que acompanharem estes transportes segundo a tarifa dos viajantes.

37. Os cadaveres transportados gratuitamente duas das pessoas acompanharem o cadaver, viajando no mesmo carro.

38. O cadaver deve ser sempre acompanhado de pessoa que não se encarregue na estação do destino.

BAGAGENS (TARIFAS SÉRIE B)

36. Os objectos de uso pessoal dos viajantes, ou destinados a prover ás necessidades ou condições de viagem, são considerados como bagagem. Volumes que excederem um metro cubico ou de 150 kilogrammos de peso poderão ser recusados em trem de passageiros.

37. Cada viajante só poderá levar consigo, sem pagar, um pequeno volume contendo roupas e objectos de necessidade para o trajecto, collocando-o debaixo do banco, ou no espaço correspondente ao lugar que occupar e de modo a não incommodar os demais passageiros, a juizo do condutor do trem.

38. Uma familia ou grupo de pessoas, viajando juntas, poderá allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões do volume, cujo transporte gratuito é permittido como disposto no paragrapho precedente. Esses pequenos volumes isentos de fretes não serão registrados e o seu porte correrá sob os cuidados e responsabilidade daquelle a quem pertencerem.

39. Excluem-se dos objectos que podem ser transportados pelos trens de passageiros todos aquelles que, a juizo do condutor, forem considerados perigosos ou incommodos aos outros passageiros.

Art. 37. A bagagem a transportar nos primeiros trens matinaes, poderá ser despachada na vesperta, do meio dia ás 18 horas, ou no dia da partida do trem até 15 minutos antes da do bilhete da passagem, cobrando-se no acto do despacho o frete, o qual, juntamente com o peso, será mencionado no respectivo registro e em um conhecimento que será entregue ao passageiro e lhe será exigido para a restituição da mesma na estação do destino.

Art. 38. No calculo do frete da bagagem os volumes de mais de cinco kilogrammos serão taxados como si tivessem 10 kilogrammos, pagando a metade da taxa correspondente a 10 kilogrammos, e quando mais de cinco e menos de 10 kilogrammas serão taxados conforme a tarifa.

A importancia do frete será paga no acto do despacho.

Art. 39. A bagagem entregue e despachada até 15 minutos antes da hora fixada para a partida do trem, acompanhada do passageiro.

A que fôr entregue depois, poderá ser recusada ou expedida como encomenda ou como mercadoria pelos trens seguintes, á vontade do interessado.

Art. 40. A bagagem apresentada a despacho deve estar convenientemente acondicionada de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte em estradas de ferro. As malas, caixas, canastras, etc. devem estar fechadas a chave ou a cadeado.

Art. 41. Si um volume estiver aberto ou mal acondicionado, o passageiro será convidado a fechá-lo ou a acondicioná-lo.

Si o passageiro não o puder fazer, aceitar-se-ha o volume, declarando-se no registro e no conhecimento não ficar a estrada responsável por elle. Si, porém, o passageiro impugnar esta declaração, não se aceitará o transporte.

Art. 42. A bagagem será posta á disposição do passageiro logo após á chegada do trem, e entregue mediante a apresentação do conhecimento. Si o passageiro allegar a perda do conhecimento da bagagem, o agente da estação verificará si a bagagem pertence ao reclamante, fazendo este adduzir provas, como a apresentação das chaves, relação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc.

Feita á verificação, poderá o agente, si julgar provada a identidade do proprietario, entregar-lhe a bagagem mediante recibo.

Art. 43. A bagagem registrada, não reclamada logo após a chegada do trem, será recolhida a um deposito e 24 horas depois ficará sujeita á armazenagem, tendo-a, porém, o dono á sua disposição, diariamente, das 6 horas ás 18, excepto nos dias feriados e domingos.

Art. 44. A companhia aceitará em deposito bagagem para ser despachada mais tarde ou no dia seguinte, mediante recibo que deverá ser apresentado no acto do despacho.

Pelo deposito se cobrará, no acto do deposito da bagagem a taxa de 500 réis por volume.

Si a bagagem não fôr despachada no dia seguinte ficará sujeita á armazenagem.

Tambem será recolhida a deposito e sujeita á armazenagem a bagagem não registrada que fôr encontrada nas estações ou nos carros.

Art. 45. Para indemnização por extravio ou avaria de volumes de bagagem depositados se procederá como si estivessem em curso de transporte, ainda quando effectivamente estejam nos depositos da estrada.

Art. 46. A bagagem que não fôr reclamada no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiver chegado a destino, será vendida em leilão de accordo com o art. 170.

ENCOMENDAS

Art. 47. Poderão ser expedidos como encomendas os objectos que, não constituindo bagagem, fôrem apresentados para serem transportados pelos trens de passageiros ou mixtos e entregues a despacho até 20 minutos antes da partida desses trens, podendo a estrada recusar o despacho aos que fôrem de peso superior a 150 kilogrammas ou de um metro cubico de volume.

Os fretes serão calculados pela taxa da tarifa correspondente da série B e serão pagos no acto do despacho.

Art. 48. Os objectos seguintes serão tambem considerados como encomendas:

a) volumes de ovos, fructas, leite, gelo, legumes frescos, hortaliças, miudezas alimenticias e outros generos de facil deterioração;

b) carne fresca, ostras e peixe fresco;

c) pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados;

d) animaes da tarifa N. D-7 acondicionados da mesma forma.

Estes objectos serão transportados nos trens de viajantes pelo dobro das tarifas em que estiverem classificados.

Art. 49. Os volumes de encomendas devem ser fechados e acondicionados na forma mencionada no art. 40, e cujas disposições ficam sujeitos, e, além disso, trazer a indicação do nome, residencia do destinatario, e a estação a que se destinarem.

Art. 50. O frete minimo de uma expedição de encomendas será de 500 réis sem contar o que fôr devido a outras estradas quando houver trafego mutuo e quando o curso da encomenda lhes fôr extensivo.

Art. 51. A expedição de encomenda será certificada por um conhecimento, que servirá de titulo á pessoa nelle mencionada, como destinatario, para entrar na posse dos volumes.

No caso de perda do conhecimento, os volumes serão entregues á vista de certidão de despacho, salvo si contiverem generos de facil deterioração, caso em que poderão ser entregues contra recibo do destinatario, que deverá justificar a sua identidade perante o agente.

Art. 52. As encomendas não retiradas depois de 24 horas de sua chegada á estação serão recolhidas ao deposito e ficarão armazenagem até 90 dias.

Fimdo este prazo, si ainda não tiverem sido retiradas, ficarão sujeitas á venda em leilão e a todas as disposições que lhe fôrem applicaveis, referentes a depositos nos armazens da estrada, salvo as de prompta e facil deterioração, que ficam sujeitas ás disposições do art. 170.

Art. 53. A estrada não se responsabiliza pelos danos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encomendas.

No caso de extravio ou em outros que affectem a sua responsabilidade, esta se tornará effectiva de accordo com as presentes condições regulamentares, considerando-se em todo caso os volumes em curso de transporte.

TRANSPORTE A DOMICILIO

Art. 54. Si a estrada julgar conveniente poderá fazer, por si ou por intermedio de qualquer empresa, o serviço de transporte de bagagens, encomendas e mercadorias, nas seguintes condições:

Art. 55. No caso de recebimento, no domicilio, de volumes para serem expedidos, deverão estes ser acompanhados de nota de despacho, organizada de accordo com o presente regulamento, sendo, além disto, habilitado o intermediario ou o preposto do remetente para o pagamento do frete e despesas accessorias na occasião do despacho.

Si a nota for incompleta ou carecer de esclarecimentos, dar-se-ha conhecimento desta circumstancia ao remetente para preencher a falta, conservando-se em deposito os volumes, isentos de taxa de armazenagem, durante 24 horas, findas as quaes ficarão elles sujeitos ao regimen commum.

Art. 56. No caso de remessa ao domicilio do destinatario, os volumes serão acompanhados de segunda via da nota de expedição ou de um boletim de remessa, extrahido do talão e assignado pelo agente da estação de destino. Nessa nota ou boletim passará o recibo o destinatario dando por este meio quitação á estrada.

Si na occasião da entrega dos volumes o destinatario oppuzer duvida ao recebimento por faltas, avarias, etc., serão os volumes devolvidos á estação, afim de proceder-se como fôr de direito na forma do art. 202. Si por ommissão ou inexactidão do endereço, o entregador não conseguir encontrar o destinatario dos volumes, tambem voltarão estes para a estação e pedir-se-ha esclarecimento ao remetente.

TRANSPORTE DE VALORES

Art. 57. Por despacho de valores entende-se o transporte de ouro, prata, platina e pedras preciosas em obras de joias, casquinhas de ouro e prata, moeda de ouro, prata, cobre e nickel, papel moeda de quaesquer valores.

Considera-se fraude toda a declaração inexacta, quanto á natureza, ao valor ou peso dos objectos acima especificados.

Art. 58. Os despachos de valores pagam as mesmas taxas da tarifa da série B e mais 1 % *ad-valorem*.

Art. 59. As taxas são applicadas por fracções de cinco kilogrammas e por kilometro, quanto á distancia, e a porcentagem *ad-valorem* por 500\$; toda a fracção inferior a esta cifra conta-se como 500\$000.

Art. 60. O frete minimo de uma expedição de valores será fixado pela tarifa.

Art. 61. Estes objectos devem ser cuidadosamente pesados e só serão expedidos em trens de viajantes.

Art. 62. O dinheiro amoldado, as joias, as pedras e os metais preciosos devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris.

• Paragrapho unico. Estas expedições devem ser apresentadas pelos expedidores já acondicionado, conforme se exige nos arts. 61 e 65; não devem ser acondicionado por agentes ou outros empregados da estrada.

Art. 63. O transporte a descoberto é prohibido.

Art. 64. Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos, isto é, não dilacerados nem remendados.

A bocca destes saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiro, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou elunibo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha selta.

Art. 65. As caixas ou barris serão pregados ou arreados com solidez e não deverão apresentar vestígio algum de abertura encoberta nem de fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de cordão interior, collocada em cruz, com tantos sinetes em laço e chumbo quantos forem necessários para garantir a inviolabilidade dos volumes.

Art. 66. O papel moeda ou notas de bancos, as apólices e acções das companhias e outros papeis de valores deverão ser apresentados em saccos ou caixas ou formar pacotes vestidos de envoltórios intactos em papel ou panho encerrados.

Todavia os volumes apresentados em envoltórios de papel poderão ser aceitos, si, em relação á solidez e ao acondicionamento, estes envoltórios nada deixarem a desejar.

Todo o pacote deve ser fechado por meio de sinetes metálicos, sendo estes em numero sufficiente para assegurar a sua inviolabilidade (tres pelo menos).

Art. 67. Na nota de expedição que acompanhar o transporte de ouro, joias, etc., deve-se mencionar, indistinctamente das indicações ordinarias, o valor por extenso do artigo, e deve haver sinete, em laço, igual ao apposto sobre os volumes.

Art. 68. Os endereços não devem ser cosidos, nem collocados, nem pregados sobre os volumes, afim de que não possam encobrir vestígios de abertura ou fractura; podem ser ou escriptos sobre os volumes ou affixados a elles por meio de cordel.

A declaração do valor do artigo será mencionada, por extenso, no endereço.

Art. 69. As iniciaes, legendas, armas, firmas sociais ou nomes de estabelecimentos; impressos sobre os saccos, caixas, barris epacotes, devem ser perfeitamente legíveis.

Art. 70. Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Art. 71. As expedições de valores devem ser apresentadas a despacho pelo menos uma hora antes da partida para a partida do trem, para poderem seguir pelo mesmo.

Art. 72. As expedições de valores só serão entregues aos proprios destinatarios, reconhecidos ou abonados como tales, ou a seus prepostos por elles devidamente autorizados, sempre mediante o recibo no proprio conhecimento.

Art. 73. Os despachos de valores que não forem retidos da estação de destino dentro do prazo de 24 horas, a contar da chegada do trem que os transportar, ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, de accordo com a tarifa correspondente.

TRANSPORTE DE MERCADORIAS

Tarifas série C

Art. 74. Todos os generos e artigos de commercio cujo transporte não for solicitado ou não for admittido sob a denominação de encomenda, serão transportados como carga, pagando fretes de accordo com as taxas das tarifas da série C, segundo sua classificação.

As mercadorias não classificadas serão incluídas nas classes de seus similares.

Art. 75. Em todas as estações da estrada os escriptorios estarão abertos meia hora antes da partida dos trens para o recebimento e despacho de bagagens, encomendas e animaes.

Para o recebimento das expedições de mercadorias e vehiculos os escriptorios abrem-se ás 8 horas da manhã e fecham-se ás 16 horas, com exclusão dos domingos e dias de festa nacional.

Art. 76. As expedições de mercadorias para o mesmo destino se farão na ordem da apresentação dos despachos na estação de partida, salvo quando se tratar de expedições por objecto de serviço publico urgente ou de mercadorias sujeitas a prompta deterioração que terão preferencia na ordem do despacho.

Art. 77. Nenhuma mercadoria, para cujo transporte pela estrada de ferro se exige nota de expedição, poderá ser recebida pelos empregados da estrada, si não vier acompanhada da nota de expedição, ou esta não for feita na ocasião do despacho.

Art. 78. Os expedidores poderão formular as notas de expedição (tres vias para o serviço da estrada e uma para cada uma estrada com que tiver trafego mutuo) e encontrarão á venda em todas as estações, a 100 réis por despacho, mas quando não se utilizem desta faculdade devem remetter as mercadorias á estação, acompanhadas da declaração e numero, si for em povoado);

Art. 79. O nome do expeditor e do destinatario e sua residência (se em povoado);

b) a estação de procedencia e a de destino;

c) a quantidade, o peso e a natureza da mercadoria;

d) indicação do frete pago ou a pagar.

Si se tratar de mercadorias sujeitas a impostos geraes, estaduais ou municipaes, o expeditor deverá fornecer as peças e os esclarecimentos necessários, afim de que o transporte e a entrega de taes mercadorias não sofram demora ou embaraco.

A declaração escripta é dispensavel, si o apresentante da mercadoria for analphabeto e puder dar verbalmente os esclarecimentos necessários para o despacho da mesma.

Art. 79. Os expedidores devem declarar a especie de suas mercadorias, si são frageis ou si devem ser preservadas de humidade, em falta de que a estrada não responde por avarias desta especie.

Art. 80. O expeditor é responsavel pelas indicações contidas na nota de expedição e supporta todas as consequencias resultantes de indicações erroneas, indecifráveis ou inexactas.

Art. 81. Si a administração da estrada suspeitar inexactidão na indicação do conteúdo de qualquer volume, tem o direito de verificá-lo em presença do expeditor ou destinatario, ou seus empregados, e, na falta de qualquer delles, em presença de duas testemunhas.

Art. 82. Verificada a falsa declaração ou inexactidão do conteúdo dos volumes, cobrar-se-ha frete duplo dos generos não manifestados.

§ 1.º Si, porém, estes generos forem inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expeditor pagará a differença do frete e a multa de 100\$ a 200\$000.

§ 2.º A estrada poderá deter toda a expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsas declarações, a multas comminadas em seus regulamentos.

§ 3.º Em caso de accidente será o expeditor, além disso, obrigado a indemnizar a estrada do damno causado a seu material, ou de qualquer outro que este venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

§ 4.º Si antes de descobrir-se a fraude, extraviar-se um destes volumes, o interessado só poderá reclamar os valores declarados, embora prove concludentemente que outro era o conteúdo.

§ 5.º Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não puderam ser de prompto vendidas, lavrando-se termo.

Art. 83. Não sendo as multas pagas no prazo de 10 dias, a estrada procederá á venda dos objectos detidos, sem as formalidades judiciais, lavrando-se termo.

Art. 84. Os expedidores, destinatarios ou pessoas legalmente autorizadas por elles, poderão requerer á administração da estrada certificados dos despachos que tiverem effectuado.

No requerimento serão mencionados o numero do despacho, modo de transporte, data, procedencia, destino, quantidade de volumes, frete (si pago ou a pagar) e o nome do remetente e do destinatario.

Art. 85. As mercadorias e quaesquer objectos entregues á estrada serão conferidos na estação de procedencia e na de destino, á medida que forem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade dos mesmos, natureza da mercadoria, e o peso, frete pago ou a pagar e as despesas accessorias.

Art. 86. A pesada dos volumes submettidos a despacho deve, em geral, ser feita pelo pessoal do expeditor no acto de entregar o genero nas estações, visto que os agentes devem exigir que o peso indicado na nota de expedição seja provado pelo proprio expeditor em presença do pessoal da estrada, que nada percebe por pesadas.

Entretanto, este serviço poderá ser feito pelo pessoal da estrada, quando, para conveniencia da arrumação dos volumes, não for possível pesal-os no acto de entrarem nos armazens.

Art. 87. Na estação de partida será a nota de expedição registrada em resumo no livro talão, do qual se extrahirá o aviso ou conhecimento que tem de ficar em poder do expeditor.

O registro deve mencionar os nomes do expeditor e do destinatario, as marcas, os numeros de volumes, a totalidade do peso da expedição, o frete pago ou a pagar e as despesas accessorias.

Por cada despacho das tarifas das séries B, C, e D (não se exceptuando os transportes gratuitos), cobrará a estrada a taxa de 100 réis pelo fornecimento das notas de expedição necessárias para o despacho, as quaes serão entregues ao expeditor, si este tiver de enchel-as.

Art. 88. Todo o despacho de mercadorias, valores, carros, animais, etc., é certificado por um aviso ou conhecimento, que será entregue ao expeditor.

Art. 89. O expeditor poderá pedir alteração de qualquer despacho que tenha feito, enquanto o objecto do despacho estiver em poder da estrada. O processo não poderá ser iniciado sem a apresentação prévia dos documentos que a estrada tiver dado ao expeditor relativo ao despacho. A estação expedidora é competente para fazer o processo constante deste artigo e que só poderá ser iniciado a pedido escripto do expeditor ou seu representante legalmente autorizado, devendo o agente da estação dar immediatamente conhecimento dos factos ao Tráfego e à Contadoria.

A alteração poderá ser ou para o fim de ser o objecto do despacho restituído ao expeditor ou para ser encaminhado a outro consignatário, que não o primitivo.

No caso de restituição ao expeditor, observar-se-hão as seguintes regras:

§ 1.º Si o objecto do despacho não tiver sahido da estação expedidora, poderá o remetente tornal-o sem effeito e retirar a mercadoria, pagando apenas as taxas de carga e descarga e sendo-lhe restituída a importância do frete que houver pago.

§ 2.º Si a alteração consistir apenas em mudança de consignatário, conservando o primitivo destino, far-se-ha novo despacho, cobrando-se apenas as despesas deste, e dos avisos ou telegrammas que forem expedidos.

§ 3.º Si a alteração for de consignatário e de destino, incluindo o caso de ser pedida a re-expedição ao expeditor, cobrar-se-hão as despesas do novo despacho, da diferença do frete e dos avisos ou telegrammas. Si a variação de destino der lugar a encurtamento de percurso, será restituído ao expeditor o excesso do frete no caso de ser o despacho com frete pago, depois de deduzidas as despesas acima mencionadas.

§ 4.º A estrada não se obriga a modificar o despacho de «frete pago» para «frete a pagar» ou vice-versa, salvo si o engano provier do seu pessoal.

Art. 90. Contendo um volume mercadorias de diferentes classes, serão todas equiparadas á classe de maior taxa dentro as incluídas no volume.

Art. 91. As mercadorias sob a denominação generica, ou vaga de miudezas de armarinho, diversos, etc., ficam comprehendidas na classificação como miudezas de armarinho, miudezas alimenticias, etc.

Art. 92. As mercadorias a granel são susceptíveis de ser carregadas com outras, quando apresentadas a despacho em quantidades inferiores a 5.000 kilogrammas, serão taxadas por esse peso e dahi em diante, segundo o peso que tiverem, de accordo com a tarifa.

Art. 93. Quando algumas das mercadorias a que se refere o artigo precedente, estiverem encaixotadas ou embarcadas, de forma que possam ser carregadas com outras, ficarão isentas da condição de carga minima.

Art. 94. As mercadorias como ovos, fructas, leite, pão, gelo, legumes frescos, hortaliças, carne fresca, peixe fresco, aves e animais apresentadas até 15 minutos antes da hora fixada para a partida de um trem de mercadorias, serão expeditas por esse trem, entendendo-se ao que ficou estabelecido, quando forem despachadas como encomenda, de accordo com o art. 48.

ACONDICIONAMENTO E MARCAS

Art. 95. Os volumes devem trazer marca ou endereço bem legível e, além disso, o nome da estação do destino, e estar acondicionados de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes aos transportes por estrada de ferro.

Nos carregamentos completos de vagões, para um só destino e consignatário, é dispensado o endereço nos volumes mas imprescindível a marca.

A marcação dos volumes será feita pelo expeditor de conformidade com a nota de expedição.

Art. 96. Poderá ser recusado o recebimento de mercadorias nas seguintes condições:

a) si a mercadoria estiver tão mal acondicionada dentro dos envoltorios que haja probabilidade de não chegar a seu destino sem perda ou avaria;

b) si, exigindo a mercadoria, por sua natureza, um envoltorio qualquer para resguardar de perda ou avaria, for apresentada sem envoltorio;

c) si no acto de recebimento a mercadoria apresentar indícios de estar avariada. Entretanto, o expeditor poderá re-

parar os defeitos do volume e, neste caso, a estrada fará a remessa, substituindo por outra a nota de expedição apresentada, si for necessario;

d) si for verificado que o peso da carga é inferior ao mencionado na nota de expedição ou que a marca e numero não combinem com a mesma nota;

e) si houver falta de um ou mais volumes para completar a expedição.

Art. 97. Enquanto os volumes não forem reparados ou retirados, si o expeditor não quizer mais envia-los, poderão permanecer 24 horas na estação, sem responsabilidade por parte da estrada, ficando depois sujeitos á armazenagem.

Art. 98. A estrada poderá expedir a mercadoria nas condições a, b, c, d e e do art. 96, dando o expeditor ao agente da estação uma declaração, por elle assignada, em que especifique os defeitos verificados nos volumes e allieve a estrada da responsabilidade das avarias que puderem provir de taes defeitos.

Si, porém, a mercadoria estiver em tal estado que não possa ser carregada com outras, sem damnifical-as, não será aceita, ainda que o expeditor se preste a fazer declaração de responsabilidade.

As mercadorias em estado de putrefacção, taes como: carne, caça, legumes, fructas, peixe e outras similares, de nenhum modo podem ser acceptas para transporte.

Art. 99. Os transportes effectuados pelos preços e segundo as condições das tarifas das séries B., C. e D., devem ser acompanhadas de uma nota de expedição que indique exactamente:

- a) a data da apresentação;
- b) os nomes e residencias do expeditor e destinatario;
- c) as marcas, endereços, quantidade, peso bruto, modo de acondicionamento e a natureza da mercadoria;
- d) a estação de procedencia e destino;
- e) assignatura do expeditor;
- f) o valor da mercadoria, tratando-se de mercadorias, cujo preço de transporte é calculado «ad valorem» ou de mercadorias seguras;
- g) o frete e accessorios pagos e a pagar.

Esta ultima indicação será feita pela estrada, devendo a importância do frete e accessorios ser inscripta em todas as vias das notas de expedição, bem como nos conhecimentos e nos avisos, conferindo-se.

Nas notas de expedição de mercadorias a que for applicavel a disposição do art. 102, dever-se-ha mencionar, não só o numero de decímetros cubicos achados pela medição, e que deve servir de base para o calculo do frete, mais ainda o peso real verificado na balança.

A nota de expedição constitue a prova do contracto de transporte entre a estrada e o expeditor, e suas indicações servem para regular as indemnizações em caso de perda ou avaria.

As mercadorias que se destinarem a estação do tráfego mutuo, serão acompanhadas de mais uma via de nota de expedição, para conhecimento da respectiva contadoria, á qual será restituída.

Art. 100. Cada nota constitue uma expedição, e só póde mencionar o nome de um destinatario.

Por expedição entende-se um ou mais volumes provenientes de um só expeditor, endereçados a um só destinatario.

Em nenhum caso póde uma só nota de expedição comprehender mercadorias em quantidade superior á lotação de um vagão.

Quando a expedição for destinada a lugar além da estrada de ferro, a nota póde designar na localidade da estação do destino o commissario ou conductor a quem deve ser entregue a mercadoria.

Art. 101. Em uma mesma nota de expedição não podem ser incluídas:

- a) mercadorias que não sejam susceptíveis de ser carregadas, sem inconveniente, no mesmo vagão;
- b) mercadorias cujo carregamento ou descarga tiver de ser feita pelo expeditor e destinatario com outras que não estejam nestas condições;
- c) mercadorias seguras e não seguras.

MEDIÇÃO, CALCULO DE FRETES E PAGAMENTO DE TAXAS

Art. 102. Quando as mercadorias forem de grande volume, em relação ao peso, medir-se-ha tambem o volume, e si este corresponder a mais de cinco decímetros cubicos por kilogramma, tomar-se-ha para peso do volume um numero de

kilogrammas igual á quinta parte do de decímetros cubicos achados.

Art. 103. Calcula-se o peso das madeiras em tóros, falcas, vigas, cougoeiras, pranchões, taboas, multiplicando-se o comprimento em decímetros pela altura e largura em centímetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para peso tantos kilogrammas quantos forem os decímetros cubicos achados.

O peso dos caibros, ripas, moirões, achas de lenha, etc., em feixes calcula-se do mesmo modo.

Art. 104. O peso do milheiro de tijolos, telhas, paralelepipedos e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se á proporção do peso de dez dos de maiores dimensões.

O peso de uma expedição de carvão, areia, barro, e outros artigos semelhantes, a granel, calcula-se na razão do peso de um decalitro dos antigos.

Art. 105. As mercadorias comprehendidas nos artigos 103 e 104, quando destinadas a uma estação onde existir balaia para a pesagem de vagões, terão o seu peso verificado á chegada, afim de fazer a rectificação nos fretes de accôrdo com o peso achado.

Art. 106. Para o calculo dos fretes das mercadorias pelas tarifas séries B e C, as fracções de peso serão contadas por centesimos de tonelada ou por 10 kilogrammas e as de volumes por centesimos de metro cubico ou dez decímetros cubicos; assim, todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas, será contado como 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas, como 20 kilogrammas.

Do mesmo modo todo o volume entre 0 e 10 decímetros cubicos será contado como dez decímetros cubicos; entre 10 e 20 decímetros cubicos, como 20 decímetros cubicos.

Destas disposições exceptuam-se as mercadorias em que a classificação marcar outro limite de peso minimo ou fracção.

Art. 107. O frete dos objectos transportados pela estrada de ferro é cobrado pelo peso bruto ou pelo que resulta da medição, em conformidade do art. 102.

Art. 108. A importancia dos fretes e dos gastos accessorios das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas de séries B, C e D, é paga na estação de origem, no acto da inscripção á vista da primeira via da nota de expedição, que deve ser conferida com as outras vias e com o conhecimento ou aviso entregue ao expeditor, em caso de duvida.

Desta condição—pagamento pela primeira via—far-se-á menção no verso do conhecimento e dos avisos.

Art. 109. A importancia dos fretes e das taxas accessorias das expedições feitas pelos preços e segundo as condições das tarifas da série C, das estações do interior para a de São Carlos, podem ser feitas com frete a pagar na estação de destino, desde que o frete fôr superior a 20\$000.

Si todavia a mercadoria fôr de facil deterioração e de valor insufficiente para cobrir a importancia dos fretes e impostos, no caso de se ter de applicar o art. 170, deverá o frete ser pago no acto do despacho.

Art. 110. As mercadorias de qualquer natureza, reexpedidas para as estações, afim de serem expedidas pelos preços e segundo as condições das tarifas da série C e cujos fretes não forem pagos logo depois de registradas, ficam sujeitas á armazenagem.

REQUISIÇÕES E CARREGAMENTO DE VAGÕES

Art. 111. As mercadorias para cujo transporte forem necessários vagões especiais, serão expedidas sem demora quando completarem a lotação dos vagões proprios para o transporte, ou quando, não completando, for paga a lotação dos vagões.

No caso contrario, as mercadorias poderão ser demoradas até que completem a lotação, não excedendo, porém, de 15 dias de demora.

Art. 112. Quando um expeditor necessitar de vagão para carga completa de sua mercadoria deve fazer requisição com antecedencia de 36 horas, si quizer um vagão, e de 48 horas, si quizer dous ou mais vagões.

O expeditor fica sujeito á multa de 5\$ por vagão por dia, si a mercadoria não for carregada no dia conveniado, e a estrada poderá, além disso, dispor do material.

Art. 113. O carregamento e descarga das mercadorias e objectos do transporte serão feitos em geral, pelo pessoal da estrada, cobrando-se por cada uma destas operações taxa marcada na tarifa de taxas accessorias.

Poder-se-ha permittir, entretanto, o carregamento e descarga pelo pessoal do committente do transporte, á pedido deste, não havendo inconveniente.

Quando, porém, as mercadorias forem a granel ou por carga completa, as citadas operações serão realizadas aos cuidados e á custa dos interessados, sob a vigilancia dos empregados da estrada, cobrando-se, neste caso, as taxas de accôrdo com a tarifa de taxas accessorias.

Lenha, tijolos, cal, pedras de alvenaria, telhas, carvão, canna de assucar, capim e estrume ficam isentos da taxa de vigilancia, ficando entendido que as operações de carga e descarga serão feitas pelos interessados.

Para os volumes cuja carga e descarga demandarem cuidados, pela sua qualidade e peso, serão as operações feitas por conta e risco dos interessados.

Art. 114. Nos pontos de-providos de desvios a estrada poderá recusar volumes de peso superior a 50 kilogrammas ou expedição de mercadorias que pesarem mais de 200 kilogrammas ou que exigirem o estacionamento de vagões na linha principal.

SERVIÇOS A MARGEM DA LINHA

Art. 115. A estrada poderá conceder aos proprietarios ribeirinhos da estrada autorização para carregarem ou descarregarem mercadorias em pontos fóra das estações, submettendo-se elles ás condições seguintes:

a) os remetentes ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos para carregarem vagões nos pontos indicados;

A administração aceitará ou não esses preparativos;

b) os remetentes ou destinatarios serão responsaveis pelos estragos feitos no que pertencer ou for inherente á estrada e serão obrigados a fazel-os reparar á sua custa, sob a direcção dos empregados da estrada dentro de 48 horas;

c) a administração determinará as horas do dia e da noite em que estas diversas operações poderão ser feitas, o declina toda a responsabilidade, quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios ou seus vizinhos ou em suas mercadorias;

d) o carregamento ou descarga será feito pelos remetentes ou destinatarios com pessoal seu e por sua conta o risco, mas sob a vigilancia do pessoal da estrada, cobrando-se até 1\$ por mil kilogrammas ou fracção de mil por cada operação;

e) os fretes a cobrar serão sempre os da estação immediatamente além do ponto de carregamento ou de descarga.

Fica porém estabelecido que os despachos, o pagamento dos fretes e a entrega das expedições se farão na estação mais proxima do carregamento;

f) a administração não se encarregará do transportes desta natureza sinão para o peso de 50 toneladas de uma vez e para um percurso minimo de 20 kilometros, ou pagando por 20 kilometros;

g) os remetentes deverão avisar ao agente da estação, encarregado de fazer a expedição, com antecedencia de 48 horas, e o agente indicará o dia e a hora durante os quaes o carregamento deverá ser feito;

h) si no dia e dentro das horas indicadas o carregamento não puder ser feito, os vagões serão retirados e o remetente ficará obrigado a pagar o transporte;

i) o destinatario será avisado 24 horas antes de serem postos no lugar os vagões que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes vagões estarão á sua disposição e do tempo que alli estacionarão;

j) passado este prazo, os vagões descarregados ou não, serão levados para a estação anterior, descarregados immediatamente *ex-officio* e o destinatario deverá ir alli retirar suas mercadorias sem que tenha direito de reclamar contra a administração e sem prejuizo da armazenagem que seja devida;

k) os trens fornecidos para esses serviços, que sejam formados pelas machinas de lastro, da manobra ou da reserva, além dos fretes cobrados de accôrdo com as tarifas, suas condições e a do presente artigo, procedendo-se como si o transporte se fizesse nos trens ordinarios, pagarão mais pelo percurso da locomotiva, desde o deposito até a estação mais proxima ao ponto de carga ou descarga, 3\$ por kilometro com um minimo de 20 kilometros.

MASSAS INDIVISIVEIS

Art. 116. O transporte de massas indivisiveis de peso superior a 3.000 (tres mil) kilogrammas ou de volumes excedentes a tres metros cubicos ou que necessitarem de emprego de material especial, não é obrigatorio.

Os preços e as condições de transporte, assim como a taxa de remessa a domicilio, si a estrada se encarregar de tais operações, serão regulados por mutuo accôrdo.

DIMENSÕES DOS CARREGAMENTOS

Art. 117. O comprimento normal do material de transporte é fixado em cinco metros.

Art. 118. Os volumes que tiverem de cinco a 11 metros de comprimento, pagarão pelo seu peso.

Art. 119. Os transportes dos volumes que excederem de 11 metros não são obrigatórios e só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a estrada.

Art. 120. Pelas peças de madeira cujo comprimento for superior a 11 metros, mas não exceder de 14 metros, cobrar-se-ha mais 30 % e por aquellas cujo comprimento exceder a 14 metros mais 50 %.

Esta taxa adicional é calculada só sobre as peças cujo comprimento exceder de 11 metros, embora haja na mesma expedição peças menos compridas.

Art. 121. O carregamento dos vagões não pôde exceder em altura e largura as dimensões das caixas dos carros fechados que a estrada possui.

Art. 122. Nas estações em que não houver balança apropriada para a cobrança do frete das expedições de lenha e canna de assucar serão os fretes calculados, no mínimo, pela metade da lotação dos vagões.

MATERIAS NOÇIVAS E PERIGOSAS

Art. 123. O transporte de nitro-glycerina, do algodão polvora, dos fulminantes em qualquer quantidade, assim como o de dynamite, de polvora de mina ou de caça, ou qualquer outra materia perigosa em grande quantidade, só poderá fazer-se por concessão especial, previamente combinada, sendo cobrados os fretes de accordo com as respectivas tarifas.

Art. 124. A polvora, a dynamite, os fogos de artifício, as capsulas, as espoletas, o alcool, o phosphoro, o collodio, o ethier, as essencias, os oleos mineraes e outras materias analogas são excluidas dos trens que levarem viajantes nas secções da estrada em que houver trens regulares de mercadorias.

Nas secções em que não circularem trens regulares de mercadorias, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 125. As substancias do art. 124 não podem ficar depositadas nas estações de partida ou chegada.

Art. 126. A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes, mais ou menos inflammaveis, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 127. As materias causticas, como acidos mineraes, alcali-volatil, bromo etc., as materias venenosas como acidos arsenicos, sulphuretos de arsenico, acetado e nitrato de chumbo etc., e as materias mui venenosas, alcalis-organicos, chlorureto e bromureto de phosphoro, cyanureto de potassium, etc., em grande quantidade estão sujeitas ás disposições do art. 121.

Art. 128. Os volumes encerrando venenos ou substancias perigosas, explosivas e inflammaveis devem trazer no exterior indicação do seu conteúdo e são submettidos ás condições seguintes:

1° — Polvora. Acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltorio solido.

2° — Dynamite. A dynamite deve ser contida em cartuchos cobertos de papel pergaminho ou outro envoltorio impermeavel, não escovado e desprovido de qualquer meio de ignição.

O envoltorio será collado e fechado de modo a prevenir toda a perda de nitro-glycerina.

Estes cartuchos devem ser embrulhados em primeiro envoltorio bem estanque, de papelão, madeira ou caoutchouc.

Os vasillos entre os cartuchos serão completamente cheios com estopa, papel picado, serragem de madeira ou qualquer outra materia secca, capaz de amortecer os choques e de absorver a nitro-glycerina que extravase.

Os primeiros envoltorios serão contidos em caixas de madeira ou em barris igualmente de madeira e arranjados de modo a evitar todo o movimento, por meio de serragem de madeira, cavacos, cunhas de madeira ou de outra materia secca, pulverulenta e macia, como acima ficou dito.

As caixas serão providas de alças, não metallicas, solidamente fixadas ou terão exteriormente, no fundo, dois sarrafos de madeira que permitam passar as mãos por baixo dellas para levantá-las.

Os barris serão consolidados exclusivamente por meio de sarrafos ou carrilhas de madeira.

O peso bruto da caixa ou do barril não excederá de 35 kilogrammas.

As caixas expedidas pelo Governo sómente fazem excepção a esta regra.

Não será admittida a transporte dynamite com mais de um anno de encaixotamento.

As caixas e barris terão escripto em todas as faces, em caracteres bem legiveis, as palavras: Dynamite — Materia explosiva.

Cada cartucho será revestido de um rotulo semelhante.

As caixas e barris terão, além disso, exteriormente, um rotulo indicando o nome do fabricante ou do expeditor, o logar da fabricação e a data do encaixotamento.

Um sello especial será applicado sobre cada caixa com rotulo para manter a integridade do volume.

Um vagão carregado de dynamite não deve receber fulminatos ou qualquer outro producto detonante.

O transporte de dynamite deve ser feito pelo mais proximo trem susceptivel de receber esta especie de carregamento.

A expedição deve ser retirada do vagão na estação destinataria nas 12 horas que se seguirem a sua chegada.

Si esta condição não for cumprida, a estrada fará retirar a expedição por conta e risco do destinatario.

Si os volumes não forem aceitos pelo destinatario, serão sem demora devolvidos ao expeditor, que é obrigado a retirá-los immediatamente e a pagar o frete e mais despesas de retorno.

3° — Fogos de artifício — Acondicionamento em caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

4° — Mechas chimicas (phosphoro) — Acondicionamento encaixotado e bem apertado em caixas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

5° — Espoletas, capsulas, carboasolina, cartuchos de recarga, estupim pudrolitho — Acondicionamento em bocetas ou saccos, dentro de caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura.

6° — Phosphoro, bromo e sulphuretos de carbono — Acondicionamento em vasos de paredes não frageis e estanques e cheios de agua.

7° — Materias causticas, inflammaveis e explosivos — Acondicionamento em vasos ou botijas não frageis e estanques, fixados em caixas ou cestas.

8° — Materias venenosas — Acondicionamento em barricas bem construidas e cujas aduelas estejam perfeitamente juntas.

9° — Materias mui venenosas — Acondicionamento em vasos fechados e fixados em caixas de madeira.

Art. 129. Todas as mercadorias mencionadas nos artigos 123, 124, 127 e 128 devem ser expedidas só e fazer objecto de notas de expedições especiaes; não podem, além disto, ser comprehendidas em uma mesma remessa com mercadorias ordinarias, sendo, portanto, applicaveis a estes despachos as tarifas respectivas.

MERCADORIAS FETIDAS OU ALTERAVEIS

Art. 130. O carvão animal, o sangue ou couros verdes e quaesquer materias fetidas são excluidas dos trens que levarem viajantes.

Excepção fazem-se as secções da estrada cujo trafego não comporte o estabelecimento de trens regulares de mercadorias, nas quaes poderão estas materias ser transportadas em trens mixtos.

Art. 131. Os residuos de agougues, taes como tripas frescas, miudos, esterco, sangue, etc., as entranhas e os residuos de peixes, assim como quaesquer outros restos de animais em estado fresco ou ossos não fervidos, não são admittidos a transporte sinão em barris de ferro, caixas de madeira fortes arqueadas de ferro ou saccos hermeticamente fechados segundo a natureza dos transportes.

Art. 132. Os barris, as caixas e os saccos vasillos em retorno não são admittidos a transporte sinão depois de terem sido perfeitamente desinfectados pelos expedidores e a sua custa.

Art. 133. O destinatario deve retirar a mercadoria uma hora depois da recepção do aviso de chegada.

Art. 134. Não são sujeitos ás condições acima: os ossos seccos ou salgados, os ossos fervidos e os couros seccos e salgados, e quaesquer materias primas que, sem ser absolutamente inodoras, não podem, todavia, ser incluidas entre as materias facilmente alteraveis.

Art. 135. Nenhuma das expedições que precedem pôde ser aceita com acondicionamento defeituoso ou insufficiente, devendo este ser refeito previamente a contento da estrada.

VOLUMES VASIOS EM RETORNO

Art. 136. Os volumes vasillos em retorno (usados) não serão accitos para serem expedidos como taes, si realmente

não tiverem servido á expedição de mercadorias pela estrada.

Tão pouco serão aceitos volumes vãos com indicação de serem devolvidos cheios, sem que se justifique o fim a que são destinados, salvo sendo despachados sem o favor que lhes dá aquella indicação.

Os barris, barricas, pipas, garrações, botijas, caixões, gigos, jacas, cestos, capoeiras, etc., vãos, quer em retorno quer expedidos para serem devolvidos cheios, serão taxados segundo o peso real na tarifa em que estiverem classificados.

Os saccos vãos em retorno, novos e usados, serão taxados pela mesma tarifa dos destinados ao consumo, com excepção dos applicados á lavoura do café, que sómente pagarão as notas de despacho (100 réis por despacho) além da despesa de carga e descarga, segundo a tarifa de «taxas accessorias».

Os saccos vãos novos ou usados devem ser reunidos em pacotes solidamente atados.

A nota de expedição de saccos vãos não deve indicar o numero de saccos, mas o numero de pacotes e do peso englobado da expedição.

TRANSPORTE DE VEICULOS

Art. 137. Os vehiculos de qualquer especie, armados ou com as rodas fóra dos eixos, serão taxados por unidade, pelos preços das tarifas marcados na classificação, applicando a taxa da tonelada como vehiculo kilometro.

Os vehiculos completamente desarmados serão taxados pelo seu peso.

Art. 138. Os vagões de estrada de ferro rodando sobre os seus eixos, assim como as locomotivas com seus tenders, quando sem vapor e rebocadas, serão taxados pelo peso.

Art. 139. A companhia poderá recusar o transporte das locomotivas quando o peso sobre qualquer de seus eixos exceder de oito toneladas.

Art. 140. As locomotivas com vapor pagarão o frete que for convenienado, e serão conduzidas por pessoal da estrada.

Art. 141. O carregamento e descarregamento dos vehiculos são feitos pelos cuidados e por conta e risco dos expedidores e destinatarios.

TRANSPORTE DE ANIMAES

Tarifa série D

Art. 142. Os animaes poderão ser despachados nos trens mixtos, de carga e de viajantes, e pagarão os fretes nas condições estipuladas nos artigos abaixo.

Para gozar das taxas de lotação completa serão computadas como minimo para gado cavallar, muar e vaccum doze cabeças; para porcos cevados, dezoito; para carneiros, cabras, cães, porcos communs e outros semelhantes, trinta.

Art. 143. Os animaes poderão ser transportados nos trens de viajantes nas condições seguintes:

- a) ou de sella ou de carro encabrestados;
- b) gado vaccum, carneiros, cabras, porcos e semelhantes, devidamente seguros;
- c) os animaes pequenos e aves em gaiolas, capoeiras ou engradados;
- d) ursos e outros animaes semelhantes, domesticados, bem acimados e presos a corrente.

Para estes transportes será necessario que os interessados deem aviso com 24 horas de antecedencia nas estações de origem do trem e de 48 horas nas intermediarias e paguem a taxa da quinta parte da lotação completa do vagão como minimo.

Art. 144. Os cães também poderão ser despachados nos trens de viajantes, desde que estejam bem acimados e presos a correntes e possam seguir no carro de bagagem, pagando o dobro da tarifa.

Todavia os cães pequenos chamados de salão e gatos que acompanharem viajantes podem ser admittidos nos carros de passageiros; sob as seguintes condições:

- 1º, estarem dentro de uma cesta;
 - 2º, o peso total do animal e da cesta não deve ser superior a quatro kilogrammas;
 - 3º, pagar o dobro da tarifa;
 - 4º, quando não houver reclamação de outros viajantes.
- O transporte de animaes nestas condições é feito por conta e risco de seus donos.

Art. 145. Os despachos de animaes em trens mixtos e de mercadorias em numero inferior a meia lotação deverão se-

feitos de accordo com as condições do art. 113, podendo, porém, ir soltos quando em maior quantidade.

Art. 146. Os fretes serão calculados de accordo com as tabelas da série D, segundo a classificação, recebendo o remittente, no acto do despacho, conhecimento que será exigido para a entrega dos animaes na estação de destino.

Os pequenos animaes despachados em engradado pagarão o frete como encomendas pelas tarifas da série B, applicadas ao peso do volume.

Art. 147. Quando os animaes forem destinados a estação além do itinerario do trem pelo qual forem expedidos, só serão aceitos mediante uma taxa adicional por cabeça, sendo a tarifa de «taxas accessorias» para despesa de cocheira na estação em que pernottarem, sendo a referida taxa adicional dobrada ou triplicada, si o animal tiver de pernottar em duas ou tres estações.

Art. 148. Os animaes perigosos em nenhum caso podem ser conduzidos em trens de viajantes e serão transportados nos trens de mercadorias, quando houver, si estiverem com toda a segurança acondicionados em jaulas.

Os cães devem ser acimados e presos em correntes.

Os expedidores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes.

Art. 149. Os animaes devem ser apresentados na estação, pelo menos uma hora antes da regulamentar para a partida do trem.

Os cães pequenos acompanhando viajantes só serão despachados á vista do bilhete do passageiro.

Art. 150. Os transportes que necessitarem de um vagão inteiro ou de mais de um vagão devem ser annunciados com 24 horas de antecedencia, pelo menos, nas estações de origem do trem e de 48 horas nas intermediarias.

As disposições do art. 112 são applicaveis aos transportes de animaes.

Art. 151. O embarque e desembarque são feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expedidores e dos destinatarios.

Art. 152. Os animaes devem ser acompanhados por conductor; não o sendo, nem estando o destinatario presente á chegada do trem, serão remittidos para o deposito publico por conta e risco de seus donos.

Si o deposito publico ficar a mais de dois kilometros da estação, serão os animaes remittidos para a cocheira mais proxima, afim de serem ali tratados por conta e risco de seus donos.

Os conductores até o numero de dois em cada centena de cabeça de gado terão transporte gratuito da ida e volta, como viajantes de segunda classe, podendo viajar no carro do conductor do trem, si houver compartimento, ou nos vagões de gado.

Os conductores que excederem do numero acima fixado, pagarão passagem.

A estrada não é responsavel pela fuga de animaes, salvo provando-se culpa de seu pessoal.

Art. 153. Os animaes acompanhando viajantes podem ser transportados com um recibo do frete pago em lugar do nota de expedição, devendo ser apresentado o recibo juntamente com o bilhete do passageiro ao conductor do trem quando requerido.

ENTREGA

Art. 154. A entrega de expedição de mercadorias, valores, vehiculos e animaes começa nas estações ás 6 horas e termina ás 18 horas, excepto aos domingos e dias de festa nacional.

A entrega das expedições de bagagens e encomendas começa quinze minutos depois da chegada do primeiro trem e termina á hora de fechar-se a estação.

Art. 155. O destinatario ou seu mandatario é obrigado a passar recibo das expedições das mercadorias, valores, etc., na nota de expedição, conhecimento, aviso ou na caderneta dos entregadores.

Art. 156. O destinatario tem direito de, antes de passar recibo da mercadoria, examinar o estado externo dos volumes. Só se permittirá o exame interno, si o volume apresentar indícios de violação ou avaria.

Nos casos de avaria o destinatario tem direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo danificada que nenhum valor commercial tenha ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe perda do valor para o todo.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial, deve retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 157. Nos casos de demora da parte de uma expedição, o destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar,

ella completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição fraccionada constituir um todo tal que a falta de uma das partes a inutilize.

Nestas condições a armazenagem só será contada depois de completada a expedição e terminado o prazo legal da estadia livre.

Art. 158. O transporte, em retorno, de todo o objecto recusado ou não procurado pelo destinatario é sujeito a taxa.

Art. 159. Si antes de feita a entrega da mercadoria, procedendo-se ao exame do despacho, nos termos do art. 81, se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada é inferior ao real, ou que se deixou de cobrar ou indicar para se cobrar alguma taxa, dever-se-ha reter a mercadoria até que o expeditor ou destinatario satisfaga a diferença do frete. Si a diferença fôr contra o expeditor, o agente dará conhecimento della ao destinatario, corrigirá a nota de expedição, o conhecimento ou aviso respectivo, quer neste, quer naquella caso, e comunicará immediatamente á contadoria.

Art. 160. O expeditor e o destinatario teem o direito de exigir a pesagem, na estação do destino, das suas mercadorias, ainda que nada indique alteração no carregamento ou nenhum indicio de avaria se manifeste nos volumes, comtanto que se tenha verificado o peso na estação de procedencia.

A operação de pesagem a pedido da parte correrá por sua conta:

a) si não houver diferença entre o peso do despacho e o da verificação;

b) si nas expedições acima de 500 kilogrammas a diferença encontrada não exceder de 1 % para mais ou para menos;

c) si nas expedições inferiores a 500 kilogrammas a diferença encontrada não importar em modificação do frete pago. Si a diferença exceder os limites acima fixados, nada se cobrará pela operação de pesagem e o frete será rectificado de accordo com o peso verdadeiro, para mais ou para menos, exceptuando-se as mercadorias que por sua natureza são sujeitas a diferença de peso, cuja porcentagem será calculada conforme a especie da mercadoria.

Art. 161. Poderão os volumes ser entregues mediante certificado, em caso de perda do conhecimento, pagando a parte 200 réis por cada um certificado.

AVISO DE CHEGADA E PRAZO DE DESCARGA E ESTADIA LIVRE

Art. 162. Os agentes das estações darão aviso aos destinatarios, por boletim, da chegada das mercadorias de que a estrada não tiver de effectuar a remessa a domicilio, ainda quando nenhuma recomendação tenha sido feita pelos respectivos expeditores. Este boletim é taxado na estação de partida á razão de 100 réis.

Art. 163. O tempo concedido para a descarga ou a estadia livre conta-se a partir da remessa do aviso, indicando-se a hora ao destinatario ou ao seu correspondente, pelos portadores da estrada ou pelo correio.

Art. 164. Si dentro de 24 horas depois de avisado não for a descarga feita pelos destinatarios, será á custa destes effectuada pela estrada mediante a taxa respectiva. Em caso de accumulção de cargas, a estrada reserva-se, além disto, o direito de fazer descarregar ou remover da estação, *ex-officio*, a mercadoria por conta do expeditor.

Art. 165. As mercadorias, vehiculos, etc., devem ser retirados da estação inicial dentro de 24 horas e das do interior dentro de 48 horas. As mercadorias cujo peso exceder a 10 toneladas e não precisarem ficar armazenadas sob coberta enxada, podem ser retiradas das estações do interior no prazo de dez dias. Descartam-se os domingos, dias de festa nacional e santificados. Terminado o prazo permittido, a demora é calculada sobre todas as horas seguintes, tanto do dia como da noite, sem excepção dos domingos, dias de festa e santificados.

ARMAZENAGEM

Art. 166. Não sendo as mercadorias retiradas dos carros ou dos armazens dentro do prazo de estadia livre, serão cobradas a título de indemnização por folga forçada do material, deposito ou armazenagem das mercadorias, as taxas da tarifa de armazenagem.

Art. 167. Ao carvão e lenha depositados na linha ou no pateo das estações, sob a vigilancia da estrada, concedem-se tres dias de estadia livre. Não sendo retirados dentro deste prazo, ficam sujeitos á tarifa de armazenagens. Nenhuma

taxa de armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das mercadorias nas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora fôr motivada pelo expeditor ou destinatario. Neste caso cobrar-se-ha armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle em que deveria ter-se effectuado a expedição e aquelle em que o for.

Art. 168. Nenhuma armazenagem se cobrará pela estadia das mercadorias nas estações além de 90 dias.

Art. 169. Na cobrança de armazenagens não se contam os dias da chegada, da entrega ou despacho da mercadoria.

Art. 170. As mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias ao prazo de 90 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios ou por não serem estes conhecidos, serão vendidas em leilão publico, que será anunciado com oito dias de antecedencia. Si as mercadorias forem das que, por sua natureza, são sujeitas a prompta deterioração, a estrada tem o direito de vendel-as *ex-officio*, sem as formalidades judiciais, no fim de oito dias ou antes, si fôr indispensavel, lavrando-se termos da venda. O producto liquido da venda, deduzido o que fôr por qualquer titulo devido á estrada, será recolhido á thesouraria da estrada.

Art. 171. Si o producto da venda não fôr sufficiente para pagamento do frete, armazenagem e mais despesas, o expeditor ou destinatario não serão obrigados a entrar com a diferença.

Art. 172. As mercadorias não despachadas, que forem achadas nas estações serão recolhidas a depositos até serem retiradas ou despachadas nas horas do expediente. Exceptuam-se as mercadorias sujeitas a prompta deterioração, a respeito das quaes as observará o disposto na segunda parte do art. 170, e as materias nocivas ou perigosas que serão inutilizadas, quando não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 173. As mercadorias depositadas ficam sujeitas a armazenagem desde o dia em que tiverem sido recolhidas ao deposito até o dia em que forem reclamadas.

Art. 174. Si no fim de 90 dias, a contar da data da entrada no deposito, não forem reclamadas, serão vendidas em leilão como as do art. 170.

Art. 175. Incluem-se nas disposições acima os objectos esquecidos pelos viajantes nas estações ou nos carros, os quaes, não sendo reclamados nas estações no prazo de tres dias, serão recolhidos a deposito, acompanhados de informações escriptas do trem, dia e lugar em que foram achados, afim de serem ali entregues a quem pertencerem, dentro do prazo de oito dias, findo o qual serão recolhidos ao deposito e sujeitos á disposição do art. 173.

RESPONSABILIDADES

Art. 176. De accordo com as disposições do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, a estrada não é responsavel pelas perdas ou avarias soffridas pelos objectos que transportar:

a) quando ficar provado o caso fortuito ou de força maior;

b) quando a perda ou avaria se der por vicio intrinseco da mercadoria ou causas inherentes á sua natureza;

c) quando, tratando-se de animaes vivos, a morte ou avaria fôr consequencia do risco que tal especie de transporte faz naturalmente correr;

d) quando a perda ou avaria fôr devida ao mau acondicionamento da mercadoria ou a ter sido ella entregue para transporte sem estar encaixotada, enfardada, ou protegida por qualquer outra especie de envoltorio;

e) quando resultar de ter sido o transporte feito em vagões descobertos em consequencia de ajuste ou expressa determinação deste regulamento;

f) quando o carregamento e descarregamento tiverem sido feitos pelo remetente ou destinatario, ou seus agentes e disso provenha a falta ou avaria;

g) quando a mercadoria fôr transportada em vagão ou plataforma especialmente fretada pelo remetente sob sua custodia e vigilancia e que a perda ou avaria seja consequencia do risco que essa vigilancia devia remover;

h) quando o expeditor formula em ordem e assigna uma declaração de responsabilidade cobrindo a expedição;

i) quando se tratar de perda ou avaria de bagagens não despachadas que acompanham o passageiro e ficam sob a sua guarda.

Art. 177. A responsabilidade da estrada começa no acto do recebimento do objecto e termina ao ser elle entregue ao destinatario ou seu representante legal.

Art. 178. O recebimento da mercadoria ou pagamento do frete feito pelo destinatário, sem reserva ou protesto, exonera a estrada de qualquer responsabilidade.

Art. 179. A estrada não se responsabiliza pelos riscos provenientes da natureza dos objectos contidos nos volumes de bagagens.

Art. 180. A estrada responsabiliza-se pelo peso das mercadorias, salvo os casos previstos nestas condições regulamentares, até final entrega das mesmas aos destinatários ou seus prepostos.

Exceptuam-se as mercadorias a granel, por cujo peso a estrada não se responsabiliza, limitando-se apenas a verificar o peso para a cobrança do frete e impedir que a carga exceda a lotação do vagão.

SEGURO E INDEMNIZAÇÃO

Art. 181. A estrada segura contra a avaria ou perda os objectos que transportar desde que o expeditor declare expressamente que o quer fazer.

Art. 182. A simples declaração do valor das mercadorias nas notas de expedição não é considerada declaração suficiente para o seguro.

Art. 183. A estrada cobrará as seguintes taxas para o seguro:

1.2 % do valor dado pelo expeditor para as expedições das tarifas da série C;

1 % para as da série B;

2 % para as da série D.

Art. 184. Em caso de perda total a estrada pagará a importância do valor declarado no acto do seguro e no caso de ser a perda parcial o pagamento será proporcional a essa perda, tendo em vista o valor total declarado.

Art. 185. Quanto aos objectos não seguros, a indemnização que a estrada está adstrita não será em nenhum caso superior ao preço corrente do objecto no tempo e no lugar em que devia ser entregue quando perdido, e proporcional à depreciação sofrida em caso de avaria.

§ 1.º Quando, no caso de extravio, for encontrada a mercadoria, a estrada dará aviso ao destinatário que, dentro de 15 dias, terá direito de reclamar a entrega, a qual lhe será feita mediante a restituição de 3/4 da indemnização que houver sido paga.

§ 2.º Se dentro do prazo acima a parte não fizer a reclamação, ou, feita esta, não restituir os 3/4 de indemnização, o objecto em questão ficará pertencendo à estrada que dello disporá como quizer.

Art. 186. De accordo com o art. 9º do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, a liquidação da indemnização prescreverá no fim de um anno a contar da data da entrega nos casos de avaria, e nos casos de perda, a contar do trigésimo dia após aquella em que devia ser effectuada a reclamação.

ARBITRAMENTO

Art. 187. Todas as questões que possam surgir entre a estrada e os expedidores ou consignatários, serão resolvidas de accordo com os preceitos do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, desde que as partes não concordem em submettel-as a um juizo arbitral, mediante compromisso escripto e assignado por ambos, em que fique consignado o seu desejo e accordo em se submeter à decisão dos arbitros, atirando mão de todas as garantias que o referido decreto estabelece.

Art. 188. Os arbitros serão sempre em numero de dous, nomeados de commum accordo pelas partes, salvo si ambas accordarem em um só. Em caso de desacordo sobre a escolha, cada parte nomeará o seu e estes escolherão um terceiro de sua confiança para servir de desempatador.

Art. 189. Quando os interessados se acharem de accordo sobre o quantum da indemnização, poderão dispensar o arbitramento, lavrando, porém, um termo de accordo que ambos assignarão.

Art. 190. O auto de arbitramento, quer amigavel, quer judicial, deve conter, além dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as indicações seguintes:

1.ª, a especie precisa, as marcas, o numero e o peso de cada um dos volumes vistoriados;

2.ª, a data e o numero do despacho e o numero do vagão ou dos vagões em que tiverem chegado os volumes;

3.ª, a presença ou ausencia de indícios externos de quebrado, molhado, manchas, etc., em cada um dos volumes com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;

4.ª, a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;

5.ª, a época a que se póde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas; si ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação, a defeito, à influencia ou ausencia do envoltorio; em que consistem os vícios ou defeitos; si em caso de molhadella, tendo as mercadorias já viajado por mar, essa molhadella provém ou não da agua do mar;

6.ª, a presença ou ausencia de reclamante ou de seu representante e, si for possível sua declaração, accetando as condições da vistoria.

Art. 191. O termo de accordo para arbitramento e o referente ao accordo sobre indemnização, poderão ser lavrados por qualquer das partes accordantes; o laudo de arbitragem, porém, deverá ser escripto por um dos arbitros e só em caso de impossibilidade material poderão ser lavrados por terceira pessoa que deverá, porém, ser nomeadamente escolhida pelos arbitadores, mencionando-se o facto no laudo.

Art. 192. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

RECLAMAÇÕES

Art. 193. A estrada só attenderá ás reclamações por perda ou avarias que não se acharem comprehendidas nos casos dos arts. 176 e 178 deste regulamento.

Art. 194. As reclamações por excesso de frete ou outras só serão attendidas si forem apresentadas dentro de 12 mezes, a contar da data do despacho.

Art. 195. Em qualquer dos dous casos dos arts. 193 e 194 as reclamações deverão ser apresentadas instruidas com um dos documentos seguintes:

- a) nota de expedição ou cópia authênica da mesma;
- b) certificado de despacho;
- c) conhecimento de bagagem ou encomenda.

Além disso deverá a reclamação ser acompanhada do auto de que trata o art. 196.

Art. 196. Quando, no acto da entrega das mercadorias aos destinatários, for verificada qualquer falla ou avaria, o agente da estação lavrará um auto circumstanciado cuja cópia authênica enviará immediatamente ao chefe do trafego.

Art. 197. As reclamações serão feitas em impressos proprios, que se encontram em todas as estações, e entregues aos agentes das estações, que as remetterão, com os documentos e esclarecimentos necessarios, para o devido processo, ao trafego ou á contadoria, conforme se tratar de perda, avaria ou de excesso de frete.

A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este, si o reclamante o exigir.

Art. 198. A estrada restitue o frete que se verificar ter sido cobrado demais do expeditor e tem o direito de haver executivamente deste, antes ou depois da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 199. Quando, porém, a diferença provier de engano na pesagem, não será attendida a reclamação, si o destinatário não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar a mercadoria.

Art. 200. Nenhuma restituição se fará do excesso do frete cobrado pelo transporte de mercadorias, que gosarem de abatimento sobre preços das tarifas ou de diferenças de classificação, si na nota de expedição não houver, no acto do despacho, os esclarecimentos necessarios, feitos pelo expeditor.

Art. 201. Em caso de reclamação, as notas de expedição não serão reconhecidas pela estrada, si não tiverem a assignatura do chefe da estação de procedencia ou de seu delegado.

EMBARGO OU PENHORA

Art. 202. Os embargos ou penhora em mercadorias ou quaesquer objectos depositados nas estações da estrada serão regulados pelas disposições do decreto n. 341, de 13 de outubro de 1851.

Art. 203. Os objectos embargados ou penhorados não serão retirados das estações, sem ter sido a estrada indemnizada do que lhe for devido por frete, armazenagem e mais despesas.

Art. 204. Quando o embargo ou penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão elles ficar depositados nas estações.

Art. 205. Os objectos e volumes apprehendidos pela Fazenda Nacional, que lhe ficarem pertencendo, não se excluem das disposições dos artigos anteriores.

DESVIOS PARTICULARES

Art. 206. Os desvios ou ramaes particulares, para uso de estabelecimentos rurais, industriais, etc., ficarão subordinados às seguintes condições:

1.º o concessionário pedirá os vagões que necessitar ao agente da estação immediata, de accordo com o art. 112;

2.º a companhia fará todas as manobras para collocar dentro do ramal ou dalli trazer, os vagões para carregamento, descarga ou vazio;

3.º os vagões não poderão ser empregados sinão no transporte de objectos ou mercadorias de ou para a linha principal;

4.º a companhia cobrará pelo fornecimento e remessa de seu material para o ramal, as taxas fixadas nas «taxas accessorias»;

5.º todas as operações a fazer dentro do ramal serão feitas por pessoal do concessionário;

6.º o concessionário será responsavel pelas avarias que o material soffrer enquanto este estiver em seu poder no ramal;

7.º as taxas accessorias serão independentes das taxas relativas ao percurso na linha principal;

8.º o carregamento dos vagões será feito de accordo com este regulamento, ficando sujeito às condições da tarifa geral em tudo quanto não for contrario às disposições particulares que precedem;

9.º para os transportes de lenha, canna e outras mercadorias de pouco valor, serão estabelecidas condições especiais.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 207. Os empregados da estrada, prepostos ao serviço de mercadorias, etc., são obrigados a dar aos expedidores todos os esclarecimentos que estes desejarem e facilitar-lhes, quanto possível, o cumprimento das formalidades a preencher, e devem, sendo necessario, encher as notas de expedição.

Art. 208. Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documento que contenha rasura ou emenda substancial não reservada.

Art. 209. Todo o documento dado pela estrada e que for depois, por qualquer titulo apresentado, si se achar viciado, será retido e dará lugar á imposição de uma multa de 50% a 100%, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado e, nesse caso, a expedição ou entrega de mercadorias será retardada até decisão superior.

Art. 210. Além do transporte de que trata o art. 54, podem os agentes das estações, mediante autorização expressa do expedidor, contractar, com quem melhores vantagens offercer, o transporte de mercadorias da estação da chegada ao domicilio do destinatario, devendo para isso a residência do destinatario ser designada de modo a evitar equívoco.

O preço do transporte da estação á casa do destinatario deve, neste caso, ser pago pelo mesmo ao conductor.

Art. 211. A estrada declina, neste caso, toda e qualquer responsabilidade, quanto ao risco que possa a mercadoria soffrer no trajecto da estação ao domicilio do destinatario, salvo si provar que o transporte foi contractado com pessoa que não merecia conceito ou em contrario ás instruções do expedidor.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 212. As presentes condições regulamentares, poderão, em qualquer tempo, ser alteradas pelo Governo, de accordo com a companhia, si a experiencia o exigir, respeitadas os contractos e direitos da companhia quanto ao estabelecimento das tarifas.

Art. 213. A companhia terá á venda, nas estações, bilhetes impressos contendo as bases das tarifas approvadas pelo Governo, as modificações introduzidas e as presentes condições regulamentares, mediante preços fixados, de accordo com o Governo, afim de que o publico tenha conhecimento de seus direitos e deveres.

Art. 214. Em todas as estações haverá um livro, devidamente rubricado pela fiscalização e á disposição do publico, para nelle serem lançados pelos interessados as queixas ou reclamações contra a administração da estrada, devendo tais queixas ou reclamações serem assignadas pela parte e por duas testemunhas quando ás houver.

Bases das tarifas

SERIE «A»

TRANSPORTE DE VIAJANTES

N. 1 — Viajantes de 1.ª classe:

	Réis por kilometro
Até 100 kilometros	90
De 101 a 200 kilometros	81
De 201 a 300 kilometros	68
De 301 a 400 kilometros	50
Além de 400 kilometros	27

N. 2 — Viajantes de 2.ª classe:

Até 100 kilometros	55
De 101 a 200 kilometros	50
De 201 a 300 kilometros	41
De 301 a 400 kilometros	30
Além de 400 kilometros	17

N. 3 — Bilhetes de ida e volta:

Serão concedidos bilhetes de ida e volta em primeira classe com 20 % de desconto sobre o preço da passagem dupla entre as estações de:

Cariacica	} e vice-versa.
Alfredo Maia	
Lauro Müller	
Collatina	
Natividade	
Figueira	

Estes bilhetes terão a validade de 30 dias, devendo ser feita a viagem no dia de sua emissão.

N. 4 — Bilhetes a preços reduzidos (art. 26):

As companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras que deem espectaculos publicos; os alumnos de estabelecimentos de instrucção, viajando com seus professores; as bandas ou sociedades de musica, quando viajando incorporadas em cada classe em numero de dez ou mais pessoas; gosarão do abatimento de 50 % nos bilhetes de suas respectivas classes, calculando-se esse abatimento sobre os preços das passagens singelas.

As sociedades recreativas e outras acima não contempladas bem como grupos de pessoas reunidas em romaria, divertimento, «pic-nic» e semelhantes, quando viajarem incorporados, em numero de vinte e cinco ou mais pessoas, para cada classe, de ida e volta, gosarão de um abatimento de cincoenta por cento sobre o preço da passagem singela ordinaria em cada sentido.

Notas — Só serão emitidas meias passagens, com o mesmo abatimento para os alumnos menores de 12 annos, viajando com seus professores.

Para a concessão destes abatimentos, será necessario dar aviso com 24 horas de antecedencia nas estações de origem do trem e de 48 horas nas estações intermediarias.

O imposto de transito será cobrado conforme o respectivo regulamento.

N. 5 — Trens especiais (art. 32):

Trem especial com um carro de 25 logares até 150 kilometros, 5\$ por kilometro;

Trem especial com um carro de 25 logares de 151 a 300 kilometros, 4\$ por kilometro;

Trem especial com um carro de 25 logares além de 301 kilometros, 3\$ por kilometro.

Frete minimo, 100\$000.

Os trens de ida e volta terão um abatimento de 25 %.

Demora na estação inicial, 20 minutos gratis e 10\$ por cada meia hora que exceder.

As taxas terão 50 % de augmento nos trechos onde o trem circular entre as dezoito e as seis horas.

As distancias serão calculadas a partir do deposito de machinas mais proximo até a estação de destino do trem.

Os passageiros que excederem de 25, assim como os outros transportes, serão taxados de accordo com o art. 32.

Bases para tarifas

SERIE «B»

BAGAGENS, ENCOMENDAS E VALORES

N. 1 — Bagagens em trens de passageiros:
Por fracções de dez kilogrammas e kilometros, sendo en-
tados como meia fracção si o peso for menor de cinco kilo-
grammas.

	Rs. por 10 kilogrammas
Até 100 kilometros	12
De 101 a 200 kilometros.....	10
De 201 a 300 kilometros.....	8
Além de 300 kilometros.....	7

N. 2 — Bagagens e encomendas em trens
mixtos:

	Rs. por 10 kilogrammas
Até 100 kilometros	10
De 101 a 200 kilometros.....	8
De 201 a 300 kilometros.....	6
Além de 300 kilometros.....	5

Frete mínimo — 500 réis.

Nota — Os bilhetes a preço reduzido da tarifa n. 4,
serie A, tem direito a um abatimento de 25 % sobre as
tarifas 1 e 2 da serie B.

N. 3 — Valores. (Art. 57):

Os volumes contendo valores, de accordo com o art. 57,
serão despachados pelas taxas da tarifa B 2 e mais um por
cento *ad-valorem*.

As taxas serão calculadas por fracções de 10 kilogram-
mas e a percentagem por fracções indivisíveis de 500\$000.

Nota — Serão despachados de accordo com a tarifa B 2
os artigos mencionados no art. 48 do regulamento.

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS TARIFAS

Tarifa n. 1:

Objectos de importação ou exportação de grande volume
e pouco peso, os fracos como porcellana, instrumentos de mu-
sica e scientificos, artigos de luxo e fantasia, licres impor-
tados, acido explosivos, etc.

Tarifa n. 2:

Agua minerais estrangeiras, armas brancas e de fogo,
perfumarias, etc.

Tarifa n. 3:

Artigos de escritorio, couros finos, cutelaria fina, dro-
gas, especiarias, livros, ceramica, charutos, vehiculos de qua-
tro rodas, etc.

Tarifa n. 4:

Agua minerais nacionais, armarinho, bicycletas, borracha
em obra, cerveja estrangeira, conservas estrangeiras, fumo
elaborado, etc.

Tarifa n. 5:

Acidos para industrias, aparelhos telegraphicos e tele-
phonicos, arreios, calçado, carroças para lavoura, conservas
nacionais, etc.

Tarifa n. 6:

Artigos de pacotilha, oleos importados, cerveja nacional,
couros curtidos, fumo exportado, etc.

Tarifa n. 7:

Ferragens e ferramentas, louça ordinaria, conservas em
lata, flacionaes, massas alimenticias, importadas, manteiga
exportada, frutas frescas, fazendas de algodão da zona,
cabras, alcool importado, etc.

Tarifa n. 8:

Agua minerais da zona, aram, oleos exportados, mobilia
ordinaria, couro secco, lã bruta, alcool exportado, etc.

Tarifa n. 9:

Pelles verdes, massas alimenticias, exportadas, legumes
exportados, louça exportada, barro em obra ordinaria, banha
exportada, etc.

Tarifa n. 10:

Algodão importado, batatas importadas, cacáu e café em
grão, madeira em obra ordinaria, canos de ferro, xarque im-
portado, cereaes importados, ferramenta importada, etc.

Tarifa n. 11:

Aço em barras, ardozias, arroz importado, feijão impor-
tado, farinha, cera bruta, cravos de ferrar, escaleres, fer-
ra em barra, ferro fundido em obra ordinaria, etc.

Tarifa n. 12:

Ferramentas ordinarias em quantidade, bombas grandes,
café em côco, canos de ferro fundido, cascas para cortume,
chapas onduladas, etc.

Tarifa n. 13:

Bacalhão, peixe secco e salgado, chouriços, e linguiça
exportados, kerozene, soda para industrias, etc.

Tarifa n. 14:

Ferro fundido em peças grandes como columnas, cre, giz,
esteiras de palho, grades, frelhas, polvilho em saccos, etc.

Tarifa n. 15:

Algodão por vagão completo, carne exportada, ferro em
barras em quantidade, etc.

Tarifa n. 16:

Ancoras, ancinhos de ferro e peças de ferro fundido de
mais de 500 kilogrammas.

Tarifa n. 17:

Ferro em barras, chapas onduladas para cobertas, kero-
zene e productos chimicos para industrias, quando por vagão
completo.

Tarifa n. 18:

Lenha, coque, carvão de pedra e vegetal, materias de con-
strução, minerios communs, material fixo de estrada de
ferro, aparelhos de lavoura, adubos chimicos, aram farpa-
do, areia, argilla, barreiras vasias, machinas pesadas, assucar
bruto importado, madeira em toras, etc.

Tarifa n. 19:

Aguardente importada, legumes frescos, assucar bruto ex-
portado, etc.

Tarifa n. 20:

Cascalho, cascas de madeira desarmadas, ferro guza, ferro
velho, etc.

Tarifa n. 21:

Arroz, feijão, cereaes e batatas exportadas e os artigos
da tarifa n. 18, quando em quantidades maiores de 1.000 ki-
logrammas.

Tarifa n. 22:

Madeiras e minerios communs em lotação completa.

Tarifa n. 23:

Madeiras e minerios communs em lotação completa:
Segundo a importancia transportada em prazo determinado.

Tarifa n. 24:

Madeiras e minerios communs em lotação completa:
Segundo a importancia transportada em prazo determinado.

Tarifa n. 25:

Madeiras e minerios communs em lotação completa:
Segundo a importancia transportada em prazo determinado.

Tarifa n. 26:

Madeiras e milho exportado: Segundo a importancia
transportada em prazo determinado.

Tarifa n. 27:

Madeiras e milho exportado por carros de estrada de ferro
rebocados.

Tarifa n. 28:

Milho exportado por vagão completo. Locomotivas, ten-
ders e vagões de estrada de ferro rebocados.

Tarifas serie C

MERCADORIAS

As taxas são por tonelada e kilometro, sendo cobradas por fra-
cções de 10 kilogrammas, excepto nos casos em que a classificação
marcar outro peso mínimo.

Tarifa	Até 100 kilometros	De 101 a 200 kilometros	De 201 a 300 kilometros	De 301 a 400 kilometros	Além de 400 kilometros
N. 1.....	700	630	539	390	210
N. 2.....	620	550	463	310	185
N. 3.....	550	493	410	300	165
N. 4.....	500	450	375	275	150
N. 5.....	450	400	335	245	135
N. 6.....	400	360	300	220	120
N. 7.....	360	325	270	200	110
N. 8.....	320	290	240	175	95
N. 9.....	285	260	215	155	85
N. 10.....	250	225	185	135	75
N. 11.....	225	200	170	125	70
N. 12.....	200	180	150	110	60
N. 13.....	180	162	135	100	55
N. 14.....	160	145	120	90	50
N. 15.....	140	125	105	75	45
N. 16.....	125	110	95	70	40
N. 17.....	112	100	85	60	35
N. 18.....	100	90	75	55	30
N. 19.....	90	81	68	50	27
N. 20.....	80	72	60	44	24
N. 21.....	70	63	53	39	21
N. 22.....	65	58	49	36	20
N. 23.....	60	54	45	33	18
N. 24.....	55	50	41	30	17
N. 25.....	50	45	37	27	15
N. 26.....	45	40	33	23	14
N. 27.....	40	36	30	21	13
N. 28.....	35	32	27	20	12

Tarifa série D

TRANSPORTE DE ANIMAES

N. 1 — Bois, touros, vacas e vitellas, animaes de montaria, carros e cães amordaçados

	Réis por Kilometros
Até 100 kilometros.....	90
De 101 a 200 kilometros.....	80
De 201 a 300 kilometros.....	65
De 301 a 400 kilometros.....	50
Além de 400 kilometros.....	40
Frete minimo.....	3\$000

N. 2 — Animaes de montaria, carro, bois, touros, vacas e vitellas por vagão completo

Até 100 kilometros.....	50
De 101 a 200 kilometros.....	40
De 201 a 300 kilometros.....	30
De 301 a 400 kilometros.....	20
Além de 400 kilometros.....	15
Frete minimo por vagão completo.....	1\$500

N. 3 — Porcos cevalos

Até 100 kilometros.....	60
De 101 a 200 kilometros.....	55
De 201 a 300 kilometros.....	50
De 301 a 400 kilometros.....	40
Além de 400 kilometros.....	30
Frete minimo.....	3\$000

N. 4 — Porcos cevalos por vagão completo

Até 100 kilometros.....	33
De 101 a 200 kilometros.....	27
De 201 a 300 kilometros.....	19
De 301 a 400 kilometros.....	13
Além de 400 kilometros.....	10
Frete minimo por vagão completo.....	1\$500

N. 5 — Animaes pequenos, carneiros, cabritos, porcos, etc.

Até 100 kilometros.....	23
De 101 a 200 kilometros.....	20
De 201 a 300 kilometros.....	18
De 301 a 400 kilometros.....	16
Além de 400 kilometros.....	14
Frete minimo.....	500

N. 6 — Animaes pequenos, carneiros, cabritos, etc., por vagão completo

Até 100 kilometros.....	18
De 101 a 200 kilometros.....	16
De 201 a 300 kilometros.....	13
De 301 a 400 kilometros.....	10
Além de 400 kilometros.....	8
Frete minimo por vagão completo.....	1\$500

N. 7 — Animaes perigosos acondicionados em jaulas, por vagão

Até 200 kilometros por vagão e kilometro.....	600
Além de 200 kilometros.....	500
Frete minimo por vagão.....	20\$000

TAXAS ACCESSÓRIAS

Operação	Base	Taxa	Art.
Deposito de bagagem para ser registrada no dia seguinte.....	Por volume.....	Rs. 500	41
Notas de expedição.....	Por despacho.....	Rs. 100	87
Carregamento e descarregamento de mercadorias em geral e saccos vazios em retorno.....	Por operação e por fracção de 10 kgs.....	Rs. 10	113
Idem, idem a granel ou vagão completo.....	Por 1.000 kgs. ou fracção de 1.000.....	Rs. 500	113
Entrega por certificado em caso de perda do conhecimento.....	Por certificado.....	Rs. 200	161
Aviso de chegada.....	Por aviso.....	Rs. 100	162
Carro pedido e não utilizado.....	Por dia e vagão.....	Rs. 3.000	112
Armazenagem :			
Gastos de cocheira quando os animaes tiverem de pernoitar em caminho.....	Por um e noite.....	Rs. 2\$000	147
Para mercadorias não descarregadas.....	Por vagão e hora.....	Rs. 2\$000 (Minimum 10\$000)	163
Para mercadorias descarregadas mas não retirar las.....	Por fracção de 10 kgs. e por dia até 90 dias.....	Rs. 50 (Minimum 5\$000)	166
Para mercadorias depositadas a céu aberto.....	Por 100 kgs. o dia.....	Rs. 20 (Minimum 3\$000)	166
Para vehiculos.....	Por vehiculo-d'a.....	Rs. 3\$000 (Minimum 6\$000)	166
Por carvão.....	Por sacco e dia.....	Rs. 200	167
Para lenha.....	Por talha e dia.....	Rs. 500	167
Para carvão e lenha a granel.....	Por vagão descarregado e por dia.....	Rs. 5\$000	167
Seguro contra perda ou avaria.....	Segundo o valor declarado.....	Serie B — 1 % ; serie C — 2 % ;	186
Transporte de vagão até o desvio da estação immediata.....	Por vagão e kilometro ida e volta.....	Serie D — 2 % Rs. 1\$000	212
Carregamento na linha :			
Vigilância.....	Por 1.000 kgs.....	Rs. 1\$000	113
Percorso de machina.....	Por kilometro.....	Rs. 3\$000 (Minimum 20 k)	113
Transporte de madeira de mais de 11 M.....	Porcentagem.....	Mais 30 % de 11 ^a a 14 ^a ; mais de 14 ^a ; mais 50 %	120
Pesagem a pedido.....	Por cada 100 kgs.....	Rs. 100	160

CLASSIFICAÇÃO GERAL DE MERCADORIAS DAS SÉRIES «C» E «D»

A

Tarifa

Abacaxis.	18	Vide art. 48.
Abanos de palha para cozinha	10	
Ditos de pennas, de palha, de papel e ventarolas.....	1	
Absyntho (licor).....	1	
Açafrão ou urucú.....	3	
Acessorios de trilhos.....	18	quando menos de 1.000 kilos.
Dito, dito, dito.....	20	quando mais de 1.000 kilos o peso será contado por meias toneladas.
Abodoras.	18	Vide art. 48.
Acafates e semelhantes.....	10	
Acêas de lenha.....	18	
Acido para applicação industrial.....	5	Até 100 kilos.
Dito, dito, dito.....	8	Mais de 100 kilos.
Acidos minerais.....	1	
Aço em barra ou verguinha.....	9	Até 500 kilos.
Dito, dito, dito.....	11	Mais de 500 kilos.
Dito, dito, dito.....	17	Quando por wagon completo.
Adubos chimicos.....	18	Até 1.000 kilos.
Idem, idem.....	19	Mais de 1.000 kilos e o peso será contado por fracções de 100 kilos.
Aduelas de madeira para pipas, barris, barricas, etc.....	10	Sujeito a cubação.
Afiadores de metal para facas	2	
Agallia em bruto.....	10	
Dita em obras.....	1	
Dita commum.....	20	
Agua minerais ou medicinaes estrangeiras.....	2	
Ditas nacionaes importadas.....	4	
Ditas da zona.....	8	
Agua raz.....	4	
Aguardente importada.....	19	
Dita da zona.....	20	
Aglhas para vias ferreas.....	18	quando menos de 1.000 kilos.
Ditas, ditas.....	20	quando mais de 1.000 kilos o peso será contado por fracções de 500 kilos.
Alpim.	21	Vide art. 48.
Alabastro em bruto.....	10	
Dito em obra.....	1	
Alambiques para laboratorios	2	
Ditos para fabricas.....	18	
Alavancas de ferro.....	10	Até 500 kilos.
Alavancas de ferro.....	12	Mais de 500 kilos.
Albumina.	6	
Albums.....	1	
Alcalifas.....	1	
Alcatrão (pixe).....	5	
Alcool em barris, importado.....	7	
Idem, idem, exportado.....	8	
Alfafa (forragem).....	18	Vide arts. 92 e 93
Alforges.....	16	
Algodão em pasta, em caroço ou descaroçado, importado.....	40	
Dito, dito da zona.....	12	
Dito, dito, dito.....	15	Por wagon completo.
Alhos.....	6	
Alcates de metal.....	7	
Almofadas de seda, lã, etc.....	1	
Idem commum para cama.....	2	
Almofarizes de metal ou ferro	40	
Ditos de madeira.....	12	
Alpiste.....	4	
Alumina.....	10	
Aluminio em obra.....	2	
Dito em barra ou chapa.....	2	
Alvaide.....	6	
Alvão.....	10	Até 500 kilos.
Alvão.....	12	Mais de 500 kilos.
Amendoas.....	6	V. art. 48.
Amendoim em grão ou côco.....	21	V. idem, idem.
Amianto.....	10	
Dito em obra.....	3	

Anido ou polvilho em caixa

importado.....	6	
Dito em saccos importado.....	10	
Dito em saccos da zona.....	12	
Amestras diversas.....	1	
Anquilhetas.....	2	
Ancinhos de ferro.....	14	Até 500 kilos.
Ancinhos de ferro.....	16	Mais de 500 kilos.
Ancoras de ferro.....	16	
Ancoretas vasias.....	18	
Anilagem.....	11	
Anil.....	4	
Anjures empalhados para museu.....	1	
Animas vivos pequenos em gaiolas, engradados ou estes como encomenda.....		

Série B. Sujeitos á cubação. Serão transportados nos trens mistos pelas tarifas em que estiverem classificadas e nos trens de passageiros pelo dobro dessas tarifas.

Série B. V. art. 117.

Série D-1-2.

Série D-1-2.

Série D-3-4.

Série D-5-6.

Animas ferizes ou perigosos.	
Animas, cavallos.....	
Ditos, bois, bezerros, vitellas.	
Ditos porcos cevados.....	
Ditos carneiros, porcos e outros.....	
Aniz, licor e bebidas alcoolicas.....	
Anthracite.....	
Idem.....	

18 Até 1.000 kilos.
20 Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracção de 500 kilos.

Araras de papel.....	18
Apparelhos de louça e pertences ordinarios.....	7
Idem de fabricação da zona.....	9
Idem de porcellana.....	1
Apparelhos para agua ou gaz.....	2
Idem para rede de esgoto.....	18
Idem, idem.....	21

Até 1.000 kilos.
21 Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracção de 100 kilos.

Idem quaesquer para lavoura ou industria.....	18
Idem, idem.....	21

Até 1.000 kilos.
21 Para mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracção de 500 grammas.

Idem de physica ou chimica.	1
Apparelhos typographicos, telegraphicos ou telephonicos	5
Arados e pertences.....	18
Arados e pertences.....	21

Até 1.000 kilos.
21 Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos.

Arame de qualquer metal não precioso.....	8
Arame farpado.....	18
Idem, idem.....	21

Até 1.000 kilos, idem, idem.
21 Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos.

Araruta.....	18
Arastos.....	11
Arbotes.....	3
Arcoas de ferro ou aço.....	11
Ditos de madeira.....	11
Ardozias.....	11
Areia.....	18
Idem.....	21

Até 1.000 kilos.
21 Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.

Areometros.....	1
Argilla.....	18
Idem.....	21

Até 1.000 kilos.
21 Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.

Armações para guarda sol.....	4
Ditos para igreja.....	1
Ditos de ferro ou madeira para loja.....	4
Armas.....	2
Ditas brancas.....	2
Ditas de fogo.....	2

Sujeitos á cubação.

Idem.

Arpões.....	7	Ditas para mais de 1.000 kilos	18
Arreios importados.....	5	Balaustres de ferro.....	14
Ditos da zona.....	6	Ditos de outros metaes.....	3
Arroz importado.....	11	Baldes de metal ou madeira..	6
Dito exportado.....	21	Baldes.....	1
Dito em casca exportado.....	21	Bambús.....	18
Artigos de armador.....	2	Idem.....	21
Ditos do armarinho.....	4		
Ditos do cabellereiro.....	1	Bambinellas.....	3
Ditos de confeitaria.....	3	Bancos de carpinteiro.....	8
Ditos de ferragem.....	7	Bancos de ferro ou outro	
Ditos de gazista.....	5	metal.....	5
Ditos de desenho.....	3	Bancos de madeira.....	8
Ditos de escriptorio.....	3	Idem para piano.....	2
Ditos de folha de Flandres...	7	Bandeiras de madeira com	
Ditos para fumantes.....	7	vidro para portas e janellas	3
Ditos inflammaveis.....	1	Bandeijas de metal.....	2
Ditos de luxo ou fantasia...	1	Ditas de prata ou ouro.....	Série B — 3.
Ditos de pacotilha, como bo-		Banqueis.....	2
tões, colchetes, agulhas, de-		Banha de porco importada...	7
daes, etc.....	6	Idem exportada.....	9
Ditos para piano.....	1	Banheiros de metal.....	4
Ditos do relojoeiro.....	1	Barbante.....	7
Ditos de sapateiro.....	7	Barracas desarmadas.....	6
Ditos de selheiro.....	7		
Ditos de sirgueiro.....	7	Barricas e barris vasioz até	
Arvores de Natal.....	2	500 kilos.....	18
Asphalto.....	18	Idem, mais de 500 kilos.....	21
Idem.....	21		
		Barricas e barris desarmados	
Assucar refinado.....	7	até 500 kilos.....	18
Dito de beterraba.....	7	Idem, idem, idem, mais de 500	
Dito bruto importado.....	18	kilos.....	21
Dito da zona.....	19	Barrilha.....	18
Assucarciros de louça ordi-		Dita.....	21
narios.....	6		
Ditos de metal.....	6	Barro.....	18
Açucenas para castiçaes...	1	Dito.....	21
Ataúdes.....	1		
Aveia importada.....	10	Barro em obra fina.....	3
Dita exportada.....	21	Dito, dita ordinaria.....	9
Avellãs.....	7	Barrotes de madeira.....	21
Aves domesticas ou silves-		Bastidores de bordar.....	3
tres, em capoeiras e gaiolas	22	Bastidores para theatro.....	2
		Batatas importadas.....	10
		Ditas exportadas.....	21
		Baunilha.....	4
		Bebidas espirituosas (ooli-	
		cas).....	1
		Beijús.....	18
		Bengalas.....	3
		Berços de metal, madeira ou	
		vime.....	8
		Bestas (animacs).....	Séries D-1 e 2.
		Bezerros.....	Séries D-1 e 2.
		Bichos de seda.....	6
		Bicycletas.....	4
		Bigornas até 500 kilos.....	10
		Ditas de mais de 500 kilos...	12
		Bijouterias.....	Sér. B.
		Binoculos.....	1
		Bilhares e pertences.....	Série B.
		Bilhetes impressos (com valor)	
		Biombos.....	3
		Biscoutos, bolachas e roscas..	7
		Bisnagas.....	2
		Bi-sylphyto de cal.....	18
		Idem, idem.....	21
		Bitter.....	1
		Bocetas de ouro, prata ou pla-	
		tina.....	Série D.
		Bocetas diversas.....	2

Bolsas até 500 kilos.....	18	O peso será contado por fracções de 100 kilos. Sujeito a cubação.	Café em cereja ou côco.....	12	
Bolões.....	7		Idem em grão ou casquinha...	10	
Bolsas de viagem.....	2	1-3 e 4. Vide art. 48.	Idem moído.....	10	
Bombas para agua a mão.....	7		Calibros aparelhados.....	10	
Idem, movida por motor até 500 kilos.....	10		Idem faguejados.....	19	
Idem, idem, mais de 500 kilos	12		Ditos, ditos.....	21	quando por meia lotação (V. madeiras).
Borracha em lençol ou em tubos.....	4		Cairo (fibras cascas de côco)...	15	
Dita bruta.....	5		Caixas de madeira, ferro ou zinco para agua.....	18	Sujeito a cubação.
Dita em obra.....	4		Ditas para gelo.....	18	
Botijas vasias.....	18	Até 1.000 kilos sujeitas a cubação quando não em retorno.	Ditas de guerra (tambores)...	4	
Idem.....	21	Mais de 1.000 kilos o peso será contado por fracção de 500 kilos.	Ditas de folha, madeira ou papelão.....	7	
Botinas.....	5		Caixões vasios até 500 kilos...	18	Sujeitos a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios.
Botões de ouro ou prata com ou sem pedra preciosa.....	Série B.		Caixões vasios mais de 1.000 kilos.....	21	Sujeitos a cubação quando não em retorno ou para serem devolvidos cheios.
Breu.....	5		Caixilhos com vidro.....	3	
Brilhantes.....	Série B.		Idem sem vidro.....	10	Até 200 kilos.
Brincos de ouro, prata, etc....	Série B.		Idem, idem.....	12	Mais de 200 kilos.
Idem de metal ordinario.....	2		Cal.....	18	Até 1.000 kilos. V. artigos 92-93.
Brinquedos.....	2		Dito.....	21	Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Brocas vasias até 500 kilos..	18		Cal virgem en. caixões ou barricas.....	8	
Ditas mais de 500 kilos.....	21		Calcareao.....	18	Até 1.000 kilos. V. artigos 92-93.
Brochas para pintar e pintar..	7		Idem.....	21	Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Bronze bruto para obra.....	4		Calcado.....	5	
Idem em obra.....	3		Caldeiras até 500 kilos.....	18	
Idem em objecto de arte, luxo, etc.....	1		Idem mais de 500 kilos.....	21	
Brunidores de café.....	18		Idem para machinas até 500 kilos.....	18	
Bulos de prata.....	Série B.		Idem, idem, mais de 500 kilos.	21	
Bulos de metal.....	6		Caldeirões.....	7	
Bulos de louça commum.....	7		Calças.....	3	V. art. 137 — Frete mínimo 12\$000.
Bulos de porcelana fina.....	1		Calices ordinarios.....	5	
Burras de ferro.....	7		Ditos de crystal.....	4	
Bussolas.....	1		Camas de ferro, madeira ou lona.....	7	
Buzinas.....	3		Camargões frescos.....	10	V. art. 48.
Bustos de bronze, marmore, etc.....	1		Ditos salgados ou seccos.....	10	
	C		Campainhas electricas ou não.	5	
Cabeçadas e cabeções.....	5		Campas (sino pequeno).....	5	
Cabeças de bois, carneiros, etc.	18		Campanas de vidro.....	1	
Cabellos.....	4		Campeche.....	7	
Ditos em obra.....	1		Camphora.....	3	
Cabides de metal, madeira e outros.....	7		Camurça.....	4	
Cabos de arame (corda).....	9		Canastras vasias.....	18	Sujeitas a cubação quando não em retorno.
Ditos de linha (corda).....	9		Candelabros de metal.....	3	
Cabos para ferramentas.....	18		Canecas de metal.....	7	
Ditos para vassouras.....	18		Canela em pó ou em casca...	3	
Cabras e cabritos.....	10-5 e 6.		Cangas e cangalhas.....	12	
Cabrestos.....	9		Cangica.....	18	
Cabriolés tendo quatro rodas..	13	Art. 137. Frete mínimo 12\$000.	Canhamo bruto.....	10	
Caça morta, aves ou quadrupedes.....	14	V. art. 48.	Canhamo em obra.....	4	
Caçau manufacturado.....	4		Canhamago.....	4	
Idem em grão.....	10		Canhões.....	3	
Caçambas de metal, ferro ou zinco.....	6		Canna da India.....	18	Até 1.000 kilos.
Ditas de montaria (estribos).	5		Idem.....	21	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.
Cachaça importada.....	18		Canna de assucar.....	18	Até 1.000 kilos.
Dita da zona.....	21		Idem.....	21	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.
Cachimbo.....	2		Canôas.....	13	
Cacos de vidro ou louça.....	18		Canos de barro.....	18	Até 1.000 kilos.
Cadáveres (V. arts. 31 e 35 em vagons de carga).....	3	Taxado como vehiculo. V. art. 137.	Idem.....	21	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.
Ditos em carros de passageiros	A-5.		Canos de ferro fundido.....	18	Até 1.000 kilos.
Cadeados.....	7		Idem.....	21	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.
Cadeiras de luxo.....	4		Canos de ferro batidos até 500 kilos.....	10	
Ditas ordinarias.....	8		Idem, idem, mais de 500 kilos.	12	
Cadernos.....	3				
Cadinhos.....	7				
Cães.....	D-5 e 6.				
Idem em carros de bagagem.....	V. art. 141.				

Ditos de chumbo ou outros metais	6		Catadores para café até 1.000 kilos	18	
Cantaria de pedra	18	Até 1.000 kilos. V. artigos 92-93.	Idem mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Idem	21	Mais de 1.000 kilos. O peso será contado por fracções de 500 kilos.	Catres	7	
Capachos	5		Cautelhouc bruto	5	
Capilés	3		Dito em obra	4	
Capim verde ou secco até 500 kilos	18	V. arts. 92 e 93.	Clavacos até 1.000 kilos	18	Vide arts. 92 e 93.
Idem, mais de 500 kilos	21		Idem mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 1.000 kilos. V. arts. 92-93.
Capoeiras varias importadas	18		Cavallotes de ferro ou de madeira	18	
Idem, idem, da zona	21		Cavallos	18	
Capões	21		Cebollas frescas	18	
Capsulas para armas de fogo	1		Cebollinhas ditas	18	
Carabinas	2		Cebollas não sendo frescas	7	
Carangueijo	10	V. art. 48.	Cebollinhas idem	7	
Carás	18	V. art. 48.	Centeio importado	10	
Carbolina (formicida)	11		Idem exportado	21	
Carnaúba (palha)	18	Até 1.000 kilos. V. artigos 92 e 93.	Cera bruta	2	
Idem	21	Mais de 1.000 kilos. Idem.	Cera em obra não denominada	2	
Carimbos	2		Cera em rolos e velas	4	
Carne verde	18	V. art. 48.	Ceramica, artigos não denominados	3	
Carne de porco	18	V. art. 48.	Cereaes não denominados, importados	10	
Carne fresca em caixões frigoríficos	18	V. art. 48.	Ditos, ditos exportados	21	
Carne fumada, salgada, ou secca importada	10		Cerveja estrangeira	4	
Idem, idem, exportada	15		Dita nacional	6	
Carneiro	D-5 e 6.		Dita produzida na zona	7	
Caroços de algodão quando menos de 1.000 kilos	10		Cestas ou cestos varios até 500 kilos	18	Sujeito á cubação quando não em retorno.
Dito quando mais de 1.000 kilos	12	O peso será contado por fracções de 500 kilos.	Idem mais de 500 kilos	21	Sujeito á cubação quando não em retorno.
Carrinhos de mão até 500 kilos	10		Cevada importada	10	
Ditos mais de 500 kilos	12		Idem exportada	21	
Ditos para creanças ou doentes	3		Cevadeira para mandioca até 500 kilos	18	
Carrocinhas de mão até 500 kilos	10		Idem mais de 500 kilos	21	
Ditas mais de 500 kilos	12		Cevadinha	4	
Carroças e carros de duas rodas	7	Art. 137. frete minimo \$8000.	Chá	4	
Idem desarmadas para lavoura	9		Chaleiras de metal	6	
Carroças e carros de quatro rodas	3	Art. 137 frete minimo 12\$000.	Chaleira de louça	7	
Idem, idem, desarmadas para lavoura	5		Chaminés para fogões	11	
Carros para estradas de ferro desmontados, até 1.000 kilos	18	O peso será contado por fracções de 500 kilos.	Ditas para lampêes	3	
Idem, idem, idem, mais de 1.000 kilos	21		Champagne	1	
Carros para estrada de ferro rebocados varios	27		Chapas de ferro ou zinco para cobertura	12	Até 500 kilos.
Cartuchame vasio	3		Idem	14	Mais de 500 kilos.
Idem carregado	1		Idem	17	Por vagon completo.
Carvão animal	11		Ditas para fogões	10	
Carvão de pedra até 1.000 kilos	18	V. arts. 92 e 93.	Chapellaria, artigos não denominados	3	
Idem, idem, mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.	Chappelleiras	3	
Carvão vegetal até 1.000 kilos	18	V. arts. 92 e 93.	Chapêes enfeitados para senhoras e creanças	2	
Idem mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.	Ditos sem enfeite ou para homem	4	
Casas de madeira desarmadas	20		Ditos de palha ordinarios	6	
Cascalhos	20		Ditos de palha finos	4	
Casas de arvores para cortume e tinturaria	12		Chapêes de sol	3	
Casas de côco	12		Charrúas até 1.000 kilos	18	
Casas de arvores ou cereaes	18	Até 1.000 kilos.	Ditas mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Idem	21	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.	Charuteiras	3	
Casas medicinaes	4		Charutos	3	
Idem, miudas ensacadas para cortume	18		Chicotes	5	
Caçarolas	7		Chifre até 1.000 kilos	18	V. arts. 92 e 93.
Castanhas	9	V. art. 48.	Dito mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Castigaes de metal ou madeira	3		Ditos em obra	3	
			Chinellas	5	
			Chlorureto de calcio	4	
			Chocolate	4	
			Chourigos importados	6	V. art. 48.
			Dito exportado	13	Vide art. 48.
			Chronometro (não sendo de ouro ou de prata)	1	
			Chumbo em barra ou lengol	10	Até 1.000 kilos.
			Idem	12	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.
			Chumbo de caça ou em obra	4	
			Chumbo velho	10	Até 1.000 kilos.

Dinamite. 1
Diversas mercadorias, quando
não especificadas na decla-
ração. 4

E

Eixos de ferro, aço ou ma-
deira, até 1.000 kilos. 18
Idem, idem, mais de 1.000
kilos. 21

Electro plate 1
Embrax até 500 kilos. 18
Dita mais de 500 kilos. 21
Encerados de lona e diversos. 3
Encerados para wagons. 18
Encomendas. Série B.
Engenhos para lavoura até
500 kilos. 18
Ditos mais de 500 kilos. 21
Enxadas. 12
Enxergas para animaes. 5
Enxergões. 3
Ditos de arame. 4
Enxofre até 1.000 kilos. 18

Enxofre mais de 1.000 kilos. 21
Equipamentos militares. 3
Ervilhas em latas. 7
Ditas secas importadas. 10
Ditas, ditos exportadas. 13
Escadas de madeira. 8
Escaleres. 11
Escarradeiras. 3
Escorias de metal até 1.000
kilos. 18
Ditos mais de 1.000 kilos. 21

Eserevanilhas de madeira. 3
Esmalte. 3
Esmeraldas. Série B.
Escovas. 7
Esmeril. 4
Espadas. 3
Espanadores. 4
Espargos. 7
Especiarias. 3
Espelhos. 1
Espermacele. 4
Espingardas. 2
Espirito não denominado. 1
Espoletas. 1
Esponjas. 3
Esporas ordinarias. 7
Esqueletos para estudo. 1
Essencias. 2
Estacas para cercas. 18
Idem. 21

Estalos. 1
Estampas em folhas. 3
Estampas em quadro. 1
Estampilhas. Séries B.
Estanho bruto ou em folha. 4
Dito em obra. 3
Estantes de ferro ou de ma-
deira. 8
Estatuas. 1
Estearina em bruto. 8
Dita em velas. 7
Esteiras de arame. 8
Ditas finas de palha. 14
Ditas ordinarias, de palha,
tabua. 18

Estojes cirurgicos, de ma-
themática ou desenho. 2
Estopa. 11
Estopim. 7
Estrados de arame para cama
Estradas para wagons até
1.000 kilos. 18
Ditos mais de 1.000 kilos. 21
Estribo ordinarios. 5

Estrumes. 20
Explosivos. 1

Extractos de carne e outros
(alimenticios). 7
Extractos não denominados. 1

F

Fachina (varas de). 18
Ditas. 21
Farello até 1.000 kilos. 18
Farello, mais de 1.000 kilos. 21

Farinaceos alimentares.
Ditos medicamentosos ou chi-
micos. 3
Farinha de linhaça ou de
mostarda. 4
Dita de mandioca importada. 11
Dita, dita exportada. 21
Dita de milho importada. 11
Dita, dita exportada. 21
Dita de trigo importada. 18
Dita lactea. 3
Ditas não denominadas. 3
Farrapos, até 1.000 kilos. 18
Ditos, mais de 1.000 kilos. 21

Faleixas de ferro. 7
Favas secas. 11
Idem verdes. 18
Fazendas de seda. 1
Ditas de lã, linho. 3
Dito producto da zona. 4
Ditas de algodão. 5
Ditas producto da zona. 7

Fazendas de juta. 5
Feculas. 11
Feijão secco. 11
Feijão verde. 11
Feijão exportado. 21
Feltros. 11
Feno. 18
Fermentos. 4
Fernet (bebida). 1
Ferraduras. 7
Ditas producto da zona. 10
Ferragens não denominadas. 7
Ferramentas para artes e of-
ficios. 7
Ditas, ditos usadas. 10

Ferro em barra, chapa ou
bruto, até 1.000 kilos. 11
Dito, dito, mais de 1.000 kilos 15
Idem, idem, idem. 17
Ferro em obra não denomi-
nada. 4
Ferro fundido ou moldado. 18
Ferro guza. 20

Ferro velho. 20
Ferro de engommar. 7
Fibras textis não denominadas 11
Figos em conserva, secos ou
doce. 4

Figuras de ferro, louça, bron-
ze ou barro. 1
Filtros de metal, louça ou
vidro. 4
Ditos de pedra ou de barro,
para agua. 7
Fios de estopa ou de juta. 8
Fios de seda e lã. 3
Ditos de linha e algodão. 5
Ditos de metal. 3

Fio telegraphico (arame pa-
ra), até 1.000 kilos. 10
Mais de 1.000 kilos. 21

Fitas cinematographicas 1
Fitas para medir (medida). 3
Flechas. 7
Flores artificiaes. 1
Flores naturaes. 11
Flores de paina, canna, etc. 4
Flores medicinas. 4

Quando por meia lotação.

O peso será contado por
fracções de 500 kilos.

O peso será contado por
fracções de 500 kilos.

V. art. 48.

V. art. 48.

O peso será contado por
fracções de 500 kilos.

Por wagon completo.

O peso será contado por
fracções de 500 kilos.

O peso será contado por
fracções de 500 kilos.

O peso será contado por
fracções de 500 kilos.

V. art. 48.

Fogareiros de barro ou de ferro	11	Mais de 1.000 kilos os ditos..	21	O peso será contado por frações de mais de 1.000 kilos.
Idem de outro qualquer metal	6	Giz	4	
Fogos da China	1	Globos de vidro ou de louça..	3	
Fogos artificiaes	1	Ditos geographicos	1	
Fogões de ferro	11	Glucose	11	
Foicees	12	Gotabada importada	7	
Folhas de cobre, chumbo, zinco, latão ou estanho	6	Idem exportada	9	
Folhas de ferro de Flandres ..	7	Gemma arabica	4	
Folhas de arvores	18	Gommas do paiz	11	
Folhas medicinaes	4	Ditas não denominadas	4	
Folles	7	Grades de ferro ou de madeira	14	
Forjas portateis	10	Grades para lavoura até 500 k.	18	
Formas para artes e officios ..	4	Idem mais de 500 kilos	21	
Formas para assucar	11	Gradis para sepultura	3	
Formicida	11	Grampos de metal	7	
Fornos e fornallhas de ferro ..	11	Ditos para cabelo	4	
Torragens quaesquer	18	Ditos para cereas até 500 kilos	18	
Fosseis	4	Ditos mais de 500 kilos	21	
Frangos	22	Granadas	1	
Frascos de vidro, vasio	5	Graphite	11	
Frascueiras	3	Graxa animal	11	
Fressuras	18	Graxa para calçado	5	
Fructas artificiaes	1	Grelhas de ferro	14	
Fructas confeitadas (doces) ..	4	Guandos seccos	11	
Idem produzidas na zona	7	Ditos verdes	18	V. art. 48.
Idem frescas	18	Guano até 500 kilos	18	Idem.
Idem seccas a granel	18	Dito mais de 500 kilos	21	Idem.
Idem frescas ou de conservas exportadas	7	Guaraná	4	
Tubá de milho ou de arroz	18	Guardas-sol	3	
Fumo em folhas, rolos ou em corda	3	Guaritas de madeiras	6	Sujeito a cubação.
Idem picado ou desfiado	4	Guinchos até 500 kilos	10	
Idem producto da zona	6	Ditos mais de 500 kilos	12	
Fundas	3	Guindastes até 500 kilos	10	
		Ditos mais de 500 kilos	12	
G		II		
Gadanhos	11	Harpas	1	
Gado	D-1 e 2.	Helices	7	
Gaiolas para passaros	4	Herva doce	4	
Gallinhas, gallos e frangos ..	23	Herva matte	6	
Gallões de ouro ou prata	Série B.	Ditas medicinaes	4	
Gamellas de madeira	11	Ditas não denominadas	4	
Ganches	22	Hortalicas	18	V. art. 48.
Garapa de canna	11	Ditas em conservas nacionaes.	7	
Garrafas de crystal ou vidro fino	1	Idem, idem, estrangeiras	4	
Ditas ordinarias, novas, vasio, ou em retorno até 500 kilos.	18	Ditas producto da zona	9	
Ditas, ditos mais de 1.000 kilos	21			I
Garrafões vasio, novos, ou em retorno até 500 kilos	18	Imagens	1	
Ditos, ditos mais de 500 kilos.	21	Iman	3	
Gatos de ferro	10	Impressos	3	
Gatos	D-5	Incenso	3	
Gaz Globo (naphta)	1	Inflamaveis não denominados	1	
Gazolina	1	Instrumentos agricolas	18	
Gelatina	4	Inlame	18	V. art. 48.
Geleas importadas	7	Instrumentos de cirurgia, dentista, engenharia, musica, optica e outros de precisão.	1	
Ditas exportadas	9	Ipecacuanha ou poaya	5	
Gelo	18	Isoladores de telegrapho	11	
Genebra (bebida)	1	Isqueiros ordinarios	7	
Generos alimenticios de primeira necessidade não denominados	18			
Generos diversos	3	Jacás vasio em retorno ou não até 500 kilos	18	Sujeito a cubação quando não em retorno.
Generos não classificados	3	Ditos mais de 500 kilos	21	Idem, idem.
Generos de molhados	4	Jangadas	13	Sujeito a cubação.
Gengibre	4	Jardineiras	3	
Genipapo	18	Jaspe	3	
Gesso em pedra ou pó	12	Jaulas vasio	18	Sujeito a cubação.
Gesso em obra	3	Jarros de louça ou barro	7	
Gigos vasio ou em retorno até 500 kilos	18	Ditos de porcellana	1	
Idem, mais de 500 kilos	21	Jogos de dominó, gamão e outros	3	
Gradores para estradas de ferro até 1.000 kilos	20	Jóias	Série B.	
		Jumentos	D-1 e 2.	
		Junco	11	

Juta até mil kilos..... 18
 Dita mais de 1.000 kilos..... 21 O peso será contado por
 fracção de 500 kilos.

K

Kaolim 18
 Kerosene 13
 Idem 17 Por vagon completo.
 Kirsch (bebida) 1

L

Lã bruta..... 8
 Lacre 3
 Ladrilhos de qualquer espe-
 cie até 1.000 kilos..... 10
 Idem, mais de 1.000 kilos.... 12 O peso será contado por
 fracção de 500 kilos.
 Lages aparelhadas (pedra)
 até 1.000 kilos..... 18 V. arts. 92 e 93.
 Ditas mais de 1.000 kilos.... 21 O peso será contado por
 fracção de 500 kilos.

Lambriquin de metal ou ma-
 deira 3
 Lampeões e lanternas com vi-
 dro 3
 Idem sem vidro..... 4
 Lanchas 11
 Lanternas magicas..... 1
 Lapidés para sepultura..... 1
 Laranjinha (bebida) 1
 Laranjas 18 V. art. 48.
 Latão em barra ou chapa.... 6
 Dito em obra..... 3
 Dito velho 8
 Lages não aparelhadas até
 1.000 kilos 18 V. arts. 92 e 93.
 Ditas ditas mais de 1.000 kilos 21 O peso será contado por
 fracção de 500 kilos.

Latas de folha ou de qualquer
 metal 4
 Latas vasias para voltarem
 cheias 18 Sujeito a cubação.
 Latão (artigos de) 5
 Legumes em conservas nacio-
 nais 7
 Ditos estrangeiros 4
 Ditos productos da zona 9
 Ditos secos 11
 Ditos frescos 18 V. art. 48.
 Lavatórios de ferro ou de ma-
 deira ordinarios 8
 Dito de luxo 1 Sujeito a cubação.
 Leite fresco 18
 Leiteões D-2.
 Leite condensado, nacional.... 7
 Dito estrangeiro 4
 Lenha até 1.000 kilos..... 18
 Dita mais de 1.000 kilos.... 21 O peso será contado por
 fracção de 500 kilos.

Lentilhas 11
 Licoreiros ordinarios 3
 Licores 4
 Dito, producto da zona 4
 Licoreiros de crystal 4
 Limalha de ferro até 500 kilos 10
 Idem, mais de 1.000 kilos.... 12
 Dita de qualquer metal 8
 Limas de aço 7
 Linguas frescas 18 V. art. 48.
 Linguas em conservas, lata,
 nacional 7
 Dita estrangeira 4
 Ditas secas ou salgadas..... 10
 Linguas importadas 6
 Ditas exportadas 13
 Linhaça (oleo) importado.... 6
 Dita exportada 8
 Linho bruto ou cardado 18
 Linha para costura 5
 Liteira 5
 Livros 3
 Lixa 4

Locomotivas desarmadas 21 O peso será contado por
 fracção de 100 kilos.
 Locomotivas rebocadas V. ar-
 tigos 138 e 139 28 O peso será contado por
 fracção de 100 kilos.
 Locomoveis 20 O peso será contado por
 fracção de 100 kilos.
 Lonas para cobertas ou vellas 10
 Louça commum 7
 Louça de agatha 7
 Louça de barro do paiz 7
 Dita producto da zona 9
 Louça de porcellana 1
 Louças em lages até 1.000
 kilos 10
 Idem mais de 1.000 kilos 12 O peso será contado por
 fracção de 100 kilos.
 Louças para sepulturas 1
 Ditas para escrever. 3
 Lupulo 5
 Lustre 1
 Luvás 3

M

Macacos (animaes) D.5 V. Art. 48.
 Macacos de ferro até 500 kilos 10. O peso será contado por
 fracção de 500 kilos.
 Idem mais de 500 kilos 12. Idem, idem.
 Macadam até 1.000 kilos 8 V. arts. 92 e 93.
 Idem mais de 1.000 kilos 21 O peso será contado por
 fracção de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.

Macarrão e outras massas ali-
 menticias 7
 Dito producto da zona 9
 Macella 4
 Machados 12
 Machinas de copiar cartas 5
 Machinas applicaveis á la-
 voura, até 500 kilos 18
 Idem mais de 500 kilos 24
 Machinas para chocar ovos... 14
 Machinas para cortar papeis
 ou cartões..... 5
 Machinas de costura sem pé.. 4
 Ditas com pé 3
 Machinas de imprimir bilhetes 5
 Machinas para tecer até 1.000
 kilos 18
 Ditas mais de 1.000 kilos.... 21 O peso será contado por
 fracção de 500 kilos.

Machinas ferramentas até 1.000
 kilos 10
 Idem, idem, mais de 1.000
 kilos 12 O peso será contado por
 fracção de 500 kilos.

Machinas grandes não deno-
 minadas até 1.000 kilos.... 18
 Ditas mais de 1.000 kilos.... 21 O peso será contado por
 fracção de 500 kilos.

Machinas para gabinete de
 physica e chimica 4
 Machinas para telhas ou tijo-
 los até 500 kilos 18
 Idem mais de 500 kilos 21
 Machinas pequenas não deno-
 minadas 5
 Machinas photographicas 4
 Machinas typographicas, lyto-
 graphicas e autographicas,
 até 500 kilos 10
 Idem, mais de 500 kilos 12
 Madeira aparelhada 18 Sujeito a cubação.
 Madeira em casca, falquejada,
 ou serrada até 1.000 kilos.. 18
 Dita mais de 1.000 kilos 21
 Dita, dita 22 Quando mais de 500 toné-
 ladas mensaes.

Dita, dita 23 Quando mais de 800 toné-
 ladas mensaes. N. 122

despachos poderão ser incluídas as outras classes de madeiras falquejadas ou serradas, tacs como postes de telegrapho, pranchas e pranchões, estacas de cerca, sarrafos, ripas, etc. O frete calculado pela tarifa 21 será depositado antes do despacho e no fim do mez será liquidado de accordo com a tarifa correspondente a quantidade transportada.		Mel de abelhas	7	V. art. 48.
		Mel de canna ou melado	11	
		Mel de fumo	4	
		Mellaço	18	
		Mercadorias diversas, quando não especificadas	4	
		Metaes não preciosos em obras não denominadas	3	
		Metaes preciosos		Série B.
		Mesas de ferro ou madeira ordinarias	8	
		Mesas envernizadas	1	
		Mica até 1.000 kilos	18	
		Idem mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Dita, dita	(Continuação) A madeira em tórã pagará como frete mínimo a metade da lotação do vagão e a madeira serrada 75 % da lotação.	Milho secco importado	18	
		Idem exportado	26	Até 1.000 kilos.
		Dito, dito	27	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.
		Dito, dito	28	Por vagão completo
		Minerio	18	Até 1.000 kilos.
		Idem	21	Mais de 1.000 kilos por fracções de 500 kilos.
		Idem	22	Por vagão completo.
		Idem		
		Minerios preciosos até 500 kilos	18	
		Idem mais de 500 kilos	21	
		Minio	6	
		Miudezas de armario	5	
		Ditas alimenticias	5	
		Miudos de rezes	18	V. arts. 48, 92 e 93.
		Mobilia de luxo	1	
		Mobílias ordinarias	8	
		Mobílias de vime	8	
		Mocotós	18	V. art. 48.
		Modelos	1	
		Moedas de metal		Série B.
		Moendas para canna até 500 kilos	18	
		Idem mais de 500 kilos	21	
		Moinhos para café e outros generos até 500 kilos	18	
		Idem mais de 500 kilos	21	
		Moirões	18	
		Moiões	7	
		Mollas de aço ou ferro para carros	7	
		Mollas para carros de estrada de ferro até 500 kilos	11	
		Ditas mais de 500 kilos	12	
		Moldes	1	
		Molduras de madeira	3	
		Molduras douradas	2	
		Molduras de metal	3	
		Moringues de barro	7	
		Mós até 500 kilos	10	
		Idem mais de 500 kilos	12	
		Mudas de plantas para lavoura até 500 kilos	18	
		Idem mais de 500 kilos	21	
		Musgo	11	
		Mulas		D-1 e 2.
		Musicas (impressos)	3	
				N
		Naphata	1	
		Naphitina	1	
		Nickel bruto	4	
		Dito em obra	3	
		Dito em moeda		Série B.
		Nitro	4	
		Novilho		D-3 e 4.
		Nozes	7	
		Noz moscada	4	
		Noz vomica	4	
				O
		Objectos de armario	3	
		Ditos de arte	1	
		Ditos de phantasia	1	
		Ditos de luxo	1	

Ditos para bilhar.....	3
Ditos para chapelheiro.....	3
Ditos para chapéu de sol.....	3
Ditos para dentistas.....	3
Ditos para electricidade.....	4
Ditos para escriptorio.....	3
Ditos para igreja.....	1
Ditos para lampista.....	5
Ditos para lithographia.....	3
Ditos para marcenaria.....	5
Ditos para photographia.....	1
Ditos para relojoeiro.....	1
Ditos para uso domestico não denominados.....	3
Obras de arte.....	1
Dita de papel.....	3
Ocre.....	1
Oleados.....	4
Oleos importados.....	6
Ditos exportados.....	8
Opio.....	1
Oratorios.....	1
Orgãos.....	1
Origones.....	7
Ornatos de barro, de pedra, etc., para construção.....	2
Ornamentos de igreja.....	1
Ditos de ferro e bronze.....	1
Ditos de madeira.....	1
Osso em bruto até mil kilos..	18 V. arts. 92 e 93.
Dito mais de 1.000 kilos.....	20 O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Osso em obra.....	3
Ostras em conserva.....	7
Ditas frescas.....	18 V. art. 48.
Ouro em barra ou pó.....	Série B.
Ovas de peixe.....	7
Ovos.....	18 V. art. 48.

P

Paccas.....	7 V. art. 48.
Pacotilha.....	6
Padiolas.....	5
Paina.....	3
Painço.....	4
Paos importados.....	8
Ditos exportados.....	13
Palanquins.....	5
Palha para chapéus, importada	5
Ditas exportadas.....	8
Palhas de milho, coqueiro, etc., em feixes ou fardos até 500 kilos.....	18 Sujeito a cubação.
Ditas, ditas, mais de 500 kilos	21 Idem.
Palmitos.....	11 V. art. 48.
Paletos.....	3
Pandeiros.....	1
Panellas de barro.....	7
Panellas de ferro.....	7
Panellas de cobre e outros metaes.....	4
Pão.....	18 V. art. 48.
Pãos para tinturaria.....	7
Pãos para tamancos até 500 kilos.....	18
Dito, mais de 500 kilos.....	21
Papel moeda.....	Série B.
Papel pintado.....	4
Papel para escriptorio e desenho.....	3
Dito para embrulho.....	5
Papelão.....	4
Paralelepipedos até 1.000 kilos	18 V. arts. 92 e 93.
Idem mais de 1.000 kilos.....	21 O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Paramentos ecclesiasticos....	1
Parafusos de ferro.....	7
Ditos de metal.....	5
Para-raios.....	7
Pás de ferro.....	12
Passaros em gaiolas.....	12 Sujeito a cubação.
Ditos embalsamados ou empa- lhados.....	1 Idem.
Passas.....	2

Pastas para escriptorio.....	3
Patos.....	22 V. art. 48.
Patronas.....	3
Pavão.....	23
Peanhas.....	3
Pecas de artilharia.....	3
Pecas de machinas para in- dustria e lavoura até 500 kilos.....	18
Idem mais de 1.000 kilos.....	21
Pecas de locomotivas.....	18
Pedras açorianas.....	11
Pedras de afiar.....	7
Pedra britada até 500 kilos...	18 V. arts. 92 e 93.
Idem mais de 500 kilos.....	21
Dita de alvenaria até 500 kilos.....	18
Idem mais de 500 kilos.....	21
Pedra de filtrar.....	4
Pedra hume.....	4
Pedra Lape.....	4
Pedras lithographicas.....	4
Pedras pomes.....	4
Pedras preciosas.....	Série B.
Peitoraes de couro.....	5
Peixe fresco.....	18 V. art. 48.
Peixe de conserva em latas, nacional.....	7
Dito, dito, estrangeiro.....	1
Peixe salgado ou secco.....	13
Pelless seccas ou preparadas..	8
Pelless verdes ou salgadas....	9 V. arts. 92 e 93.
Pellica.....	3
Pellucia.....	1
Penciras de cabello, seda ou metal.....	5
Penciras de palha.....	7
Pennas de aves.....	4
Pentes.....	3
Perolas.....	Série B.
Perfumarias.....	2
Perús.....	22 V. art. 48.
Pezos para balanças de ferro.	7
Idem de outros metaes.....	3
Petrechos bellicos.....	3
Petrechos explosivos.....	1
Petrechos de caça, menos pol- vora e espoleta.....	5
Petroleo bruto.....	14
Pez.....	5
Phosphato de cal etc., e phos- phatos medicinaes.....	3
Idem para agricultura até 500 kilos.....	18
Idem mais de 500 kilos.....	21
Phosphoros.....	1
Photographias (arts. de, ou para).....	1
Pianos.....	1
Pias de marmore ou pedra....	3
Piassava em obras ou não....	11
Picaretas e picões.....	12
Pichoas.....	4
Pilhas electricas.....	7
Pilões de madeira ou ferro....	7
Pimenta da India.....	4
Pimenta em conserva.....	7
Pimenta fresca.....	11
Pinceis.....	3
Pinhões (fructas).....	11 V. art. 48.
Pinho não aparelhado.....	18 V. madeiras.
Pinos para rodas.....	11
Pipas vasiaas.....	18 Sujeitas a cubação quando não em retorno ou para ser devolvidas cheias.
Pipas vasiaas em retorno até 500 kilos.....	18
Idem, idem, mais de 500 kilos.	21
Pistolas (armas de fogo)....	3
Ditas (fogo de artifício)....	1
Piche.....	5
Plantas medicinaes.....	4
Plantas vivas.....	11 V. art. 48.
Platina bruta ou em obra....	Série B.

		R	
Plombagina	11	Rabecas	4
Plumas	4	Rabecões	4
Poaia	5	Raios para rodas	11
Poltronas	4	Raizes alimenticias	18 V. art. 48.
Polvilho em saccos	14	Raizes medicinas	4
Polvilho em caixas	5	Raizes para tinturaria	7
Polvora	1	Raladores e ralos	7
Polvarinos	3	Ramas de aipim, mandioca, etc., até 500 kilos	13
Pomadas	2	Idem, idem, mais de 500 kilos	21
Pontas de Paris	7	Rapaduras	18 V. art. 48.
Pontes de ferro e pertences até 1.000 kilos	18	Rapé	3
Idem, mais de 1.000 kilos	21 O peso será contado por fracções de 500 kilos.	Raspas de ponta de veado	4
Porcelanas	4	Rateiras	7
Porcos cevados	B. 5-6.	Realejos	4
Porcos communs	B. 7 e 8.	Rebites	7
Porphiro em bruto	10	Rebolos	7
Idem em obra	3	Rêdes	5
Porrões de barro	7	Redomas de vidro	1 Sujeito a cubação.
Portões e portas de madeira até 500 kilos	10	Regadores de folha ou de zinco	7 Idem.
Idem, idem, mais de 500 kilos	12	Reguas aparelhadas	12
Ditos de ferro até 500 kilos	10	Relogios de algibeira de metal ordinario	4
Ditos mais de 500 kilos	12	Ditos de ouro ou de prata	Série B.
Pós de sapatos	4	Ditos para parede, escriptorios, etc.	4
Postes telegraphicos até 1.000 kilos	18 V. madeira.	Ditos para agua ou gaz	1
Idem, idem, mais de 1.000 kilos	21 O peso será contado por fracções de 500 kilos.	Relojoaria (objectos de)	4
Potassa	4	Remedios	3
Pita para fins industriaes até 1.000 kilos	13	Remos	11
Idem, idem	21 O peso será contado por fracções de 500 kilos.	Rendas	4
Potes de barro	7	Reposteiros	4
Potes de louça diversos	3	Requeijão	11 V. art. 48.
Pranchas e pranchões	18 Sujeito a cubação. V. madeiras.	Reservatorio de ferro, zinco ou madeira	11 Sujeito a cubação.
Prata em barra ou em obra	Série B.	Resíduos de acougue ou outros	18 V. arts. 92 e 93.
Prateleiras de madeira	8	Resinas	5
Ditas de ferro	7	Reformas de vidro ou louça	4
Pratos de folha	7	Ditos de metal	3
Pregos de ferro ou qualquer metal	7	Retratos	4
Pregos até 500 kilos	10	Rhum (bebida)	1
Idem mais de 500 kilos	12	Ricino (oleo), importado	4
Prensas para copiar	5	Dito exportado	9
Idem para enfardar até 500 kilos	10	Ripas aparelhadas	12 Sujeitos a cubação. V. madeira.
Idem, idem, mais de 500 kilos	12	Ditas não aparelhadas	18 Sujeitos a cubação. V. madeira.
Prensas diversas até 500 kilos	10	Rodas para carros	11
Idem mais de 500 kilos	12	Ditas para machinas	11
Prensas para mandioca até 500 kilos	18	Rodetes	11
Idem mais de 500 kilos	21	Rolhas de cortiça ou de madeira	5
Presunto importado	4	Rosalgar (droga venenosa)	4
Idem nacional	7	Rosens (comestiveis)	18 V. art. 48.
Productos ceramicos não denominados	4	Rolulos impressos	3
Productos chimicos	3	Rotim	11
Idem pharmaceuticos	3	Roupa	3
Prumos	7	Rubis (pedra preciosa)	Série B.
Pudrolyto	1	S	
Punhaes	2	Sabão importado	6
Puxadores de metal ou madeira	7	Sabão, producto da zona	8
Puzzolana, até 1.000 kilos	18	Sabonetes importados	3
Idem mais de 1.000 kilos	21 O peso será contado por fracções de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.	Dito producto da zona	5
Pirexil ou algodão polvora	1	Sabugo de milho até 1.000 kilos	18
Q		Idem, mais de 1.000 kilos	21 O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Quadros com retratos, paesagens, etc., com ou sem vidro	1	Saccos novos ou vazio	11
Queijos estrangeiros	4 V. art. 48.	Dito de juta vazio	11
Ditos nacionaes	7	Saccos para café em retorno	Gratis. V. art. 126.
Ditos nacionaes produzidos na zona	10	Sachos	11
Quina	3	Satra de ferreiro	11
Quinino	8	Sagú	5
Quingulbaria	8	Sal ammoniaco (droga)	4
		Sal de azedas (droga)	4
		Sal de cozinha bruto até 1.000 kilos	18
		Sal de cozinha bruto mais de 1.000 kilos	21 O peso será contado por fracções de 500 kilos.
		Sal de Epson	2

Sal marinho refinado.....	7	
Salame importado.....	6	V. art. 48.
Dito exportado.....	13	Idem.
Salitre.....	4	
Salouço (sal para gado).....	18	
Salsaparilha (raízes).....	4	
Salva vidas.....	7	
Samambaia até 1.000 kilos.....	18	
Dito mais de 1.000 kilos.....	21	O peso será contado por frações de 500 kilos.
Samburás.....	18	Sujeito a cubação quando não em retorno.
Sangue de boi.....	18	V. arts. 48-92 e 93.
Sanguessugas.....	1	
Sapatos.....	5	
Sapê.....	20	Sujeitos a cubação.
Sardinha em lata.....	7	
Sarrafo de madeira.....	18	Sujeito a cubação. V. madeira.
Sêbo importado.....	7	V. art. 92 e 93.
Dito exportado.....	9	V. art. 92 e 93.
Seda bruta.....	4	
Dita fiada.....	3	
Seges.....	7	Art. 137.
Sellins.....	5	
Sellaria (artigos de).....	5	Série B.
Sellos.....	1	
Serpentina de vidro, crystal, etc.....	16	Sujeitos a cubação.
Serragens de madeira.....	11	
Serralheria (artigos de).....	7	
Serras, serrotes para officio..	5	
Sinos e sinetas.....	3	
Siphon de metal.....	7	
Sirigueiro (artigos de).....	4	
Soda, carbonato.....	13	Quando mais de 100 kilos.
Idem, idem para a industria...	13	Idem.
Idem caustica.....	18	Quando mais de 1.000 kilos por fracção de 500 kilos.
Idem, idem.....	6	
Solas importadas.....	8	
Ditas exportadas.....	7	
Soldas.....	10	
Sondas industriaes, até 500 kilos.....	12	
Ditas mais de 500 kilos.....	7	
Stearina (velas de).....	9	
Ditas producto da zona.....	18	Sujeito a cubação. V. arts. 92 e 93.
Substancias de utilidade á lavoura de pouco peso em relação ao volume, até 500 kilos.....	21	Idem, idem, idem.
Ditas, ditas, mais de 500 kilos	14	Sujeitos a cubação.
Suções vazias.....	3	
Sulphureto de carbono.....		

T

Taboas aparelhadas.....	12	Sujeitos a cubação.
Ditas não aparelhadas.....	18	V. madeiras.
Taboas, até 500 kilos.....	18	V. arts. 92 e 93.
Idem, idem, mais de 500 kilos	21	Idem.
Taboetas.....	4	Sujeitos a cubação.
Tachas de ferro para applicação á lavoura, até 500 kilos	18	Sujeitos a cubação.
Idem, mais de 500 kilos.....	21	Idem.
Ditas para applicação diversa	11	
Tacões para bilhar ou bagatella.....	3	
Talhas de barro para agua.....	7	
Talheres de ouro ou prata..	Série B.	
Talheres finos.....	3	
Ditos ordinarios.....	5	
Tanques.....	9	
Tamarindo em polpa.....	4	
Tambores (musica).....	1	
Tambores de madeira ou de sola, para engenho e fabricas, até 500 kilos.....	18	Sujeito a cubação.
Dito, mais de 500 kilos.....	21	Idem.
Tanques de madeira ou de ferro, até 500 kilos.....	18	Sujeito a cubação.
Ditos, mais de 500 kilos....	21	Sujeito a cubação.

Tapeçaria (artigos de).....	1	
Tapetes de seda ou lã.....	4	
Ditos de algodão ou juta.....	4	
Tapioca.....	11	
Taquara e taquarussú, até 500 kilos.....	18	Sujeito a cubação.
Dito, mais de 500 kilos.....	21	Idem.
Tarrafas.....	5	
Tartarugas (cascos de).....	5	
Dito em obra.....	3	
Teares, até 500 kilos.....	18	
Dito, mais de 500 kilos.....	21	
Tecidos não denominados.....	3	V. Fazendas.
Tecidos de corda não denominados.....	3	
Tecidos metallicos.....	5	
Tecidos de palha não denominados.....	5	
Telephone.....	5	
Telescopio.....	1	
Telha de barro, até 1.000 kilos.....	18	V. arts. 92 e 93.
Idem, de mais de 1.000 kilos	21	O peso será contado por frações de 500 kilos.
Telhas de vidro ou de louça.	7	
Tendas desarmadas e pertences.....	21	
Ditas rebocadas.....	28	V. arts. 138 e 139.
Terra pódre ou não denominada, até 1.000 kilos.....	18	V. arts. 92 e 93.
Idem, mais de 1.000 kilos...	21	O peso será contado por frações de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.
Thermometros.....	1	
Tijolos de alvenaria, até 1.000 kilos.....	18	V. arts. 92 e 93.
Idem, idem, mais de 1.000 kilos.....	21	O peso será contado por frações de 500 kilos. V. arts. 92 e 93.
Tijolos de arcar.....	4	
Tijolos de marmore ou louça até 500 kilos.....	10	
Dito mais de 500 kilos.....	12	
Tilburys.....	7	V. art. 137, frete minimo \$8000.
Tinas.....	11	Sujeito a cubação.
Tinturas.....	6	
Tintas de escrever, de imprimir ou pintar.....	3	
Tinteiros.....	3	
Tipitis.....	11	
Tiras bordadas.....	3	
Titulos de valor.....	Série B.	
Tochas de cêra.....	4	
Tocheiros.....	3	
Toldos.....	10	
Tomates em conserva importados.....	7	
Ditos exportados.....	9	
Ditos frescos.....	18	V. art. 48.
Tonéis vazios de madeira ou de ferro até 500 kilos.....	18	Sujeito a cubação.
Idem, idem, mais de 500 kilos.	21	Sujeito a cubação.
Torradores de café.....	7	
Toucinho importado.....	18	
Idem exportado da zona.....	21	
Touros (gado).....	D-1 e 2	
Transparentes para janellas...	3	
Trapos e aparas de papel até 500 kilos.....	18	V. arts. 92 e 93.
Idem, idem, mais de 500 kilos.	21	V. arts. 92 e 93.
Trastes de luxo.....	1	
Trastes ordinarios.....	3	
Travessouros.....	3	
Trem de cozinha.....	7	
Tremócos.....	11	
Trempes.....	7	
Trenas.....	3	
Trigo importado.....	10	
Dito exportado.....	21	
Trilhos de ferro.....	21	
Tripas.....	18	V. art. 48.
Trollys desmontados.....	11	
Tubos de barro até mil kilos..	18	

Idem mais de 1.000 kilos.....	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Tubos de borracha.....	5	
Tubos de ferro fundido para encanamento até 1.000 kilos	18	
Idem mais de 1.000 kilos.....	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Tubo de louça.....	7	
Tubos de chumbo para encanamento	6	
Tubos de metal para diversos fins	6	
Tubos de vidro.....	1	
Tumulos armados.....	1	
Dito desarmado.....	2	
Turbinas até 500 kilos.....	18	
Idem mais de 500 kilos.....	21	
Tarfa até 500 kilos.....	18	
Idem mais de 500 kilos.....	21	
Timpanos	3	
Tipos	4	

U

Unguentos	4	
Unhas de animaes.....	18	V. arts. 92 e 93.
Urnas de marmore ou madeiras	1	
Urucú	11	
Utensílios domesticos não denominados.	3	
Uvas frescas.	18	V. art. 48.
Uvas secas	7	

V

Vaccas	D -- 1 e 2	
Valores	Série B.	
Varas	18	Sujeito a cubação.
Varaes.	11	
Varandas de ferro.....	8	
Ditas de outro metal.....	4	
Vassouras de cabelo ou de crina	4	
Ditas de palha.....	5	
Nasilhame.	18	
Vehiculos de quatro rodas...	3	V. art. 137.
Vehiculos de duas rodas...	7	Idem
Velas de cêra ou de espermacele	4	
Velas de composição de carnaúba ou sebo.....	7	

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 28 de fevereiro proximo passado, foram concedidos a Alvaro Barbalho Uchôa Cavaleanti, amanuense da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 dias de licença, com ordenado, em prorrogação, para tratamento de saúde.

—Por outra da mesma data, foram concedidos a Carlos de Oliveira Gomes, official operario da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saúde.

—Por outra de 1 de março corrente, foram concedidos a Pedro Carreira da Silva, operario ajudante de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, 90 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saúde.

—Por outra ainda da mesma data foram concedidos a Brígido José de Almeida, graxeiro extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brazil, 60 dias de li-

cença, em prorrogação, com a diaria integral, para tratamento de saúde.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foi removida a agente postal de Campinho, nesta Capital, D. Palmyra Santiago, para igual cargo na de Marangá, cujo funcionamento foi restabelecido, na mesma data.

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1917

A Empresa Fred & Ernesto Simon, estabelecida nesta Capital, á rua da Quitanda n. 152, representada por Gastão Taveira, solicitando a criação de uma agencia postal, em Marangá, na freguezia de Jacarépaguá. — Deferido.

Pedro Peres Filho, estafeta distribuidor desta directoria, solicitando seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, fóra desta Capital.

Velocipedes	4	
Venezianas, até 500 kilos....	10	
Ditas, mais de 500 kilos.....	12	
Ventarolas de penna, etc	1	
Ventiladores, até 500 kilos....	18	
Ditos, mais de 500 kilos.....	21	
Ditos electricos, pequenos....	3	
Verdete.	1	
Verduras.	18	V. art. 48.
Vermelhão	4	
Vermuth (bebida)	1	
Vernizes.	4	
Videiras, até 500 kilos.....	18	
Dito, mais de 500 kilos.....	21	
Vidraças.	1	
Vidros.	1	
Vimes.	11	
Vinagre.	7	
Vinho engarrafado estrangeiro	1	
Dito, dito nacional.....	3	
Dito, dito da zona.....	4	
Dito em barris, estrangeiro.	2	
Dito nacional.....	4	
Dito, dito da zona.....	5	
Vitella.	D -- 1 e 2.	
Vitriolo	1	

W

Wagens desarmados e pertences.	21	O peso será contado por fracções de 500 kilos.
Ditos rebocados	28	V. art. 138.
Water closet completo, com depósito	11	
Whisky (bebida)	1	

X

Xaropes.	5	
Xarque.	18	

Z

Zabumbas	1	
Zarcão	6	
Zinco em chapa ou linguado..	4	
Zinco em obra.....	3	

Directoria Geral de Vição, 15 de fevereiro de 1917. — Affonso G. da C Maciel, director geral.

— Concedo, á vista do laudo de inspeção e nos termos do informado.

João José de Abreu Paula, carteiro de 2ª classe da Administração do Ceará, pedindo quatro mezes de licença. — Concedo.

João Marcellino Cavaleanti, porteiro da Administração do Amazonas, pedindo seis mezes de licença. — Concedo, á vista do laudo.

Brenno da Silva Pessoa, praticante de 2ª classe de Pernambuco, pedindo tres mezes de licença. — Concedo, á vista do laudo e das informações.

Felippe Benício Gomes dos Santos, 2º official do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação. — Concedo, nos termos do informado.

Secundino da Silva Simas, praticante de 1ª classe da Administração de Santa Catharina, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação. — Concedo, nos termos do informado.

Manoel Mendes da Fonseca e Antonio Ribeiro Guimarães, pedindo cédulas, para fins eleitoraes. — Certifique-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do dia 23 de fevereiro
de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:346\$, de fornecimentos feitos, em novembro ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 938);

De 704\$828, de fornecimentos feitos, em janeiro findo, ao Hospital Paula Cardido (aviso n. 940);

De 5:200\$250, de fornecimentos feitos, em janeiro findo, á Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 941);

De 15:487\$750, de fornecimento, despacho e embalagem de material destinado ao serviço eleitoral no Estado de S. Paulo, em dezembro ultimo (aviso n. 941);

De 6:034\$890, de fornecimentos, em dezembro ultimo, para o serviço eleitoral nos Estados de Alagoas e Parahyba do Norte (aviso n. 943);

De 46\$, de trabalhos feitos, para esta secretaria de Estado, no anno findo (aviso n. 944);

De 8:750\$665, dos alugueis, relativos ao mez de janeiro findo, dos predios occupados por diversas dependencias da Policia (aviso n. 945);

De 2:490\$, dos alugueis, relativos a janeiro findo, dos predios occupados pelas delegacias da saude (aviso numero 947);

De 270\$, de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e julho do anno findo (aviso numero 948);

De 24:79\$442, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em janeiro findo (aviso n. 951);

De 69\$250, de fornecimentos feitos, em outubro ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 952);

De 280\$, de fornecimentos, em outubro ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 955);

De 48:870\$655, de fornecimentos feitos, em novembro ultimo, á Colonia Correccional de Dous Rios (aviso n. 956);

De 400\$, de fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, a esta secretaria de Estado (aviso n. 958);

De 4:008\$100, de fornecimentos feitos á Repartição da Policia, em dezembro ultimo (aviso n. 960);

A distribuição dos credits:
A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, de 600\$, para pagamento da congrua, deste anno, ao cônego Estevão José Dantas (aviso n. 931);

A Delegacia Fiscal no Estado do Pará, de 600\$, para pagamento, no corrente anno, da congrua a que tem direito monsenhor Domestiano Herculano Pereira, Cardoso (aviso n. 936);

A entrega, no Thesouro Nacional, das quantias:

De 50:000\$, ao 2º thesoureiro do Patronato da Menores, coronel Sebastião Affonso Alves, correspondente á quota, relativa ao 1º trimestre do corrente anno, da subvenção concedida áquella patronato para custeio da Escola da Menores Abandonados (aviso n. 939);

De 6:097\$100, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Antonio Fernandes, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, férias dos operarios e gratificações para residencia de officiaes daquela corporação, em janeiro findo (aviso n. 953);

De 24:000\$, ao Dr. Pedro Affonso Franco, director do Instituto Vaccinico Municipal, correspondente á subvenção para fornecimento de vaccina antivaricella a todos os Estados que a requisitarem (aviso n. 962);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, para despesas de prompto pagamento das respectivas repartições, das quantias:

De 350\$, ao delegado interino do 2º districto sanitario, Dr. Alfredo Alves da Silva Porto (aviso n. 946);

De 500\$, ao delegado de saude do 9º districto, Dr. Alvaro Graça (aviso n. 949);

De 1:000\$, ao almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira (aviso n. 950);

De 300\$, ao porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho (aviso n. 959);

A restituição, no Thesouro Nacional, á Companhia Leitaria Leopoldinense, da quantia de 5:000\$, depositada como caução para garantia de proposta apresentada (aviso n. 957);

— Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito especial de 12:000\$, para as despesas de publicação da revista e expediente da Academia Brasileira de Lettras, neste anno, (aviso n. 928);

— Transmittiram-se ao alludido tribunal documentos justificativos de despesas de prompto pagamento, no anno findo, feitas por conta de adiantamentos, nas importancias:

De 500\$, pelo delegado de saude do 9º districto, Dr. Alvaro Graça (aviso n. 925);

De 1:000\$, pelo almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira (aviso n. 926);

De 57\$530, pelo ex-director do Instituto Nacional de Musica, Alberto Nepomuceno (aviso n. 929);

De 864\$600, pelo director da Casa de Correção, Dr. Manoel Pimentel dos Barros Bittencourt (aviso n. 930);

Dia 26

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 13:502\$150, de trabalhos executados, em dezembro ultimo, no edificio da Casa de Detenção (aviso n. 964);

De 32\$, do fornecimento de objectos de expediente feito á Procuradoria da Republica do Districto Federal, em janeiro findo (aviso n. 965);

De 45:455\$515, de fornecimentos feitos á Colonia Correccional de Dous Rios, em dezembro ultimo (aviso n. 968);

A distribuição dos credits de 2:400\$, a cada uma das Delegacias Fiscaes nos Estados do Pará e do Paraná, para occorrer ao pagamento, no corrente anno, respectivamente, dos ordenados dos juizes de direito em disponibilidade, bacharéis Napoleão Silverio da Silva e Emygêdio Westphalen (aviso n. 972);

Requerimento despachado

Monsenhor Miguel Martins da Silva, pedindo distribuição á Delegacia Fiscal em S. Paulo do credito de 600\$, para

pagamento de sua congrua em 1917. — Já se solicitou ao Ministerio da Fazenda a distribuição por aviso n. 167, de 9 de janeiro findo.

Dia 28

Foi expedido o seguinte aviso-circular:

«Tendo resolvido annullar as concorrências publicas realizadas para fornecimentos de carvão de pedra e fumo e artigos para fumantes, durante o corrente anno, por serem excessivos os preços apresentados e havendo terminado, nos termos dos contractos celebrados, o prazo determinado para vigencia de seus preços, autorizo-vos a adquirir administrativamente taes artigos onde mais convenha aos interesses da Fazenda Nacional, Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Sr. director geral da Assistencia a Alienados.

Identicos ao Sr. director geral de Saude Publica, Sr. chefe da Policia, Sr. director da Casa de Correção e director da Casa de Detenção.

Expediente de 28 de fevereiro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias aos directores do Lloyd Brasileiro no sentido de ser enviada com urgencia ordem telegraphica ao agente do Lloyd, em Manaus, para que seja recebido a bordo do vapor *Servulo Dourado* o enxofre e o petroleo que a Inspectoria de Saude daquelle porto deve remetter á Commissão Sanitaria Federal em Victoria.

— Remetteram-se:
Ao Sr. ministro, os relatorios dos trabalhos effectuados pelas delegacias de saude o Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de janeiro proximo passado;

Aos directores do Lloyd Brasileiro, a copia de telegramma dirigido a esta Directoria Geral, pelo inspector de saude do porto do Corumbá, relativamente ao rebocador *Voluntario*;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, a folha na importancia de réis 2:968\$370, de pagamento do pessoal subalterno da repartição central, relativa ao mez que hoje termina.

Requerimentos despachados

1º districto:
Mathias Augusto Tavares Ferreira (431). — Deferido.

2º districto:
Santo Escrivani Filho (362). — Deferido.
José Ferreira Monteiro (363). — Deferido.
José Cruz Barreto (384). — Como requer.
Manoel Teixeira de Aragão e Silva (441). — Concedo 31 dias.

3º districto:
D. Deolinda Galhardo (532). — Reduzo a multa ao minimo de acôrdo com o parecer da delegacia.

Joãoquy Francisco Saboga (617). — Deferido.

Maria da Conceição Fructuoso (328). — Deferido.

4º districto:
Rocha & Comp. (363). — Certifique-se.

Tompson Antonio Damasio (586). — Deferido.

Ha'o Del Lima (587). — Como requer.

Anzania Luiz. (588). — Deferido.

Francisco P. Teles Dantas. — Como requer.

Secção de expediente:
Dr. José Bonifacio P. da Costa (672). — Deferido.

Manoel Rocha Borba (680). — Compareça a esta directoria.

Secção de pharmacia:

Luiz M. Pinto de Queiroes (51). — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 28 de fevereiro proximo findo, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, onde convier, com o vencimento, na forma da lei:

De seis meses ao fcl de thesoureiro da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Paulo Silva Machado, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, em prorrogação, ao escrevente da Imprensa Nacional Julio Andrade Pinheiro de Carvalho.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 80 — Afin de que vos dignéis de providenciar no sentido do que suggere a Directoria do Patrimonio Nacional, em parecer de 11 do cadente, tenho a honra de devolver-vos o processo que me transmittistes com o aviso n. 4.674, de 29 de dezembro do anno passado, pedindo a lavratura da escriptura de compra e venda da casa e terreno situados na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brazil com o respectivo proprietario, Sr. Victorino de Souza Paiva Pereira.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa copia do decreto legislativo n. 3.213, de 39 de dezembro ultimo, autorizando o Governo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito de 1.078:786\$643, ouro, em sua totalidade ou parceladamente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 167 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, proferido no requerimento de F. Ellis, de 29 do mez anterior, resolveu autorizar o despacho, mediante pagamento, da taxa de 8 % *ad-valorem*, e sob termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material descripto na relação junta. Vindo no vapor *Montanan*, com destino ao estabelecimento frigorifico que o requerente está montando em Mendes.

N. 168 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do corrente, proferido no requerimento de F. Ellis, de 15, resolveu autorizar o despacho, mediante pagamento de 8 % *ad-valorem*, e sob termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento de formalidades legais, do material descripto na relação junta, vindo no vapor *Iowan*, importado pelo requerente com destino ao estabelecimento frigorifico que está construindo em Mendes.

N. 169 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 217, de 7 do corrente mez, e a que se refere o de n. 217 do dia immediato, relativos ao recurso interposto por Braga, Carneiro & Comp. da decisão dessa inspectoría que, homologando a da Comissão Arbitral, mandou classificar como «filé de algodão ponto de crochê», da taxa de 6\$ por kilo, art. 157 da Tarifa e renda de algodão de qualquer qualidade», da taxa de 20\$ por kilo, art. 168 da mesma tarifa, as mercadorias das amostras que acompanharam os citados officios, vindos de Liverpool pelo vapor inglez *Orita*, nas caixas marca 10.3.882, 3.890 e 3.892, e para as quaes os recorrentes pediram classificação previa, resolveu, por acto do dia 21, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 174 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 54, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York pelo vapor *S. Paulo*:

EFGB—100 caixas ns. 2.201/300, com material para construcção de carros de estrada de ferro, pesando bruto 20.810 kilos e liquido 18.666 kilos.

EFGB—TM&C—RIO: 203 volumes numeros 3.420 619, 3.621 e 3.621/5, com material para construcção de carros de estrada de ferro, pesando bruto 26.713 kilos e liquido 26.599 kilos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 172—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 50, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros dos volumes abaixo mencionados, vindos de Nova York pelo vapor *Iowan*:

TM&C—EXT—RIO: 4 caixa n. 3 contendo material para a construcção de carros de estrada de ferro, pesando bruto 67 kilos e liquido 64 kilos;

EFGB—TM&C—RIO: 7 caixas ns. 1.051 3 e 1.071 4, contendo material para construcção de carros de estrada de ferro, pesando bruto 4.373 kilos e liquido 1.177 kilos;

EFGB—TM&C—RIO: 2 caixas ns. 1.023 24, contendo material para construcção de carros de estrada de ferro, pesando bruto 1.642 kilos e liquido 1.470 kilos;

EFGB—TM&C—RIO: 7 volumes ns. 59.913, 60.012, 60.060, 60.092, 60.096, 60.125 e 60.142, contendo lona para cobertura de carros, pesando bruto 819 kilos e liquido 833 kilos;

EFGB—TM&C—RIO: 2 caixas ns. 3.481 e 3.300, contendo cortinas e pertences para carros de estrada de ferro, pesando bruto 89 kilos e liquido 69 kilos;

EFGB—TM&C—L—RIO: 1 caixa n. 1, contendo tapetes para carros de estrada de ferro pesando bruto 27 kilos e liquido 22 kilos;

EFGB—TM&C—G—RIO: 1 caixa n. 105, contendo cortinas e pertences para carros de estrada de ferro, pesando bruto 84 kilos e liquido 63 kilos;

EFGB—TM&C—P—RIO: 15 barras de aço, pesando liquido 434 kilos e 151 amarras contendo vergalhões de aço, pesando liquido 7.534 kilos com barras de aço, pesando liquido 1.955 kilos;

EFGB—TM&C—L—RIO: cinco cantoneiras de aço, pesando liquido 439 kilos; cincoenta e seis cantoneiras de aço, ns. 1/36, pesando liquido 1.844 kilos;

EFGB—TM&C—R: oitenta e sete amarrados contendo barras de aço, ns. 1/60, 61/81, 82 e 83/87, pesando liquido 3.551 kilos e destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 173 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em petição de 5 do corrente, resolveu, por acto de 27, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, de accordo com o § 2º da clausula XV, do decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1890, revogado pelo decreto n. 3.693, de 29 de fevereiro de 1909, de sete volumes, marca R. J. C. ns. 917/953, contendo telhas de asbesto, pesando liquido 1.979 kil s., vindos pelo vapor *Campeiro* entrado em 16 de dezembro proximo passado e destinado aos servicos da requerente.

N. 171—Em a l l t m e n t o ao officio n. 151, de 19 do corrente, desta directoria, pelo qual foi essa alfandega autorizada a despachar 25 volumes contendo material de expediente destinados ao Ministerio da Marinha, tran sm i t t o - v o s a r e l a ç ã o que deixou de acompanhar o referido officio.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 46—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 219, de 21 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela Fabrica de Tecidos e Bordados Lapa, estabelecida no Estado de São Paulo, da decisão dessa recebedoria, m a n d o - a em 100\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra f, n. IV, do regulamento approved pelo decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, em vista das irregularidades verificadas em guias de tecidos vendidos a commerciantes desta praça, irregularidades que constituiram infracção dos arts. 51, lettra b, 66 e 80, lettra g, n. XVII do regulamento citado, resolveu, por despacho de 21 deste mez, negar provimento ao alludido recurso.

N. 47—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 199, de 31 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Napoleão Lima & Comp., fabricantes de cerveja nesta Capital, da decisão dessa recebedoria que, em virtude do auto lavrado contra os mesmos, pelo agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama, os multou em 1:250\$, grão maximo, em dobro, da pena comminada no art. 178, lettra k ns. I e III, combinado com os artigos, ns. 162 e 182, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do dito anno, por terem os recorrentes exposto á venda, em sua fabrica, na secção do varejo, garrafas de cerveja, sem sello, resolveu, por despacho de 23 do corrente, negar provimento ao alludido recurso; para o fim de manter a pena imposta.

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, de 8 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma desta praça Camillo & Garcia, da decisão dessa recebedoria que a multou em 30\$, grão maximo da pena comminada no art. n. 178, lettra j, n. VIII, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do anno passado, por terem os recorrentes exposto á venda cigarros sem estarem sellados, resolveu, por despacho de 21 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 58—Havendo D. Prudencia Ferreira do Figueiredo, viuva do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da

Dia 1 de março de 1917

Bahia, João Justiniano do Figueiredo, provado, por meio de justificação produzida em juízo, nada perceber dos cofres publicos, sob qualquer titulo, desaparecendo assim o motivo que levou esse instituto a julgar illegal a concessão do montepio feita á referida viuva, restituio, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do cadente, o respectivo processo, afim de que esse tribunal se digne deliberar a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 48 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 117, de 19 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Felix Wandesmedt, agricultor, proprietario da Usina Brasileiro, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando pelas portarias ns. 110, 111 e 113, de junho de 1916, cobrar-lhe a quantia de 5:878\$900, diferença verificada na revisão das notas de importação ns. 29 e 87, de abril e setembro de 1912, 16, 26, 40 e 42, de fevereiro e abril de 1913, 1.218 e 101, de fevereiro e novembro de 1914, pelas quaes despachou o recorrente, livre de direitos, as mercadorias de que tratam as mesmas notas, destinadas a industria da fabricação de assucar explorada pelo recorrente, resolveu, por acto de 21 do corrente mez, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 32 — Em resposta ao vosso officio n. 16, de 30 de janeiro ultimo, em que consultas sobre o molo por que deve ser applicado o imposto sobre os vencimentos dos funcionarios que percebem mensalmente 300\$, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do cadente, que a taxa do alludido imposto deve ser calculada e cobrada, nos termos do art. 5º do decreto n. 11.931, de 26 de janeiro de 1916, somente sobre a quantia, effectivamente recebida, isto é, de luzida dos vencimentos a importância do montepio, estando por consequente, os funcionarios de que se trata sujeitos á taxa de 10 %, quando não contribuírem para o montepio e vencerem o mez integralmente e a de 8 % no caso contrario.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 74, de 5 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Vieira & Braga, do acto da collectoria federal de Maranguape, pelo qual lhes foi imposta a multa de 15\$, por infracção do art. 6º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 33 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 148, de 9 de setembro do anno passado, em que recorreis do vosso acto mantendo a decisão da alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção e apprehensão lavrado pelos agentes fiscaes Octavio de Albuquerque Mello e Francisco José de Moura Filho, contra Santos & Domingues, por terem os autoados expostos á venda em seu estabelecimento commercial, chocolate, sem estar sellado, resolveu por despacho de 21 do corrente, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor aos mencionados negociantes a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra f, n. VIII,

do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do referido anno.

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 201, de 14 de dezembro do anno passado, em que recorreis do vosso acto, confirmando a decisão da inspectoria da alfandega desse Estado, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrado pelo agente fiscal Arthur Toscano de Almeida contra Rololpho Theophilo, estabelecido na Capital do Ceará, por ter o mesmo vendido á firma Herculanio Carvalho & Comp., dessa praça, sem os respectivos sellos, um barril de vinho de cajú por elle fabricado, resolveu, por despacho de 23 do corrente, tomar conhecimento do vosso recurso *ex-officio*, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor ao autoado a multa de 150\$, minima do art. 178, letra f, n. VIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro do anno findo, pela infracção do art. 80 n. 11 do citado regulamento.

— Sr. delega-lo fiscal em S. Paulo:

N. 149 — Declaro-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do expirante, proferido no requerimento de F. Ellis, de 15, resolveu autorizar o despacho, na Alfandega desse Estado, mediante o pagamento da taxa de 8 %, *ad-valorem*, e sob termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais do 200 engradados contem lo cortica para isolamento das paredes das camaras frigorificas, material referido na relação que a este acompanha, descarregado naquello porto do vapor *Catalina*, e destinado ao estabelecimento frigorifico que o requerente está construindo em Mendes.

N. 150 — Havendo o solicitador da Fazenda Nacional, Olegario Pinto Ferreira Morado, em requerimento sobre que vos pronunciastes no officio n. 8, de 24 de janeiro proximo findo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, solicitado reconsideração do despacho pelo qual lhe foi negado o pagamento da percentagem a que se julga com direito sobre a quantia de 93:468\$360, paga nessa delegacia pela Companhia Parque Balneario de Santos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do expirante, resolveu que o pagamento pedido seja feito conjuntamente com o dos demais funcionarios do Juizo federal desta Capital, depois de recolhidas aos cofres dessa delegacia as importancias indevidamente pagas, na razão de 50 %, aos funcionarios do Juizo Federal de São Paulo, devendo essa repartição communicar ao Thesouro o recolhimento á a escripturação feita em balanço das quantias recebidas.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 150 A — Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 750, de 30 de novembro do anno findo, relativo ao recurso interposto por Garcia Nogueira & Comp., da intimação que lhes foi feita para pagamento, com revalidação, do sello pela transcreencia de propriedade do conhecimento junto ao processo do recurso, de Zerrenner Bulow & Comp. enviada pela Alfandega de Santos, neste Estado, a essa delegacia, resolveu, por despacho de 23 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, sendo praxe naquella época, em 1912, inutilizar a Alfandega de Santos as estampilhas dos endossos dos conhecimentos de carga, por meio de carimbo, como effectivamente fez no caso em apreço, não cabe á parte a responsabilidade pela indebita inutilização verificada.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 173 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a superiora do Collagio da Immaculada Conceição, em petição de 26 do mez findo, resolveu, por acto da mesma data, que a isenção de direitos concedida pela ordem n. 126, de 15 do corrente, além da isenção de direitos de consumo, fica comprehendida a de quaesquer taxas aduancicas.

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 72 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Victoria, ao 2º escriptuario da alfandega daquela cidade Arthur Leopoldino de Azeredo, sua esposa e dous filhos menores de 5 e 2 annos, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despeza por conta deste ministerio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 59 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de fevereiro ultimo, rogo vos dignois submeter ao julgamento desse tribunal, o incluso processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, em officio n. 4, de 22 do mez anterior, e referente á fiança prestada por Francisco Silveira Netto, para garantir a sua responsabilidade como collecter federal de Itaporanga, naquello Estado.

N. 60 — Para os fins constantes do despacho do Sr. ministro, de 26 de fevereiro ultimo, transmitto-vos, incluso, o processo encaminhado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, em officio n. 230, de 28 de dezembro findo, e concernente á fiança que Odilon de Oliveira Lins ali prestou para garantir a sua gestão no cargo de collecter das Rendas Federaes em Quipapá e Panellas.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o 2º escriptuario da Alfandega dessa Capital, Arthur Leopoldino de Azeredo, resolveu, por despacho de 28 de fevereiro ultimo, autorizar-lhe a concessão de passagens, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o desse Estado, para o mesmo funcionario, sua esposa e dous filhos de 5 e 2 annos, bem assim transporte da respectiva bagagem, pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, devendo a despeza ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 42 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu por despacho de 23 do, fevereiro ultimo, aprovar a relação nominal dos funcionarios e commerciantes que, durante o anno corrente, devem compor as commissões arbitraes da alfandega dessa Capital e que acompanhou o vosso officio n. 22, de 29 do mez anterior.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 7 — Remettestes com o officio n. 51, de 9 de dezembro do anno passado, á Directoria da Receita Publica, a petição de recurso, interposto por Cunha Galvão & Comp., do acto dessa delegacia, dando provimento ao recurso *ex-officio* da Agencia das Rendas Federaes de Mossoró que julgou improcedente o auto de infracção lavrado pelo agente fiscal Antonio Ferreira Pinto contra aquelles negociantes.

Reformando a decisão da referida agencia, para applicar aos recorrentes a multa de 50\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, IX, letra c, do regulamento annexo ao de-

Decreto n. 11.511, de 4 de março de 1916, então em vigor, multa consequente à infração do art. 71 do mesmo regulamento, pois que ditos negociantes não tinham seus livros escripturados devidamente, fundamentastes vosso acto no art. 151, § 2º, ainda do mesmo regulamento.

Em solução a esse processo, declaro-vos que o Sr. ministro a quem foi elle presente, resolveu, por despacho de 21 de fevereiro proximo passado, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar essa decisão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 151—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 814, de 18 de dezembro ultimo e concernente ao recurso que Zorrenner Bulow & Comp. interpuzeram da decisão da Alfandega de Santos, que classificou como «asphalto não especificado», para pagar a taxa de 100 réis por kilo, a mercadoria por elles despachada pela nota de importação n. 29.222, do anno passado, como «asphalto liquido», da taxa de 200 réis por kilo, resolveu, por despacho de 23 de fevereiro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso, afim de classificar aquella mercadoria como «asphalto para calçamento», taxa de 10 réis por kilo, R. 50 %, classe 26ª, de accordo com o parecer da Comissão de Trifa da Alfandega desta Capital.

N. 152—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de fevereiro proximo passado, reitero a ordem que vos expedi, sob n. 895, de 28 de dezembro daquelle anno e em que, referindo-se ao vosso officio n. 41, de 30 daquelle mez, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, relativa á annullação e transferencia para o Thesouro da quantia descontada dos vencimentos do ex-guarda da Alfandega de Santos, Vicente de Paula Alvarenga, a titulo de consignação á Caixa do Emprestimos do Montepio dos Servidores do Estado, recommendei a remessa ao Thesouro da guia expedida pela Alfandega desta Capital, onde serviu o referido ex-guarda, á dita Alfandega de Santos.

Directoria da Despesa

Requerimentos despachados

Dia 23 de fevereiro de 1917

Maria Augusta da Silva e outras — Montepio. — Provem que tem residencia nesta cidade.

Rosino Gomes de Souza, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado pae. — Satisfaca a exigencia da informação.

Lélia Burlamaqui Rabello e outras — Reversão do meio-soldo. — Habilitem-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886.

Relação dos papeis remetidos ao Tribunal de Contas

Dia 21 de fevereiro de 1917

Officio n. 793 — Exercícios findos:

Luiz Maximo Pinto, 4:425\$000;

Antonio da Cruz Corêa, 180\$900.

Officio n. 753 — Aposentadoria:

Francisco da Silva Gomes;

Adelio José Marques dos Santos.

Officio n. 799 — Montepio civil:

Julietta Ferraz Burlamaqui e outro.

Officio n. 800 — Exercícios findos:

Francisco Pereira de Andrade Netto, 48\$000.

Officio n. 801 — Meio soldo e montepio:

Maria Margarida da Conceição.

Officio n. 802 — Exercícios findos:
Augusto Alves Costa, 219\$000;
Antonio Ribeiro, 497\$950;
Bernardo Teixeira de Carvalho, 182\$300;
Caixa de Emprestimos de M. G. de E. S. do Estado, 108\$170;
Joaquim Durão, 438\$000;
João Lourenço, 438\$000;
Henrique da Costa Guimarães, 390\$000;
Luiz da França Tecla, 140\$200;
Pedro Arthur dos Reis Nunes, 16\$120.

Dia 22

Officio n. 873 — Montepio civil:
D. Ponciana Francisca do Espirito Santo.
Officio n. 805 — Dividas relacionadas,
3:815\$900, Saunders & Comp.

Dia 23

Officio n. 817 — Aposentadoria:
Leopoldo Pinto Ferreira Ramos.
Meio soldo e montepio:
Constança da Silva Magalhães.
Officio n. 818 — Montepio Militar:
Elisa Oliveira da Silva Pereira.
Officio n. 823 — Aposentadoria:
Antonio Pinto de Freitas.
Officio n. 824 — Aposentadoria:
Joaquim da Cunha Neves.
Officio n. 826 — Montepio Civil:
Alice de Mattos Rodrigues.
Officio n. 827 — Montepio Civil:
Felicidade Barros de Aranda.
Officio n. 828 — Montepio Civil:
Alice de Andrade Dantas.
Meio soldo e montepio:
Carmina de Lima Beaga.
Officio n. 829 — Montepio Civil:
Francisca Moreira Raphael e outros.
Officio n. 831 — Exercícios findos:
Francisco José Ribeiro, 700\$197;
João Carlos Barbosa da Silva Junior, rês
907\$566.

Dia 23

Officio n. 833 — Exercícios findos:
Reolobo Hess & Comp., 490\$600.
Officio n. 837 — Exercícios findos:
Barbosa Albuquerque & Comp., 4:634\$733;
Os mesmos, 3:691\$265;
Os mesmos, 166\$736;
Pedro de Souza Nogueira, 100\$300;
Candido Thaumaturgo, 150\$000;
Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft,
135\$159.

Officio n. 843 — Exercícios findos:
João Bartholomeu Bezerra Leite, 421\$814.
Ignacio Felix da Silva, 414\$634.
Officio n. 846 — Aposentadoria:
Dr. Graccho de Sá Valle.
Officio n. 848 — Exercícios findos:
Antonio de Oliveira, 685\$390;
André Garrupio, 493\$000;
João Augusto da Silva Nunes, 449\$704;
João Carre & Irmão e Banco do Rio Grande do Sul, 2:500\$, (apólice);
José Rodrigues, 181\$100;
Joaquim Alves da Silva, 215\$400;
José Ribeiro da Rocha, 105\$160;
Maximo Gomes, 318\$120.

Dia 27

Officio n. 851 — Aposentadoria:
João Pedro Castanheiro.
Officio n. 852 — Exercícios findos:
Francisco de Sá Brito, 2:218\$700.
Officio n. 857 — Aposentadoria:
Luiz de Araujo.

Dia 28

Officio n. 867 — Montepio Civil:
D. Maria Solsona Maurcell e outras;

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de fevereiro de 1917

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 19—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado da pensãoista D. Adelaijo de Sant'Anna Mello, que recebe pela folha de «Diversas pensões da Guerra», a quantia de 60\$, a partir de 1 de março em diante, a titulo de aluguel do proprio nacional que occupa em uma das dependencias do antigo hospital do Andarahy, á rua Pinto de Figueiredo n. 63.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 5—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos do operario dessa repartição Pedro Gomes Velasco, a titulo de aluguel do predio que occupou na villa Marechal Hermes, á avenida Sete de Setembro n. 148, até o dia 23 do corrente.

Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 65—Em resposta ao vosso officio n. 160, de 15 do corrente, cabo-me declarar-vos que esta directoria acceta a cópia da minuta para a entrega do predio situado á ladeira do Seminario, de accordo com as plantas apresentadas e que acompanharam o vosso officio n. 613, de 23 de junho de 1916. Rogo-vos, outrossim, que marqueis dia e hora para o competente recebimento por funcionario desta directoria, designado para esse fim.

Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 66—De accordo com o vosso officio n. 328, de 10 de fevereiro ultimo, rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontada dos vencimentos do mensageiro desta repartição Agente Ignacio de Freitas a quantia de 139\$400 em prestações mensaes de 10 %, que o mesmo ficou devendo do aluguel do predio que occupou na Villa Marechal Hermes.

Directoria de Estatistica Commercial

Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 32 C — Em resposta aos officios do V. Ex. sob ns. 144, 151, 152, 162, 186 e 187, remetto nesta data cópia das facturas consulares de Paris, ns. 5.389 e 7.043 e Genebra n. 26, vindas pelos vapores *Garonna* e *S. quana*.

Deixo de enviar cópias das referentes á marca A—F—V ns. 8.690 e 8.693, á marca B & C, de 105/110, de Liverpool, á marca A. G., vindas pelo *Terence*, e á B. C. ns. 76/78, vinda pelo vapor inglez *Tilian*, por não terem sido encontradas.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Paulo Demôro, vice-consul do Brazil em Cerro Largo (Mello), Republica Oriental do Uruguay.

N. 29 B—Peço as providencias do V. Ex. para que as facturas legalizadas nesse sentido façam menção dos pesos das mercadorias, de accordo com a letra L, art. 13 do decreto n. 1.103, de 21 de novembro de 1903, visto como vem todas ellas com essa omissão, quo é de grande inconveniente para os trabalhos desta directoria.

Antecipando desde já os meus agradecimentos, reitero os protestos de minha alta estima e consideração.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1917

Araujo Maia & Comp. — Annulle-se as contra fés juntas, do accôrdo com o parecer.

José Antonio Guimarães. — Annulle-se a divida constante da contra fé junta e officio-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, na forma do parecer.

Joaquim Pinto Canêdo Junior. — Idem.

Nicolau Marcos. — Idem.

Manoel José Martins. — Transfira-se.

Dr. Antonio Gervasio Alves Saraiva. — Idem.

Manoel Xavier da Silva. — Pague o debito. Porfiria da Conceição Pires da Silva Leal. — Deferido, nos termos do parecer.

Dr. Edmundo Bittencourt. — Junte procuração.

João Iglezias Rodrigues. — A' 2ª sub-direc-toria.

Ribeiro & Moreira. — Pago o imposto em co-brança, transfira-se.

J. Saraiva & Irmão. — Revalide o sollo do documento de fls. 18.

F. Souza & Comp. — Inscreva-se, do accôrdo com o parecer.

Henrique Ribeiro Bastos. — A' 1ª sub-direc-toria para juntar as certidões canceladas, nos termos do despacho supra.

Companhia Technica e Importadora. — Junte documento, provando o allegado.

Companhia Predial America do Sul. — Reduza-se, do accôrdo com o parecer, no exer-cicio corrente o valor locativo do estabeleci-mento a 3:000\$000.

J. Andrado & Jasi. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 4:800\$, neste exer-cicio.

Justino de Souza & Irmão. — Reduza-se, do accôrdo com o parecer, no exercicio corrente, a 4:200\$, o valor locativo do estabelecimento.

José Nunes da Silveira. — A' 2ª Sub-direc-toria.

Maria Nunes. — Prove o allegado.

Bonifacio de Aragão Faria. — Proceda-se na forma do parecer, juntando-se a certidão cancelada ao processo. Annulle-se a divida de 1915 e officio-se no sentido proposto.

A. Pereira & Comp. — Prove o allegado.

J. Marques & Irmão. — Idem.

Cardoso & Ribeiro. — Proven o allegado.

José Francisco da Silva. — Altere-se o va-lor locativo do estabelecimento para 4:200\$, no exercicio corrente.

Silvino Mourão & Comp. — Mantenho o lan-çamento feito.

José Palha. — Altere-se o lançamento de 1916 e 1917, de accôrdo com o parecer.

Ornelia Medeiros de Macedo. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 4:200\$, no corrente exercicio. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44, grão minimo, do de-creto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Maria de Oliveira. — Reduza-se o valor locativo do estabelecimento a 4:200\$, no cor-rente exercicio, do accôrdo com o parecer.

Candido Pinto Teixeira Lixa. — Pago o im-posto em cobrança, transfira-se.

Leuzinger & Comp. — Reduza-se o valor lo-cativo do estabelecimento a 9:000\$ no corren-te exercicio, de accôrdo com o parecer.

Mourão & Americo. — Sellem novamente o documento de fls. 3.

Ferreira Goulart. — Dê-se a baixa neste ex-ercicio, canceland-se a certidão de que tra-ta o parecer.

D'O'cey & Comp. — Paguem o imposto em cobrança dos estabelecimentos referidos no parecer; o que feito, transfira-se e inscreva-se a companhia supplicante e seus directores, na forma proposta.

Companhia Tijuca. — Dê-se a baixa reque-rida, no corrente anno e cancele-se a respec-tiva certidão.

Antonio Medici & Irmão. — A' 2ª Sub-direc-toria.

Eulalia Candida Tristão. — Altere-se no cor-rente exercicio a classificação do estabeleci-mento para—alugador de carroças de duas rodas, de accôrdo com o parecer.

Manoel Ignacio Britto. — Reduza-se no cor-rente anno o valor locativo a 5:400\$000.

João Brazileiro Toledo Franco. — Reduza-se, de accôrdo com o parecer, os valores locativos dos predios, respectivamente, a 5:400\$ e 4:200\$000.

Julio Luiz Bussê. — Sellem documento de fls. 4 e prove o direito de dispor.

João Lopes Teixeira. — Junte documento.

José Vieira Branco. — Dê-se a baixa pro-posta e cancele-se a respectiva certidão.

Zuair & Cohen. — Paguem o debito.

Francisco Silva Morgado. — Dê-se a baixa.

Francisco Almeida Amado. — Idem.

Narciso Braulto & Comp. — Apresentem o documento.

David & Bastos. — Prove o que allegam.

Fernandes & Mattos. — Idem.

Dr. Gustavo L. Silva e outros. — Satisfaçam a exigencia.

Anna Augusta Oliveira. — Idem.

Oliveira & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 400\$, nos termos do parecer.

Caixa de Conversão

BALANCEZ

Activo

Caixa ouro (C. de 16 d.)..	75.230.932\$891
Caixa.....	66.961.614\$293
Fracções em moeda subsi-diaria.....	40:798\$707
Notas dilaceradas.....	4.472:426\$000
Notas modelo.....	436:650\$000
Notas resgatadas, perfura-das e subtraídas.....	76:280\$000
Diferença do ouro fino...	310:380\$034
Responsabilidade do The-souro Nacional.....	48.999:395\$982
Material para emissão....	1.243.000:000\$000
Total	1.409.228:188\$707

Passivo

Emissão.....	91.579:930\$000
Notas a emitir.....	66.934:410\$000
Fracções ouro.....	40:798\$707
Notas a incinerar.....	4.685:050\$000
Thesouro Nacional.....	48:000\$000
Notas a assignar.....	1.243.000:000\$000
Total	1.409.228:188\$707

Contabilidade da Caixa de Conversão, 28 de fevereiro de 1917. — O chefe interno da con-tabilidade, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de março de 1917

Foram expedidos os seguintes officios;

Ns. 227 a 234—Aos Srs. chefes de reparti-ções onde se encontram destacados operarios da Imprensa Nacional, pedindo a volta dos mesmos ás respectivas officinas, para serem substituidos por outros.

N. 235—Ao Sr. director da Repartição Ge-ral dos Correios, pedindo o certificado do re-gistro do 44 volumes contendo impressos.

N. 236—Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brazil, enviando as relações

nominaes para a concessão de passes aos ope-rarios.

N. 237—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição da operaria Dinah Monteiro em que solicita li-cença.

N. 238—Ao Sr. director da Reccita Pu-blica, restituindo, com as respectivas infor-mações, o processo que acompanha o officio n. 34 de 16 de fevereiro findo.

N. 239—Ao Sr. Dr. Carlos Chagas, accusan-do o officio n. 73, o agradecendo a communi-cação de posse.

N. 240—Ao Sr. Dr. director geral do Saude Publica, pedindo inspecção para o operario Jeronymo P. Sampaio.

N. 241—Aos Srs. Fontes Garcia & Comp., autorizando a fornecer á Imprensa Nacional um motor electrico.

Ministerio da Marinha

Por portarias do 1 do corrente, foram no-meados:

De conformidade com o regulamento an-nexo ao decreto n. 11.517, de 10 de março de 1915, o capitão de corveta Trajano Au-gusto de Carvalho, para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola Naval de Guerra;

De conformidade com o art. 45 do regula-mento anexo ao decreto n. 11.517, de 10 de março de 1915, o capitão-tenente Leo-poldo Nobrega Moreira, para realizar confe-rencias na Escola Naval de Guerra sobre ope-rações navacs (ponto de vista tactico).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de fevereiro de 1917

Sr. inspector de Marinha:

N. 734 — Tendo resolvido approvar o man-dar executar o regimento interno para as escolas de aprendizes marinheiros que a esta acompanha, assim vos declaro, para os devidos effectos.

Regimento interno para as escolas de aprendizes marinheiros

CAPITULO I

Da competencia do commandante e mais pes-soal das escolas

Art. 1.º As attribuições do pessoal que serve nas escolas são as estabelecidas no respectivo regulamento e as mencionadas neste regi-mento.

CAPITULO II

Da divisão do corpo de aprendizes e da distri-buição do serviço interno

• Art. 2.º O corpo de aprendizes será divi-dido em dous quartos, cada quarto em duas secções e cada secção em tantas esquadras de 10 a 12 aprendizes quantas comportar o effectivo da secção.

Art. 3.º Os quartos serão commandados por officiaes ao serviço da escola, sendo substi-tui los em seus impedimentos pelos respectivos sargentantes, e as secções e as esquadras pelos 2.º sargentos e cabos.

Art. 4.º O ajudante passará revista por occasião da parada e registrará no respectivo livro todas as faltas e irregularidades notadas nos uniformes.

Parapho unico. No impedimento do aja-dante, será este substituido pelo sargento.

(*) Reprodiz-se por ter sabido com incor-recções,

ajudante, sob a direcção do official de serviço.

Art. 5.º Os sargentos serão diariamente, e por escala, responsáveis pela disciplina, boa ordem e asseio dos alojamentos, salas de aulas e refeição; por esta occasião se os denominará—inferior de dia.

Art. 6.º O inferior de dia é o delegado immediato do official do serviço junto ao corpo de aprendizes, pelo que todos estes lhe serão subordinados; terá um ou mais auxiliares, conforme as necessidades do serviço, a critério do commandante, que lhes determinará suas attribuições:

Art. 7.º Cumpre ao inferior de dia:

1.º, fiscalizar o procedimento de seus camaradas na escola o seus uniformes, quando, licenciados, della se retirarem;

2.º, manter a ordem e disciplina nas formaturas, ranchos, estudos, recreio e alojamentos;

3.º, receber ordens do ajudante do corpo o do official de serviço, respondendo pelo seu cumprimento fiel e pelo das tabellas do serviço;

4.º, participar ao official do serviço as ordens extraordinarias que tiver recebido do ajudante;

5.º, responder pela perfeita observancia das ordens relativas aos presos e impedidos, verificando a ausencia destes e daquelles nas formaturas;

6.º, communicar ao seu substituto ou a quem legalmente o render om serviço as ordens e mais occurencias do serviço.

Art. 8.º O official ajudante fará diariamente o detalhe do serviço, que será lido á hora e na occasião da facha de macas; a passagem do serviço dar-se-ha no dia seguinte pela manhã, á hora e na occasião da parada.

Art. 9.º Mensalmente será escalado um sargento para dirigir o serviço dos ranchos, devendo levar ao conhecimento do official do serviço as irregularidades que notar.

Art. 10. Os marinheiros contractados ou praças do Corpo de Marinheiros ao serviço da escola servirão como auxiliares do official do serviço, com jurisdicção em todo o estabelecimento e sob a immediata fiscalizaçáo daquelle official, cumprindo-lhes executar todas as ordens recebidas.

Art. 11. Cada quarto fornecerá diariamente os aprendizes para o serviço interno da escola, ficando estes responsaveis pelo fiel cumprimento das ordens recebidas no que a cada um competir.

Art. 12. Aos rondas cumpre zelar pela ordem e manutenção da disciplina na zona das suas attribuições, impedindo lutas, vozeiras, desordens e violencias, bem como da-mnos que porventura qualquer pessoa pretenda causar ao material do Estado o ás ar-vores.

Art. 13. Aos plantões cumpre manter a ordem e silencio nos alojamentos, communicando immediatamente ao official qual-quer anormalidade que necessite a sua presença.

Art. 14. Os aprendizes de cada serie do curso lectivo terão um chefe de classe, que será o mais applicado e de melhor comportamento.

Art. 15. Aos chefes de classe incumbio manter a policia das aulas e estudos, communicando ao docente respectivo ou official do serviço as infracções commettidas, como sejam: perturbações do silencio nas classes, falta de attenção ás explicações, sabida da aula ou demora fóra della e bem assim outras occurencias dignas de censura que não devam passar desapercibidas.

Art. 16. Os aprendizes incumbidos de velar pelo asseio e ordem dos alojamentos serão designados pelo commandante.

Art. 17. Os aprendizes incumbidos de cargos aos quaes incumbem attribuições disciplinares e que pela primeira vez não cumprirem taes attribuições por condescendencia mul cabida para com seus companheiros serão advertidos pelo commandante: si reincidirem, serão destituídos dos cargos que occuparem.

CAPITULO III

Dos aprendizes, seus deveres, prohibições, concessões e licenças

Art. 18. Os aprendizes tem por deveres:

1.º, modelar sua conducta pelas regras de boa educação civil e militar, tratando-se reciprocamente com o devido respeito;

2.º, respeitar seus superiores, sempre evitando que qualquer falta que porventura commettam possa ser attribuida a pouca consideração para com elles;

3.º, fazer-se respeitar pelos criados e demais empregados ao serviço da escola, dando queixa ao official de serviço todas as vezes que por aquelles não forem devidamente tratados;

4.º, respeitar escrupulosamente as sentinellas, rondas e plantões;

5.º, guardar silencio e ter attenção ás aulas, sentando-se nos logares que lhes competirem segundo a classificação respectiva;

6.º, levantar-se á entrada ou sahida do professor na sala de aula, sentando-se após signal deste; bem assim para com os officiaes que entrarem na referida sala, nella não so achando leccionando o professor;

7.º, levantar-se á voz *levantae-vos!* á entrada ou sahida do commandante na sala de aula ou nos refeitórios quando não estejam em refeição e sentar-se á voz — *sentae-vos!*

8.º, saudar militarmente a seus superiores do Exército ou da Armada, estrangeiros ou nacionaes, dentro e fóra do estabelecimento da escola.

Art. 19. Os aprendizes tem expressa prohibição de:

1.º, fumar ou usar phosphoros em qualquer parte da escola;

2.º, trajar á paizana;

3.º, vender entre si livros, uniformes ou qualquer objecto;

4.º, permutar com outro o serviço que lhes couber sem a autorização de quem de direito;

5.º, trazer para a escola objectos estranhos aos uniformes ou ás necessidades do estudo;

6.º, levar para as salas de estudo e aulas, outros livros que não os de uso na serie que estiverem cursando e bem assim escrever sobre materia estranha ás lições.

Art. 20. Os aprendizes, sempre a critério do commandante, não havendo motivo de força maior que determine o contrario, podem:

1.º, conversar em voz baixa, evitando gesticulacão exaggerada, durante as refeições;

2.º, receber visitas aos domingos e feriados nacionaes, a qualquer hora em que estiver aberto o estabelecimento da escola; nos demais dias, sómente nas horas de recreio e precedendo permissão do commandante;

3.º, fallar, cada um de por si, ao immediato ou ao commandante, precedendo pedido, que não lhes poderá ser negado, ao ajudante ou official de serviço, participando o assumpto de que vão tratar quando este se referir a objecto do serviço;

4.º, reclamar, em termos e cada um por sua vez, sobre os alimentos dados no rancho, ao inferior de dia, que transmittirá a reclamação ao official do serviço.

Art. 21. As sahidas ordinarias da escola serão reguladas pelas notas de aproveitamento e comportamento; as extraordinarias o commandante concederá quando a seu critério motivar a justa causa.

Art. 22. Por occasião das sahidas ordinarias formarão todos os aprendizes licenciados para

que o inferior de dia possa inspecionar o asseio e correccão dos uniformes. Quando, porém, algum aprendiz obtiver licença especial ou extraordinaria, fará a devida communicação ás autoridades do serviço e tambem ao chefe de sua esquadra, devendo a inspecção do seu uniforme ser feita no acto da sahida.

Art. 23. Os licenciados serão relacionadas em um livro proprio, onde se registrará a hora de sahida e da entrada.

CAPITULO IV

Do serviço diario durante o anno lectivo

Art. 24. Os aprendizes levantar-se-hão ao toque de facha e, ferrando immediatamente as suas macas, formarão para a revista matutina, que será dirigida pelo official de serviço ou um de seus auxiliares com sua assistencia; seguir-se-ha o cumprimento do determinado na tabella que regular o serviço diario.

Art. 25. O tempo de duração das aulas, exercicios, ranchos e recreio será o determinado na tabella que regular o serviço diario da escola; cinco minutos antes de qualquer aula ou exercicio, formará o corpo de aprendizes por classes ou por turmas de exercicios, conforme aula ou exercicio determinar a tabella referida; as classes ou as turmas serão respectivamente conduzidas pelos chefes de classe ou de turma de exercicios.

Paragrapho unico. A tabella annexa regulará, sempre que possível, o serviço das escolas; quando, porém, por circumstancias especiais de local, clima, falta de meios ou outras, de força maior, não puder ser ella cumprida á risca, o commandante da escola em que isto se der, tomando-a por base, apresentará ao inspector de Marinha uma outra tabella de serviço, justificando claramente as razões das alterações que fizer á tabella annexa a este regimento; uma vez approvada a tabella pela autoridade competente, deverá ser a mesma rigorosamente cumprida na escola.

Art. 26. Quando por qualquer motivo deixar de haver algumas das lições do curso, os aprendizes farão recordação das atrasadas ou serão distraihidos om exercicios convenientes.

Art. 27. Ao terminar o ultimo tempo, o corpo de aprendizes entrará em fôrma para a leitura de alguma ordem sobre o serviço e dahi seguirá para mudar o uniforme, que será o de mescla sem golla e fiel, sempre que a temperatura permittir. Será permittido andar descalço desde este momento até ao izar da bandeira, caso não haja nisso inconveniente para o exercicio da tarde.

Art. 28. As refeições dos aprendizes serão distribuidas por esquadras, presidiadas cada uma pelo seu respectivo chefe, e serão annunciadas por toque de corneta, devendo os aprendizes formar por esquadras antes do seguirem para o refeitório, onde em seus respectivos logares, de pé e em silencio, aguardarão o toque de *sentae-vos*.

Art. 29. O inferior de dia mandará fazer o toque de suspender logo que note ter pelo menos mais de metade terminada a refeição. A este toque todos levantar-se-hão e aquelles que acabaram sahirão do refeitório, sentando-se os demais, que sahirão á proporção que forem terminando.

Art. 30. O serviço de cada mesa será feito por um ou mais dos esquadantes, exceptuados os sargentos e cabos, e serão escalados semanalmente, obedecendo a ordem de antiguidade.

Art. 31. O official de serviço ou ajudante inspecionará as refeições e attenderá ás reclamações, para providenciar.

Art. 32. Os chefes de esquadra, em cada mesa, serão incumbidos de manter a ordem, distribuir as iguarias o representar ao inferior de dia as faltas que se derem.

Art. 33. Durante o dia e á noite haverá sentinellas ou rondas que serão responsaveis pela policia dos alojamentos e recreio, evitando-se, sempre que o numero permittir, que o serviço á noite seja de mais de uma hora para cada aprendiz.

Art. 34. Aos domingos irá um commandante de esquadra visitar seus camaradas enfermos, communicando ao official de serviço o ao ajudante, logo que regressar, o resultado da sua commissão.

CAPITULO V

Disposições sobre pagamento e munição

Art. 35. O corpo de aprendizes formará por occasião do pagamento, sob a direcção do ajudante, que em revista verificará a presença geral dos aprendizes.

Art. 36. Aos pagamentos assistirá sempre o ajudante do corpo.

Art. 37. Nos domingos e dias feriados só se abonarão como faltas aos aprendizes que do vesperão declararem ficar na escola ou áquelles que declararem vir ás refeições.

Paragrapho unico. A differença do muniçãoamento será escripturada como economia, para ser empregada de accordo com as disposições em vigor.

CAPITULO VI

Das disposições penaes

Art. 38. As penas impostas pelos professores e mestres de accordo com o regulamento em vigor serão levadas ao conhecimento do immediato, para que as participe ao commandante, ou directamente a este.

Art. 39. Para falta commettida contra a ordem, disciplina ou moralidade, os officiaes poderão advertir os transgressores ou prendel-os si a falta for grave, lançando o facto no respectivo livro.

Art. 40. O aprendiz preso, além dos tempos em que tiver que frequentar aula ou exercicio, só sahirá da prisão o tempo restricto para suas necessidades physicas e hygienicas.

Art. 41. As penas com que forem punidos os aprendizes serão registradas em livro pro-

prio, afim de servirem de base para as notas de comportamento que serão lançadas semestralmente nas suas respectivas cadernetas subsidiarias; em caso de ter um aprendiz que retirar-se da escola por desgastamento ou transferencia, os lançamentos das referidas notas serão averbados em sua caderneta, independentemente de se não ter passado ainda o semestre.

Art. 42. Todo o aprendiz que estragar moveis, utensilios, livros ou qualquer objecto pertencente á escola, sobre ser obrigado a indemnizar a Fazenda Nacional, incorrerá, segundo as circumstancias, em algumas das penas comminadas no presente regulamento.

Art. 43. As quinta-feiras o ajudante fará por partes a leitura do regulamento o regimento interno na parte que interessar os aprendizes.

Art. 44. Na sala de estado haverá um livro para registro das faltas disciplinares commettidas pelos aprendizes; nesse livro a qualquer official é lícito dar parte de falta disciplinar commettida por qualquer aprendiz.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 45. As formaturas geraes ordinarias serão sempre dirigidas pelo ajudante do corpo de aprendizes e em sua ausencia pelo inferior de dia, sob as vistas do official de serviço. (Todas as demais formaturas para aulas, ranchos, exercicios parciais, etc. serão dirigidas pelo inferior de dia, sob as vistas do official de serviço.)

Paragrapho unico. As formaturas nas escolas em que houver sargento ajudante serão dirigidas por este, sob as vistas do official de serviço.

Art. 46. O commandante, dentro da sua alçada, é o unico competente para julgar de qualquer reclamação, a elle devendo recorrer aprendizes e pessoal da escola quando não attendidos pelo immediato.

Art. 47. O corpo de aprendizes usará diariamente o uniforme designado na tabella respectiva.

Art. 48. Si qualquer aprendiz enfermar, será tratado na escola ou hospital, conforme julgar o medico. Em caso urgente e na au-

sencia do medico, a baixa poderá ser effectuada pelo official de serviço, precedendo ordem do commandante ou immediato si se acharem no estabelecimento ou proximidades d'elle.

Art. 49. No caso de ser solicitado por sua familia o aprendiz enfermo, o commandante poderá dar permissão para tratar-se em sua casa, ouvindo antes o medico.

Art. 50. Haverá um livro a cargo do immediato para registro da residencia dos paes, tutores ou correspondentes dos aprendizes.

HORARIO GERAL PARA AS ESCOLAS DE APRENDIZES MARINHEIROS

Horas:	
5 — 5.30	Fachina e revista.
5.30 — 6.30	Banho e natção. Gymnastica e lavagem do macas.
6.30 — 6.45	Café.
6.45 — 7.40	Limpezas.
7.40 — 8.00	Mudanças do uniforme.
8.00 — 8.15	Bandeira e parada.
8.15 — 9.40	Aulas.
9.40 — 10.00	Revista medica.
10.00 — 10.30	Almoço.
10.30 — 11.30	Recreio.
12.00 — 12.30	Exercicios de signaes.
12.30 — 14.30	Aulas.
14.30 — 14.45	Mudança de uniforme.
14.45 — 16.00	Lavagem de roupa. Arte do marinheiro.
16.00 — 16.30	Jantar.
16.30 — 17.00	Recreio.
17.00 — 17.45	Infantaria. Esgrima. Escaleres.
Pôr do sol	Arriar bandeira.
Até 19.00	Recreio.
19.00 — 19.30	Coza.
19.30 — 20.30	Aula de musica. Banda marcial. Leitura do revistas e livros que distraiam os aprendizes.
20.30 — 20.45	Fachina.
21 horas	Silencio.

Observações — A lavagem de roupa, excepto aos domingos, será diaria e successivamente feita por companhias. Nas escolas em que houver conveniencia de ter logar pela manhã, será das 5.30 ás 6.30.

HORARIO DA PRIMEIRA SERIE DO CURSO ELEMENTAR

Annexo n. 1

Horas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado
8.15 — 8.25.....	Chamada.....	Chamada	Chamada	Chamada	Chamada	Chamada
8.25 — 8.50.....	Secção A — Leitura.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
	Secção B — Arithmetica.....					
	Secção C — Escripta.....					
8.50 — 9.15.....	Secção A — Escripta.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
	Secção B — Leitura.....					
	Secção C — Arithmetica.....					
9.15 — 9.40.....	Secção A — Arithmetica.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.....	Idem.
	Secção B — Escripta.....					
	Secção C — Leitura.....					
10 — 12.30.....	Intervallo para almoço, recreio, signaes e agulhas					
12.30 — 12.55.....	Repetição das materias, na mesma ordem de secções, do horario das 8.15 ás 9.40					
12.55 — 13.20.....						
13.20 — 13.45.....						
13.45 — 14.15.....	Geographia.....	Historia e educação civica.	Geographia.....		Historia e educação civica.	Geometria
14.15 — 14.30.....	Lições de cousas.....	Lições de cousas.	Desenho.....		Lições de cousas.	Systema metrico.

HORARIO DA SEGUNDA SÉRIE DO CURSO ELEMENTAR

Annexo n. 2

Horas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado
8.15 — 8.25.....	Chamada.....	Chamada.....	Chamada.....	Chamada.....	Chamada.....	Chamada.....
8.25 — 8.55.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....
8.55 — 9.15.....	Musica.....	Calligraphia.....	Calligraphia.....	Geographia.....	Calligraphia.....	Calligraphia.....
9.15 — 9.40.....	Leitura.....	Leitura.....	Leitura.....	Leitura.....	Leitura.....	Leitura.....
10.00 — 12.30.....	Intervallo para almoço, recreio, signaes e agulhas					
12.30 — 12.50.....	Systema metrico.....	Geometria.....	Systema metr.	—	Systema metr.	Geometria.....
12.50 — 13.20.....	Historia e educação civica.....	Geographia.....	Hist. e educa- ção civica.....	—	Hist. e educa- ção civica.....	Geographia.....
13.20 — 13.40.....	Leitura.....	Ling. oral.....	Ling. oral.....	—	Leitura.....	Ling. oral.....
13.40 — 14.10.....	Ling. escripta.....	Ling. escripta.....	Ling. escripta.....	—	Ling. escripta.....	Ling. escripta.....
14.10 — 14.30.....	Lições de cousas.....	Desenho.....	Lições de cou- sas.....	—	Lições de cou- sas.....	Desenho.....

HORARIO DA TERCEIRA SERIE DO CURSO ELEMENTAR

Annexo n. 3.

Horas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado
8.15 — 8.25.....	Chamada.....	Chamada.....	Chamada.....	Chamada.....	Chamada.....	Chamada.....
8.25 — 8.55.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....
8.55 — 9.15.....	Calligraphia.....	Musica.....	Calligraphia.....	Calligraphia.....	Calligraphia.....	Calligraphia.....
9.15 — 9.40.....	Leitura.....	Leitura.....	Leitura.....	Leitura.....	Leitura.....	Leitura.....
10.00 — 12.30.....	Intervallo para almoço, recreio, signaes e agulhas					
12.30 — 12.50.....	Systema metrico.....	Geometria.....	Systema me- trico.....	—	Geometria.....	Leitura.....
12.50 — 13.20.....	Historia e educação civica.....	Geographia.....	Historia e edu- cação civica.....	—	Historia e edu- cação civica.....	Geographia.....
13.20 — 13.40.....	Leitura.....	Ling. oral.....	Ling. oral.....	—	Phenomenos at- mosphericos.....	Ling. oral.....
13.40 — 14.10.....	Ling. escripta.....	Ling. escripta.....	Ling. escripta.....	—	Ling. escripta.....	Ling. escripta.....
14.10 — 14.30.....	Lições de cousas.....	Desenho.....	Lições de cousas.....	—	Lições de cousas.....	Desenho.....

HORARIO DA QUARTA SERIE DO CURSO ELEMENTAR

Annexo n. 4.

Horas	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira	Sabbado
8.15 — 8.25.....	Chamada.....	Chamada.....	Chamada.....	Chamada.....	Chamada.....	Chamada.....
8.25 — 8.50.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....	Arithmetica.....
8.50 — 9.15.....	Calligraphia.....	Calligraphia.....	Calligraphia.....	Musica.....	Calligraphia.....	Calligraphia.....
9.15 — 9.40.....	Leitura.....	Leitura.....	Leitura.....	Leitura.....	Leitura.....	Leitura.....
10.00 — 12.30.....	Intervallo para almoço, recreio, signaes e agulhas					
12.30 — 13.00.....	Historia do Brazil e educação civica.....	Systema me- trico decimal.....	Historia do Bra- zil e educa- ção civica.....	—	Systema me- trico decimal.....	Historia do Bra- zil e educa- ção civica.....
13.00 — 13.20.....	Geometria.....	Geographia.....	Geometria.....	—	Geographia.....	Geometria.....
13.20 — 13.40.....	Leitura.....	Ling. oral.....	Ling. oral.....	—	Ling. oral.....	Phenomenos at- mosphericos.....
13.40 — 14.10.....	Ling. escripta.....	Ling. escripta.....	Ling. escripta.....	—	Ling. escripta.....	Ling. escripta.....
14.10 — 14.30.....	Lições de cousas.....	Desenho.....	Lições de causas.....	—	Lições de causas.....	Desenho.....

Dia 1 de março de 1917

Sr. Inspector de Fazenda e Fiscalização:
N. 807 — Havendo resolvido rescindir os contractos celebrados com Alcides dos Santos Fontoura, Cicero Lima Pontes, Domingos Bernardino Martins e Oscar José Martins, para servirem como fideis da Armada com a categoria de 2ª classe, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Requerimentos despachados

Carlos Vieira Machado. — Indeferido. (Req. 27—2º.)

Jorge Wardini. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 26—2º.)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 28 de fevereiro de 1917

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, segundo informa a Directoria Geral de Contabilidade em officio n. 86, de 9 do corrente, o Sr. ministro, por telegramma de 5 deste mez, autorizou o encarregado do Campo de Demonstração do Macalyba a entregar o mesmo campo, com todas as suas benfeitorias, material e animaes, ao Governo do referido Estado, a titulo precario e mediante termo de recebimento no qual o dito Governo se comprometta a zelar pela guarda e conservação de todos os bens, cessando desde já toda e qualquer despoza com o pagamento de trabalhadores e custeio do alludido estabelecimento (officio n. 514).

— Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Pinheiro, ao escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Mario Justiniano Quintão, que alli vai em objecto de serviço, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 515).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 21 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o preparador-repetidor, addido, da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de conservador-preparador dessa escola (officio n. 516).

Em solução ao vosso officio n. 68, de 22 do corrente, communicando que ainda não se apresentou a tomar posse do cargo de conservador-preparador dessa escola o Sr. Guilherme Pinto Bravo, conservador, addido, communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro exarou no vosso referido officio o seguinte despacho: Science (officio n. 518).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 21 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, o preparador-repetidor, addido, da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Godofredo Barbosa Lage Moretzsohn, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro (officio n. 517).

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 23 do corrente, foi exonerado, a pedido, Nicolas Athanassof do cargo de chefe da secção do zootechnia e veterinaria, addido, do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (officio n. 523).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 28 do corrente, foi nomeado o Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira Netto para exercer o cargo de medico do nucleo colonial «Barão do Rio Branco», no Estado de Santa Catharina (officio n. 519).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira Netto para exercer o cargo de medico do nucleo colonial Barão do Rio Branco, nesse Estado (officio n. 520).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por decreto de 22 do corrente, foi exonerado, a pedido, Nicolas Athanassof do cargo de chefe da secção do zootechnia e veterinaria, addido, do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (officio n. 521).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 27 de fevereiro proximo findo foi concedida garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

A Edgard Amaral, por seu procurador Sylvio da Rosa Ribeiro, para «uma machina para escolher café, denominada «Enia», desde 22 de janeiro de 1917;

A Armindo de Castro, por seu procurador C. Buschmann, para «uma nova carteira para cigarros com tres secções a seis cigarros», desde 25 de janeiro de 1917.

Expediente de 27 de fevereiro de 1917

Foram depositados nesta secção relativas e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Um protector metallico para pneumaticos», de Araujo & Oliveira;

«Um systema de camas justapostas, denominado «Camas Conjugadas», de Alencar Corrêa da Silva;

«Um dispositivo desinerustante e regulador da crystalização, adaptavel ás caldeiras de salinagem», de Domingos do Souza Barros.

Segunda secção

Por portaria de 26 do mez corrente foram concedidos a Aleibiades da Cunha Bastos, portador-contínuo da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Goyaz, tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, na forma da lei.

Por portaria de 27 de fevereiro ultimo foi nomeado Manoel Prudencio Petit para exercer o cargo de mestre da officina de alfaitaria da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Pará, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 9.070, de 25 de outubro de 1911.

Requerimentos despachados

José Alves da Silva e José Soares de Noronha, pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Indeferido, á vista da informação.

Oswaldo Verneck dos Santos, pedindo matricula gratuita na Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Indeferido, por falta de vaga.

Francisca de Menezes, ex-auxiliar apuradora, pedindo reintegração no cargo. — Não ha o que deferir.

Dia 27

Brazilian Warrant Company, Limited, por seu gerente, solicitando a approvação das modificações feitas em seus estatutos. — Provo a qualidade que allega de gerente.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 26 de fevereiro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo providencias para que sejam pagas:

A quantia de 347\$760, em quanto importam as contas da Sorocabana Railway Company, Rêdo de Viação Paraná-Santa Catharina e Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, no anno proximo passado (aviso numero 402);

A quantia de 550\$, em quanto importa a folha de gratificação do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativa ao mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 407);

A quantia de 972\$, em quanto importa a folha dos trabalhadores necessarios ao serviço do distribuição de plantas e sementes da Directoria do Serviço de Agricultura Prática, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso numero 405);

A quantia de 2.022\$200, em quanto importam as contas da Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil e Companhia Mogiana do Estradas de Ferro, provenientes dos transportes concedidos em proveito de criadores, á requisição deste ministerio, no anno proximo passado (aviso n. 401);

A quantia de 1.423\$964, em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp., The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Company Limited, Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro e Luiz Zanni, provenientes de consumo de luz, concertos e fornecimentos, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno findo (aviso n. 400);

A quantia de 590\$530, em quanto importam as contas de Villas Boas & Comp. e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno findo (aviso n. 398);

Conta de J. Poley, successor de Poley & Ferreira, na importancia de 665\$, proveniente de reparos feitos no pavilhão de machinas do Serviço de Agricultura Prática, no anno proximo passado (aviso n. 397);

A quantia de 73\$860, em quanto importa a conta de Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos em proveito da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria do Estado, no anno findo (aviso n. 396);

A quantia de 8.465\$386, em quanto importa a folha do pessoal diarista do Jardim Botânico, relativa ao mez de janeiro ultimo (aviso n. 395);

A quantia de 433\$, em quanto importa a folha de diarias a quo fez jus o chefe de secção do Jardim Botânico Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Junior, em serviços de arborização no Estado de S. Paulo, em dezembro de 1916 (aviso n. 394);

A quantia de 130\$300, em quanto importa a conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, provenientes dos trabalhos executados em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno findo (aviso n. 393);

A quantia de 19\$700, em quanto importa a conta da São Paulo Railway Company, proveniente de transportes em proveito deste ministerio no anno proximo passado (aviso n. 392):

Na Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Estrada do Ferro Central do Brazil, Estado do Rio de Janeiro, a quantia de 360\$, em quanto importa a folha de salarios dos serventes da referida escola, relativa ao mez de dezembro findo (aviso n. 391).

Havendo difficuldades no recebimento dos salarios e das diarias dos trabalhadores e alumnos do Aprendizado Agricola de Barbacena, Estado de Minas Geraes, originada da impossibilidade em que se acham os mesmos de receber na Delegacia Fiscal em Bello Horizonte os referidos salarios e d'arias, rogo a V. Ex. se digne de autorizar áquella Delegacia a fazer ao director do Aprendizado, ou ao funcionario por elle indicado, os adiantamentos necessarios para o pagamento mensal das importancias precisas para aquelle fim, na sede da repartição, observadas as formalidades legais e prestando contas opportunamente (aviso n. 408).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio n. 14, de 13 do corrente, em que V. Ex. pede informações sobre o motivo do afastamento do chefe de secção da Directoria de Serviço de Industria Pastoral, Dr. Paulo Figueiredo Ferreira Horta, para poder o tribunal resolver sobre o registro da despeza do que trata o meu aviso n. 144, de 23 de janeiro ultimo, declaro a V. Ex. que o funcionario em questão achava-se em commissão na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, na forma do § 4º, art. 57 do regulamento desta Secretaria do Estado, extensivo ao Serviço de Industria Pastoral, pelo art. 99 do mesmo regulamento (aviso n. 399).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 454, de 31 de janeiro ultimo, com o qual transmittistes cópia do telegrama em que o inspector agricola Diogenes Caldas, encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Estado da Parahyba, solicita autorização para adquirir boiada nova, visto a existente no campo estar velha e incapaz de prestar quaesquer serviços, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar a dita aquisição, dentro dos recursos proprios do alludido campo (officio n. 404).

—Sr. delegdo fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Tendo sido concedido ao 3º official, addido, desta secretaria de Estado, Oswaldo Dias Fernandes, servindo na Escola Permanente de Lactacnios de Barbacena, nesse Estado, por portaria de 20 de dezembro do anno proximo passado, prorrogação por 90 dias de licença que lhe foi concedida por portaria de 28 de novembro de 1916, communico-vos, para os fins convenientes, que cabe ao referido funcionario, no mez de dezembro do anno proximo findo, o ordenado de seu cargo, de accordo com a lei (officio 403).

—Sr. engenheiro do Ministerio:

Passando ás mãos de V. S. o processo relativo ao pagamento reclamado por Victor Govaard, pela construcção de 23 boeiros e aterros na Estrada de Conquista a Barra Negra, no Estado de Santa Catharina, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis a respeito (officio n. 406).

Requerimentos dispatchados

Julio Pinto de Almeida Brandão, professor de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo, pedindo ajuda de

custo. — Indeferido, de accordo com a informação.

Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida e Arthur Hass, pedindo rescisão do contracto celebrado com este ministerio para o estabelecimento de uma usina de refinação de borracha em Pirapora, Estado de Minas Geraes. — Compareçam a esta directoria geral.

Dr. Henrique Chenuil, ex-veterinario do 8º districto, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito de 1 a 16 de agosto de 1912 (De. 39—H—915). — Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina.

Segunda secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1917

Sr. delegdo fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Solicito vossas providencias no sentido de ser devidamente revalidado o sello do documento que junto vos envio, e que faz parte do processo de aposentadoria do Sr. Pelissier de Lima Costa, escrevente addido da Inspectoria do Povoamento nesse Estado.

Peço-vos urgencia nas providencias que ora vos solicito, por não poder o referido processo ser remittido, desta Directoria Geral ao Ministerio da Fazenda, sem que estejam satisfeitas no alludido documento as exigencias da legislação em vigor (officio n. 116).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Havendo a Inspectoria Veterinaria do 6º districto enviado a esta Directoria Geral alguns livros e documentos constitutivos do archivo da extincta Inspectoria do 9º districto, em Goyaz, em vez dos livros e documentos necessarios á tomada de contas dos responsaveis da referida extincta inspectoria, peço-vos providencias no sentido de serem recebidos, na segundã secção desta Inspectoria Geral, afim de terem o destino que julgardes conveniente, os alludidos livros e documentos.

Outrosim, peço-vos providencias afim de que sejam remittidos a esta Directoria Geral, com a possivel brevidade, os documentos necessarios á tomada de contas dos funcionarios que serviram naquella extincta inspectoria, bem como o inventario de todo o material na mesma encontrado por occasião da sua extinção (officio n. 117).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Afim de poder avaliar definitivamente o prejuizo causado á Fazenda Publica com o desaparecimento de duas capsulas e dous cadinhos de platina com tres tampas pertencentes ao gabinete de clinica dessa escola, cuja responsabilidade cabe, como ficou apurado no inquerito administrativo aberto para esse fim, ao conservador dessa escola, João Antonio de Macedo, peço-vos informeis não só quantas grammas de platina continha cada capsula e cadinho, mas tambem as dimensões das capsulas e os numeros dos cadinhos (officio numero 119).

—Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser autorizada a Mesa de Rendas de Santa Madureira, territorio do Acre, a receber da Prefeitura do Alto Purús, o producto da venda, em hasta publica, dos bens que pertenceram aos extinctos districtos de fiscalização da Defesa da Borracha e que se acham sob a responsabilidade da mesma prefeitura.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração (aviso n. 420).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio n. 478 de 2 do corrente mez, autorizo-vos a annullar a

compra de sementes de algodão feitas ao Dr. Antonio Gouveia Proença visto não se acharem as mesmas em boas condições (aviso numero 121).

—Sr. deputado Antonio de Castro Pereira Rego:

Communico-vos que fica depositada nesta Directoria Geral para ter o destino conveniente a quantia de 2:000\$, de vós recebida de ordem do governador do Estado do Maranhão, para o pagamento de dous jumentos hespanhóes, adquiridos pelo mesmo governador ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro.

Na presente data se providencia para que os referidos jumentos sejam embarcados no vapor do Lloyd Brasileiro, que segue para o norte no dia 21 do corrente (officio n. 122).

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de serem embarcados para o Estado do Maranhão no vapor *Pará* a sair no dia 21 do corrente, dous jumentos hespanhóes destinados a reprodução e que vão consignados ao governador daquelle Estado.

Os referidos jumentos serão apresentados a essa empresa por um funcionario do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro (officio numero 123).

Dia 17

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Em additamento ao meu officio n. 123, de 16 do corrente solicito-vos de ordem do Sr. ministro providencias no sentido de serem fornecidos ao representante do governador do Estado do Maranhão dous boxes para o transporte dos jumentos a que se refere o alludido officio (officio n. 124).

Dia 21

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Relativamente ao vosso officio n. 173, de 14 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Eduardo Ferreira Lobo recolheu ao Thesouro Nacional, em data de 19 deste mez, conforme conhecimento numero 648, apresentado a esta directoria geral, a importância de 600\$ relativa á multa que lhe foi imposta por infracção do disposto no art. 3º, §§ 1º e 6º do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.023, de 19 de abril de 1916.

Communico-vos, outresim, que o Sr. ministro, no requerimento em que o mesmo Sr. Eduardo Ferreira Lobo solicitou a entrega da manteiga apprehendida, deu o seguinte despacho: «Paga a multa autorizo entrega da manteiga apprehendida, mediante as garantias de que a mesma não será usada a consumo antes de ser renovada (officio n. 125).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despacho do Sr. Dr. presidente, em 28 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 361, de 22 do corrente, pagamento de 1:081\$, de folha do pessoal assalariado da typographia da Directoria Geral de Estatística, em janeiro ultimo;

N. 322, de 14, item de 6:204\$300, a diversos, de fornecimentos em 1916.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 1 de março de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO: SERVIL INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estive presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habens-corpus

N. 1.900 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Mario Pacheco em favor do paciente Chaia Hanfuss. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.901 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Mario Rodrigues da Fonseca. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.902 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Alfredo da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.903 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Corrêa Borges ou Antonio Borges. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 1.904 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Targino Ribeiro em favor do paciente Sebastião João de Mattos. — Concederam a ordem para ser o paciente posto em liberdade, unanimemente.

N. 1.905 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, João Pereira. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.906 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Victória Maria da Conceição. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.907 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Aron Schlefstein. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.908 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio dos Santos. — Concederam a ordem para informações do Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.909 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Francisco Casimiro da Cunha. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz do direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.910 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, João Carlos Sperv em favor do paciente Francisco Chaves. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.911 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Ignacio Francisco Ramos. — Concederam a ordem para presente o paciente informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.912 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Adolpho Manoel Sampaio. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.913 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Luiz Antonio de Oliveira. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.914 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Paulo Menale. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.915 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Maria Junior. — Concederam a ordem para presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz do direito da 4ª Vara Criminal, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.762 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Quintino Militão Honorio; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.030 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1º appellante, Joaquim Fernandes; 2º appellante, Antonio Rodrigues dos Santos; 3º appellante, a Justiça; appellados, os mesmos. — Negaram provimento as appellações dos 1º e 2º appellantes e deram provimento a appellação da Justiça para condemnar o 1º e 2º appellantes ao pagamento das custas e a perda do dinheiro apprehendido, unanimemente.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 412 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 413 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 414 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Recursos crimes

Ns. 400 e 271.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 1.829, 2.029, 1.796, 1.822, 1.918 e 2.085 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.723, 2.104 e 1.830 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 1.832, 2.030, 1.843 e 1.978 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.943, 2.091, 2.093, 2.099, 2.052, 2.108, 2.032, 1.871, 1.994, 2.031, 2.016 e 2.057.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 1.773, 1.778, 1.817, 1.878, 1.880, 1.882, 1.884, 1.886, 1.933, 2.000, 2.002, 2.106, 1.632, 1.650, 1.729, 1.668, 2.012, 1.651, 1.659, 1.776, 1.770, 2.056, 1.820, 1.828, 1.891, 1.909, 2.037, 1.972, 1.913, 1.913, 1.842, 2.024, 2.028, 2.016, 2.011 e 2.100.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 2.030 e 2.051.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.631 appellante Miguel José de Almeida, appellada a Justiça; 1.751 1º appellante a Justiça por seu promotor; 2º appellante João José de Oliveira, appellados os mesmos, 1.770 appellante Alfredo de Cas-

— Ministerio da Fazenda:

Montepio de Anna Adelia da Silva Pontes, pagamento de 200\$, de funeral.

Registro de Adolpho Simoesen, idem de 686\$666, de gratificação em janeiro ultimo;

Idem da Companhia Locativa e Construtora, idem de 200\$, de fornecimento em 1916;

Idem a J. L. Costa & Comp., idem de 12\$, idem, idem;

Registro da 2ª pagadoria a adiantamento de 1:500\$, a Adolpho Ferreira dos Santos, para despesas no 1º semestre do corrente anno;

Registro de Manoel Hermenegildo de Moraes, idem de 260\$, de diarias em janeiro ultimo.

Montepio a Felicio e Geraldo da Cunha Malheiros, idem de 480\$, em 1916.

Restituições:

28\$46, ouro, 48\$14, papel, a Abilio Arêas & Comp.;

96\$667, a José Lopes dos Santos;

78\$574, a José Ferreira dos Santos;

225\$329, a Getulio Borges da Cruz;

177\$574, a Augusto Candido de Souza.

Exercícios findos:

3:815\$900, a Saunders & Comp.;

12:000\$, a Carlos Moraes de Almeida;

1:500\$, ao mesmo;

2:000\$, a Agostinho José Pacheco.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 151, de 2 de fevereiro, pagamento de 4:713\$300 ao Lloyd Brasileiro de transportes em 1916;

N. 164, de 3 idem de 24:157\$, a Estrada de Ferro Noroeste do Brazil de tres especies, idem, idem;

N. 165, idem, idem de 7:522\$920 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de passagens e transportes idem, idem;

N. 261, de 17, idem de 6:464\$300 a diversos, de fornecimentos em 1916.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 708, de 7 de fevereiro ultimo, pagamento de 15\$ a Estrada de Ferro D. Thereza Christina de passagem em 1916;

N. 759, de 9, idem de 105\$800 a Gomes Pereira de fornecimento em 1916;

N. 763, idem, idem de 140\$ a Bernardin Daniel & Comp., idem em janeiro ultimo;

N. 874, de 16, idem de 290\$ a Fontes Junior & Comp., idem em 1916;

N. 877, idem, idem de 612\$600 a diversos, idem, idem;

N. 878, idem, idem de 146\$800, idem, idem, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 30, de 12 de fevereiro ultimo, pagamento de 500\$ a Rodolpho Chambelland, de trabalhos em 1916;

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 378, de 10 de fevereiro ultimo pagamento de 2:295\$150, ao Lloyd Brasileiro de transportes em 1916;

N. 391, idem, idem de 1:200\$ a Cesar Candido do Couto Castro, de differença de vencimentos em setembro e outubro ultimo;

N. 499, de 23, idem de 900\$ a diversos, de trabalhos em janeiro ultimo.

iro, appellada a Justiça; 1.706 appellante Emilio Antonio dos Santos, appellada a Justiça; 1.820 appellante Braz Florençano, appellada a Justiça; 1.632 appellante Zacharias Elias Eddi, appellada a Justiça; 1.650 appellante Manoel dos Santos Pereira, appellada a Justiça; 1.668 appellantes Candido José de Lima e Laurindo Ferreira, appellada a Justiça; 1.729 appellantes Joaquim Oswaldo Muniz e José Francisco Alves, appellada a Justiça; 1.928 appellante Candido Malcival, appellada a Justiça; 1.891 appellante Iloracio Gomes da Silva, appellada a Justiça; 1.909 appellante Antonio Ferreira Lima, appellada a Justiça; 1.933 appellante José Ramos de Avellar, appellada a Justiça; 1.773 appellante Eustaquio José Correia Junior, appellada a Justiça; 1.778 appellante Antonio Teixeira Eido, appellada a Justiça; 1.817 appellante Manoel João da Silva, appellada a Justiça; 1.878 appellante a Fazenda Municipal, appellado Antonio Delphim Simoens da Silva; 1.880 appellante a Fazenda Municipal, appellado Antonio Delphim Simoens da Silva; 1.882 appellante a Fazenda Municipal, appellado Antonio Delphim Simoens da Silva; 1.884 appellante a Fazenda Municipal, appellado Antonio Delphim Simoens da Silva; 1.886 appellante a Fazenda Municipal, appellado Antonio Delphim Simoens da Silva; 1.933 appellante Guilherme do Oliveira, appellada a Justiça; 2.000 appellante Avelino Marques da Silva, appellada a Justiça; 1.723 appellante Servulo Soares, appellada a Justiça; 2.002 appellante Alfredo Martins Gomes, appellada a Justiça; 2.106 appellante a Justiça, appellado Idalino de Marins; 1.813 appellante João Teixeira Rangel dos Santos, appellada a Justiça; 1.849 appellante Scraphim Salgado da Cunha, appellada a Justiça; 1.792 appellante Victorino Lopes Ribeiro, appellada a Justiça; 2.024 appellante Emilia Barlatto, appellada a Justiça; 2.028 appellante Manoel dos Santos, appellada a Justiça; 2.037 appellante Philadelpho Guimarães, appellada a Justiça; 2.046 appellante José Valentim Arnaldo, appellada a Justiça; 2.056 appellante Isaac Victalino de Miranda, appellada a Justiça; 2.062 appellante Jorge Pereira dos Santos, appellada a Justiça; 2.064 appellante Manoel Pereira dos Santos, appellada a Justiça; 2.072 appellante Cesar Ferreira, appellada a Justiça; 2.094 appellante Matheus Cardoso, appellada a Justiça; 2.100 appellante a Justiça por seu promotor, appellado Antonio Pereira da Souza; 2.119 1º appellante Antonio Ferreira de Mattos, 2º appellante José Antonio Pereira, appellada a Justiça, serão effectuadas na proxima sessão da 3ª Camara no dia 17 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 4 de março de 1917.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*,

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º do decreto n.º 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de que os candidatos ao lugar de juiz da 1ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão para a 3ª Pretoria Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Corte de Appellação, 21 de fevereiro de 1917.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

Do citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem, que por parte de Maria Vieira Pontes, representada por seu bastante procurador o advogado doutor Josino de Araujo Medeiros, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Excellentissimo senhor doutor juiz de Direito da Provedoria e Residuos. Diz Maria Vieira Pontes, residente á rua Victoria numero trezentos e seis, em Ramos, que João de Aguiar Cardoso, antes de seu fallecimento fez o seu testamento nuncupativo, no qual constando a qualidade de irmão da supplicante, a justificar sua herdeira universal, pelo que quer reduzir a publica forma o mesmo testamento depois de com a assistencia dos doutores curadores de ausentes, residuos e orphãos e representante da Fazenda, conforme determina o artigo cento e trinta e tres do decreto nove mil duzentos e sessenta e tres de vinte oito de dezembro de mil novecentos e onze, justificar os seguintes itens: a) que o testador João de Aguiar Cardoso falleceu ás quinze horas do dia primeiro de agosto do corrente anno em seu quarto de leito de domicilio á rua Victoria numero trezentos e seis, estação de Ramos, freguezia de Inhauma; b) que momentos antes de morrer, mas ainda em perfeito estado de juizo e na presença das testemunhas, Manoel Jorge de Jesus, José Rodrigues Vieira da Silva, Luiz Pacheco Drummond, Annibal Gomes, Deusdedit Menezes e Augusta de Oliveira, declarou o extinto João de Aguiar Cardoso, que na conformidade de uma declaração que ditara para que Deusdedit Menezes escrevesse juramentado do decimo quarto officio de notas, desta Capital, escrevesse e reduzisse a testamento, considerava dona Maria Vieira Pontes, sua irmã de criação como legitima irmã instituindo-a por isso sua universal herdeira acrescentando que essa approvação se impunha visto ser o testador solteiro sem filhos de qualquer especie não ter descendentes nem ascendentes, ha mais de dez annos; c) que as testemunhas acima nomeadas haviam sido convocadas para servirem ao acto da approvação do seu testamento, mareado para a tarde desse dia, testamento esse que devia obedecer aos termos da declaração já referida e por elle dictado ao mencionado escrevente; d) que ficando as testemunhas a espera do tabelião, já então chamado foram surprehendidas pela morte do testador João de Aguiar Cardoso, ás tres horas da tarde desse dia, sendo por isso dada contra ordem pelo telephone ao tabelião fazendo-lhe sentir essa circumstancia; e) que com esta disposição que foi a sua ultima vontade falleceu pouco tempo depois o testador João de Aguiar Cardoso; f) que realmente rebuscados os papeis do testador fallecido, entre elles foi encontrada em uma mesa de cabeceira a declaração a que o mesmo se referia quando enuncitava o seu testamento e na precisa conformidade de suas disposições. Requer por isso &

supplicante que em dia e hora que o senhor escrivão designar, V. Ex. se digne admittil-a a assignar, digo a inquerir as seis testemunhas nomeadas, com a intimação prévia dos doutores curadores de ausentes, residuos, orphãos e procurador da Fazenda, sob pena de revelia, afim de provado quanto laste o allegado ser julgado por sentença e reduzido a publica forma o dito testamento nuncupativo, para selho dar o devido cumprimento nos termos da Ord., livro quarto, titulo oitenta, paragraho quarto. Dá para os effectos legais o valor de oito contos. Nestos termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e tres de novembro de mil novecentos e dezeseis. — Josino de Araujo Medeiros, advogado. Tem colladas e inutilizadas tres estampilhas no valor total de novecentos réis. Com a procuração e dous documentos. Testemunhas: Manoel Jorge de Jesus, rua Victoria, trezentos e quatro, Ramos; José Rodrigues Vieira da Silva, Bom Sucesso, cento e quinze; Luiz Pacheco Drummond, Estrada do Porto de Maria Angé, trezentos e setenta e oito; Annibal Gomes, rua André Pinto, setenta, casa um; Deusdedit Menezes, rua Zulmira, setenta e um; Augusta de Oliveira, rua Leopoldina Railway, cincuenta e seis. Distribuido ao senhor escrivão do Primeiro Officio, em vinte e tres de novembro de mil novecentos e dezeseis. — No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Tendo sido proferido na dita petição o despacho seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora, scientes os interessados. Servindo o Doutor terceiro procurador da Fazenda Municipal, Rio, vinte e quatro, onze, novecentos e dezeseis, E. Tavares. Designado o dia vinte sete do corrente, ás tres horas. Rio, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e dezeseis. — Pelo escrivão Mario Carneiro. Foi dada a prova testemunhavel de que trata a petição retro com assistencia de todos os interessados, o que feito, foram os autos conclusos ao doutor juiz que proferiu o despacho seguinte: Despacho — Digam os doutores fiscaes, Rio, cinco de novembro de mil novecentos e dezeseis. — E. Tavares. Parecer de folhas trinta e dous verso. Requeiro a publicação dos editaes, na forma da lei. Rio, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e dezeseis. — M. T. Figueira de Mello. Curador de Residuos interino. Parecer de folhas trinta e tres. Publicado o edital de convocação de interessados, que possam contradictar o testamento, nuncupativo, officiarei sobre as declarações das testemunhas. Rio, vinte, oito de dezembro de mil novecentos e dezeseis. — Doutor Eugenio de Barros. Parecer de folhas trinta e tres verso. De accordo com o parecer retro do illustre curador de Ausentes. Rio, dez de janeiro de novecentos e dezeseis. — Baptista Pereira. Parecer de folhas trinta e quatro, verso: De accordo com o officio retro, folhas trinta e dous, verso, trinta e tres e trinta e tres verso, Rio, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e dezeseis. — A. Porget. Despacho á folhas trinta e cinco: Na forma dos officios de folhas trinta e tres verso, trinta e tres, trinta e tres verso e trinta e quatro. Rio, trinta e um novecentos e dezeseis. — E. Tavares. Em virtude do que cita e chama a todos os interessados ao testamento nuncupativo com que falleceu João de Aguiar Cardoso, para que no prazo retro de trinta dias virem a este juizo ou

fazerem se representar no dito testamento sob pessoa, digo sob pena de findo o prazo se processará sob as vistas do doutor curador de ausentes. Ficando desde logo citado para todos os demais termos até final sentença, advertindo que as audiências deste juízo tem lugar ás quintas feiras ás treze e meia horas á rua Menezes Vieira numero certo e cincoenta e dous. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos vinte e oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e dezeseite. Eu, José Lima de Oliveira Junior, escrevô, o subscrevi.—Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz do direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se procedem os termos da acção ordinaria de nullidade do testamento do finado Carlos de Araujo e Silva, em que é autor o commendador Frederico Antonio de Araujo e Silva e réos D. Sarah de Freitas Borges e outros, tendo sido, por parte do autor, dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria. O commendador Frederico Antonio de Araujo e Silva, domiciliado nesta cidade, tendo fundadas razões de direito para annular o testamento com que falleceu nesta cidade seu sobrinho Carlos de Araujo e Silva, filho de seu irmão o commendador Carlos Antonio de Araujo e Silva e sua mulher D. Eugenia Tavares de Araujo e Silva, quer propôr contra os herdeiros instituidos a competente acção de nullidade. Vem para isso requerer a intimação do Dr. Oscar Amadeu Lopes Ferreira e Luiz da Cunha Menezes, testamentários e da Imperial Irmandade de N. S. da Gloria do Outeiro e D. Sarah de Freitas Borges, herdeiros instituidos respectivamente da propriedade e do usufructo dos bens deixados pelo edo cujos para, na primeira audiencia posterior ás citações, assistirem a propositura da referida acção em que o supplicante, apresentando o libello, melhor exporá a sua intenção, dando-se sciencia ao Dr. curador de Resíduos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1916. — Os advogados, João Victorio Pareto Junior. — João M. do Valle Carvalho. (Estava devidamente sellada.) Distribuida ao Sr. escrivão do 2º officio, em 7 de dezembro de 1916. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado. Despacho: Sim. Rio, 14 de dezembro de 1916. — E. Tavares. E ora por parte do mesmo autor, me foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria. O commendador Frederico Antonio de Araujo e Silva vem requerer a intimação de Luiz da Cunha Menezes, testamentário nomeado pelo finado Carlos de Araujo e Silva, para sciencia da acção já perpetuada, com a qual prezendo o supplicante annular o testamento com que falleceu seu sobrinho

Carlos de Araujo e Silva, sendo assignado aos réos o prazo da lei para contestação, depois de accusada a ultima citação. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1917. — O advogado, João M. do Valle Carvalho. J. Sim. Rio, 16 de janeiro de 1917. — E. Tavares. (Estava sellada na forma da lei.) Certifico e dou fé que deixei de intimar ao testamentário Luiz da Cunha Menezes, por não ter as informações onde o mesmo se acha actualmente, apesar de ter pedido informações do advogado da inventariante do espolio, Dr. Possolo, o que ignora o seu paradeiro. Rio, 22 de janeiro de 1917. — O official do juizo, Seraphim Dutton. Exmo. Sr. Dr. juiz da Provedoria. Achando-se o testamento em lugar incerto e não sabido, como se verifica da certidão do official deste juizo, o supplicante requer a Vossa Ex. a expedição de editaes com o prazo de 30 dias para a citação do testamentário. Réo na acção proposta, sob pena de revelia. P. deferimento. J. Sim. Rio, 23 de janeiro de 1917. — E. Tavares. Assim, pois, pelo presente edital cita e chama ao terceiro testamentário nomeado pelo finado Carlos de Araujo e Silva, Luiz da Cunha Menezes para, no prazo de 30 dias, por si ou por seu representante legal, acompanhar os termos da acção de nullidade de testamento do mesmo finado, proposta neste juizo, sob pena de revelia. Este juizo funciona no edificio do «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152, e os autos de acção de nullidade se processam no cartorio do escrivão que este subscreve, á mesma rua n. 160. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para a publicação na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de janeiro de 1917. Eu, Gaspar Fragoso de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi e assigno. — Gaspar Fragoso de Albuquerque. — Eliezer Gerson Tavares. (Estava sellado na forma da lei.) Está conforme. — O escrivão interino, Gaspar Fragoso de Albuquerque.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de The Brazilian Riview & Year Book

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de The Brazilian Riview & Year Book que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. M. Bastos

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requisição do syndico foi adiada para o dia 12 de março de 1917, ás 13 horas, no «Forum», a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 28 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Arnaldo Neves & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requisição do syndico foi adiada para o dia 2 de março de 1917, ás 13 horas, no «Forum», a assembleia que deveria realizar-se hoje.

Rio, 26 de fevereiro de 1917. — Pelo escrivão, João Baptista Rêlo, escrevente juramentado.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, que faz o Banco Nacional Brasileiro ao ausente Frederico Harvey, na forma em que se segue:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da 1ª Pretoria Civil do Rio de Janeiro, por nomeação, na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo senhor doutor juiz da 1ª Pretoria Civil (freguezia Candelaria) — Diz o Banco Nacional Brasileiro que, sendo credor de Frederico Harvey, que se acha em lugar incerto e não sabido, da quantia de 2:151\$520 (dous contos quatrocentos e cincoenta e quatro mil e quinhentos e vinte réis), pela inclusa nota promissoria, já vencida, quer fazel-o intimar para «incontinenti» pagar a divida, não o fazendo, que se proceda á penhora em tantos dos seus bens quantos bastem para o pagamento. Assim, requer o supplicante a vossa excellencia que, justificada a ausencia do supplicado, designando-se previamente dia e hora, para a justificação, e julgada esta por sentença, sejam passados editaes de citação do referido devedor, na forma da lei, por trinta dias. Nestes termos, pede que feita a citação por editaes e findo o respectivo prazo, não havendo pagamento, seja expedido mandado de penhora, pela quantia mencionada, juros e custas, em tantos bens do devedor quantos bastem para o pagamento, sendo o doutor curador de ausentes intimado para sciencia da penhora que então for effectuada e para, no prazo de seis dias, que serão assignados, em audiencia, offerecer pelo supplicado a defesa que tiver, sob pena de revelia. E. R. deferimento. Com a promissoria e a procuração. Rio de Janeiro, vinte e seis de fevereiro de mil e novecentos e dezeseite. — Brenno dos Santos. Estava legalmente sellada. Despacho: A, com

requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, vinte e sete do dous de novecientos e dezeseite. — Flaminio Barboza de Rezende. Distribuição: D. ao escrivão da Primeira Pretoria. — Dr. Rodovalho. Pg. 38 do numero cento e vinte e oito do Reg. Rio, vinte e seis do fevereiro de mil novecentos e dezeseite. — S. Alves. Distribuidor. Designação: Designo o dia vinte e oito do corrente, ás onze horas. Rio, vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e dezeseite. — O escrivão interino, Roberto Trompowsky Junior. E' o que se contém e declara em a petição, despacho, distribuição e designação. Supra fielmente transcripta depois do que se procedeu a justificação de ausencia a qual foi julgada por sentença do teór seguinte: Tendo em vista os depoimentos das testemunhas inquiridas a fls. 5 e 6, julgo provada a ausencia do réo Frederico Harvey em lugar incerto e não sabido, e determino que para a sua citação se expçam editaes com o prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Rio, 28 de fevereiro de 1917. — Flaminio de Rezende, digo, Flaminio Barboza de Rezende. E' o que se contém e declara em a sentença supra fielmente transcripta. Em virtude do que cito e chamo a este juizo o ausente Frederico Harvey, para dentro do prazo de trinta dias, da data do presente edital, pagar ao Banco Nacional Brasileiro a importância referida em sua petição acima transcripta, sob pena de não o fazendo ser expedido contra o supplicado o competente mandado, afim de se proceder em tantos de seus bens quantos chegarem e bastem para o pagamento da principal, juros e custas até final sentença e sua execução. E para os devidos fins passou-se o presente e mais dous de igual teór, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 28 de fevereiro de 1917. Eu, Antonio Plácido Beja, escrevente juramentado, o escrevi e subcrevi no impedimento ocasional do escrivão interino. — Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme o original. — O escrevente juramentado, Antonio Plácido Beja.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

O official do registro civil da 6ª Pretoria Civil (S. Christovão) faz saber que se estão habilitando para casar, pelo seu cartorio, os Srs. Carlos Gomes de Faria com Herminia de Brito Ferraz da Luz; José Duarte do Queiroz com Iracema de Andrade; Antonio José da Praça com Maria Augusta Chaves.

Quem souber de alguma impedimento, accuse-o.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

NOTICIARIO

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu, por motivo de seu aniversario natalicio, cumprimentos por cartas, cartões e telegrammas, das seguintes pessoas:

Dr. Urbano Santos, vice-presidente da Republica; Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça; marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra; Baptista Accioly, governador do Estado

de Alagoas; Dr. Ferreira Chaves, governador do Estado do Rio Grande do Norte; general Oliveira Valladão, governador do Estado de Sergipe; Dr. Lauro Sodré, governador do Estado do Pará; Dr. Nilo Peçanha, presidente do Estado do Rio; Dr. Delfim Moreira, presidente do Estado de Minas; Dr. Altino Arantes, presidente do Estado de São Paulo; Dr. Camillo Hollandia, presidente do Estado da Parahyba; Dr. Alcantara Bacellar, governador do Estado do Amazonas; Dr. Manoel Borba, governador do Estado de Pernambuco; comissão do Directorio do Partido Republicano de S. Paulo: Albuquerque Lima, Fernandes Prates, Carlos do Campos; senador Rodrigues Alves, Dr. Eloy Chaves, secretario da Segurança Publica de São Paulo; Dr. Candido Motta, secretario da Agricultura de S. Paulo; Dr. Oscar Rodrigues Alves, secretario do Interior de S. Paulo; Dr. Raul Soares, secretario da Agricultura de Minas Geraes; Gonçalves Tourinho, secretario da Fazenda do Estado da Bahia; Dr. Candido Rodrigues, vice-presidente do Estado de S. Paulo; Dr. Cardoso Almeida, secretario da Fazenda e do Thesouro de S. Paulo; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Lauro Müller, ministro das Relações Exteriores; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Fazenda; Dr. José Beserra, ministro da Agricultura; Dr. Aurelino Leal, chefe de Polícia do Districto Federal; general Escobar, almirante Garnier, general Bento Ribeiro, general Mendes do Morais, general Setembrino, general Agobar, almirante Gomes Pereira, almirante Francisco de Mattos, general Müller Campos, general Luiz Cardoso; senadores: Alcindo Guanabara, Ribeiro Gonçalves, Epitacio Pessoa, Victorino Monteiro, Miguel Carvalho, Mendes de Almeida, Soares dos Santos, José Euzébio, Cunha Pedrosa, Arthur Lemos, Pedro Borges, Indio do Brazil, Araújo Góes, Rego Monteiro, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Costa Rodrigues, Gonçalves Jayme, Francisco Salles, Bueno Brandão, Bernardino Monteiro, Henrique Diniz, Mptello, Bias Fortes, Bueno de Paiva, Rivadavia Corrêa, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Francisco Sá, João Lyra, Dantas Barreto, Lopes Gonçalves, Silverio Nery, deputados: Jayme Gomes, Mario Hermes, Arlindo Leoni, Floriano de Brito, Aristarcho Lopes, Augusto de Lima, Frederico Borges, Alvaro de Carvalho, Palma, Pereira Braga, Lameunier Godofredo, Maximiliano de Figueiredo, Cesar Vergueiro, Horacio de Magalhães, José Maria Tourinho, Christiano Serpa, Collares Moreira, Coelho Netto, Raul Veiga, Joaquim Salles, Torquato Moreira, Antonio Nogueira, Vicente Piragibe, Francisco Bressane, Balthazar Pereira, Hedefonso Albano, Elpidio Mesquita, Hedefonso Pinto, Felix Pacheco, Prudente de Moraes, Luiz Bartholomeu, Barbosa Lima, Flavio da Silveira, Theotônio de Brito, Faria Souto, Alfredo Ruy, Eugenio Müller, Gomes Lima, Carlos Peixoto, Bento Miranda, Octacilio de Camará, Joaquim Pires, Augusto de Freitas, Costa Rego, Euzébio de Andrade, Lebon Régis, Rogerio de Miranda, Nabuco de Abreu, Fausto, Ferraz, Afranio de Mello Franco, Honorato Alves, monsenhor João Marinho, Bueno Brandão Filho, José Alves, João Penido, Christiano Brazil, Antonio Carlos, Astolpho Dutra, Ribeiro

Junqueira, Ephigenio de Salles, Netto Campello, Raul Cardoso, conego Valois de Castro, Arnolpho Azevedo, Agripino Azevedo, Mavignier, Pires de Carvalho, Antonio Calmon, Eduardo Studart, Moreira da Rocha, José Lino de Justo, Ramos Caiado, Agapito Pereira, Monteiro de Souza, Domingos Pinho, Dr. Rodolpho Miranda, senador Levino Lopes, Jorge Vilejricas, Dr. Azevedo Sodré, Dr. Alfredo Valladão, ministro Viveiros de Castro, general Thaumaturgo de Azevedo, Dr. Edmund Muniz Barreto, cardeal Arcoverde, Raul Martins, juiz federal; Dr. Pedro Lessa, Dr. Luiz Estevão, juiz federal; desembargador Montenegro, ministro Leão Ramos, Dr. Pires e Albuquerque, Alfredo Russell, Dr. André Cavalcante, general Joaquim Ignacio, general Celestino Bastos, marechal Argollo, marechal Ozório de Paiva, general Agobar, general Aché, Huert Bacellar, almirante Pedro do Frontin, general Trompowsky, general Gabino Besouro, general Brilhante, Irmãs do Collegio S. Coração, de Itajubá, ministro H. do Espirito Santo, Honorato e familia, deputado Arthur Bernardes, deputado Vespucio de Abreu, general Pedro Bittencourt, Dr. Alfredo Pinto, general Ilha Moreira, deputado Simeão Leal, deputado Simões Lopes, commandante Augusto Dias da Cunha, senador Generoso Marques, deputado Alair Prata, Antonio Rollemberg, José Ricardo Vardehorm, Humberto Antunes, Germano Balthazar de Freitas, Amazilio Pinto de Magalhães, Dr. José Mendes, Miguel José de Souza, deputado Domingos Figueiredo, major Augusto Barbosa Gonçalves, coronel Dr. Bernardino T. de Carvalho, tenente Julio Machado de Lemos, Dr. José de Rezende Enout, Dr. Argeniro Rezende Costa, deputado Alberto Maranhão, Dr. Salemao Vasconcellos, Dr. Jorge W. Silviano Brandão, tenente coronel Pedro Jorge Brandão, Augusto Freire da Silva, Joaquim Brault de Vilhena, A. Delpina, marechal Rodolpho Paixão, Arlindo Zaroni, Dr. Lopes Trovão, Luiz G. de Castro e Silva, Sociedade de Agricultura, Claudino Cintra, F. Peixoto Guimarães, F. C. Rodrigues Calapos, Alvaro Brandão, Joaquim Nogueira Paranaçu, Jorge L. Davis, Francisco Brant, Olympio Magalhães, padre Luiz Donato, Rodolpho Chagas, João Bressane de Azevedo, Raul de Camargo, Dr. Miliades Mario de Sá Freire, Alfredo Carlos Soares da Camara, J. J. Netto Amarante, Francisco Jardim, Dr. Alexandre Stockler, Manoel Vidal Barbosa Lage, Heitor de Souza, desembargador Ataulpho de Paiva, José Pinto, Cornelio Vaz de Mello, Francisco Escobar, Agostinho Porto, Arthur Felicissimo, Herculano Cobra, Dr. Americo Lopes, Mello Vianna, Justino Carneiro, chefe de policia Vieira Marques, Gabriel Tavares, Zoroastro Alvarenga, capitão de fragata Thiers Fleming, bispo de Uberaba, Pedro Fernandes, arcebispo de Mariana, Dr. Zoroastro Passos, Arduino Boliva, Viviano Caldas, bispo de Pouso Alegre, Dr. Fernandes Lima, Belchior Pimenta, José Ferreira, Salvador Felício Santos, Gervasio Fioravante, Paes Pinto, Pedro-sa Filho, Dr. Astrolabis Passos, Casado Eriksen Filho, Ananias Theophilo de Lessa, coronel José Candido Rodrigues, Club do Reino, Francisco Jucá Filho, City Bank of New-York, Homero Oliva, Augenor Nardy, marechal Guatemossim, Dr. Urbano Marcondes, Octaviano Vieira, Alvim Horcades, coronel Mello Sampaio e familia, ministro Pê-

dro de Toledo, ministro Cardoso de Oliveira, ministro Souza Dantas, Dr. Francisco Bernardino, Benedicto Lima; vice-almirante Klappe Rubim, Dr. A. Austregesilo, Dr. Pereira Lima, coronel Cyleno, deputado Marcelino Barreto, Araujo Lima, Affonso Vizeu, Modesto Leal, capitão de fragata Cesar de Mello, capitão de corveta Prologenes Guimarães, tenente-coronel Affonso de Carvalho, Affonso Lima, Dr. F. Peixoto, Dr. Léon Roussoulières, Dr. Mauricio de Medeiros, Dr. Rocha Lagoa, Dr. Magalhães Viotti, Sebastião Sampaio, Custódio Magalhães, Trindade, Lulú Pereira, Ramalho Ortigão, contra-almirante Fonseca Rodrigues, Dr. Pereira Lobo, administração e agentes do Corpo de Segurança, corporação typographica do «Diário Official», operários da Imprensa Nacional, Ignacio Ration, directo, do Derby Petropolitano, Directoria da Companhia de Loterias Nacionais, Dr. Carlos Seidl, Dr. Manoel Moraes, presidente da Mogyana; Dr. Brazílio Machado, Alfredo Rocha, Samuel Guimarães, Silverio Ignatio, Servio Lago, Araujo Castro, Leovigildo Paixão, Murillo Fontainho, Alcibiades Sá Freire, Fleuss Santiago, Bertino Miranda, Jorge Jobin, coronel Dr. Pedro Vieira, Gilberto Toledo, Antonio Maximo Nogueira Penido, João Pereira Pinto, Campista Junior, Henrique de Brito Cunha, Antonio Gomes, Augusto Bernarchi, Pedro Fernandes Pereira Corrêa, Veiga Lima, Duarte de Abreu, coronel Benedicto Araujo, Laurindo Soares, Antonio Pinto, Dr. João Pedro Osta, Lindolpho Camara, Alfredo Dantas Cavalcante, Machado Coelho, F. Gama Junior, coronel Abilio Noronha, Dr. Aloysio de Castro, coronel A. Pedernheiras, Xavier de Almeida, Dr. Jocelino Barbosa, padre Muzzarelli, coronel Honório Pimentel, Augusto Menezes, Randolpho Paiva Junior, Gastão Maranhão, Dr. Graccho Cardoso, Cardoso Rutledge, Arthur Moses, Lindolpho Xavier, Lafayette Cortes, coronel Pio Dutra, Carlos Cirne, funcionario dos Telegraphos; presidente da Camara, Arthur Alves Barbosa, Dr. Paulo de Frantin, Dr. Alberto Faria, João Teixeira Soares, coronel Adolpho Motta, tenente-coronel João Augusto Costa, Dr. Arthur Obino, Elishario Gomes Carlini, João Lage, Simplicio Cortes, capitão Herdebrando Segismundo, Orago Carvalho, Directoria da Sociedade Nacional de Agricultura, Directoria A. Club Brasileiro, David M. C. Neill, coronel Eduardo Soares, Araujo Lima, Dr. Salles Filho, Comissão Executiva da Liga D. Nacional, Dr. Miguel Calmon, Dr. Aguiar Moreira, coronel Augusto Sison, Dr. Jonathan Pedrosa, Dr. Octavio Kelly, tenente-coronel Izidoro Lagos, C. Gaffrê, tenente Ernesto P. Carneiro, conde Affonso Celso, Dr. Getulio dos Santos, Mme. Dr. Camillo Soares, Dr. Gabriel Osorio de Almeida, Alberto Level, Dr. Sergio Barreto, Dr. Elpidio Boamorte, Dr. Manoel Cicero Peregrino, general Thomsaz Cavalcante, capitão de fragata José Maria Penido, Dr. Max Fleuss, major Baudreira de Mello, Dr. Belizario Tavora, Raul Reis de Oliveira, Dr. Miguel Calmon, Pedro Reis, Adolpho Ferreira dos Santos, Dias de Barros, Dr. Annibal Toledo, Lindolpho Lima, Vicente Reis, Urbano Gouvêa, Dr. Alfredo Magioli, Raul Penido, Alcides Pinto, Augusto Monteiro, Castro Pinto, Francisco de Andrade e Silva, Clovis de Abreu, coronel Abeylard Queiroz, Aristides Sampaio, José Barcellos de Car-

valho, Arcilino de Moraes Sarmento, Christiano Alves Pinto, Oscar Varady, Leão Teixeira, barão da Bocaina, J. Rasberge Soares, Leopoldo de Freitas, Durval Telles, José Hygino da Silveira, José Alexandre Cirne, Joaquim Lacerda, Dr. Candido Mendes de Almeida, conde de Affonso Celso, capitão Manoel A. Reisch Luna, Eloy Teixeira Côrtes, Ruben Tavares, Dr. Decoleciano Ramos, monsenhor Amador Bueno de Barros, barão de Aguas Clara, João Januario Gomes de Lima, Manoel Simões de Souza, Dr. Magalhães Castro, Miran Latif e senhora, Miran Latif, Oséas Martins, ministro Oscar do Toffé, A. de Padua Rezende, Dr. João Baptista de Andrade, Luiz de Lima e Silva, João Ramos do Lima, Dias Martins, Dr. Corrêa Lima, José Ferreira Alves, Ataliba Pires, Francisco e Rosinha, engenheiro Sylla Borralho, Euclides Barroso, Rodrigues Horta, Manoel Theophilo e Barreto Vianna, D. Ambrosina Borba Pinto, tenente Pedro Cavalcante, Vivaldi Coaracy, Virgilio Brigido, João Baptista de Almeida, Noraldino Lima e familia, Benvenuto Ribeiro, A. B. L. Castello Branco, Oscar Mafaldo de Oliveira, Dr. Fructuoso Moniz de Aragão, Abdon Milanez, Geraldo Rocha, Oswaldo Araujo, commandante Durão Coelho, João Lage, Mario Mucio de Moura, Leite, Gabriel Ferreira da Cruz, José Americo dos Santos, Alvaro G. da Rocha Azevedo, João Antonio, Benjamin Flores, Fidelis Reis, Jaguaniaro Miranda, Dr. José de Rezende Epoull, Washington Pessoa, Leving, Pacheco, coronel Souza Aguiar, major Carlos Reis, Dr. Galvão Bueno Filho, Victor Bittencourt, capitão Almeida Magalhães, Garfield de Almeida, Dr. Oscar Bliering, Henrique Cabral, Antero Amaral, João Pedro Rodrigues Lima, Dr. Moura Brazil, Julio Silveira Lobo, Ayres Almeida, Raymundo Neves, Almeida Rabello, Cornelio Augusto de Albuquerque, Rodrigues Peixoto, Dr. Virgilio Vieira, commandador Frederico Lehmann, Honnibal Porto, Gustavo Soares de Vasconcellos, Dr. Virgilio Marcondes, João Paulo, tenente-coronel Vieira Christo, secretario da Guarda Civil, Dr. Custodio Martins, Arthur Briggs, Pontes, Dr. Jesuino, Mello, Paulo Joaquim Nascimento, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, Oswaldo de Oliveira, Dr. Joaquim Leoni de Rezende, coronel Carlos Joppert, Heiter Souza, Dr. Gustavo Farnese, Ferdinando Borla, capitão de fragata Müller dos Reis, major Polyguara de Macedo, Barros Bittencourt, Leonardo Sereno de Oliveira, Dr. Angelo Veiga, Rodrigues Doria, Graça Couto, Antonio Jannuzzi Filho, Dr. Zoroastro Pires, major J. Ararigboia, Dr. Bruno Lobo, Benedicto Bretanha de Miranda, Evaristo Lirio de Siqueira, José Luiz Baptista, marechal Cardoso, Ferreira de Vasconcellos, Francisco Souto, Almeida Brandão, Zacharias Dias Santos, tenente Carlos A. M. Campos, Helio Lobo, coronel Mello Sampaio, José Temporal, Francisco Ovidio, Arthur E. de Mello, Candido Peixoto e senhora, Dr. Edwigs Queiroz, Carvalho & Comp., Candido Vaile Junior, Dr. Netto Gortuzzo, Dr. Manoel Pereira Ribeiro, major Octavio Coutinho, H. Aderne, Thomaz Athoa e familia, Carvalho Azevedo, barão Mendes Gotta, Walter João Bretz, Ignacio Breccellos, 2º tenente José Pereira de Castro, Dr. Manoel Pereira Ribeiro, José Schumann de

Araujo e familia, coronel Borges Fleming e familia, Rogerio Lucci, Dr. Rodolpho Abreu, Henrique Borges Monteiro, Dr. Firmo Braga, Silveira, Manoel Rocha e Antonio Oliveira, Carlos Marques da Silva, Gonçalves Ramos, Josino Menezes, Pinto Machado, Müller dos Reis e Carlos Midosi, Dr. Oliveira Alcantara, Catão Junior, Manoel e Maria Brazil, Alves de Castro, Vicente S. Caneco & Comp., Dr. Julio Barbosa, Othon Leonardos, Gastão Alvaro de Almeida, Carlos Jansen, tenente-coronel commandante do 52º de caçadores; Isidoro Campos, João Baptista de Almeida, Amalia Loureiro, Salles Pinto, João José Moraes, Joaquim Brazil, coronel Figueiredo Rocha, Cornelio, Bernardo Oliveira, Sebastião Brito, Theodoro de Carvalho, Tancredo Leal, James Darcy, tenente-coronel Silva Campos, coronel Moraes, Gustavo Hasselmann, Antenor Menezes, Luiz Ramos de Lima, Antenor Braga, Izaltino Ribeiro, Dr. Miguel Vianna, general Alencastro, coronel João Carneiro, coronel Jorge Braga, Luiz Pinto, Vivaldi Leite Ribeiro, coronel Amândo Braz Pereira Gomes, coronel Jeronymo Fernandes, Sebastião Theotônio, José Alfredo Gomes, coronel Abel Santos, coronel João Rennó, coronel Braulto Carneiro, Dr. Luiz Rennó, major João Pereira, Narciso José Brazil, tenente Antonio José Rennó Junior, Antonio Pereira Rennó, D. Amelia Braga, Arthur Braz, D. Alexina Sá, conde Laet, Dr. Homero Baptista, Dr. Miguel Couto, D. Julita Braz da Fonseca, Fabio Andrade, Pedro Guimarães, Firmo Duca, José Rubião, Fructuoso Ramos de Lima, Flaminio Miranda, Silverio Sanchez e familia, commandador Frederico Schumann, Dr. M. C. Barbosa Lima e Olyntho Meirelles.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje, 2 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes exames escritos:

- 1ª serie — Sciencias e desenho.
- 2ª serie — Sciencias e desenho.
- 1º e 2º annos — Francez.
- 3º anno — Algebrá.

Realizam-se amanhã, 3 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes exames escritos:

- 1ª e 2ª series — Geographia.
- 1º e 2º annos — Portuguez.
- 4º anno — Historia Natural.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 28 de fevereiro o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.221; estrangeiros, 617; total 1.838; entraram: nacionaes, 48; estrangeiros, 32; total, 80; sahiram: nacionaes, 28; estrangeiros, 14; total, 42; falleceram: nacionaes, 7; estrangeiros, 3; total, 10; existim: nacionaes, 1.234; estrangeiros, 632; total, 1.866.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 1 do corrente mez, de 1.765 consultantes para os quacs se aviaram 1.591 receitas.

Fizeram-se 76 extracções de dentes, duas obtações e 353 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 4 de março, 46 pessoas, sendo: nacionaes, 40; estrangeiras, 6; do sexo masculino, 31; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 24; gratis, 17.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de março de 1917.

Zona Norte — De toda esta zona a Repartição Geral dos Telegraphos nos transmittiu somente os despachos meteorologicos do Natal e Pesqueira. Zona Centro — A' excepção de M. Grosso o tempo continua bom em toda a parte; pequenas chuvas em Uberaba, alguns pontos de sul de Minas, Vassouras e Mendes; precipitações mais abundantes em varias regiões de M. Grosso; a temperatura manteve-se em ligeiro declinio. Zona Sul — O tempo conserva-se bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados, choveu hontem em Blumenau, Vaccaria e em varias regiões dos Estados de S. Paulo e Paraná; a temperatura baixou em Rio Grande o elevou-se ligeiramente nos demais Estados.

A maior temperatura de hontem, 37.0, em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 11.0, em S. F. de Paula (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de março de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)...										
Fortaleza (X).....										
Quixeramobim (X)....										
Natal	58.1	24.6	—	O	1	9 Chão.	I. (c. manha.)	26.0	20.0	86.7 I. am. pm. c. t. pm.
Parahyba (X).....										
Recife (X).....										
Pão de Assucar (X)...										
Aracajú (X).....										
Bahia (X).....										
Caeté (X).....										
Januaria.....	58.6	25.6	2.4	—	—	—	B. v.	30.4	16.0	
Bello Horizonte.....	61.8	21.8	-2.0	NE	1	—	B.	28.6	17.6	R. pm.
Theophilo Ottoni.....	61.1	25.2	1.6	NE	1	—	B. ns. (o. man.)	29.0	20.8	O. ns. am. pm.
Uberaba	59.3	24.6	2.2	NE	1	—	B. (o. manha.)	27.8	19.2	7.8 C. v. t. pm.
Caxambú.....	61.9	21.0	-0.4	Calma	0	10	B.	27.8	15.6	1.6 C. t. pm.
Goyaz.....	57.0	21.0	0.0	Calma	0	5	—	28.0	15.1	I. pm.
Santa Luzia (X).....										
Cuyabá	55.6	23.0	-1.9	NW	2	8	B. (ch. manha.)	27.0	23.3	23.2 C. t. pm. o.
Corumbá.....	54.8	22.0	0.0	Calma	0	10	I. (c. manha.)	27.0	22.0	24.0 C. pm.
Capital Federal.....	61.2	25.3	-0.5	NE	2	1 Tranquillo.	B. (o. manha.)	29.8	23.1	R. pm. t. p.m.
Campos	62.2	26.0	-0.9	NE	4	0	B. (o. manha.)	32.2	21.3	
Petropolis.....	60.5	23.5	-0.4	N	1	2	B.	29.2	18.2	R. t. pm.
Rezende	60.7	23.0	0.5	N	1	1	B. (o. manha.)	29.6	18.0	T. am. ch. t. pm.
Theresopolis.....	61.1	23.1	-0.7	N	3	2	B. (o. manha.)	28.2	16.7	T. pm.
S. Paulo.....	61.5	19.4	-0.4	NE	1	10	B.	25.2	17.2	0.4 Ch. am.
Santos.....	61.3	21.7	-0.1	S	4	10 Vagas.	I. n.	27.7	22.6	Ch. pm.
Paranaguá.....	61.4	22.2	1.0	SE	1	10 Chão.	M. c. (c. man.)	24.0	16.0	35.0 C. am. c. pm.
Curitiba.....	61.1	19.6	0.9	E	1	10	I. (c. manha.)	22.3	16.7	33.3 C. am. pm.
Florianopolis.....	61.0	23.8	1.8	S	2	8 Espelhado.	—	25.0	21.0	
Lages (X).....										
Porto Alegre.....	—	21.1	0.2	S	1	4	B. (o. manha.)	29.0	17.6	
Uruguayana	63.8	21.6	1.8	S	2	0	B. o. manha.)	28.5	15.7	
Montevideo.....	63.3	22.2	-0.2	SSW	4	2	B.	23.4	17.4	
Buenos Ayres.....	61.3	16.0	2.0	Calma	0	2	B.	22.0	8.0	
Cabo Frio.....	60.7	26.4	0.2	NE	3	0 Chão.	B. (o. manha.)	30.8	22.8	R. pm.
Victoria.....	61.6	28.0	0.0	NNE	2	1	B.	34.5	23.9	
Friburgo.....	61.1	20.5	-1.7	SW	3	0	B.	30.5	17.0	R. pm.

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida ao C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realízalas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	34.0	21.2	Itapirú.....	0.0	32.8	21.4
Engenho de Dentro.....	0.0	34.2	21.8	Flamengo.....	0.0	29.6	22.0
Penha.....	0.0	34.8	20.9	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal (estação fechada).....				Copacabana (Forte).....	0.0	29.4	21.6
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.0	21.4	S. Januario.....	0.0	33.3	21.7
Jacarépaguá.....	0.0	31.3	20.2	Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.2	33.0	20.2

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 2º dia útil, as seguintes folhas: Secretarias de Estado da Justiça, Exterior, Viação e Agricultura, Caixas de Amortização e Conversão, Estatística Commercial, fiscaes de banco, clubs e loterias, avulsa da Viação e da Justiça, Casa da Moeda, Imprensa Nacional, Archivo Publico e Instituto Nacional de Musica.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 42ª loteria do plano 333, 47ª extracção do anno de 1917, realizada em 1 de março de 1917, em benefício das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

13.483.....	100\$000
8.934.....	100\$000
23.820.....	100\$000
36.343.....	1:00\$000
7.456.....	100\$000
18.588.....	100\$000
16.169.....	200\$000
51.631.....	200\$000
42.486.....	100\$000
23.311.....	100\$000
30.482.....	100\$000
20.041.....	200\$000
26.094.....	200\$000
40.034.....	500\$000
27.551.....	100\$000
59.861.....	100\$000
44.117.....	500\$000
42.685.....	200\$000
44.281.....	100\$000
6.024.....	100\$000
27.026.....	1:000\$000
56.981.....	200\$000
51.375.....	500\$000
15.437.....	200\$000
21.820.....	200\$000
15.452.....	200\$000
9.734.....	100\$000
22.479.....	200\$000
56.458.....	200\$000
55.281.....	500\$000
23.555.....	100\$000
54.813.....	100\$000
27.444.....	100\$000
50.278.....	200\$000
50.015.....	100\$000
38.872.....	100\$000
56.497.....	100\$000
53.466.....	2:000\$000
27.801.....	100\$000
58.974.....	100\$000
50.707.....	1:000\$000
33.493.....	1:00\$000
23.772.....	200\$000
3.782.....	100\$000
44.667.....	100\$000
17.663.....	200\$000
48.873.....	200\$000
17.537.....	100\$000
20.434.....	1:00\$000
5.869.....	200\$000
43.468.....	100\$000
52.474.....	200\$000
50.530.....	100\$000
21.933.....	2:000\$000
59.263.....	100\$000
15.466.....	100\$000
31.642.....	200\$000
43.339.....	10.000\$000

Approximações

45.338 e 45.340.....	200\$000
53.463 e 53.467.....	100\$000
21.932 e 21.934.....	100\$000

Dezenas

45.331 e 45.340.....	60\$000
53.461 e 53.470.....	30\$000
21.931 e 21.940.....	30\$000

Centenas

45.301 a 45.400.....	200\$00
53.401 a 53.500.....	8\$000
21.901 a 21.000.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 39 tem 4\$, e os terminados em 9 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 39.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelas seguintes paquitos:

Hoje:

Pelo *Monmouthshire*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo *Euriel*, para Liverpool, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Cylan*, para Santos e Rio da Prata, recebem os impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Amanhã:

Pelo *Liger*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 10 horas de hoje.

Pelo *Aymoré*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéus, Bahia, Aracajú, Penade, Villa Nova, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditos com porte duplo até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Itajiba*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditos com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 10 horas de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de março de 1917.....	272:683\$356
Total.....	272:683\$356
Em igual periodo de 1916...	161:430\$617

Allan logo do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO

Renda arrecadada em 1:

Em ouro.....	66:630\$314
Em papel.....	60:133\$205
Total.....	126:763\$519
Em igual periodo de 1916...	101:661\$194
Diferença a maior em 1916..	67:867\$955

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças.	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 51/64	11 11/16
Sobre Paris.....	57 1/4	57 1/2
Sobre Hamburgo.....	57 3/4	57 3/4
Sobre Italia.....	—	55 1/2
Sobre Portugal.....	—	25 3/4
Sobre Nova York.....	—	45 3/4
Lib. esterlina em moeda	—	215 3/4
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	45 3/4
Sobre Hespanha (peseta).....	—	59 1/2
Apolices geraes miudas.....	—	770\$ 00
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	—	815 3/4
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	835\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	793\$000
Apolices Saueamento da Rixada...	—	790\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	780\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	330\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	201\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	190\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, 1:00\$, 6 %, port.....	—	81\$500
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	790\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	86\$ 00
Companhia Terras e Colonização...	—	75\$50
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	20\$000
Companhia Luz Stearica.....	—	130\$000
Companhia Docas de Santos, nom..	—	450\$000

Venda por alvora

1. Apolice geral de 1:000\$, 5 %.. 815\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.924

Ganado & Comp., droguistas e pharmaceuticos, estabeleceram nesta praça, com pharmacia e drogaria á rua Primeiro de Março ns. 14, 16 e 18, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, consistente no nome característico «Arboreo-Jerral» entre aspas e linhas divisorias, para distinguir preparados pharmaceuticos do seu fabrico e commercio, reivindicando os supplicantes para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade o commercio. A referida marca, que será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada, será applicada nos preparados pharmaceuticos do seu fabrico e commercio, afim de bem distinguilos e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Estava uma estampilha de 600 ré s, inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1917. — *Ganado & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 3 minutos do dia 22 de janeiro de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 11.924 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.934

Elysiario Silva, negociante e industrial, domiciliado á rua das Laranjeiras n. 530, vem apresentar á mercantilissima Junta Commercial a marca acima collada, destinada para fitas cinematographicas, em diversas series, do seu commercio e consistente no desenho de um livro fechado, tendo na capa encadernada o nome em typos grossos e calligraphicos «Nacional» e, sobre o Jamegão desse nome a palavra «Films», seguida da indicação «Rio—Brazil». Guarnecem a capa do livro rectangularmente traços de bordaduras, de arabescos e no dorso do mesmo vê-se o desenho de uma palmeira e na sua base as palavras «Marca Registrada». O supplicante reivindica para si o direito do nome característico «Nacional Film» como de sua inteira propriedade no seu alludido commercio. Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, typos e cores, é applicada directamente nos mesmos artigos ou fitas e nos envoltorios, caixas, prospectos, telas e outros papeis, usada impressa, gravada em relevo ou de outro modo apropriado e conveniente, afim de bem distingui-la e garantir os seus direitos de propriedade. Estava uma estampilha de 600 réis inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1917. — *Elysiario Silva*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 33 minutos do dia 27 de janeiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.934 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$900 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 1.004

Certifico que a Junta Commercial em sessão de dezanove do corrente mandou cumprir o accórdão das Camaras Reunidas da Corte de Appellação, que determinou o deposito da marca de cigarros «Liège» de J. Pereira & Companhia, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero mil e quatro. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Assignado sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.066

Certifico que a marca de um medicamento «Xarope de Velame Composto» em rotulo com dizeres e a figura de um indio, de H. Rouquayrol, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil e sessenta e seis, foi depositada nesta junta em onze de janeiro ultimo com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Assignado sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis). (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.067

Certifico que a marca «Elixir curativo» para um producto medicinal, em rotulo com dizeres e o desenho de uma arvore, de Francisco Olegario de Vasconcellos, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob numero mil e sessenta e sete, foi depositada nesta junta, em onze de janeiro do corrente anno, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de fevereiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Assignado sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis). (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.069

Certifico que a marca de calçados «Ribate» em rotulo com dizeres, de J. Maia & Irmãos, registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 1.069, foi depositada nesta junta em 29 de janeiro ultimo, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de janeiro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Assignado sobre duas estampilhas no valor de mil e cem réis). (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.373

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, foram arquivados nesta repartição sob n. 4.373, os seguintes documentos referentes á sociedade anonyma S. e C. de Construction du Port de Bahia, a saber: os seus estatutos publicados no *Diário Official* de 22 de agosto de 1908, conjunctamente com o decreto n. 7.068; publica forma da carta de autorização para funcionar na Republica; lista nominativa dos subscriptores; acta de instalação; certidão do deposito da decima parte do seu capital, feito no Banco do Brazil e documentos comprobatorios do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral durante a quinquena finda os cidadãos seguintes: Bento de Barros Machado da Silva, 44 annos, official de marinha, rua Paulino Fernandes n. 35; José Ferreira Maia, 35 annos, alfaiate, rua do Cattete n. 249; Mario Bastos, 38 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 84; Manoel Lucas do Rego Carvalho, 42 annos, empregado no commercio, rua Doutor Joaquim Silva n. 91; Alcides Moura, 22 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 79; Norberto Fernandes da Silva, 38 annos, empregado no Caes do Porto, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; Antonio Joaquim Duarte, 37 annos, empregado no commercio,

rua Dr. Joaquim Silva n. 91; Arnaldo Alves da Silva Junior, 42 annos, agente commercial, rua Dr. Joaquim Silva n. 91; Bartlett James, 30 annos, escrivão da 1ª Vara Cível, rua Marquez de Abranches n. 110; Manoel Soares de Mello, 54 annos, empregado da Estrada de Ferro Central do Brazil, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; Hyppolito Euzebio Pinto, 33 annos, funcionario publico, rua D. Maria n. 41, casa 8; Antonio da Cunha Guimarães, 32 annos, empregado no commercio, rua da Lapa n. 92; Alfredo Ernesto de Souza Cardoso, 33 annos, commercio, rua da Lapa n. 2; Paulo Pio Vaz, 49 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 84, casa 8; Mario Pereira Paz, 31 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; Carlos de Oliveira Pimenta, 30 annos, guarda civil, praia de Botafogo n. 78; Bernardo Pereira Feital, 36 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 54; José de Almeida, 40 annos, operario, praia do Pinto n. 92; Hippolyto da Cunha Pereira, 33 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; Antenor Marques Serrano, 27 annos, electricista, rua do Cattete n. 29; José de Oliveira Bueno, 55 annos, typographo, rua do Cattete n. 25; Jayme Costa de Almeida, 35 annos, alfaiate, rua Dr. Joaquim Silva n. 91; José Rodrigues de Souza, 30 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 125; Alberto Pedro da Rocha, 37 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 84 C 5; João Tavares de Carvalho, 39 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 84 C 5; Manoel Saraiva de Mendonça, 30 annos, commercio, praia do Pinto n. 92; Ambrozio Calvet Vellozo, 63 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 131; Carlos Calvet Vellozo, 33 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 131; Adolpho Calvet Vellozo, 29 annos, empregado publico, rua Fernandes Guimarães n. 40; Dr. Franklin de Faria, 58 annos, funcionario publico, rua Cesario Alvim n. 49; Graciliano Eugen o Müller, 31 annos, empregado publico, rua 28 de Agosto n. 137; Manoel Rodrigues Alvares, 39 annos, negociante, rua da Lapa n. 14; Luiz Fernandes Ribeiro, 33 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; Alvaro Araujo da Conceição, 42 annos, operario, praia de Botafogo n. 84 C 5; Octavio de Azevedo Ramos, 39 annos, empregado publico, rua Indiana n. 34; Arnulpho Tavares Ferreira, 31 annos, empregado da Estrada de Ferro, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; José Saxeire de Faria, 25 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; Joaquim José Rodrigues, 39 annos, funcionario publico, rua da Catharina n. 30; Astrogildo Valente Estrella, 47 annos, commercio, rua da Lapa n. 80; Alvaro Moreira, 27 annos, empregado publico, rua Barroso n. 57; Firmino de Freitas, 34 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 91; Vicente Ozorio de Paiva, 67 annos, militar, rua D. Carlota n. 37; José Bellicho, 32 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 62; João Ferreira Martins, 34 annos, guarda civil, rua de Botafogo n. 84 C 1; Athanalgido José Coelho da Rosa, 31 annos, empregado publico, rua da Passagem n. 214; Carlos Gonçalves Vianna, 31 annos, guarda civil, praia de Botafogo n. 84 C 2; Antonio da Costa Britto, 41 annos, empregado publico, rua D. Luiza n. 31; Pericles Mendes Velloso, 32 annos, funcionario publico, rua General Menna Barreto n. 39; Ernesto do Amaral, 26 annos, operario, rua Barão do Guaratiba n. 102; José Augusto Carneiro Filho, 40 annos, empregado publico, rua Pinheiro Guimarães n. 37; Lauro Gomes, 38 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 91; Francisco Antonio Gomes, 31 annos, operario, rua Marquez de S. Vicente n. 541; Arthur Fernandes dos Cardoso, 43 annos, militar, rua D. Carlos I n. 122;

Alfredo de Graça Couto, 52 annos, medico, avenida Atlantica n. 792; Julio Gomes Bastos, 36 annos, empregado publico, rua Capitão Salomão n. 49; Heitor de Menezes Pampolina, 29 annos, empregado municipal, rua do Silva n. 33; Manoel Vicente Cantuaria Guimarães, 22 annos, estudante, rua das Palmeiras n. 7; José Machado de Castro Silva, 58 annos, funcionario municipal, rua Barcellos n. 36; David Antonio de Faria, 33 annos, empregado publico, rua do Cattete n. 33; Olympio Vieira Lima, 47 annos, empregado no commercio, rua Dr. Prudente de Moraes n. 29; Firmino de Sá Borges, 48 annos, empregado no commercio, rua Barroso n. 67; Alfredo de Sá Pereira, 38 annos, funcionario publico, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 527; Thomaz da Cruz Martinho, 33 annos, empregado publico, rua Corréa Dutra n. 56; Nuno Augusto Cesar Burlamarqui, 35 annos, empregado publico, rua Barão de Guaratyba n. 102; Antonio Felipe de Paula, 26 annos, guarda civil, rua Jardim Botânico n. 137; Nodolo Esteves, 25 annos, funcionario municipal, rua Senador Esteves Junior n. 37; Rogerio Vicente Ferreira, 35 annos, empregado no commercio, praia de Botafogo n. 78; Alberto Antunes da Silva, 32 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 59; Elias Propheta do Nascimento, 48 annos, operario, rua Dr. Joaquim Silva n. 89; Georgino Pinto da Silva Leal, 59 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 91; Raul Tavares Nunes, 30 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 78; Alberto da Silva Loureiro, 32 annos, guarda civil, rua D. Marianna n. 33; Arlindo Monteiro de Moraes, 24 annos, empregado no commercio, rua de Nossa Senhora de Copacabana n. 983; Candido José de Mello, 31 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 78; Antonio Delgado Lauro, 22 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 229; Walter da Silva Verissimo, 24 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 84 (casa 5); José Leone, 38 annos, empregado no commercio, rua Pedro Americo n. 19; Manoel Fernandes Ferreira, 37 annos, operario, rua do Cattete n. 23; Carlos da Silva Porto, 23 annos, motorneiro, rua Santa Christina n. 94; Felismino Antonio Oliveira, 50 annos, empregado no commercio, rua Bento de Lisboa n. 120; Raul José Ferreira, 32 annos, sacristão, rua das Laranjeiras n. 15; Belmiro Ribeiro Bustamante, 27 annos, musico, rua do Cattete n. 293; Alberto José Gomes, 30 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 120; Antonio Joaquim de Araujo, 41 annos, empregado municipal, rua Dr. Joaquim Silva n. 36; Vigicato da Silva Cruz, 28 annos, empregado publico, rua Barroso n. 71; Adriano Joaquim Ferreira, 73 annos, empregado publico, rua D. Luiza n. 49; Antonio Vieira Machado, 23 annos, operario, rua D. Emma n. 3; Pedro Jordão, 91 annos, negociante, rua do Cattete n. 154; Carlos Aderbal Ferreira, 34 annos, empregado municipal, rua Machado de Assis n. 10; Arthur Mannes, 30 annos, mecânico, rua da Lapa n. 4; Sylvio Pereira da Silva, 24 annos, empregado publico, rua da Lapa n. 16; Reynaldo Oliveira Santos, 52 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; Cidrock Nery, 24 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 100; Alberto de Oliveira Fernandes, 23 annos, operario, praia do Pinto n. 16; Leandro Vicente Ferreira, 37 annos, guarda civil, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; José Skibi, 23 annos, operario, rua Lopes Quintas n. 54; José Rodrigues de Vila Bello e Silva, 68 annos, negociante, rua Dr. Joaquim Silva n. 94; Pedro Afonso, 23 annos, empregado publico, rua Dr. Joaquim Silva n. 94; Norberto da Silva Bastos, 26 annos, empregado do Lloyd, rua Dr. Joaquim Silva n. 91; Oswaldo de Paula Costa, 21

annos, estudante, rua Loes Quintos n. 78; Oscarino Vaz da Silva, 29 annos, operario, rua Jardim Botânico n. 334; Octavio José Prazeres, 23 annos, empregado da Repartição Geral dos Telegraphos, rua Dr. Joaquim Silva n. 87; João José Fernandes da Silva Sobrinho, 60 annos, empregado publico, Praia de Botafogo n. 52; Bernardino José Pereira, 34 annos, empregado no commercio, travessa do Silva. — Excluidos: Carlos Gomes, 24 annos, empregado no commercio, rua Faro n. 25; Guilherme de Assumpção, 41 annos, empregado no commercio, rua Senador Octaviano n. 179; José Pereira de Mattos, 26 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Silva n. 87. E eu Bartlett James, escrevão o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrevão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

QUINTA CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível e 5ª Circumscricção Eleitoral:

Faz saber a todos a quem interessar possa que durante a segunda quinzena do corrente mez, foram incluídos no alistamento eleitoral os seguintes cidadãos:

- 765. Alcindo José de Sant'Anna, 24 annos, empregado no commercio, rua da Freguesia n. 70.
- 766. Amado Rodrigues Souto, 51 annos, constructor, rua do Commendador Pinto n. 119.
- 767. Olympio Theophilo Menezes Barbosa, 64 annos, negociante, Estrada do Tindiba n. 4.
- 768. José Alves de Assis, 52 annos, empregado publico, rua Aymoré sem numero.
- 769. Antonio Alves dos Santos, 40 annos, empregado publico, rua Aymoré sem numero.
- 770. Evaristo Francisco Jardim, 32 annos, empregado publico, rua Duarte Teixeira n. 113.
- 771. Arthur Luiz de Oliveira, 40 annos, operario, rua Vista Alegre n. 76.
- 772. Leopoldino da Silveira Caruncho, 50 annos, empregado publico, rua Ferraz n. 91, casa n. 4.
- 773. Attila de Mello Cherriff, 26 annos, empregado publico, rua Guineza n. 64.
- 774. José Joaquim dos Santos, 39 annos, alferes da Brigada Policial, rua Goyaz n. 9.
- 775. Antonio Mariano Garcia, 53 annos, jornalista, rua Dorothea Eugenia n. 32.
- 776. José Lourenço Rosa, 22 annos, operario, rua Violante n. 25.
- 777. Oscar Augusto de Carvalho Bastos, 42 annos, operario, rua Ferraz n. 99.
- 778. Agostinho Marques de Gouvea, 69 annos, official de justiça, travessa Marangá, sem numero.
- 779. Luiz de Almeida, 24 annos, empregado publico, Estrada da Fontinha sem numero.
- 780. Eduardo Antonio Rangel, 58 annos, commissario de policia, Estrada do Cafundó n. 10.
- 781. Dr. Ramiro da Rocha Magalhães, 38 annos, medico, rua do Engenho de Dentro n. 182.
- 782. Antonio Rodrigues de Carvalho, 22 annos, empregado no commercio, Caminho do Quitungo sem numero.
- 783. Francisco Rodrigues de Miranda Filho, 30 annos, guarda civil, rua da Republica n. 26.

- 784. Antenor Meleiros, 23 annos, operario, Largo do Campinho n. 21.
- 785. Sebastião Pereira Gomes, 54 annos, empregado publico, rua Aymoré sem numero.
- 786. Arthur de Souza Maia, 34 annos, empregado publico, rua Cascadura n. 12.
- 787. João De Maria, 26 annos, empregado publico, rua Marangá n. 29.
- 788. Braziliano da Costa Andrade, 34 annos, operario, rua Capitão Machado n. 38.
- 789. Augusto Telles Barbosa, 56 annos, empregado publico, rua Intendente Magalhães n. 7.
- 790. Antonio Vieira de Barros, 45 annos, empregado publico, Estrada Intendente Magalhães n. 15.
- 791. Luiz Lopes, 23 annos, operario, rua Ferraz n. 91, casa III.
- 792. Luiz de Oliveira Passos, 30 annos, empregado publico, Estrada da Taquara n. 244.
- 793. Nilo Cardoso da Cunha, 31 annos, machinista, rua Augusta n. 39.
- 794. Isaac José Ribeiro, 39 annos, empregado publico, rua Nogueira n. 41.
- 795. João Alves Borges Junior, 26 annos, engenheiro, rua Nogueira n. 56.
- 796. Antonio de Lima Rua, 40 annos, proprietario, rua Joaquim Silva n. 122.
- 797. José Lopes de Miranda, 24 annos, empregado no commercio, rua Guilhermina n. 165.
- 798. Manoel Dias Garrido, 42 annos, operario, rua Dous de Fevereiro n. 213.
- 799. Jovelino Agostinho Alves, 22 annos, empregado no commercio, rua Boa Vista n. 11.
- 800. Manoel Sebastião Fagundo, 55 annos, operario, rua Bella Vista n. 11.
- 801. Emilio Ribeiro Pinto, 45 annos, empregado publico, rua José Domingues n. 24.
- 802. Francisco Rocks da Silva, 27 annos, empregado publico, rua Dr. Manoel Victorino n. 267.
- 803. João Simões de Oliveira, 49 annos, operario, rua Dr. Manoel Victorino n. 267.
- 804. Eudoro de Souza, 29 annos, negociante, travessa Martha da Rocha n. 12.
- 805. Jazias de Lemos Araujo, 33 annos, empregado publico, rua Niemeyer n. 69, casa n. 2.
- 806. Eurico Januario de Sá Barbosa, 28 annos, guarda civil, rua Cesaria n. 90.
- 807. Hortencio Ribeiro da Cunha, 56 annos, empregado no commercio, rua Guilhermina n. 165.
- 808. José Martins de Oliveira Junior, 44 annos, empregado publico, rua Manoel Victorino n. 275.
- 809. Carlos Henrique Pereira de Souza, 62 annos, empregado publico, rua da Piedade n. 48.
- 810. Alfredo Nascimento Pinheiro, 30 annos, proprietario, rua S. Braz n. 20.
- 811. Aristides Tavares Carollo, 35 annos, empregado municipal, Estrada Tindiba sem numero.
- 812. Antonio de Almeida Cardoso, 42 annos, empregado publico, rua Barão n. 36.
- 813. Jesuino de Souza Nogueira, 23 annos, cozinheiro, rua Alfredo Reis n. 27.
- 814. Thelmo José Fiuza da Cunha, 31 annos, telegraphista, rua Augusta n. 214.
- 815. Antonio Teixeira Afonso, 23 annos, empregado no commercio, rua Cesario n. 226.
- 816. Manoel Teixeira, 42 annos, empregado publico, r. a Cantilda Maciel n. 19.
- 817. Antonio da Silva Lobo, 51 annos, empregado municipal, rua 13 de maio n. 126.

818. Alfredo da Silva Nazareth, 28 annos, operario, rua Gomes Serpa n. 63.

819. Carlos Maximiano da Cunha, operario, rua Ferreira Leite n. 71.

820. Eurico Tavares, 44 annos, empregado publico, rua da Republica.

821. Augusto Fernandes de Mattos, 29 annos, empregado no commercio, rua Furtado de Mendonça n. 73.

822. Mario Bibiano Lazaro Ferreira, 28 annos, empregado publico, rua Firmino Fragoso n. 78.

823. Arlindo Rosendo da Costa, 34 annos, servente, rua Engenho do Dentro n. 89.

824. Duarte Fernandes da Silva Guimarães, 23 annos, operario, Praça do Encantado n. 13.

825. Christovão Ferreira David, 33 annos, empregado publico, rua Elias da Silva n. 137.

826. Christiano da Silva Fonseca, 41 annos, empregado publico, rua Alfredo Reis n. 25.

827. Christovão Tavares Gomes, 24 annos, artista, rua Treze de Maio n. 142.

Não havendo nenhum excluido nem não incluído. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e dezeseite. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.— O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, e, de conformidade com o regulamento vigente (art. 34), achá-se aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga do Historia das Bellas Artes.

Poderão concorrer todos os brasileiros ou estrangeiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Esse concurso comprehenderá (art. 25 do Regulamento interno):

a) um trabalho de valor, sobre qualquer assumpto da cadeira, impresso em folhetos, dos quaes 50 serão entregues ao secretario da Escola mediante recibo;

b) uma prova pratica constando da descripção e critica de uma obra de arte qualquer, tirada á sorte, prova essa que será eliminatória;

c) arguição do candidato pela mesa examinadora, composta de quat o professores, sob a presidencia do director, para verificar a autenticidade ou paternidade do trabalho escripto, apresentado, podendo cada um dos quatro professores interregar o candidato, durante meia hora, no maximo;

d) preleção, durante quarenta minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira em concurso, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os pontos na urna, em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluído o programma na integra.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes; 11 de janeiro de 1917.— Dr. Gama Rosa, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, acham-se abertas na Secretaria desta Escola, do dia 20 de fevereiro a 4 do março, das 10 ás 15 horas, as inscripções para os exames de admissão na primeira série do curso geral. Os candidatos deverão requerer ao director da Escola a sua inscripção, declarando a ida-

de, naturalidade e pagarão no acto da respectiva inscripção a quantia de 10\$, por matricula.

Alunos livres

Os candidatos a alumnos livres requererão sua inscripção ao director da Escola declarando qual a aula do professor que desejam frequentar. Os requerimentos conterão a declaração de idade, filiação, naturalidade e residencia.

Os candidatos pagarão no acto de sua inscripção, a quantia de 20\$, para o curso geral, e 30\$, para os cursos especiais.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 20 de fevereiro de 1917.— Dr. Gama Rosa, secretario.

Collegio Pedro II

SEGUNDA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem do Sr. director, convidam-se as pessoas que, durante o anno de 1917, quizerem fornecer os generos do consumo deste instituto (internato) constantes dos seguintes grupos, a apresentar suas propostas até o dia 3 de março vindouro:

N. 5—Gallinhas, frangos e ovos.

N. 10—Carvão Cardiff e New-Castle, carvão americano para machina e para cozinha de 1ª qualidade.

As propostas, em duplicata, sendo uma estampilhada, e as outras, com especificação de quantidades e preços, serão entregues á mesa de concorrencia, no dia 3, ás 14 horas, no Externato á rua Machado Floriano n. 80.

Os proponentes deverão exhibir documentos provando estarem quites com a Fazenda Nacional, e bem assim terem pago o imposto de industrias e profissões. Para garantia do contracto farão acompanhar as suas propostas com o deposito de 200\$000.

Estas cauções poderão ser levantadas logo depois da assignatura de contracto.

O proponente que, uma vez acceita a proposta, não assignar o contracto no prazo de tres dias, perderá o direito á caução, a qual reverterá para o patrimonio do Collegio. No dia e hora do encerramento da concorrencia no Externato, as propostas serão abertas e todas lidas na presenca dos concorrentes, e cada concorrente presente rubricará as propostas de todos os outros.

Os contractos serão lavrados com as seguintes clausulas: a) fiança que for conveniente, a juizo do Sr. director; de que os generos ou artigos serão de primeira qualidade; de que serão rejeitados os que não o forem, e de que nesse caso serão comprados outros á custa do fornecedor, onde os houver melhores; e, para os dependentes de amostras, a depositar na thesauraria, de que serão rejeitados aquelles que não forem iguaes ás mesmas amostras; e mais com as da entrega no estabelecimento o de multas nos casos de faltas e reincidencias.

Secretaria do Collegio Pedro II, 22 de fevereiro de 1917.—Pelo secretario, Octacilio A. Pereira.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 21.737, 27.776 e 9.311, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123 letra a do regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel Ribeiro de Lima, Pierre Marino e Manoel Luiz Pe-

reira, visto como os mesmos estão sendo processados como incurso: o primeiro no art. 331 e 330 § 4º doCodigo Penal; o segundo no art. 399 e o terceiro no art. 304.

Rio, 27 de fevereiro de 1917.—Pelo director, Heitor Bracet.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Havendo sido augmentada de ordem do Sr. chefe de Policia a turma diaria de identificandos para o alistamento eleitoral, faço publico para conhecimento dos interessados que as pessoas possuidoras de talões com dia marcado para serem identificadas devem comparecer a esse gabinete na seguinte forma, ficando sem effeito os dias e horas marcados nos respectivos talões:

Marco de 1917

Dia 1

De ns. 19.451 a 19.520, ás 9 horas.
De ns. 19.521 a 19.550, ás 10 horas.
De ns. 19.551 a 19.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 19.651 a 19.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 2

De ns. 19.701 a 19.770, ás 9 horas.
De ns. 19.771 a 19.800, ás 10 horas.
De ns. 19.801 a 19.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 19.901 a 19.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 3

De ns. 19.951 a 20.020, ás 9 horas.
De ns. 20.021 a 20.050, ás 10 horas.
De ns. 20.051 a 20.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 20.151 a 20.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 5

De ns. 20.201 a 20.270, ás 9 horas.
De ns. 20.271 a 20.300, ás 10 horas.
De ns. 20.301 a 21.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 20.401 a 20.450, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 6

De ns. 20.451 a 20.520, ás 9 horas.
De ns. 20.521 a 20.550, ás 10 horas.
De ns. 20.551 a 20.650, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 20.651 a 20.700, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 7

De ns. 20.701 a 20.770, ás 9 horas.
De ns. 20.771 a 20.800, ás 10 horas.
De ns. 20.801 a 20.900, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 20.901 a 20.950, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 8

De ns. 20.951 a 21.020, ás 9 horas.
De ns. 21.021 a 21.050, ás 10 horas.
De ns. 21.051 a 21.150, ás 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 21.151 a 21.200, ás 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 9

De ns. 21.201 a 21.270, ás 9 horas.
De ns. 21.271 a 21.300, ás 10 horas.
De ns. 21.301 a 21.400, ás 13 horas (1 hora da tarde).

De ns. 21.401 a 21.450, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 10

De ns. 21.451 a 21.520, às 9 horas.
De ns. 21.521 a 21.550, às 10 horas.
De ns. 21.551 a 21.650, às 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 21.651 a 21.700, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 12

De ns. 21.701 a 21.770, às 9 horas.
De ns. 21.771 a 21.800, às 10 horas.
De ns. 21.801 a 21.900, às 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 21.901 a 21.950, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 13

De ns. 21.951 a 22.020, às 9 horas.
De ns. 22.021 a 22.050, às 10 horas.
De ns. 22.051 a 22.150, às 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 22.151 a 22.200, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 14

De ns. 22.201 a 22.270, às 9 horas.
De ns. 22.271 a 22.300, às 10 horas.
De ns. 22.301 a 22.400, às 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 22.401 a 22.450, às 14 horas (2 horas da tarde).

Dia 15

De ns. 22.451 a 22.520, às 9 horas.
De ns. 22.521 a 22.550, às 10 horas.
De ns. 22.551 a 22.650, às 13 horas (1 hora da tarde).
De ns. 22.651 a 22.700, às 14 horas (2 horas da tarde).

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917. —
director, *Edgar Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do Conselho Administrativo reunido em sessão de 27 de fevereiro findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa, na forma do art. 563 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 meses, bem como são considerados caducos os direitos dos herdeiros das quatro ultimas ex-praças deste edital — a saber: Ramiro Coelho dos Santos, Raymundo Barrozo, Amaro José de Lima, Antonio de Almeida Motta, Alberto Ficher, Sebastião Antonio da Costa, Francelizio Fernandes Castello, Adelino Bernardino de Brites, Aprigio dos Santos Barbosa, Gustavo Pereira de Mello, Epiphany Gomes de Araujo, José Simões Dutra, Norberto Marçal, José de Souza Dias, Antonio Carlos Gomes, José da Silva Menezes, Virgilio Julio Ribeiro, José Bernardo de Torres, Raul José da Silva, João Baptista de Macedo, Firmino Antonio Rodrigues, José de Almeida e Antonio Vieira de Lima. Ainda de accordo com o art. 589 do mesmo regulamento é tambem eliminada a ex-praça Antonio Necke. Contadoria, em 1 de março de 1917. — Visto, *José Estanislão Barbosa da Silva*, capitão escripturario. — *Major Narciso*, fiscal.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o paragraho unico do art. 59 do regulamento da Brigada, previno-se aos contribuintes da Caixa

Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas se não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrazadas até o dia 31 de julho do corrente anno, a saber : — Ex-cabo de esquadra Bellarmino Cruz, anseçada Raul Lubarcinio Gomes Raposo, soldados Raul Pinto do Amaral, Manoel Pedro da Costa, Christiano Pereira Braga, Joaquim Braz da Silva, Euclides Corrêa, Manoel Luiz Coelho, Laudelino Gomes Tavares, Joaquim de Souza Nogueira, Manoel Joaquim de Sá, Marcolino Bispo dos Santos, João Baptista Rocha, Manoel Alves, Ovidio Rodrigues, Leopoldo de Sá Xerem, Carlos Alberto da Silva, Eduardo Lasagini, Manoel Pereira da Silva, Hdefonso Lopes de Farias, Francisco Julio José da Silva, João Baptista da Rocha, Etelvino Pedro da Silva; 2º sargento Amphiloquio Calazans de Souza Guerra, 3º sargento Salni Marcinelli, anseçada João Muniz do Amaral, soldados Luiz Gonçalves de Oliveira, José Firmino de Meira, Emiliano Arborio, José Mendes da Silva, Alvaro Salles Pacheco, Josino Ramos de Oliveira, Oswaldo Herculano de Almeida, Antonio Francisco de Oliveira, Sebastião da Costa Valle, Pedro Izidoro Pinto, Custodio de Oliveira Santos, Antonio Machado, Oswaldo Pinto Ferraz, Joaquim Pinto, Antonio dos Santos Silva, Francisco Vieira dos Santos, José Avelino Xavier, Victorino Peixoto, Manoel Bernardino de Oliveira, Maximo Carlos Martins, Arthur Alves dos Santos, Joaquim Luiz da Silva, Alberto da Silva Machado, Adauto Pereira da Costa, Miguel Paes Martins, Luiz Tavares da Sil a, Guilherme Paulo Cordeiro, Joaquim Casemiro Coutinho e Ignacio Baptista da Silva.

Contadoria, em 1 de março de 1917. — Visto, *José Estanislão Barbosa da Silva*, capitão escripturario. — *Major Narciso*, fiscal.

Corpo de Bombeiros

GRUPO N. 22

FORRAGEM

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de forragem durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$380
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$370
Farelo, kilo.....	\$140
Fubá grosso, kilo.....	\$160
Milho, kilo.....	\$175
Sal grosso, kilo.....	\$167

Os abaixo assignados, estabelecidos á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 1 de março de 1917. — *Soares, Larrador & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de forragem durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$330
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$330
Farelo, kilo.....	\$093
Fubá grosso, kilo.....	\$140
Milho, kilo.....	\$137
Sal grosso, kilo.....	\$100

Os abaixo assignados, estabelecidos á praça Tiradentes n. 42, se obrigam a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 1 de março de 1917. — *Pereira, Almeida & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de forragem durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Alfafa nacional, kilo.....	\$380
Alfafa estrangeira, kilo.....	\$370
Farelo, kilo.....	\$140
Fubá grosso, kilo.....	\$160
Milo, kilo.....	\$170
Sal grosso, kilo.....	\$140

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Assembléa n. 32, obrigam se a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 1 de março de 1917. — *Lage, Carneiro & Comp.*

GRUPO N. 23

GENEROS ALIMENTICIOS

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de generos alimenticios durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$820
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	\$800
Assucar mascavo de 1ª, kilo.....	\$400
Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$750
Alhos, kilo.....	\$5000
Azeitonas, lata.....	\$860
Azeite doce portuguez, litro.....	\$2500
Aguardente de canna (paraty), litro.....	\$480
Alcool 36º, litro.....	\$780
Batatas francezas, kilo.....	\$540
Batatas portuguezas, kilo.....	\$540
Batatas nacionais, kilo.....	\$500
Banha nacional de 1ª, kilo.....	\$5670
Bacalhão de 1ª, kilo.....	\$5300
Chocolato Floring ou Molinho de Ouro, kilo.....	\$25500
Chá preto ou verde Lipton, kilo.....	\$135500
Cangica, kilo.....	\$300
Cebolas, kilo.....	\$900
Carno seca de 1ª, kilo.....	\$5650
Carne de porco salgada, kilo.....	\$500
Ervilhas intoiras, kilo.....	\$3400
Ervilhas partidas, kilo.....	\$5700
Ervilhas em lata (petit pois) F. Canaud, lata.....	\$2550
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$475
Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....	\$450
Fubá mimoso, fino, kilo.....	\$400
Feijão preto, kilo.....	\$500
Feijão de cor, kilo.....	\$750
Goiabada de Campos, kilo.....	\$5600
Goiabada Pesqueira, kilo.....	\$5600
Goiabada Talher, kilo.....	\$5600
Louro, kilo.....	\$500
Lombo salgado de porco, kilo.....	\$5700
Leite condensado marca Moça, lata.....	\$5480
Matte Larapgeira, kilo.....	\$800
Maizena, kilo.....	\$25500
Massa branca para sopa, kilo.....	\$800
Massa amarela para sopa, kilo.....	\$900
Manteiga Demagny, nacional, kilo.....	\$5400
Manteiga fresca, com sal, kilo.....	\$5200
Marmellada nacional, Leal Santos, kilo.....	\$5300
Marmellada Colombo, kilo.....	\$5300
Massa de tomate Leal Santos, kilo.....	\$5500
Polvilho nacional, kilo.....	\$790
Phosphores marca Olho, pacote.....	\$530
Palitos Marquezinhos, maço.....	\$530
Paio do Rio Grande, kilo.....	\$5000
Queijo do Reino, kilo.....	\$5000
Queijo de Minas, kilo.....	\$5000
Queijo Palmyra, kilo.....	\$5000
Sagú, kilo.....	\$5000
Sabão virgem, kilo.....	\$5000

Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	\$160
Sal refinado, kilo.....	\$400
Tijolos de arcar, kilo.....	\$600
Toucinho de 1ª, kilo.....	\$500
Vinagre tinto, litro.....	\$300
Vinho virgem ou verde, litro.....	\$200
Vinho Rio Grande, litro.....	\$900

Os abaixo assignados, estabelecidos á Avenida Mem de Sá n. 66 e 68, se obrigam a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 1 de março de 1917.—
Soares, Lavrador & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de generos alimenticios durante o anno de 1917.

Especificação dos artigos—Unidades—Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$699
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	\$649
Assucar mascavo de 1ª, kilo.....	\$480
Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$390
Alhos, kilo.....	\$900
Azeitonas, lata.....	\$100
Azeite doce portuguez, litro.....	\$3000
Aguardente de canna (paraty), litro.....	\$550
Alcool 36º, litro.....	\$740
Batatas francezas, kilo.....	\$700
Batatas portuguezas, kilo.....	\$700
Batatas nacionais, kilo.....	\$400
Banha nacional de 1ª, kilo.....	\$800
Bacalhão de 1ª, kilo.....	\$2000
Chocolate Bhering ou Moinho de Ouro, kilo.....	\$3800
Chá preto ou verde, Lipton, kilo.....	\$5800
Cangica, kilo.....	\$400
Cebolas, kilo.....	\$5000
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$5640
Carne de porco salgada.....	\$5400
Ervilhas inteiras, kilo.....	\$5700
Ervilhas partidas, kilo.....	\$5800
Ervilhas em lata (petit pois) F. Canaud, lata.....	\$2500
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$138
Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....	\$400
Fubá mimoso, fino, kilo.....	\$385
Feijão Preto, kilo.....	\$380
Feijão de cor, kilo.....	\$500
Goiabada de Campos, kilo.....	\$5440
Goiabada Pesqueira, kilo.....	\$5300
Goiabada Talher, kilo.....	\$5500
Louro, kilo.....	\$2500
Lombo salgado de porco, kilo.....	\$5690
Leite condensado, marca Moça, lata.....	\$5690
Matte Laranjeira, kilo.....	\$5100
Maizena, kilo.....	\$5100
Massa branca para sopa, kilo.....	\$650
Massa amarella para sopa, kilo.....	\$900
Manteiga Demagny, nacional, kilo.....	\$5100
Manteiga fresca com sal, kilo.....	\$5300
Marmelada nacional, Leal Santos, kilo.....	\$5400
Marmelada Colombo, kilo.....	\$5300
Massa de tomate Leal Santos, kilo.....	\$5420
Polvilho nacional, kilo.....	\$700
Phosphoros marca Olho, pacote.....	\$600
Palitos Marquezinhos, maço.....	\$320
Paio do Rio Grande, kilo.....	\$8300
Queijo do Reino, kilo.....	\$5900
Queijo de Minas, kilo.....	\$2500
Queijo Palmyra, kilo.....	\$5000
Sagú, kilo.....	\$2000
Sabão virgem, kilo.....	\$640
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	\$100
Sal refinado, kilo.....	\$400
Tijolos de arcar, kilo.....	\$600
Toucinho de 1ª, kilo.....	\$5440
Vinagre tinto, litro.....	\$360
Vinho virgem ou verde, litro.....	\$5400
Vinho Rio Grande, litro.....	\$800

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Catumby n. 2, se obrigam a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 1 de março de 1917.—
Cruz & Mattos.

Nota — Declaramos que o preço da manteiga Demagny do Minas é de \$200 e não de \$5100.

Rio, 1 de março de 1917.—Cruz & Mattos.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de generos alimenticios durante o anno de 1917.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Assucar refinado de 1ª, kilo.....	\$670
Assucar refinado de 2ª, kilo.....	\$638
Assucar mascavo de 1ª, kilo.....	\$580
Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$525
Alhos, kilo.....	\$5500
Azeitonas, lata.....	\$500
Azeite doce portuguez, litro.....	\$2500
Aguardente de canna (paraty), litro.....	\$690
Alcool 36º, litro.....	\$650
Batatas francezas, kilo.....	\$540
Batatas portuguezas, kilo.....	\$540
Batatas nacionais, kilo.....	\$330
Banha nacional de 1ª, kilo.....	\$5300
Bacalhão de 1ª, kilo.....	\$5950
Chocolate Bhering ou Moinho de Ouro, kilo.....	\$5000
Chá preto ou verde Lipton, kilo.....	\$48000
Cangica, kilo.....	\$400
Cebolas, kilo.....	\$800
Carne secca de 1ª, kilo.....	\$5480
Carne de porco salgada, kilo.....	\$5800
Ervilhas inteiras, kilo.....	\$5000
Ervilhas partidas, kilo.....	\$5500
Ervilhas em lata (petit pois), F. Canaud, lata.....	\$5000
Farinha de mandioca de 1ª, kilo.....	\$303
Farinha de mandioca de 2ª, kilo.....	\$360
Fubá mimoso, fino, kilo.....	\$300
Feijão preto, kilo.....	\$287
Feijão de cor, kilo.....	\$400
Goiabada de Campos, kilo.....	\$5300
Goiabada Pesqueira, kilo.....	\$5300
Goiabada Talher, kilo.....	\$5500
Louro, kilo.....	\$5000
Lombo salgado de porco, kilo.....	\$5500
Leite condensado marca Moça, lata.....	\$5290
Matte Laranjeira, kilo.....	\$560
Maizena, kilo.....	\$5500
Massa branca para sopa, kilo.....	\$600
Massa amarella para sopa, kilo.....	\$5200
Manteiga Demagny nacional, kilo.....	\$5800
Manteiga fresca, com sal, kilo.....	\$5470
Marmelada nacional, Leal Santos, kilo.....	\$5400
Marmelada Colombo, kilo.....	\$5400
Massa de tomate Leal Santos, kilo.....	\$5000
Polvilho nacional, kilo.....	\$5200
Phosphoros marca Olho, pacote.....	\$700
Palitos Marquezinhos, maço.....	\$280
Paio do Rio Grande, kilo.....	\$9000
Queijo do Reino, kilo.....	\$105000
Queijo de Minas, kilo.....	\$5000
Queijo Palmyra, kilo.....	\$8000
Sagú, kilo.....	\$2000
Sabão virgem, kilo.....	\$625
Sal de 1ª para cozinha, kilo.....	\$100
Sal refinado, kilo.....	\$800
Tijolo de arcar, kilo.....	\$800
Toucinho de 1ª, kilo.....	\$5480
Vinagre tinto, litro.....	\$300
Vinho virgem ou verde, litro.....	\$5800
Vinho Rio Grande, litro.....	\$5400

Os abaixo assignados, estabelecidos á praça Tiradentes n. 42, obrigam-se a fornecer ao

Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 1 de março de 1917.—
Pereira, Almeida & Comp.

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de generos alimenticios durante o anno de 1917.

Numero — Especificação dos artigos — Unidades — Preços

1. Assucar refinado de 1ª, kilo....	\$820
2. Assucar refinado de 2ª, kilo....	\$800
3. Assucar mascavo de 1ª, kilo....	\$410
4. Arroz nacional de 1ª, kilo.....	\$750
5. Alhos, cento.....	\$5000
6. Azeitonas, lata.....	\$880
7. Azeite doce portuguez, litro.....	\$2650
8. Aguardente de canna (paraty), litro.....	\$490
9. Alcool 36º, litro.....	\$730
10. Batatas nacionais, kilo.....	\$500
11. Banha nacional de 1ª, kilo.....	\$5680
12. Bacalhão de 1ª, kilo.....	\$2300
13. Chocolate Bhering ou Moinho de Ouro, kilo.....	\$2500
14. Chá preto ou verde de Lipton, kilo.....	\$48000
15. Cangica, kilo.....	\$360
16. Cebolas, cento.....	\$5000
17. Carne secca de 1ª, kilo.....	\$5650
18. Carne de porco salgada, kilo....	\$5200
19. Ervilhas inteiras, kilo.....	\$5700
20. Ervilhas partidas, kilo.....	\$5000
21. Ervilha em lata (petit pois) F. Canaud, lata.....	\$2500
22. Farinha de mandioca de 1ª, kilo....	\$450
23. Farinha de mandioca de 2ª, kilo....	\$420
24. Fubá mimoso, fino, kilo.....	\$420
25. Feijão preto, kilo.....	\$550
26. Feijão de cor, kilo.....	\$700
27. Goiabada de Campos, kilo.....	\$5400
28. Goiabada Pesqueira, kilo.....	\$5600
29. Goiabada Talher, kilo.....	\$5400
30. Louro, kilo.....	\$2500
31. Lombo salgado de porco, kilo....	\$5600
32. Leite condensado marca Moça, lata.....	\$5300
33. Matte Laranjeira, kilo.....	\$800
34. Maizena, kilo.....	\$5600
35. Massa branca para sopa, kilo....	\$900
36. Massa amarella para sopa, kilo....	\$900
37. Manteiga Demagny, nacional, kilo.....	\$5500
38. Manteiga fresca, com sal, kilo....	\$5200
39. Marmelada nacional, Leal Santos, kilo.....	\$5400
40. Marmelada Colombo, kilo.....	\$5300
41. Massa de tomates Leal Santos, kilo.....	\$5600
42. Polvilho nacional, kilo.....	\$800
43. Phosphoros marca Olho, pacote....	\$540
44. Palitos Marquezinhos, maço.....	\$350
45. Paio do Rio Grande, kilo.....	\$8200
46. Queijo do Reino, kilo.....	\$5900
47. Queijo de Minas, kilo.....	\$2500
48. Queijo Palmyra, kilo.....	\$5000
49. Sagú, kilo.....	\$5300
50. Sabão virgem, kilo.....	\$730
51. Sal de 1ª para cozinha, kilo....	\$160
52. Sal refinado, kilo.....	\$5400
53. Tijolo de arcar, duzia.....	\$5300
54. Toucinho de 1ª, kilo.....	\$5300
55. Vinagre tinto, litro.....	\$350
56. Vinho virgem ou verde, litro....	\$5200
57. Vinho Rio Grande, litro.....	\$580

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Assembléa n. 32, obrigam-se a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 1 de março de 1917.—
Lage, Carneiro & Comp.

GRUPO N. 24

CAFÉ

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidade — Preço

Café torrado e moido, kilo..... \$990

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Machado Coelho n. 106, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 1 de março de 1917. — *M. Pinho & Corrêa.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarado, durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidade — Preço

Café torrado e moido..... \$980

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Acre n. 81, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Ficam também obrigados a fornecer aos officiaes e ás praças pelos mesmos preços do contracto os artigos que necessitem para consumo.

Capital Federal, 1 de março de 1917. — *Rodrigues & Lino.*

GRUPO N. 25

PÃO FRESCO

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de pão fresco durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Biscoitos sortidos, kilo..... 3500

Bolachas de agua e sal, kilo..... 2500

Pão fresco, kilo..... \$735

Roscas do barão, kilo..... \$5200

O abaixo assignado, estabelecido á rua Camerino n. 99, se obriga a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando deste corpo.

Capital Federal, 1 de março de 1917. — *José Justino Teixeira.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de pão fresco durante o anno de 1917.

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Biscoitos sortidos, kilo..... 25700

Bolachas de agua e sal, kilo..... \$5750

Pão fresco, kilo..... \$735

Roscas do barão, kilo..... \$5000

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Estacio de Sá n. 74, se obrigam a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 1 de março de 1917. — *Lopes Corrêa & Comp.*

GRUPO N. 26

CARNE

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de carne durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Carne verde de 1ª, kilo..... \$735

Carne de porco, fresca, kilo..... \$5600

Carne de carneiro, kilo..... 25200

Carno de vitella, kilo..... \$5400

Os abaixo assignados, estabelecidos á avenida Gomes Freire n. 6, se obrigam a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 1 de março de 1917. — *Marrini Antunes & Comp.*

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de carne durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidades — Preços

Carne de 1ª, kilo..... \$695

Carne de porco, kilo..... \$5458

Carne de carneiro, kilo..... 25200

Carne de vitella, kilo..... \$5600

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 139, se obrigam a fornecer ao Corpo de Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo dito corpo.

Capital Federal, 1 de março de 1917. — *Barcellos & Irmão.*

GRUPO N. 27

VERDURAS

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para o fornecimento dos artigos abaixo declarados durante o anno de 1917:

Especificação dos artigos — Unidades — Preço

Bananas, cento..... 25900

Carvão vegetal, kilo..... 45000

Laranjas, cento..... 45000

Temperos e verduras, kilo..... \$610

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, além dos artigos constantes da lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços estrictos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 1 de março de 1917. — *Souza & Pestana.*

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas da 1ª categoria que haverá distribuição de costuras no próximo sabbado, 3 de março de 1917.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Faço publico que no dia 6 do março proximo futuro deverá entrar em circulação, até 6 de setembro também proximo futuro, o sello da taxa de 100 réis, commemorativo do primeiro centenario da revolução pernambucana de 1817.

Tem a forma rectangular, medindo 0^m,036 por 0^m,922, impresso pelo processo xylographico, em tinta de cor azul.

Representa duas columnas ligadas superior e inferiormente por duas travessões. Cada columna tem, envolta, uma faixa, sendo a da direita com a inscripção—«Centenario da revolução republicana em Pernambuco»—e a da esquerda—«Bandeira da Republica de 6 do março de 1817». Ao centro, a bandeira da revolução, de forma rectangular, dividida ao meio, horizontalmente, por um traço, tendo na parte superior o arco-iris, o sol e uma estrellas. Em baixo, no plano inferior, uma cruz. Nos travessões, no superior, a palavra Brazil—e no inferior—Correio.

Este sello somente circulará dentro do paiz.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de fevereiro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a ex-agente do Correio da praça da Igreja, nesta Capital, D. Maria da Conceição Gomes, para, no prazo de 30 dias, contados da data deste, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance do 13:558\$950 (treze contos quinhentos e cincoenta e oito mil novecentos e trinta réis) verificado no processo de tomada de contas, referente ao periodo de 25 de setembro de 1914 a 25 de agosto de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 1 de fevereiro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, os ex-praticantes de 2ª classe desta directoria João de Oliveira Lopes e Eduardo Bittencourt Camara, afim de recolherem aos cofres desta repartição, em partes iguaes, a importância de 280\$, que faltou no registrado n. 267, procedente do S. José do Paraopeba, Minas Geraes, destinado a Brocardo de Carvalho & Comp., desta Capital.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 6 de fevereiro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado, pelo presente, a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, na

prazo de 30 dias, o ex-carteiro de 2ª classe desta directoria, Lourenço Pereira de Souza, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 19\$ (dez mil réis), por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 34, de 6 de janeiro findo, como culpado pelo extravio do registrado n. 518, postado em Paranaguá e destinado a Souza Cruz & Comp., nesta Capital.

Sub-directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 1 de fevereiro de 1917. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandech.*

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESTRUCTURA METALLICA E MAIS MATERIAES DESTINADOS A CONSTRUCCÃO DE 11 ARMAZENS DE DOIS PAVIMENTOS NO CAES DO PORTO

De accôrdo com a ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 25, do 29 de janeiro de 1917, ao Sr. Dr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes, a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, receberá propostas até o dia 20 de março corrente ás 14 horas, para a compra da estrutura metallica e outros materiaes, para cinco armazens, nas seguintes condições:

As propostas serão em duas vias, (sendo uma sellada), rubricadas, dando os preços de oferta de accôrdo com a relação abaixo.

Os preços serão escriptos por extenso, não contendo emendas e nem rasuras.

Os materiaes serão entregues no local onde se acham e no estado em que estão e podem ser examinados pelos interessados, assim como as plantas dos armazens, no escriptorio da Fiscalização do Porto.

A fiscalização fornecerá uma cópia dos desenhos da fabrica, destinados á montagem.

O governo mandará estudar as propostas, tendo a liberdade de rejeitar as que offerecerem na totalidade das importancias parcelares, preço global inferior ao da aquisição dos materiaes pelo Governo, ficando entendido que terá preferencia aquella que maior vantagem offerecer desde que satisfaça as outras condições da concorrência.

Não podendo de antemão, ser determinado com exactidão o peso da ferragem, a entrega será feita parcialmente e por pesagem directa com assistencia do interessado, que fornecerá o pessoal necessario.

O concorrente acceto entrará para os cofres da Inspectoria de Portos com a importância approximada do custo dos materiaes, completando a referida importância antes do ser feita a entrega total dos mesmos.

Cada armazem consta de duas coxias de 10.^m de largura e 50.^m de fundo.

A fiscalização do Porto do Rio de Janeiro dará aos Srs. interessados todas as informações que necessitarem referentes ao assumpto.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.

Relação dos materiaes

Estructura de aço, por kilogrammo.
Ferragem para cupula, por kilogrammo.
Parafusos diversos, por kilogrammo.
Reguas de ferro galvanizado de 3 m/m de espessura para venezianas, por kilogrammo.
Escadas de ferro fundido, uma.
Portas de ferro corrugado, por metro quadrado.
Portas de ferro do 2º pavimento, por metro quadrado.
Mezzaninos, bandeiras, gradis de ferro forjado, por kilogrammo.
Metal Deployé n. 10, por metro quadrado.
Metal Deployé n. 15, por metro quadrado.

Caixilhos de ferro para o 1º pavimento, por metro quadrado.

Calhas grandes de ferro galvanizado, por metro corrente.

Algozes chatos de ferro fundido, por metro corrente.

Vidros foscos para lanternins com 5 m/m de espessura, por metro quadrado.

Trilhos Decauville, de 10 kilos, metro corrente, talas de junção e grampos, por kilogrammo.

Trilhos de 20 kilos por metro corrente, para guindastes electricos, por kilogrammo.

Giradores para linha Decauville, um.

Guindastes electricos para 1 T, um.

Telhas francezas, milheiro.

Eternite, por metro quadrado.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.—*Toledo Lisboa*, engenheiro chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO DURANTE O ANNO DE 1917

Pela secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas se faz publico, de ordem do Sr. inspector federal das Estradas interino que, tendo sido annullada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em 15 de fevereiro do corrente anno, a concorrência aberta por edital de 24 de novembro de 1916, por serem elevados os preços apresentados pelos proponentes que concorreram, de novo serão recebidas, até o dia 20 de março proximo futuro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1917, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço desta repartição, conforme as amostras existentes na mesma secção, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Esta concorrência obedecerá as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasura nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de trescentos mil réis (300\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos si não assignarem os respectivos contractos cinco dias depois do chamados pelo *Diario Official* para fazello.

III

Os proponentes escolhidos depositarão no Thesouro Nacional, antes do assignados os respectivos contractos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$) para garantia da execução destes.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade. Cada um ru-

bricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o ornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo todos ou parte dos objectos o artigos a fornecer, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secção de expediente e contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de oito dias, depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram recebidas.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo preferencia de direito, por objecto e artigo, ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

A inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes separadamente ou de todos, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

X

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para cada artigo na relação a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

XI

Os proponentes accetos, por objectos a artigos distinctos, ficam obrigados a fornecer dentro de quinze (15) dias, contados da data em que lhes forem entregues os pedidos respectivos, os livros destinados aos diversos serviços da Inspectoria Federal das Estradas, dentro de oito (8) dias o papel timbrado e dentro de dois (2) dias todos os outros artigos e objectos, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desses prazos.

XII

Não estando de accôrdo o objecto pedido com a amostra depositada na secção do Expe-

diente e Contabilidade desta inspectoría, ficam os proponentes accitos obrigados a substituí-lo no prazo de vinte e quatro horas contadas da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$), caso não se verifique nesse prazo a substituição do objecto recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo objecto pela inspectoría.

XIII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida ao Thesouro Nacional, dentro de tres dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula III, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta inspectoría, si a referida caução não for integralizada no prazo de oito dias.

XIV

No caso de igualdade de preço de um ou mais artigos entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferéncia áquelle que maior numero de objectos tiver com preço inferior.

XV

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, ficarão obrigados a fornecer desde a data da abertura destas á da approvação dos contractos, os artigos requisitados por esta inspectoría, pelos preços marcados nas respectivas propostas.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoría Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.— Pelo chefe da secção, J. Egas, ajudante.

Relação dos objectos de expediente, artigos de escriptorio e desenho e outros materiais a que se refere o presente edital

1. Almofada para carimbo de 0^m,46×0^m,08, uma.
2. Alfinete em caixa de 100 grammas, caixa.
3. Brochura pautada e riscada, 100 folhas, 24×33, uma.
4. Block Reporter, timbrado, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
5. Block Reporter, em branco, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
6. Block commercial, pautado ou sem pauta, 100 folhas, um.
7. Block de papel quadriculado, typó Skizzenblock mit Millimeter Einteilung, um.
8. Borracha circular W. Faber, n. 6.005, duzia.
9. Borracha Eberhard Faber, n. 102, duzia.
10. Borracha Eberhard Faber, n. 112, duzia.
11. Borracha circular Faber, n. 1.080, duzia.
12. Borracha Nigrivorini-Lard em caixa de duzia, caixa.
13. Barbante fino, rolo.
14. Barbante grosso, rolo.
15. Buvard Soennecken, n. 86, um.
16. Buvard Faber, um.
17. Balaustro completo de Kern, um.
18. Cartão timbrado, com 0^m,42×0^m,09, quinientos.
19. Caneta Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
20. Caneta Faber, sortidas, duzia.
21. Canivete Rodgers, grande, de duas folhas, um.
22. Canivete Rodgers, pequeno, de duas folhas, um.
23. Copo de crystal sem pé, um.
24. Creolina nacional Oswaldina, em lata de litro, uma.
25. Colchetes Micros, caixa.
26. Colchete The Swift Piercer, ns. 41, 42, 43 e 44, caixa.

27. Colchete The Swift Piercer, n. 44, caixa.
28. Carimbo de borracha de 13 a 39 letras, um.
29. Carimbo de borracha de 30 a 100 letras, um.
30. Cesta Grande para papeis, uma.
31. Capa de papelão flexível, timbrada, modelos 1 e 2, cento.
32. Capa para resumo de medição provisória, timbrado, cento.
33. Camuça, uma.
34. Caderneta para alinhamento, cento.
35. Caderneta para nivelamento, cento.
36. Caderneta para secções transversaes, cento.
37. Cadernetas para locação, cento.
38. Caderneta em branco, quadriculada, cento.
39. Caderno em branco, com 100 folhas, capa de papelão, de 0^m,23×17, um.
40. Caçamba de agatha para agua, uma.
41. Duplo decímetro de buxo, forma triangular, um.
42. Duplo decímetro de marfim, Casella, um.
43. Escova para filtro, uma.
44. Escovas para lavagens de assoalho, com cabo, uma.
45. Encadernação de decretos e contractos, capa de couro, conforme modelo, uma.
46. Encadernações de relatorios, capas de papelão commum, uma.
47. Encadernação do *Diário Official*, conforme modelo, uma.
48. Encadernação de talão impresso de solos officiaes, 0,31×19, uma.
49. Encadernação de talões para telegrammas, com 100 folhas em branco intercaladas, 0,18×29, uma.
50. Enveloppes para cartas, Royal Buck Velum, timbrados, cento.
51. Enveloppe timbrado para officio, 0,27×43, cento.
52. Enveloppe timbrado para officio, 0,18×43, cento.
53. Enveloppe timbrado para officio, 0,20×28, cento.
54. Enveloppe timbrado para officio, 0^m,44×28, cento.
55. Enveloppe timbrado para officio, 0^m,23×43, cento.
56. Esquadro de borracha, um.
57. Esquadro de madeira graduado, um.
58. Esquadro de celluloido, um.
59. Esquadro grande de madeira, um.
60. Etiquetas, modelo n. 3, cento.
61. Espetos de ferro para papeis, um.
62. Elastico Faber, n. 539, caixa.
63. Elastico Faber, n. 83, caixa de meia grossa, caixa.
64. Escarradeira hygienica com pé, uma.
65. Escarradeira commum para areia, uma.
66. Escarradeira commum de metal, sem pé, uma.
67. Escarradeira commum, de louça, sem pé, uma.
68. Espanador, 0^m,60, um.
69. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
70. Estojo Kern, n. 5.444, um.
71. Estojo Kern, completo, um.
72. Faca de metal para cortar papeis, uma.
73. Faca de osso para cortar papeis, uma.
74. Folha de cartolina A ou B, duzia.
75. Folha para relação de medição provisória, modelo n. 4, milheiro.
76. Folha para resumo de medição provisória, modelo n. 5, milheiro.
77. Folha para resumo de medição provisória, modelo n. 6, milheiro.
78. Folha impressa de medição provisória para districtos, 0^m,31 1/2×0^m,45, milheiro.

79. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
80. Folha de pagamento da administração e sub-administração, 0^m,47×0^m,36, modelo n. 8, cento.
81. Folha de pagamento para pessoal, 0^m,35×0^m,43, cento.
82. Folha de pagamento pessoal diarisista, 0^m,45×0^m,60, cento.
83. Folha de papelão, 0^m,29×0^m,42, cento.
84. Furador para papeis, um.
85. Gomma arabica G. Toiray's n. 23, vidro grande, um.
86. Gomma arabica Photo Paste, vidro grande, um.
87. Grampo para papeis com rasca, duzia.
88. Impresso em folha de papel Canson, cento.
89. Impresso em folha de papel tela, cento.
90. Impresso de resumo e cubação, milheiro.
91. Impresso de movimento de terra, cento.
92. Impresso de estatística, cento.
93. Impresso de cubação de obras d'arte, cento.
94. Impresso de orçamento, cento.
95. Ilhozes, n. 6, caixa de 100, uma.
96. Jogo de fiolet, um.
97. Jarro de ferro esmaltado, um.
98. Kaol, lata grande, uma.
99. Lacre vermelho, em barra, n. 5, caixa.
100. Lapis tinta, duzia.
101. Lapis Faber, ns. 1 a 4, duzia.
102. Lapis Faber, azul, n. 8.816, duzia.
103. Lapis Faber, vermelho, n. 8.813, duzia.
- 103 A. Lapis Faber, 8.828, de duas cores, duzia.
104. Lapis, Faber Post-Office, de duas cores, duzia.
105. Lapis Faber de borracha, n. 3.917, duzia.
106. Lapis Faber graphite, ns. 2 II, 3 II, III, duzia.
107. Lapis Faber Castell, ns. B, 2 B, 3 B e 4 B, duzia.
108. Limpa-pennas de vidro com brocha, um.
109. Limpa-pennas de louça com brocha, vidro, um.
110. Limpa-pennas de vidro com espheras de vidro, um.
111. Livro «protocollo», capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,21×0,19, um.
112. Livro «protocollo» para telegrammas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 100 folhas, 0,31×0,21, um.
113. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro com rotulo, 200 folhas, modelo n. 1.884, um.
114. Livro «protocollo» de entrada de papeis 100 folhas, modelo n. 1.588, 0,31 1/2×0,18, um.
115. Livro em branco com carcelas, 200 folhas, modelo n. 12.269, 0,31×0,34 1/2, um.
116. Livro em branco, capa de panno, 100 folhas e 100 carcelas, 0,22×0,33, um.
117. Livro impresso para registro de entrada de material, capa de panno com rotulo, 100 folhas, 0,31×0,23 1/2, um.
118. Livro impresso para registro de quadros estatisticos, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, um.
119. Livro para escripturação geral, 100 folhas, 0,32×0,41, conforme modelo existente na Secção de Expediente e Contabilidade, um.
120. Livro para registro de folhas de pagamento, 200 folhas, capa de couro, modelo n. 2.017, 0,45 1/2×0,33, um.

121. Livro para registro de quotas de fiscalização, 200 folhas, 0,40 1/2 x 0,27, um.
122. Livro para registro de quotas de arrendamento, 200 folhas, 0,40 1/2 x 0,27, um.
123. Livro para registro de tomada de contas, 200 folhas, 0,40 1/2 x 0,27, um.
124. Livro para registro de garantia de juros, 150 folhas, modelo n. 2.413, um.
125. Livro para registro de medições, 150 folhas, modelo n. 3.963, um.
126. Livro para registros de fés de officios, 300 folhas, modelo n. 2.060, 0,47 1/2 x 0,03, um.
127. Livro «protocollo» para papeis, capa de couro, com rotulo. 200 folhas riscadas emoressas, segundo os modelos da S.ção de Expediente e Archivo, 0,43x0,34, um.
128. Livro «protocollo» de sahida de papeis, 200 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, 0,34x0,20, um.
129. Livro «protocollo» de sahida do papeis, 100 folhas, capa de panno com letreiro dourado a fogo, modelo do archivo, 0,19x0,33, um.
130. Livro «ponto», 200 folhas, capa de couro com letreiro dourado a fogo, 0,42 1/2 x 0,29, um.
131. Livro em branco com 100 folhas, capa de panno, 0,37x0,23, um.
132. Livro em branco com 200 folhas, capa de panno, 0,37x0,23, um.
133. Livro em branco com carcelas, capa de panno, 100 folhas, 0,18x0,34, um.
134. Livro «copiador» de officios, para diversos e ministro, papel japonéz, 500 folhas, 0,37x0,26, um.
135. Livro «copiador» de officios, papel japonéz, 200 folhas, 0,35x0,25, um.
136. Livro «copiador» para medições e certificados, 500 folhas, 0,37x0,46, um.
137. Livro em branco, modelo n. 1.313, 100 folhas, 0,35x15 1/2, um.
138. Livro «indices», capa de couro flexivel bom rotulo, 50 folhas, 0,33x0,241 um.
139. Machina de numerar, typo americano, com seis rodizios, uma.
140. Machina Berbard para pregar ilhozes, uma.
141. Molhador de louça com esponja de bor-racha, um.
142. Molhador de louça com pincel para co-piador, um.
143. Moringue de barro, um.
144. Nankin superior, em barra, uma.
145. Nankin liquido Li-ne-ol, vidro.
146. Papel The Volta, timbrado sem pauta, para officio, modelo n. 9, mil folhas.
147. Papel The Volta, timbrado, sem pauta, para cópia, 0,33x0,22, mil folhas.
148. Papel Imperial Vellum, timbrado, sem pauta, para officio, mil folhas.
149. Papel Imperial Vellum, para cópia, em folha de 0,33x0,22, milheiro.
150. Papel Imperial Vellum, em folha de 0,35x0,43, cento.
151. Papel The Volta, em folha de 0,25x0,43, cento.
152. Papel Brkshire, n. 47-6, em folha de 0,21 1/2x0,33, para machura de escrever, caixa.
153. Papel Royal Buck Vellum, almaço, pau-tado ou sem pauta, resma.
154. Papel almaço de sete kilos, resma.
155. Papel para certifica'ção de medição pro-ve sorria, isenção de direitos e guia de recolhimento, modelos 10, 11 e 12, mil folhas.
156. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,22x0,43, cento.
157. Papel de linho Crewtown's, em folhas de 0,35x0,43, cento.
158. Papel para relação de contas, modelo n. 13, mil folhas.
159. Papel de carta e enveloppes Royal Buck Vellum, timbrado, pautado ou sem pauta, em caixa de 3750, uma.
160. Papel de carta, timbrado, Royal Buck Vellum, cento.
161. Papel mata-borrão, para buvard, em tiras de 0,33x0,40, cento.
162. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0,25x0,31, duzia.
163. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0,25x0,38, duzia.
164. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0,35x0,25, duzia.
165. Papel mata-borrão, branco ou de côr, para copiador, em folha de 0,35x0,45, duzia.
166. Papel mata-borrão, branco ou de côr, em folha de 0,63x0,49, duzia.
167. Papel impermeavel, em folha de 0,35x0,25, duzia.
168. Papel impermeavel em folha de 0,38x0,25, duzia.
169. Papel impermeavel, em folha de 0,45x0,33, duzia.
170. Papel inglez de 42 kilos, marca Manilha, para embrulho, mão.
171. Papel hygienico, marca Diana, maço.
172. Papel carbono, azul ou preto, marca Star Brand ou Corona Brand, caixa.
173. Papel carbono, preto, marca Corona Brand, em folha de 0,32x0,43, caixa.
174. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 0,97x10, peça.
175. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1,20x20, peça.
176. Papel tela, marca Schleicher & Schull, 1,38x20, peça.
177. Papel assetinado AA, 30 kilos, resma.
178. Papel ferro prussiato S. & S, Dragão, 0,75x10, peça.
179. Papel ferro prussiato S. & S, Dragão, 1,4x10, peça.
180. Papel Canson S. & S., 1,50x10, peça.
181. Papel quadriculado S. & S., n. 290, 0,75x10, peça.
182. Papel vegetal branco S. & S., 0,75x10, peça.
183. Papel vegetal crême, S. & S., 0,75x10, peça.
184. Papel couché A, folha.
185. Papel couché B, folha.
186. Papel timbrado para informações, em folha inteira, cento.
187. Papel timbrado e riscado para certidões, em folha inteira, cento.
188. Porta-canetas de ferro, um.
189. Porta-canetas de crystal, um.
190. Penna D. Leonardt & Comp., dourada, n. 506, caixa.
191. Penna D. Leonardt & Comp., n. 503, caixa.
192. Penna Gillot's, n. 170, caixa.
193. Penna Gillot's para desenho, n. 839, carta.
194. Penna «J», caixa.
195. Penna Perry & Comp., n. 420, caixa.
196. Penna de aluminio de Brandauer, n. 530, caixa.
197. Penna John Heath's, dourada, n. 808, caixa.
198. Penna dourada, n. 183, de Brandauer, caixa.
199. Penna J. B. Mallat, ns. 40 e 43, caixa.
200. Penna rondo Soennecken, ns. 1 a 6, caixa.
201. Pegador para papel Com, ns. 1 e 2, em caixa de 1-0, uma.
202. Pegador para papel O. K., ns. 1 B, 2 B e 3 B, em caixa de 00, uma.
203. Pegador para papel John Faber, n. 3.959, caixa.
204. Pegador de aço Vise Clip, ns. 1 e 2, em caixa de 10, uma.
205. Pasta de Perry, de lombo de aço, for-mato commercial, uma.
206. Pasta de Perry, de lombo de aço, for-mato almaço, uma.
207. Pasta Soennecken, n. 114 A, uma.
208. Pasta Soennecken, n. 114 II, uma.
209. Pasta Soennecken, n. 434, uma.
210. Pasta de oleado A. Maurin, 0,18x0,33, uma.
211. Peso de ferro para papeis, um.
212. Peso de crystal para papeis, um.
213. Pincel para copiador, um.
214. Pincel duplo, um.
215. Pincel para marcar es'acac, duzia.
216. Pincel de aquarella, um.
217. Punaise pequeno, caixa.
218. Punaise grande, caixa.
219. Prensa Soennecken, 0,30x0,16, con-forme o modelo, uma.
220. Pistolet de borracha, um.
221. Pistolet de madeira, um.
222. Quadros impressos, modelos 1 a 28, do Questionario da Estatistica das Es-tradas do Ferro, cento de cada um.
223. Raspadeira Rodger, cabo de osso, uma.
224. Regoa de madeira, 0,50, uma.
225. Regoa de madeira, 1 metro, uma.
226. Regoa millimetrada, de buxo, 0,60, uma.
227. Regoa «T» 0,60, uma.
228. Regoa de cellulide, de 0,30 a 0,50, uma.
229. Regoa de ebano, de 0,30 a 0,50, uma.
230. Sapolio americano em tijolo, um.
231. Sabonete de alfaca, barra de 300 gram-mas, uma.
232. Stickphast, vidro.
233. Tesoura grande, uma.
234. Tesoura pequena, uma.
235. Tinteiro de madeira Soennecken, duplo, um.
236. Tinteiro de crystal duplo, com tampa de metal, 0,15x0,07, um.
237. Tinteiro de madeira Soennecken, triplo, um.
238. Tinta para carimbo, em vidro de grammas, um.
239. Tinta Stephens, azul, litro.
240. Tinta Stephens, de cópia, litro.
241. Tinta Stephens, carmin, litro.
242. Tinta Sardinha, azul, litro.
243. Tinta Sardinha, de cópia, litro.
244. Tinta Sardinha, carmin, litro.
245. Tympano grande de metal, de corda, su-perior, um.
246. Toalha felpuda para mãos, conforme o modelo, duzia.
247. Tiralinha de Kern, para curvas, um.
248. Tiralinha de Kern, com tres pontas, caixa.
249. Triplo decimetro de marfim, Casella, um.
250. Triplo decimetro de buxo, fórma trian-gular, um.
251. Transferidor de cellulide, n. 5.208, de meio circulo, um.
252. Transferidor de cellulide n. 5.213, de circulo inteiro, um.
253. Tinta Lefranc em tijolo, qualquer côr, um.
254. Tinta Lefranc em bisnaga, qualquer côr, uma.
255. Tinta Higgins para desenho, qualquer côr, vidro.
256. Vassoura de piassava, pequena, uma.

257. Vassoura de palha do cinco fios, conforme o modelo, uma;
 258. Vassoura de cabelo n. 20 F, com cabeça, uma;
 259. Bacia, litro.

Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917.

Pelo chefe da secção, J. Egas, ajudante.

Inspectoria Federal das Estradas

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO DE CALCULISTA DA SECÇÃO DE ESTRADAS EM ESTUDOS E CONSTRUÇÃO

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, das 11 ás 16 horas, pelo espaço de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para este concurso.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. Dr. inspector pelos candidatos ou por seus procuradores, legalmente constituídos, e apresentados á secretaria, acompanhados de documentos que provem:

- 1.º, qualidade de cidadão brasileiro;
- 2.º, idade maior de 18 annos e menor de 40;
- 3.º, bom procedimento, attestado por autoridade policial do districto em que residir o candidato;
- 4.º, capacidade physica attestada em documento firmado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel;
- 5.º, achar-se vacinado.

As firmas dos documentos acima referidos deverão ser legalmente reconhecidas.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- 1.º, portuguez;
- 2.º, francez (leitura, traducção e versão);
- 3.º, inglez (leitura, traducção e versão);
- 4.º, arithmetica; algebra e geometria elementar;
- 5.º, chorographia e historia do Brazil;
- 6.º, redução official, calligraphia e dactylographia;
- 7.º, pratica de machinas de calcular dos fabricantes Brunsviga, Triumphator e Burrough e de utilização de planímetros;
- 8.º, interpretação de plantas e projectos referentes á construcção de estradas de ferro e de rodagem;
- 9.º, conhecimento e pratica de trabalhos de escriptorio relativos á construcção de estradas de ferro e de rodagem e, com especialidade, dos calculos necessarios á cubação em geral e á organização de orgamentos.

Na secretaria serão fornecidas aos candidatos todas as informações precisas.

De accordo com a legislação em vigor, no julgamento final do concurso, terá preferencia em igualdade de condições, o funcionario addido de qualquer ministerio que se sujeitar a todas as provas.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — Othon do Amaral Henriques.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1917. — Ewbank, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 120.000 DORMENTES DE BITOLA LARGA E 130.000 DE BITOLA ESTREITA, MADEIRA DE LEI, PARA A 3.ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez do março, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

120.000 dormentes de bitola larga com 2m,65x0m,20x0m,14.

130.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85x0m,18x0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe—Aroeira do sortão; canella prego, canella preta, canella sassafráz, Brazil ou páo Brazil, guaratuna parda ou brauna parda, guaratuna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orella do onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, sapucaia vermelha, sobral, succupira amarella, succupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, aracá piranga, caboy vermelho, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangorana, capobajo, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalla alves rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, magaló, maraudiba, oity, páo d'areo, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubó ou amoreira e ubatinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas, ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

Serão admittidas as telegraficas indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa, ou por pessoal da Estrada quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser pago pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da Estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1.º e 2.º classes. Na falta de madeiras de 2.ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1.ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da 10 centagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1.ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2.ª, tendo neste caso o abatimento de 5 % quando a quantidade a completar a porcentagem fixada

for inferior a 15 %, o de 10 %, quando exceder a 15 %.

A concorrência versará apenas sobre o preço, por unidade de cada bitola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a Estrada accoitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1.º, procedencia e lugar de onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2.º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas Condições Geraes existentes na Intendencia desta Estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A entrega será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e os preços nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A caução para garantir o fiel cumprimento do contracto será de 5 % da importancia total do fornecimento.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de fevereiro de 1917. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

Requerimentos despachados pelo Sr. presidente

Jayme de Faria. — Inscrevase.
 Carlos Bayma de Oliveira. — Inscrevase.
 Alvaro Augusto de Souza Meneses. — Inscrevase.
 Laudelino Loureiro Pavan. — Inscrevase.
 Acylio Santos. — Inscrevase.
 Francisco Cordeiro Guimarães. — Inscrevase.
 Jayme de Rojas Ovalle. — Inscrevase.
 Gustavo Sampaio. — Tendo em vista as razões adduzidas na representação, indefiro a petição de fls. 2, ficando sem effeito o despacho anterior.
 Nestor Filgueiras Lima. — Inscrevase.
 José Ernesto de Souza. — Inscrevase.
 Raul Augusto Potengy. — Inscrevase.
 Catão Corrêa da Camara. — Inscrevase.
 Trajano Augusto de Almeida Costa. — Inscrevase.
 Armando Coutinho Souto Maior. — Inscrevase.
 Elpidio Boamorte Filho. — Inscrevase.
 João Ambrosio do Nascimento. — Inscrevase.
 Carlos Botto Guimarães. — Inscrevase.
 José de Almeida Paulino. — Inscrevase.
 Caio Leonil Werneck. — Inscrevase.
 Luiz Adolpho Joselli. — Inscrevase.
 Affonso de Magalhães. — Inscrevase.
 Balduino José Maira Filho. — Inscrevase.
 Pedro Affonso de Carvalho. — Inscrevase.
 Henrique de Souza Pinto. — Inscrevase.
 Alfredo Camara. — Inscrevase.
 Sylvio de Leão. — Inscrevase.
 Rodolpho Prisco Filho. — Inscrevase.
 Augusto Moreira Lemos. — Inscrevase.
 Bacharel Carlos do Carvalho. — Inscrevase.
 João Ramos de Lima. — Inscrevase.
 Raul Borges Fortes. — Inscrevase.
 Arthur Moreira de Barros. — Inscrevase.
 José Ribeiro de Miranda Netto. — Indeferido.
 José Imbuzeiro. — Tendo em vista a decisão do Sr. ministro, constante do officio da Directoria do Gabinete n. 84, de 26 de fevereiro ultimo, inscrevase.
 Pedro Tavares Dias Pessoa. — Inscrevase.
 José Americo Pinto da Silva. — Apresentado o documento de que trata o parecer, inscrevase.
 Sala do concurso no Thesouro Nacional, em 2 de março de 1917. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Fornecimento ás Repartições da Fazenda durante o anno de 1917

PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS FIRMAS JULIO MIGUEL DE FREITAS & COMP., JONTES GARCIA & COMP. E BORLIDO MAIA & COMP.

Material para officinas e lanchas

Julio Miguel de Freitas & Comp., negociantes estabelecidos á praça Mauá n. 73, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1917 pelos seguintes preços:

Numeros — Artigos — Unidade — Preço

1.	Abat-jour, um.....	\$500
2.	Aréia amarella preparada para lithographia (franceza), kilo.....	\$700
3.	Aréia doce, carroça.....	10\$000

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

4.	Aréia salgada, carroça.....	10\$000
5.	Aréia salgada fina, sacco.....	1\$000
6.	Acido phenico, litro.....	\$750
7.	Alças do ferro para gaveta, uma.....	\$250
8.	Agua para as barcas de vigia, pipa.....	1\$800
9.	Aldrabas de ferro, 2" a 10", uma.....	\$250
10.	Aldrabas de ferro, 11" a 20", uma.....	\$300
11.	Aldrabas de ferro, 21" a 40", uma.....	\$800
12.	Aldrabas de metal, 2" a 10", uma.....	\$800
13.	Aldrabas de metal, 11" a 20", uma.....	1\$000
14.	Amiantho em lençol, cartão, kilo.....	1\$200
15.	Amiantho em lençol, com tela de arame, kilo.....	6\$000
16.	Antimonio (barra), kilo.....	4\$300
17.	Alcatrão, kilo.....	\$500
18.	Aréio com cabo, um.....	1\$000
19.	Alcool de 36°, litro.....	\$700
20.	Alcool de 10°, litro.....	\$820
21.	Azeite doce commum, litro.....	2\$000
22.	Azeite de sebo, litro.....	\$250
23.	Azeite de Lisboa de 1ª qualidade, lata de litro.....	3\$000
24.	Azeite para machinas, litro.....	\$350
25.	Azeite de peixe, litro.....	\$500
26.	Apparelhos de luz incandescente (communs), um.....	\$800
27.	Apparelhos de ferro esmaltado para lavatorio, um.....	8\$900
28.	Apparelhos de louça para lavatorio, um.....	17\$900
29.	Abecolario de metal de 6m,3 a 0m,10, em collecção, uma.....	2\$260
30.	Algodão (panno), metro.....	\$500
31.	Algodão (panno), enfiado, metro.....	\$750
32.	Algodão em rama, kilo.....	1\$100
33.	Almagre, kilo.....	\$250
34.	Amarra de ferro, kilo.....	\$600
35.	An oas de ferro, kilo.....	1\$200
36.	Anilina azul, kilo.....	14\$000
37.	Anilina sulphurina, vidro.....	1\$500
38.	Almotolia de folha, grande, uma.....	1\$600
39.	Almotolia de folha, pequena, uma.....	1\$600
40.	Almotolia de alcance, em folha dobrada, uma.....	4\$500
41.	Almotolia de cobre, grande, uma.....	2\$800
42.	Almotolia de cobre, pequena, uma.....	1\$900
43.	Almotolia de alcance, em cobre, uma.....	5\$000
44.	Aguilhas John, n. 18, cento.....	2\$500
45.	Aguilhas grandes, n. 0m,19 uma.....	\$010
46.	Arrancadores de pregos (pápagio), um.....	3\$800
47.	Agua raz Pratz, kilo.....	1\$190
48.	Arestas, kilo.....	1\$720
49.	Arestas com cabeça, kilo.....	1\$720
50.	Argolas de ferro (de 1 a 2 1/2 pollegadas), uma.....	\$040
51.	Argolas de ferro (grandes), uma.....	\$040
52.	Argolas de metal (de 1 a 2 1/2 pollegadas), uma.....	\$040
53.	Argolas de metal (grandes), uma.....	\$250
54.	Argolas de aço, uma.....	\$100
55.	Alicates de aço, communs, um.....	1\$200
56.	Alicates de aço, isolos, um.....	4\$000
57.	Arruelas de borracha quadradas e redondas para vidros de caldeiras, uma.....	\$100
58.	Arruela de ferro, kilo.....	1\$120
59.	Alvaia de zinco, kilo.....	1\$750
60.	Alfinetes pequenos, caixa.....	1\$000
61.	Alfinetes grandes, kilo.....	8\$000
62.	Alfinetes pequenos, kilo.....	8\$000
63.	Azul em pacotes grandes, kilo.....	3\$900
64.	Azul ultramar, kilo.....	4\$500
65.	Arreben de linho, kilo.....	2\$000
66.	Asbestos em fita, para juntas, kilo.....	4\$000
67.	Alumínio em pó, kilo.....	9\$500
68.	Arnica, litro.....	3\$500
69.	Agitadores de vidro, um.....	\$300
70.	Arame cortado, kilo.....	\$300
71.	Arame de cobre, kilo.....	3\$500
72.	Arame de cobre em tela, metro.....	9\$000
73.	Arame de cobre fino, kilo.....	3\$500
74.	Arame de aço, kilo.....	1\$800
75.	Arame de zinco, kilo.....	1\$100
76.	Arame de zinco em tela, metro.....	1\$500
77.	Arame de latão, kilo.....	4\$000
78.	Alguidares do barro, grandes, um.....	\$800
79.	Alguidares de barro, pequenos, um.....	\$200
80.	Aço em barra, kilo.....	2\$500
81.	Aço em vergalhões ou vergalhões para ferramentas, kilo.....	1\$000
82.	Aço em vergalhões, quadrado ou redondo, para ferramenta, kilo.....	1\$000
83.	Apparelhos de medir amperagem e voltagem em corrente continua, caixa.....	100\$000
84.	Apparelhos completos para medir amperagem e voltagem em corrente continua e alternativa, caixa.....	120\$000
85.	Bronze-ouro (vidro de 25 grammas), um.....	1\$000
86.	Bronze-ouro de cores, kilo.....	9\$000
87.	Bronze-ouro em pó, de 1ª qualidade, um.....	5\$000
88.	Brochas de cabelo, francezas (grandes), ns. 9 a 18, uma.....	6\$000
89.	Brochas de cabelo, francezas (pequenas), ns. 2 a 8, uma.....	1\$300
90.	Brochas do cabelo, para caiação n. 000 e 0000, uma.....	1\$500
91.	Brochas de pita, para caiação ns. 000 e 0000, uma.....	\$500
92.	Brochas de pita, para caiação ns. 7, 9 e 10 uma.....	\$300
93.	Barbante nacional, fino, kilo.....	2\$100
94.	Barbante nacional, grosso, kilo.....	2\$100
95.	Barbante corda, nacional, kilo.....	2\$200
96.	Barras de ferro, chatas, kilo.....	\$500
97.	Barras de aço, kilo.....	2\$500
98.	Bolços de manilha para detensa, um.....	12\$000
99.	Bandeiras nacionaes de dois pannos, uma.....	10\$000
100.	Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma.....	18\$000
101.	Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.....	26\$000
102.	Bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma.....	32\$000
103.	Bandeiras nacionaes de oito pannos, uma.....	90\$000
104.	Brim Royal, peça.....	80\$000
105.	Brim da Russia, peça.....	50\$000
106.	Barris de galé, um.....	2\$500
107.	Betume da Judéa, em pedra, kilo.....	2\$000
108.	Betumadeira, uma.....	1\$000
109.	Brev, kilo.....	\$400
110.	Bronze em obra fundido, sem ser polido, kilo.....	2\$100

111. Bronze em obra fundido e polido, kilo.....	3\$000	161. Cromo, com tres metros de comprimento, um.....	1\$500	208. Dobradiças de molas, systema americano, para meias portas, par.....	8\$000
112. Bronze fundido em vergalhão, kilo.....	2\$000	162. Cobre em vergalhão, kilo....	5\$000	209. Estanho de metal (marca Carneiro), kilo.....	5\$500
113. Brocas n. 19, duzia.....	3\$000	163. Caçambas de cobre para tinta, uma.....	1\$000	210. Espatula de madeira, uma..	\$700
114. Brocas de aço, americanas, (jogo completo), um.....	8\$000	164. Cadernos alceados de ferro, um.....	3\$000	211. Escova para limpar ouro, uma.....	\$800
115. Borracha em lençol, kilo.....	8\$500	165. Carrinhos de mão, um.....	20\$000	212. Escovas para bater stereo-tytia, uma.....	7\$000
116. Branco de Hespanha, em pedra ou pó, kilo.....	\$500	166. Carrinhos de quatro rodas, um.....	23\$000	213. Escovas de piassava para lavagem (com cabo), um....	\$800
117. Balde de zinco, grande, reforçado, um.....	2\$500	167. Cestos para carvão, um.....	1\$000	214. Escovas para numeradores, (lavagem de sinetos e gravuras), uma.....	2\$000
118. Balde de agathe, grande, um.....	\$500	168. Cimento, barrica.....	20\$900	215. Escovas de arame ou metal para limpar chaminés, uma	\$200
119. Balde de madeira, um.....	1\$300	169. Croques, um.....	3\$500	216. Escovas de raiz para lavar moveis, n. 115, uma.....	\$800
120. Borboletas de metal para caixilhos, par.....	\$300	170. Cobre (ciapa), kilo.....	5\$000	217. Escovas para limpar tubos, uma.....	2\$000
121. Borboletas de ferro para caixilhos, par.....	\$100	171. Couro laminado, kilo.....	5\$000	218. Esponja virgem sem preparo, uma.....	1\$000
122. Badame, um.....	1\$000	172. Couro Chagrin (imitação couro da Russia), verde, kilo....	12\$000	219. Esponja grossa, uma.....	1\$000
123. Balança com força de 1.000 kilos, uma.....	200\$000	173. Couro Chagrin (imitação couro da Russia), amarello, kilo..	12\$000	220. Espanador de ponnas (pequeno, médio e grande, um.....	4\$000
124. Balança pequena com força de cinco kilos, uma.....	8\$500	174. Couro Chagrin (imitação couro da Russia), cor de vinho, kilo.....	12\$000	221. Englebert oil para machina, litro.....	\$700
125. Cabos para lima e para formões, duzia.....	2\$000	175. Colla da Bahia, de primeira qualidade, kilo.....	2\$100	222. Englebert oil para cylindro, litro.....	\$700
126. Cabos de arame, kilo.....	1\$400	176. Colla de Hamburgo, kilo....	2\$800	223. Estopa de algodão nocional, kilo.....	1\$100
127. Cabos de enxadas ou picaretas, um.....	\$350	177. Colla de peixe, kilo.....	1\$300	224. Espanadores de cabelos (feito de escova, cabo lustrado), um.....	2\$200
128. Cabos de linho alcatroado, kilo.....	1\$900	178. Chapa de ferro batido, kilo..	1\$000	225. Escala metrica de osso, uma..	1\$000
129. Cabos de linho da Russia, kilo.....	1\$900	179. Chapa de aço, kilo.....	1\$200	226. Escala de um metro, (de madeira, dobrar em 10 partes), uma.....	1\$000
130. Cabos de martello, um.....	\$080	180. Carretilhas de ferro para portas, uma.....	\$500	227. Escada americana, uma.....	2\$200
131. Cabos de manilha, kilo.....	2\$250	181. Carretilhas do metal para portas, uma.....	1\$000	228. Escarradeiras de agathe (communs, baixas), uma.....	2\$400
132. Cadeados de ferro (grandes), um.....	2\$000	182. Chumbo inglez em barra, kilo.....	\$600	229. Escarradeiras de agatho (altas, hygienicas), uma.....	9\$000
133. Cadeados de metal (grandes), um.....	3\$500	183. Chumbo em grão, kilo.....	\$600	230. Escarradeiras de louça (altas, hygienicas), uma.....	8\$000
134. Cadeados de latão (grandes), um.....	3\$500	184. Chumbo de cano velho, kilo..	\$600	231. Entrada de mogno (commum), uma.....	\$060
135. Copos para agua, de vidro, um.....	\$400	185. Cano galvanizado para vapor, kilo.....	\$800	232. Entrada de metal prateada ou dourada, uma.....	\$080
136. Copos para agua, de meio crystal, um.....	1\$200	186. Cano de cobre para vapor, kilo.....	3\$500	233. Enxada de aço, uma.....	2\$300
137. Canecas de ferro esmaltado, uma.....	\$500	187. Cera virgem, kilo.....	2\$000	234. Enxofre em pó ou pedra, kilo	\$800
138. Canecas de folha, uma.....	\$100	188. Chicote de palha de primeira, kilo.....	4\$000	235. Esmeril fino, kilo.....	1\$500
139. Capachos de borracha, um....	12\$000	189. Chicote de palha de segunda, kilo.....	3\$500	236. Esquadros de aço com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.....	1\$000
140. Capachos de arame, um.....	7\$000	190. Caldeira do ferro fundido para dorroter colla, uma..	3\$500	237. Esquadros de metal com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.....	1\$000
141. Capachos de corda trançada, um.....	3\$000	191. Caldeira de cobre para dorroter colla, uma.....	6\$000	238. Espatula de aço (commum com cabo de madeira), uma	1\$800
142. Capachos de côco, um.....	12\$000	192. Caldeirão de ferro fundido, kilo.....	\$600	239. Escapula de ferro commum, uma.....	\$050
143. Capachos de ferro galvanizado, um.....	5\$000	193. Contra-pino de ferro ou aço, um.....	\$030	240. Escapulas de ferro galvanizado, uma.....	\$030
144. Chanfradeiras para encadernação, uma.....	3\$000	194. Correia ingleza singela, pollegada em metro.....	1\$500	241. Escapula de metal, uma.....	\$030
145. Cabides de metal, um.....	\$500	195. Correia sem costura, de duas pollegadas, pollegada em metro.....	1\$600	242. Fecho prateado ou dourado para pasta, um.....	\$120
146. Cantos de metal nickelados, um.....	1\$000	196. Correia Balata, pollegada em metro.....	2\$000	243. Fecho de unha de ferro (pequeno), um.....	\$350
147. Cantos de metal dourados, um.....	1\$500	197. Correia de borracha para agua, pollegada em metro.....	2\$000	244. Fecho de unha de ferro (grande), um.....	\$800
148. Chaves inglezas (com cabo de ferro), uma.....	5\$000	198. Cano de bracha para gaz, metro.....	2\$000	245. Fecho de metal (pequeno), um.....	\$100
149. Chaves de parafusos, inglezas ou americanas, grandes, uma.....	\$500	199. Cano de chumbo para agua gaz, kilo.....	\$800	246. Fecho de metal (grande), um	1\$000
150. Chaves de parafusos, inglezas ou americanas, pequenas, uma.....	\$300	200. Chaleira de ferro fundido, kilo.....	2\$000	247. Fecho de botão de ferro commum de qualquer tamanho um.....	\$500
151. Chaves de aço para porca de 1/4 a 3/8, uma.....	4\$000	201. Chaleira de cobre para graxa, uma.....	5\$500	248. Fechaduras com trinco e mananeta, uma.....	3\$000
152. Chave em bruto, uma.....	\$200	202. Dextrina branca ou amarella, kilo.....	1\$300	249. Fechaduras para gaveta de armario, de «Gorge», uma...	1\$200
153. Corda de linho, nacional, fina, kilo.....	1\$800	203. Dobradiças de ferro (de junta de 1 a 4 1/2 pollegadas), par.....	\$180	250. Fechaduras para porta, caixa simples, uma.....	\$800
154. Corda de linho, nacional, grossa, kilo.....	1\$800	204. Dobradiças de ferro batido forjado (das mesmas dimensões), par.....	\$300		
155. Corda de tripa, kilo.....	5\$000	205. Dobradiças de metal (das mesmas dimensões), par....	1\$500		
156. Conchas de ferro (caldeadeiras), uma.....	1\$000				
157. Camurças, grandes, uma....	4\$000				
158. Camurças, pequenas, uma....	3\$000				
159. Creolina nacional, lata.....	\$700				
160. Creolina estrangeira, lata....	2\$500				

251. Fechaduras para porta com duas chaves, uma.....	3\$5000	307. Gomma-arabica em grão, 1ª qualidade, kilo.....	3\$5000	359. Moringues de barro communs com prato e tampa, um...	1\$0000
252. Fechaduras de prata, uma...	5\$0000	308. Gomma-arabica em pó, kilo.	3\$5000	360. Mangueira de lona, metro...	3\$5000
253. Fechaduras grandes para porta de ferro, uma.....	9\$0000	309. Gomma lacea, kilo.....	3\$5000	361. Medidas de folha, uma.....	1\$0000
254. Fechaduras douradas, uma...	4\$0000	310. Grades para limpar pés, uma	3\$0000	362. Molas com parafusos, par...	2\$5000
255. Fechaduras de metal para livros, especiaes, uma.....	4\$0000	311. Gazolina, litro.....	\$550	363. Molas de aço para machinas, uma.....	2\$0000
256. Fundo para cadeira, um.....	1\$2000	312. Ilhós de metal ns. 2, 3, 4, 5 e 6, um.....	\$100	364. Massa branca (alvaiade) em lata, kilo.....	\$800
257. Fios J. P. Coats, em carretel, caixa com meia dúzia.....	14\$0000	313. Jarro de ferro esmaltado, um.....	3\$5000	365. Naphtalina, kilo.....	2\$5000
258. Fios de algodão em novellos, um.....	1\$0000	314. Jale chremo de 1ª, kilo.....	1\$0000	366. Naphtalina em lata, kilo.....	2\$5000
259. Fios de linho em novellos, um	\$300	315. Junta de parafusos para correia Balata, par.....	3\$0000	367. Ocre lavado franceza, kilo...	\$250
260. Fios de vela, kilo.....	3\$9000	316. Kerozene, litro.....	\$350	368. Ocre lavado ordinaria, kilo..	\$250
261. Fios destorcido em novellos, algodão, kilo.....	4\$5000	317. Linha em meadas (crua) duzia.....	1\$0000	369. Ocre de diversas cores, kilo.	\$250
262. Ferro fundido em obra em bruto, kilo.....	\$300	318. Linha Clark de qualquer numero com 500 jardas, duzia	7\$0000	370. Oleo fino, para machina, litro	\$600
263. Ferro fundido em obra polido, kilo.....	1\$0000	319. Linha de côr, em carretel, um	\$200	371. Oleo grosso para machina, litro.....	\$500
264. Ferro chato em barra, kilo...	1\$0000	320. Linha de barca, kilo.....	2\$0000	372. Oleo de colza, litro.....	1\$2000
265. Ferro gusa, kilo.....	\$150	321. Limas diversas—Greaves de 1" a 6", uma.....	\$300	373. Oleo de linhaça genuino, kilo	1\$8000
266. Ferro em vergalhões ou vergas, de primeira qualidade, kilo.....	\$700	322. Limas diversas—Greaves de 7" a 10", uma.....	1\$1000	374. Oleo sum para corrente, litro	\$300
267. Ferro de soldar, um.....	\$370	323. Limas diversas—Greaves de 11" a 16", uma.....	1\$4000	375. Oleo fervido, kilo.....	1\$5000
268. Formões de aço grandes, um	\$700	324. Limas diversas marca «Globe» de 1" a 6", uma.....	\$330	376. Oleo Valvolino D, em latas, litro.....	\$700
269. Formões de aço pequenos, um	\$600	325. Limas diversas marca «Globe» de 7" a 10", uma.....	1\$4000	377. Oleado de 1ª qualidade, metro	2\$5000
270. Facas de aço Rodgers, uma...	1\$5000	326. Limas diversas marca «Globe» de 11" a 16", uma.....	1\$4000	378. Pedra-lume, kilo.....	1\$8000
271. Furadores para papel (communs), um.....	\$500	327. Lanternas patente, uma.....	8\$5000	379. Pedra pomes escolhida para lithographia, kilo.....	1\$3000
272. Fogareiros para gaz, de um fôco, um.....	2\$5000	328. Lona americana de 2ª, 60 de largura, metro.....	11\$0000	380. Pedra de afiar (pequena com caixa), uma.....	2\$5000
273. Foguetas, uma.....	5\$0000	329. Linatões Greaves, um.....	1\$0000	381. Pedra de afiar (grande com caixa), uma.....	3\$5000
274. Fogareiro para alcool, de ferro fundido, um.....	\$600	330. Lampada patente para kerozene, uma.....	1\$5000	382. Pedra para rebolo, de mão, uma.....	2\$0000
275. Fogareiro para kerozene, de um fôco, um.....	3\$0000	331. Lixa de esmeril, ingleza, 0 a 3 folha.....	\$150	383. Pedra para rebolo, a vapor, uma.....	20\$0000
276. Funil de folha dobrada, até 20 centimetros, um.....	1\$6000	332. Lixa de papel, ingleza, 0 a 3, folha.....	\$90	384. Pedra para rebolo, grande, uma.....	1\$5000
277. Funil de agathe para 500 e 1.000 grammas, um.....	1\$8000	333. Lubrificadores de vidro, um.	\$200	385. Pedra de amolar, uma.....	1\$0000
278. Feltro, kilo.....	1\$0000	334. Laminas de aço, kilo.....	2\$5000	386. Pá grande para carvão, uma	3\$5000
279. Folle grande para forja, um..	30\$0000	335. Lona fina ou grossa ingleza, metro.....	3\$5000	387. Pó para dourar (bronze), kilo	8\$0000
280. Folle pequeno para forja, um	1\$5000	336. Meio de sola, um.....	30\$0000	388. Pó para dourar (aluminio), kilo.....	11\$0000
281. Folle pequeno de mão, um...	1\$5000	337. Maçanetas de madeira ou de ferro esmaltado, uma.....	1\$0000	389. Pó para dourar (branco), kilo	11\$0000
282. Forquilha para incandescente, uma.....	\$050	338. Maçanetas de metal, uma...	\$300	390. Pó para dourar (amarello), kilo.....	7\$0000
283. Fivellas nickeladas ou douradas, uma.....	\$100	339. Maçanetas para portas (latão, madeira, massa ou ferro esmaltado), uma.....	1\$0000	391. Pó leve, kilo.....	2\$5000
284. Fio de algodão para torcidas, kilo.....	4\$0000	340. Macetes de madeira, um...	\$300	392. Pó de sapatos, kilo.....	\$400
285. Farinha para stereotypia, kilo	2\$5000	341. Mancal de ferro fundido, kilo.	\$600	393. Potassa de 1ª, kilo.....	\$500
286. Farinha de trigo, kilo.....	\$500	342. Mancal de bronze fundido, kilo.....	2\$0000	394. Peneira de arame do latão, uma.....	5\$0000
287. Ganchos de ferro com rosca sobrerba, um.....	\$080	343. Moleckine de 1ª qualidade, metro.....	1\$0000	395. Pinceis chatos ou redondos, de cabelo, de ns. 6 a 24, um.....	\$600
288. Gutta-percha (estrangeira), kilo.....	10\$0000	344. Molton de algodão para rolos molhadores (lithographia), metro.....	10\$0000	396. Pinceis redondos de corda, ns. 6 a 24, um.....	\$500
289. Gomma-gutta, kilo.....	6\$0000	345. Molton de lã para rolos de tintas (lithographia), metro	21\$0000	397. Pinceis de pelo fino, para gravura ou douração, um..	1\$0000
290. Gomma lacea, primeira qualidade, kilo.....	3\$5000	346. Metal preparado para fundição de tipos, kilo.....	1\$0000	398. Pincel de marcar, um.....	\$300
291. Graxa em bexiga, de primeira qualidade, kilo.....	\$050	347. Metal preparado para machinas «Linotypes», kilo.....	1\$0000	399. Pinças nickeladas, uma.....	\$700
292. Graxa patente, de primeira qualidade, kilo.....	\$600	348. Martello de aço, grande, um.	1\$6000	400. Panno verde, metro.....	12\$0000
293. Globos de vidro (communs, brancos e foscas), um.....	1\$5000	349. Martello de aço, pequeno, um.....	1\$2000	401. Piassava em molhos, kilo...	\$700
294. Gesso (crê), kilo.....	\$300	350. Martello de cobre, com cabo, um.....	12\$0000	402. Parafusos para correia, ns. 1 a 4, kilo.....	7\$0000
295. Gachetas de amiantho redondas, kilo.....	8\$0000	351. Marretas de cobre, uma.....	1\$5000	403. Parafusos de ferro de 1/2" a 1/4", groza.....	\$300
296. Gachetas de amiantho chatas, kilo.....	8\$0000	352. Marretas de cobre com cabo, uma.....	1\$5000	404. Parafusos de ferro de 1", groza.....	\$600
297. Gachetas de amiantho quadradas, kilo.....	8\$0000	353. Musgo, kilo.....	2\$0000	405. Parafusos de ferro de 1 a 1/2", groza.....	\$600
298. Gachetas patente, kilo.....	5\$5000	354. Manilhas patente, uma.....	1\$6000	406. Parafusos de ferro de 2", groza.....	1\$0000
299. Gachetas de linho, kilo.....	1\$7000	355. Merim alcatroado, kilo.....	4\$5000	407. Parafusos de ferro de 2" a 1/2", groza.....	2\$0000
300. Gato de tesoura, par.....	2\$0000	356. Machado Collins, com cabo, um.....	5\$0000	408. Parafusos de ferro com porca, kilo.....	1\$3000
301. Giz em pedra, kilo.....	\$300	357. Machadinha, uma.....	2\$5000	409. Parafusos de ferro 11/8, kilo..	1\$5000
302. Globos para lampeões, um...	2\$0000	358. Mangote de aço para limpeza de tubos, metro.....	20\$0000	410. Parafusos de cobre, duzia...	\$300
303. Goivas com cabo, uma.....	\$700			411. Plombagina (graphite) em pó, kilo.....	1\$0000
304. Grelhas fundidas, kilo.....	\$300			412. Puxadores de nickel, um....	\$250
305. Gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo.....	1\$0000			413. Puxadores de metal, um....	\$100
306. Gesso em pedra, kilo.....	\$300			414. Puxadores de madeira, um..	\$050
				415. Puxadores de ferro, um.....	\$200
				416. Pontas de Paris (diversas) em pacotes, kilo.....	1\$250

417. Purpurina dourada, kilo.....	6\$000	473. Tubos de borracha com arame, metro.....	1\$500	530. Zinco em lamina de 24/30, uma.....	10\$000
418. Purpurina prateada, kilo.....	6\$000	474. Tubos de borracha para machina de fundir, metro.....	5\$000	531. Zinco em lençol liso, kilo..	2\$800
419. Pixo, kilo.....	\$100	475. Tubos de machina de borra-cha para numerar, metro.....	2\$000	532. Zarcão, kilo.....	1\$290
420. Púa, uma.....	2\$500	476. Tubos de vidro para caldeira de vapor, 10x290 m/m, um.....	1\$000	Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.	
421. Parafina em lata, kilo.....	2\$590	477. Tubos de crystal para caldeira de vapor, 10x290 m/m, um.....	1\$000	Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigado a fornecer pelos preços estritos do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio a que não esteja incluído nesta lista.	
422. Pomada para limpar metaes (lata), uma.....	\$700	478. Tubos de crystal para lampões, um.....	\$300	Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1917.— Julio Miguel de Freitas & Comp.	
423. Preto marfim de 1ª, um.....	1\$800	479. Torno pequeno de aço, do mão, um.....	3\$000	Fontes Garcia & Comp., negociantes, estabelecido á avenida Passos ns. 105 e 107, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1917, pelos seguintes preços :	
424. Purpurina ouro ou prata, kilo	6\$000	480. Torno pequeno de aço, para bancada, kilo.....	1\$500	Numeros—Artigos—Unidade—Preço	
425. Purpurina de outras cores, kilo.....	6\$000	481. Torno grande de aço, para bancada, kilo.....	1\$500	1. Abat-jour, um.....	\$600
426. Regador de folha dobrada (grande), um.....	6\$000	482. Tiras de correia de um metro, uma.....	2\$000	2. Areia amarela preparada para lithographia (francoza) kilo.....	\$500
427. Rebites de cobre de 3/8 até 5/8, kilo.....	3\$500	483. Trado grande, um.....	1\$800	3. Areia doce, carroça.....	9\$800
428. Rebites de ferro de 3/8 até 5/8, kilo.....	1\$350	484. Tintas preparadas a oleo, em latas, kilo.....	1\$200	4. Areia salgada, carroça.....	13\$000
429. Ramas de ferro fundido para formas typographicas, uma.....	50\$000	485. Euamel, galão.....	2\$000	5. Areia salgada fina, sacco.....	1\$000
430. Ratoeiras grandes, uma.....	2\$000	486. Torcidas, peça.....	\$800	6. Acido phenico, litro.....	4\$500
431. Rotinha de manilha, kilo.....	1\$800	487. Tintas preparadas de cores sortidas, kilo.....	1\$200	7. Alças de ferro para gaveta, uma.....	\$180
432. Raspadeiras para soalho, uma	1\$000	488. Tintas preparadas de cores sortidas de Ripolin, kilo.....	4\$000	8. Agua para as barcas de vigia, pipa.....	2\$000
433. Remos de faja pé, pé.....	1\$150	489. Trado pequeno, um.....	\$500	9. Aldabras do ferro, 2" a 10", uma.....	\$200
434. Roxo-rei, kilo.....	\$400	490. Tijelas de agathe, uma.....	\$500	10. Aldabras do ferro, 11" a 20", uma.....	\$500
435. Rollo do madeira, um.....	1\$000	491. Tijela de louça, uma.....	\$200	11. Aldabras de ferro, 21" a 40", uma.....	\$800
436. Sabão virgem especial, kilo..	\$700	492. Telas de arame, metro.....	2\$500	12. Aldabras do metal, 2" a 10", uma.....	1\$000
437. Sulfato de cobre commum, kilo.....	2\$200	493. Telas de zinco, uma.....	2\$500	13. Aldabras do metal, 11" a 20", uma.....	1\$100
438. Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	\$100	494. Telas de latão, uma.....	\$500	14. Amiantho em lençol, cartão, kilo.....	2\$450
439. Sal de azedas, kilo.....	4\$000	495. Trinchas de pello fino, uma.....	1\$500	15. Amiantho em lençol com tela de arame, kilo.....	5\$000
440. Seccante, marca Castello (em pacote grande), um.....	\$600	496. Trinchas de cabelo, uma.....	1\$500	16. Antimonio (barra), kilo.....	4\$000
441. Serragem, sacco.....	1\$800	497. Vermelho sapateiro, kilo.....	\$200	17. Alcatrão, kilo.....	1\$400
442. Solda commum, kilo.....	1\$600	498. Vermelho francez, kilo.....	1\$900	18. Ancinho com cabo, um.....	\$900
443. Solda americana em fio, kilo,	2\$800	499. Vermelho da China, kilo.....	6\$000	19. Alcool de 36°, litro.....	\$750
444. Sandalo, kilo.....	\$600	500. Verde Londres, kilo.....	1\$100	20. Alcool de 40°, litro.....	\$950
445. Sombra da Colonia o de Oliveira, kilo.....	\$600	501. Verde Paris em pó, kilo.....	1\$450	21. Azeite doce commum, litro..	1\$000
446. Serrote para cortar ferro ou bronze, um.....	3\$500	502. Verde nativo, kilo.....	1\$200	22. Azeite de sebo, litro.....	\$610
447. Serrote de costas «Greaves», um.....	3\$530	503. Verde salsa, kilo.....	1\$200	23. Azeite de sebo do Lisboa de 1ª qualidade, lata de litro..	2\$200
448. Serrote grande, um.....	4\$530	504. Vassouras de piassava, grandes, com aro, uma.....	\$900	24. Azeite para machinas, litro..	\$100
449. Serrote simples, um.....	1\$530	505. Vassouras de piassava, grandes, systema Cattote, uma	1\$000	25. Azeite de peixe, litro.....	\$700
450. Serras de aço ci enciar, uma..	8\$000	506. Vassouras de palha, uma....	1\$000	26. Apparelhos de luz incandescente (communs), um.....	\$600
451. Serras de aço em fita, metro.	1\$000	507. Vassouras de cabelo FF francezas, n. 22 (sem cabeça), uma.....	2\$500	27. Apparelhos de ferro esmaltado para lavatorio, um.....	6\$000
452. Serras finas tico-tico para metaes, n. 9, duzia.....	1\$900	508. Vassorinhas de piassava, uma	\$160	28. Apparelhos de louça para lavatorio, um.....	14\$000
453. Serras do aço para ferro ou bronze, até 12 pollegadas, uma.....	\$300	509. Vas ulhos (francezes), um...	3\$000	29. Abecedario de metal de 0m,5 a 0m,10, em colleção, uma..	2\$000
454. Tachas de metal, pacote....	\$800	510. Vazadores mecanicos, um...	\$600	30. Algodão (panno), metro.....	\$540
455. Tachas de cobre, kilo.....	7\$000	511. Verniz crystal (inglez), galão	14\$000	31. Algodão (panno) enfiado, metro.....	\$800
456. Signaes da Alfandega, um panno, um.....	3\$000	512. Verniz para mappa, kilo.....	4\$000	32. Algodão em rama, kilo.....	1\$200
457. Signaes da Alfandega, dois pannos, um.....	10\$000	513. Verniz mordente secativo, kilo	3\$000	33. Almagre, kilo.....	\$200
458. Signaes da Alfandega, tres pannos, um.....	18\$000	514. Verniz traquissimo para lithographia, kilo.....	4\$000	34. Amarra de ferro, kilo.....	\$600
459. Tachos de cobre, kilo.....	5\$000	515. Verniz médio para lithographia, kilo.....	4\$000	35. Ancoras de ferro, kilo.....	1\$000
460. Tachos de ferro estanhado, um.....	4\$000	516. Verniz francez, vidro.....	1\$000	36. Anilina azul, kilo.....	14\$000
461. Tachos de ferro esmaltado, um.....	6\$000	517. Verniz fraco para lithographia, kilo.....	4\$000	37. Anilina sulphurina, vidro....	\$610
462. Talhas do barro grandes (lissas), uma.....	5\$000	518. Verde forte para lithographia, kilo.....	4\$000	38. Almotolia de folha, grande, uma.....	1\$500
463. Talhas de barro com filtro (grandes), uma.....	12\$000	519. Verniz branco copal, galão	18\$000	39. Almotolia de folha pequena, uma.....	\$200
464. Talhas de barro com filtro (pequenas).....	10\$000	520. Verniz preto ou branco, francez, vidro.....	4\$000	40. Almotolia de alancee, em folha dobrada, uma.....	1\$500
465. Talco veneziano, kilo.....	5\$000	521. Verniz Carriage, galão.....	18\$000		
466. Tarrachas para machina, jogo.....	2\$500	522. Velas brasileiras, pacote....	1\$300		
467. Terra Sienne para sombra, kilo.....	\$600	523. Velas archote, kilo.....	2\$200		
468. Tereza queima la, kilo.....	\$600	524. Vidros para vidraças, um...	1\$800		
469. Tijolo grande para areiar, um.....	\$500	525. Verrumas sortidas, duzia....	4\$000		
470. Trena do aço de um metro, uma.....	1\$500	526. Zinco em folha, ns. 8, 9 e 10, uma.....	5\$000		
471. Trena do aço de 30 metros, uma.....	28\$000	527. Zinco em lamina de 12/16 0m,002 de grossura, uma..	5\$000		
472. Tubos de borracha para gaz, metro.....	2,000	528. Zinco em lamina de 13/18, uma.....	9\$000		
		529. Zinco em lamina de 18/24, uma.....	10\$000		

41. Almotolia do cobre, grande, uma.....	2\$000	94. Barbante nacional, grosso, kilo.....	2\$140	146. Cantos de metal nickelados, um.....	\$700
42. Almotolia de cobre pequena, uma.....	1\$700	95. Barbante corda, nacional, kilo.....	1\$740	147. Cantos de metal dourados, um.....	\$700
43. Almotolia de alcanço, em cobre, uma.....	5\$000	96. Barras de ferro, chatas, kilo.....	\$850	148. Chaves inglesas (com cabo de ferro), uma.....	5\$000
44. Agulhas John, n. 18, cento..	2\$500	97. Barras de aço, kilo.....	1\$800	149. Chaves de parafusos, inglesas ou americanas, grandes, uma.....	1\$600
45. Agulhas grandes 0 ^m , 1, uma..	\$080	98. Baldes de manilha para detensa, um.....	10\$500	150. Chaves de parafusos, inglesas ou americanas, pequenas, uma.....	\$600
46. Arfancadores de pregos (pagaio), um.....	4\$000	99. Bandeiras nacionais de dois pannos, uma.....	10\$000	151. Chaves de aço para porca de 1/4 a 5/8, uma.....	4\$000
47. Agua-raz Pratz, kilo.....	1\$500	100. Bandeiras nacionais de tres pannos, uma.....	18\$000	152. Chave em bruto, uma.....	\$300
48. Arestas, kilo.....	1\$900	101. Bandeiras nacionais de quatro pannos, uma.....	32\$000	153. Corda de linho, nacional, fina, kilo.....	1\$800
49. Arestas, com cabeça, kilo....	1\$200	102. Bandeiras nacionais de cinco pannos, uma.....	44\$000	154. Corda de linho, nacional, grossa, kilo.....	1\$600
50. Argolas de ferro (de 1 a 2 1/2 pollegadas), uma.....	\$040	103. Bandeiras nacionais de oito pannos, uma.....	98\$000	155. Corda de tripa, kilo.....	3\$000
51. Argolas de ferro (grandes), uma.....	\$090	104. Brim Royal, peça.....	100\$000	156. Conchas de ferro (caldeideiras), uma.....	1\$400
52. Argollas de metal (de 1 a 2 1/2 pollegadas), uma....	\$060	105. Brim da Russia, peça.....	140\$000	157. Camurças, grandes, uma....	3\$400
53. Argollas de metal (grandes), uma.....	\$150	106. Barris de galé, um.....	3\$500	158. Camurças, pequenas, uma....	2\$800
54. Argollas de aço, uma.....	\$080	107. Betume da Judéa, em pedra, kilo.....	1\$300	159. Creolina nacional, lata.....	\$700
55. Alicates de aço, communs, um	1\$500	108. Betumadeira, uma.....	\$700	160. Creolina estrangeira, lata....	2\$500
56. Alicates de aço, isolados, um.	4\$000	109. Breu, kilo.....	\$300	161. Cremone com 3 metros de comprimento, um.....	1\$300
57. Arruelas de borracha quadradas e redondas para vidros de caldeiras, uma.....	\$100	110. Bronze em obra fundido, sem ser polido, kilo.....	3\$800	162. Cobre em vergalhão, kilo....	7\$000
58. Arruelas de ferro, kilo.....	1\$400	111. Bronze em obra fundido e polido, kilo.....	5\$000	163. Caçambas de cobre para tinta, uma.....	1\$400
59. Alvalade de zinco, kilo.....	2\$120	112. Bronze fundido em vergalhão, kilo.....	5\$500	164. Cadernaes alecados de ferro, um.....	24\$000
60. Alfinetes pequenos, caixa....	1\$000	113. Brocas n. 19, duzia.....	2\$400	165. Carrinhos de mão, um.....	16\$000
61. Alfinetes grandes, kilo.....	20\$000	114. Brocas de aço americanas (jogo completo), um.....	12\$000	166. Carrinhos de quatro rodas, um.....	20\$000
62. Alfinetes pequenos, kilo.....	18\$000	115. Borracha em lençol, kilo....	14\$000	167. Cestos para carvão, um.....	1\$000
63. Azul em pacotes grandes, kilo.....	3\$500	116. Branco de Hespanha, em pedra ou pó, um.....	\$300	168. Cimento, barrica.....	22\$000
64. Azul ultramar, kilo.....	5\$000	117. Balde de zinco, grande, reforçado, um.....	3\$000	169. Croques, um.....	2\$500
65. Arrebem de linho, kilo.....	2\$000	118. Balde de agathe, grande, um	6\$000	170. Cobre (chapa), kilo.....	5\$800
66. Asbestos em fita, para juntas, kilo.....	3\$000	119. Balde de madeira, um.....	2\$000	171. Couro laminado, kilo.....	8\$000
67. Alumínio em pó, kilo.....	11\$000	120. Borboletas de metal para caixilhos, par.....	\$300	172. Couro Chagrin (imitação couro da Russia) verde, kilo....	15\$000
68. Amica, litro.....	3\$000	121. Borboletas de ferro para caixilho par.....	\$100	173. Couro Chagrin (imitação couro da Russia), amarello, kilo.....	15\$000
69. Agitadores de vidro, um.....	\$400	122. Balança, um.....	\$800	174. Couro Chagrin (imitação couro da Russia) (côr de vinho, kilo.....	15\$000
70. Arame cortado, kilo.....	\$300	123. Balança com força de mil kilos, uma.....	270\$000	175. Colla da Babia de 1 ^a qualidade, kilo.....	1\$900
71. Arame de cobre, kilo.....	5\$000	124. Balança pequena com força de cinco kilos, uma.....	8\$000	176. Colla de Hamburgo, kilo....	2\$700
72. Arame de cobre em tela, metro.....	8\$000	125. Cabos para lima e para formões, duzia.....	1\$200	177. Colla de peixe, kilo.....	4\$000
73. Arame de cobre fino, kilo....	3\$000	126. Cabos de arame, kilo.....	3\$000	178. Chapa de ferro batido, kilo..	1\$100
74. Arame de aço, kilo.....	2\$000	127. Cabos de enxadas ou picaretas, um.....	\$600	179. Chapa de aço, kilo.....	3\$000
75. Arame de zinco, kilo.....	1\$200	128. Cabos de linho alcatroado, kilo.....	3\$400	180. Carretilhas de ferro para portas, uma.....	\$530
76. Arame de zinco em tela, metro.....	2\$000	129. Cabos de linho da Russia, kilo.....	3\$000	181. Carretilhas de metal para portas, uma.....	\$800
77. Arame de latão, kilo.....	3\$500	130. Cabos de martello, um.....	\$100	182. Chumbo inglez em barras, kilo.....	\$800
78. Algridares de barro, grandes, um.....	1\$000	131. Cabos de manilha, kilo.....	2\$400	183. Chumbo em grão, kilo.....	1\$900
79. Algridares de barro, pequenos, um.....	\$300	132. Cadeados de ferro (grandes), um.....	4\$000	184. Chumbo em cano velho, kilo.	\$690
80. Aço em barra, kilo.....	1\$800	133. Cadeados de metal (grandes), um.....	4\$800	185. Cano galvanizado para vapor, kilo.....	1\$100
81. Aço em vergalhões ou verguinhas para ferramenta, kilo	1\$800	134. Cadeados de latão (grandes), um.....	4\$800	186. Cano de cobre para vapor, kilo.....	6\$000
82. Aço em vergalhões quadrado ou redondo para ferramenta, kilo.....	1\$800	135. Copos para agua, de vidro, um.....	\$700	187. Cera virgem, kilo.....	2\$850
83. Aparelhos de medir amperagem e voltagem em corrente continua, caixa.....	80\$000	136. Copos para agua, de meio crystal, um.....	1\$300	188. Chicote de palha de 1 ^a , kilo..	17\$000
84. Aparelhos completos para medir amperagem e voltagem em corrente continua e alternativa, caixa.....	100\$000	137. Canecas de ferro esmaltado, uma.....	\$700	189. Chicote de palha de 2 ^a , kilo..	14\$000
85. Bronze-ouro (vidro de 25 grammas), um.....	\$700	138. Canecas de folha, uma.....	\$200	190. Caldeira de ferro fundido para derreter colla, uma....	4\$000
86. Bronze-ouro de côres, kilo....	8\$000	139. Capachos de borracha, um....	11\$000	191. Caldeira de cobre para derreter colla, uma.....	6\$000
87. Bronze-ouro em pó de 1 ^a qualidade, um.....	8\$000	140. Capachos de arame, um.....	7\$000	192. Caldeirão de ferro fundido, kilo.....	\$850
88. Brochas de cabelo, francezas (grandes), ns. 9 a 18, uma....	2\$800	141. Capachos de corda trançada, um.....	3\$300	193. Contra-pino de ferro ou aço, um.....	\$080
89. Brochas de cabelo, francezas (pequenas), ns. 2 a 8, uma....	1\$200	142. Capachos de coco, um.....	4\$000	194. Correia inglesa singela, pollegada em metro.....	2\$100
90. Brochas de cabelo, para caiação n. 000 e 0000, uma.....	1\$600	143. Capachos de ferro galvanizado, um.....	7\$000	195. Correia sem costura, de duas pollegadas, pollegada em metro.....	2\$500
91. Brochas de pita, para caiação ns. 000 e 0300, uma.....	\$600	144. Chanfradeiras para encadernação, uma.....	1\$000	196. Correia Bala a, pollegada em metro.....	2\$000
92. Brochas de pita, para caiação ns. 7, 9 e 10, uma.....	\$600	145. Cabides de metal, um.....	\$600		

197. Correia de borracha para água, pollegada em metro.	2\$000	239. Escapulas de ferro commu- ma.	\$030	289. Gomma-gutta, kilo.	4\$000
198. Cano de borracha para gaz, metro.	1\$500	240. Escapulas de ferro galvani- zado, uma.	\$030	290. Gomma lacca, 1ª qualidade, kilo.	4\$800
199. Cano de chumbo para agua ou gaz, kilo.	\$810	241. Escapulas de metal, uma.	\$100	291. Graxa em bexiga, de 1ª qua- lidade, kilo.	\$990
200. Chaleira de ferro fundido, kilo	1\$900	242. Fecho prateado ou dourado para pasta, um.	2\$000	292. Graxa patente de 1ª qualida- de, kilo.	\$730
201. Chaleira de cobre para graxa, uma.	6\$500	243. Fecho de unha de ferro (pe- queno), um.	\$200	293. Globos de vidro (communs, brancos e foscos), um.	1\$500
202. Dentina branca ou amarella, kilo.	8\$000	244. Fecho de unha de ferro (grande), um.	\$600	294. Gesso (crê), kilo.	\$290
203. Dobradiças de ferro (de junta de 1 a 4 1/2 pollegadas), par.	\$330	245. Fecho de metal (pequeno), um.	\$300	295. Gachetas de amiantho redon- das, kilo.	8\$000
204. Dobradiças de ferro batido forjado (das mesmas dimen- sões), par.	\$390	246. Fecho de metal (grande), um	\$900	296. Gachetas de amiantho chatas, kilo.	6\$000
205. Dobradiças de machina (das mesmas dimensões), par.	\$300	247. Fecho de botão de ferro com- mum de qualquer tamanho, um.	\$800	297. Gachetas de amiantho qua- dradas, kilo.	6\$000
206. Dobradiças de latão (das mes- mas dimensões), par.	1\$200	248. Fechaduras com trinco e ma- canceta, uma.	3\$500	298. Gachetas patente, kilo.	4\$000
207. Dobradiças de metal (das mesmas dimensões), par.	2\$000	249. Fechaduras para gaveta ou armario, de «Gorge», uma.	2\$500	299. Gachetas de linho, kilo.	1\$600
208. Dobradiças de molas, systema americano, para meias por- tas, par.	10\$000	250. Fechaduras para porta, cai- xão simples, uma.	1\$300	300. Gato de tesoura, par.	1\$800
209. Estanho de metal (marca Car- neiro), kilo.	5\$850	251. Fechaduras para porta com duas chaves, uma.	4\$000	301. Giz em podra, kilo.	\$400
210. Espatula de madeira, uma.	\$600	252. Fechaduras de prata, uma.	21\$000	302. Globos para lampões, um.	1\$500
211. Escovas para limpar onro, uma.	1\$600	253. Fechaduras grandes para por- tão de ferro, uma.	8\$000	303. Goivas com cabo, uma.	1\$200
212. Escovas para bater stereoty- pia, uma.	9\$000	254. Fechaduras de metal para li- vros, especiaes, uma.	12\$000	304. Crelhas fundidas, kilo.	\$468
213. Escovas de piassava para la- vagem (com cabo), uma.	\$950	255. Fechaduras de metal para li- vros, especiaes, uma.	12\$000	305. Gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo.	1\$800
214. Escovas para numeradores (lavagem de sinetes e gra- vuras), uma.	2\$000	256. Fundo para cadeira, um.	1\$000	306. Gesso em pedra, kilo.	\$100
215. Escovas de arame ou metal para limpar chaminés, uma.	2\$000	257. Fios J. P. Coats, em carretel, caixa com meia dúzia.	4\$000	307. Gomma-arabica em grão, 1ª qualidade, kilo.	3\$300
216. Escovas de raiz para lavar moveis, n. 115, uma.	\$930	258. Fios de algodão em novellos, um.	4\$800	308. Gomma-arabica em pó, kilo.	4\$200
217. Escovas para limpar tubos, uma.	2\$000	259. Fios do linho em novellos, um.	\$100	309. Gomma-lacca, kilo.	4\$700
218. Esponja virgem sem preparo, uma.	1\$200	260. Fios de vela, kilo.	3\$000	310. Grades para limpar pés, uma.	3\$000
219. Esponja grossa, uma.	1\$800	261. Fios destorcidos em novellos algodão, kilo.	4\$000	311. Gazolina, litro.	\$630
220. Espanador de pennas (pe- queno, médio o grande), um.	4\$030	262. Ferro fundido em obra em bruto, kilo.	\$380	312. Ilhós de metal ns. 2, 3, 4, 5 e 6, um.	\$003
221. Englebert oil para machina, litro.	\$370	263. Ferro fundido em obra poli- do, kilo.	1\$150	313. Jarro de ferro esmaltado, um	3\$000
222. Englebert oil para cylindro, litro.	\$620	264. Ferro chato em barra, kilo.	\$850	314. Jalde chromo de 1ª, kilo.	1\$100
223. Estopa de algodão nacional, kilo.	1\$230	265. Ferro gusa, kilo.	\$200	315. Junta de parafusos para cor- reia Balata, par.	2\$050
224. Espanador de cabellos (feitoio de escova, cabo lustrado, um.	2\$000	266. Ferro em vergalhões ou ver- gas, de 1ª qualidade, kilo.	\$950	316. Kerozene, litro.	\$400
225. Escala metrica de osso, uma.	1\$800	267. Ferro de soldar, um.	2\$000	317. Linha em meadas (crua), du- zia.	1\$800
226. Escala de um metro (de ma- deira, dobrar em 10 partes), uma.	1\$000	268. Formões de aço, grandes, um.	\$800	318. Linha Clark do qualque numero com 500 jardas, duzia.	5\$800
227. Escala americana, uma.	2\$000	269. Formões de aço, pequenos, um.	\$600	319. Linha de cor, em carretel, um.	\$480
228. Escarradeiras de agatho (com- muns, baixas), uma.	2\$200	270. Facas de aço Rodgers, uma.	1\$500	320. Linha de barca, kilo.	2\$000
229. Escarradeiras de agatho (altas, higienicas), uma.	8\$000	271. Furadores para papel (com- muns), um.	\$600	321. Limas diversas—Greaves de 1" a 6", uma.	\$100
230. Escarradeiras de louça (altas, higienicas), uma.	8\$000	272. Fogareiros para gaz, de um foco, um.	2\$000	322. Limas diversas—Greaves de 7" a 10", uma.	1\$000
231. Entrada de mogno (commum) uma.	\$020	273. Forquetas, uma.	2\$000	323. Limas diversas—Greaves de 11" a 16", uma.	1\$800
232. Entrada de metal prateada ou dourada, uma.	\$070	274. Fogareiro para alcool, de fer- ro fundido, um.	\$600	324. Limas diversas marca «Globe» de 1" a 6", uma.	\$100
233. Enxada de aço, uma.	3\$000	275. Fogareiro para kerozene, de um foco, um.	6\$000	325. Limas marca «Globe» de 7" a 10", uma.	1\$000
234. Enxofre em pó ou pedra, kilo	\$650	276. Funil de folha dobrada, até 20 centimetros, um.	\$800	326. Limas diversas marca «Globe» de 11" a 16", uma.	1\$800
235. Esmeril fino, kilo.	2\$200	277. Funil de agathe, para 500 o 1.000 grammas, um.	1\$200	327. Lanternas patente, uma.	11\$000
236. Esquadro de aço com encosto de madeira, seis, oito, 10 e 12 pollegadas, um.	1\$200	278. Feltro, kilo.	1\$300	328. Lona americana de 2ª, 69 de largura, metro.	16\$000
237. Esquadros de metal com en- costo de madeira, seis, oito, 10 e 12 pollegadas, um.	2\$030	279. Folle grande para forja, um.	30\$000	329. Limas Greaves, um.	\$100
238. Espatula de aço (commum com cabo de madeira), uma.	1\$000	280. Folle pequeno para forja, um	12\$000	330. Lampada patente para kero- zene, uma.	14\$000
		281. Folle pequeno de mão, um.	3\$000	331. Lixa de esmeril, ingleza, 0 a 3, folha.	\$150
		282. Forquilhas para incandescen- te, uma.	\$040	332. Lixa de papel, ingleza, 0 a 3, folha.	\$010
		283. Fivellas nickeladas ou dou- radas, uma.	\$100	333. Lubrificadores de vidro, um	1\$000
		284. Fio de algodão para torcidas, kilo.	3\$200	334. Laminas de aço, kilo.	3\$000
		285. Farinha para stereotypia, kilo.	2\$800	335. Lona fina ou grossa ingleza, metro.	4\$000
		286. Farinha de trigo, kilo.	\$750	336. Meio de sola, um.	26\$000
		287. Ganchos de ferro com rosca soberba, um.	\$080	337. Maçanetas de madeira ou de ferro esmaltado, uma.	\$300
		288. Gutta-percha (estrangeira), kilo.	3\$000	338. Maçanetas de metal, uma.	\$200
				339. Maçanetas para portas (latão, madeira, massa ou ferro esmaltado), uma.	1\$300
				340. Mactes de madeira, um.	1\$000
				341. Mancal de ferro fundido, kilo	\$780
				342. Mancal de bronze fundido, kilo.	3\$000

343. Moleskiac de 1ª qualidade, metro.....	15\$000	402. Parafusos para correia, numero 1 a 4, kilo.....	2\$800	460. Tachos de ferro estanhado, um.....	2\$800
344. Moleton de algodão para rolos molhadores (lithographia), metro.....	12\$000	403. Parafusos de ferro de 1/2" a 1", groza.....	\$300	461. Tachos de ferro esmaltado, um.....	3,000
345. Moleton de lã para rolos de tintas (lithographia), metro.....	16\$000	404. Parafusos de ferro de 1", groza.....	1\$200	462. Talhas de barro grandes (lissas), uma.....	5\$000
346. Metal preparado para fundição de typos, kilo.....	1\$110	405. Parafusos de ferro de 1 a 1/2", groza.....	\$800	463. Talhas de barro com filtro (grandes), uma.....	10\$000
347. Metal preparado para machinas «Linotypos», kilo.....	1\$210	406. Parafusos de ferro de 2", groza.....	2\$000	464. Talhas do barro com filtro (pequenas), uma.....	7\$000
348. Martello de aço, grande, um.....	1\$600	407. Parafusos de ferro de 2 a 1/2", groza.....	1\$300	465. Talco veneziano, kilo.....	2\$200
349. Martello de aço, pequeno, um.....	1\$200	408. Parafusos de ferro com porca, kilo.....	2\$500	466. Terrachas para machina, jogo.....	130\$000
350. Martello de cobre, com cabo, um.....	6\$000	409. Parafusos de ferro 1/2", kilo.....	2\$500	467. Terra Sicone para sombra, kilo.....	\$700
351. Marretas de cobre, uma.....	15\$000	410. Parafusos de ferro 1/2", kilo.....	\$500	468. Terra queimada, kilo.....	\$700
352. Marretas de cobre com cabo, uma.....	16\$000	411. Plombagina (graphite) em pó, kilo.....	2\$500	469. Tijolo grande para arcar, um.....	\$600
353. Musgo, kilo.....	7\$000	412. Puxadores de nickel, um.....	\$400	470. Trena de aço de um metro, uma.....	1\$500
354. Manilhas patente, uma.....	2\$100	413. Puxadores de metal, um.....	\$500	471. Trena de aço de 30 metros, uma.....	30\$000
355. Merlim alcatroado, kilo.....	3\$000	414. Puxadores de madeira, um.....	\$200	472. Tubos de borracha para gaz, metro.....	1\$100
356. Machado Collins, com cabo, um.....	3\$800	415. Puxadores de ferro, um.....	\$200	473. Tubos de borracha com arame, metro.....	5\$000
357. Machadinha, uma.....	2\$100	416. Pontas de Paris (diversas) em pacotes, kilo.....	1\$100	474. Tubos de borracha para machina de furar, metro.....	4\$700
358. Mangote de aço para limpeza de tubos, metro.....	2\$000	417. Purpurina dourada, kilo.....	7\$000	475. Tubos de machina de borracha para numerar, metro.....	3\$200
359. Moringues de barro communis com prato e tampa, um.....	1\$000	418. Purpurina prateada, kilo.....	7\$000	476. Tubos de vidro para caldeira de vapor, 19x290 m/m, um.....	1\$500
360. Mangueira de lona, metro.....	3\$200	419. Pixe, kilo.....	\$150	477. Tubos de crystal para caldeira de vapor, um.....	1\$900
361. Medidas de folha, uma.....	\$800	420. Pua, uma.....	1\$000	478. Tubos de crystal para lampoões, um.....	\$800
362. Molas com parafusos, par.....	2\$500	421. Parafina em lata, kilo.....	3\$000	479. Torno pequeno de aço, de mão, um.....	3\$000
363. Molas de aço para machinas, uma.....	5\$000	422. Pomada para limpar metaes, «lata», uma.....	\$300	480. Torno pequeno de aço, para bancada, kilo.....	1\$600
364. Massa branca (alvaiade) em lata, kilo.....	1\$400	423. Preto marfim de 1ª, um.....	\$100	481. Torno grande de aço, para bancada, kilo.....	1\$500
365. Naphthalina, kilo.....	5\$300	424. Purpurina ouro ou prata, kilo.....	7\$000	482. Tiras de correia de um metro, uma.....	2\$200
366. Naphthalina em lata, kilo.....	5\$300	425. Purpurina de outras cores, kilo.....	7\$000	483. Trado grande, um.....	2\$100
367. Ocre lavada franceza, kilo.....	\$300	426. Regador de folha dobrada (grande), um.....	4\$000	484. Tintas preparadas a oleo, em latas, kilo.....	1\$200
368. Ocre lavada ordinaria, kilo.....	\$200	427. Rebites de cobre, de 3/8 até 5/8, kilo.....	8\$000	485. Enamel, galão.....	19\$000
369. Ocre de diversas cores, kilo.....	\$200	428. Rebites de ferro, de 3/8 até 5/8, kilo.....	2\$500	486. Torcidas, peça.....	1\$000
370. Oleo fino, para machina, litro.....	\$300	429. Ranas de ferro fundido para formas typographicas, uma.....	1\$000	487. Tintas preparadas de cores sortidas, kilo.....	1\$200
371. Oleo grosso para machina, litro.....	\$600	430. Ratoeiras grandes, uma.....	1\$000	488. Tintas preparadas de cores sortidas de Ripolin, kilo.....	5\$500
372. Oleo de colza, litro.....	1\$270	431. Retinida de manilha, kilo.....	2\$000	489. Trado pequeno, um.....	1\$200
373. Oleo de linhaça genuino, kilo.....	1\$870	432. Raspadeiras para soalho, uma.....	1\$500	490. Tijelas de agathe, uma.....	\$600
374. Oleo sum para corrente, litro.....	\$400	433. Remos de faia pé, pé.....	1\$500	491. Tijelas de louça, uma.....	\$400
375. Oleo fervido, kilo.....	1\$990	434. Roxo-rei, kilo.....	\$100	492. Telas de arame, metro.....	3\$000
376. Oleo Valvoline D, em latas, litro.....	\$600	435. Rollo de madeira, um.....	1\$800	493. Telas de zinco, uma.....	3\$000
377. Olead de 1ª qualidade, metro.....	4\$100	436. Sabão virgem especial, kilo.....	\$790	494. Telas de latão, uma.....	4\$000
378. Pedra-hume, kilo.....	1\$600	437. Sulfato de cobre commun, kilo.....	2\$800	495. Trinchas de pelo fino, uma.....	3\$000
379. Pedra pomes escolhida para lithographia, kilo.....	1\$700	438. Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	2\$000	496. Trinchas de cabelo, uma.....	2\$800
380. Pedra de afiar (pequena com caixa), um.....	3\$000	439. Sal de azedas, kilo.....	12\$000	497. Vermelho sapateiro, kilo.....	\$200
381. Pedra de afiar (grande com caixa), um.....	4\$000	440. Seccante, marca Castello (em pacote grande), um.....	5\$80	498. Vermelho francez, kilo.....	1\$900
382. Pedra para rebolo, de mão, uma.....	4\$000	441. Serragem, sacco.....	1\$900	499. Vermelho da China, kilo.....	7\$000
383. Pedra para rebolo, a vapor, uma.....	5\$500	442. Solda comun, kilo.....	1\$800	500. Verde Londres, kilo.....	1\$300
384. Pedra para rebolo, grande, uma.....	30\$000	443. Solda americana em fio, kilo.....	3\$000	501. Verde Paris em pó, kilo.....	1\$600
385. Pedra para amolar, uma.....	1\$000	444. Sandalo, kilo.....	1\$500	502. Verde nativo, kilo.....	2\$100
386. Pá grande para carvão, uma.....	3\$400	445. Sombra da Colonia e de Oliveira, kilo.....	\$600	503. Verde sals, kilo.....	1\$300
387. Pó para dourar (bronze), kilo.....	9\$000	446. Serrote para cortar ferro ou bronze, um.....	4\$000	504. Vassouras de piassava, grandes, com aro, uma.....	\$800
388. Pó para dourar (aluminio), kilo.....	16\$000	447. Serrote de costas «Greaves», um.....	4\$000	505. Vassouras de piassava, grandes, systema Cattete, uma.....	1\$000
389. Pó para dourar (bronze), kilo.....	8\$000	448. Serrote grande, um.....	4\$000	506. Vassouras de palha, uma.....	1\$500
390. Pó para dourar (amarello), kilo.....	40\$000	449. Serrote simples, um.....	2\$000	507. Vassouras de cabelo FF francezas, n. 22 (sem cabeça), uma.....	2\$100
391. Pó leve, kilo.....	2\$400	450. Serras de aço circular, uma.....	10\$000	508. Vassourinhas de piassava, uma.....	\$200
392. Pó de sapatos, kilo.....	\$180	451. Serras de aço em fita, metro.....	1\$400	509. Vasculhos (francezes), um.....	3\$000
393. Potassa de 1ª, kilo.....	\$700	452. Serras finas tico-tico para metaes, n. 9, duzia.....	1\$200	510. Vasadores mecanicos, um.....	\$700
394. Penceiras de arame de latão, uma.....	6\$000	453. Serras de aço para ferro ou bronze, até 12 pollegadas, uma.....	\$450	511. Verniz crystal (inglez), galão.....	14\$000
395. Pinceis chatos ou redondos, de cabelo, de ns. 6 a 24, um.....	\$800	454. Tachas de metal, pacote.....	\$600	512. Verniz para mappa, kilo.....	5\$500
396. Pinceis redondos de corda, ns. 6 a 24, um.....	\$800	455. Tachas de cobre, kilo.....	7\$000	513. Verniz mordente seccativo, kilo.....	3\$000
397. Pinceis de pelo fino, para gravura ou douração, um.....	1\$300	456. Signaes da alfandega, um panno, um.....	2\$500	514. Verniz fraquissimo para lithographia, kilo.....	4\$000
398. Pinceis para marcar, um.....	\$600	457. Signaes da alfandega, dois pannos, um.....	10\$000		
399. Pinças nickeladas, uma.....	1\$000	458. Signaes da alfandega, tres pannos, um.....	17\$000		
400. Panno verde, metro.....	15\$000	459. Tachos de cobre, kilo.....	3\$500		
401. Piassava em molhos, kilo.....	\$800				

515. Verniz médio para lithographia, kilo.....	45000	31. Algodão (panno) enfiado, metro.....	15600	90. Brochas de cabelo para caiação n. 000 e 0000, uma.....	25500
516. Verniz francez, vidro.....	5800	32. Algodão em rama, kilo.....	75500	91. Brochas de pita, para caiação ns. 000 e 0000, uma.....	5700
517. Verniz fraco para lithographia, kilo.....	45000	33. Almagre, kilo.....	15500	92. Brochas de pita para caiação ns. 7, 9 e 10, uma.....	5700
518. Verniz forte para lithographia, kilo.....	45000	34. Amarra de ferro, kilo.....	35200	93. Barbante nacional, fino, kilo.....	25500
519. Verniz branco copal, galão.....	135000	35. Ancoras de ferro, kilo.....	25400	94. Barbante nacional, grosso, kilo.....	25750
520. Verniz preto ou branco, francez, v. dro.....	5800	36. Anilina azul, kilo.....	85500	95. Barbante corda, nacional, kilo.....	25300
521. Verniz Carreage, galão.....	135000	37. Anilina sulphurina, vidro.....	45500	96. Barras de ferro, chatas, kilo.....	5880
522. Velas brasileiroas, pacote.....	15300	38. Almotolia de folha, grande, uma.....	25000	97. Barras de aço, kilo.....	25550
523. Velas archote, kilo.....	25900	39. Almotolia de folha pequena, uma.....	15600	98. Bolões de manilha para detenção, um.....	215500
524. Vidros para vidraças, um.....	25000	40. Almotolia de alcance, em folha nobrada, uma.....	45500	99. Bandeiras nacionaes de dous pannos, uma.....	125500
525. Verrumas sortidas, duzia.....	25000	41. Almotolia de cobre, grande, uma.....	75500	100. Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma.....	215000
526. Zinco em folha, ns. 8, 9 e 10, uma.....	15000	42. Almotolia de cobre, pequena, uma.....	35200	101. Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma.....	325500
527. Zinco em lamina de 12/16 0 ^m , 002 de grossura, uma.....	35000	43. Almotolia de alcance, em cobre, uma.....	185500	102. Bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma.....	465500
528. Zinco em lamina de 13/18, uma.....	65300	44. Agulhas John, n. 18, cento.....	65500	103. Bandeiras nacionaes de oito pannos, uma.....	1125000
529. Zinco em lamina de 18/24, uma.....	75000	45. Agulhas grandes 0 ^m , 4, uma.....	5200	104. Brim Royal, peça.....	995000
530. Zinco em lamina de 24/30, uma.....	105000	46. Arrancadores de pregos (pagaio), um.....	65500	105. Brim da Russia, peça.....	1125000
531. Zinco em lençol, liso, kilo.....	25800	47. Água-raz Pratz, kilo.....	15380	106. Barris de galé, um.....	125500
532. Zarcão, kilo.....	15740	48. Arestas, kilo.....	25200	107. Betume da Judéa, em pedra, kilo.....	35200
Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1917. — Fontes Garcia & Comp.					
Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer os artigos do primeira qualidade constantes deste grupo ás repartições dependentes do Ministerio da Fazenda, durante o anno de 1917 pelos seguintes preços:					
Numeros — Artigos — Unidade — Preços					
1. Abat-jour, um.....	25500	56. Alicates de aço isolados, um.....	55500	113. Brocas n. 19, duzia.....	95500
2. Areia amarella preparada para lithographia (francoza), kilo.....	5700	57. Arruelas de borracha quadradas e redondas para vidros de caldeiras, uma.....	5200	115. Borracha em lençol, kilo.....	175500
3. Areia doce, carroça.....	105000	58. Arruelas de ferro, kilo.....	25200	116. Branco de Hespanha, em pedra ou pó, kilo.....	5500
4. Areia salgada, carroça.....	145000	59. Alvaio de zinco, kilo.....	15980	117. Balde de zinco, grande, roforçado, um.....	45100
5. Areia salgada, fina, sacco.....	2550	60. Alfinetes pequenos, caixa.....	5800	118. Balde de agathe, grande, um.....	185500
6. Acido phenico, litro.....	35300	61. Alfinetes grandes, kilo.....	155500	119. Balde de madeira, um.....	55500
7. Alças de ferro para gavetas, uma.....	5600	62. Alfinetes pequenos, kilo.....	165000	120. Borboletas de metal para caixilho, par.....	25000
8. Agua para as barcas do vigia, pipa.....	35000	63. Azul em pacotes grandes, kilo.....	55500	121. Borboletas de ferro para caixilho, par.....	85000
9. Aldrabas de ferro, 2" a 10", uma.....	5800	64. Azul ultramar, kilo.....	65200	122. Badame, um.....	25500
10. Aldrabas de ferro, 11" a 20", uma.....	35000	65. Arcehem de linho, kilo.....	35100	123. Balança com força de 1.000 kilos, uma.....	4205000
11. Aldrabas de ferro, 21" a 40", uma.....	45500	66. Asbestos em fita, para juntas, kilo.....	165500	124. Balança pequena com força de cinco kilos, uma.....	255000
12. Aldrabas de metal, 2" a 10", uma.....	15500	67. Alumínio em pó, kilo.....	195500	125. Cabos para lima e para formões, duzia.....	45500
13. Aldrabas de metal, 11" a 20", uma.....	75000	68. Aenica, litro.....	65500	126. Cabo de arame, kilo.....	225000
14. Amiantho em lençol, cartão, kilo.....	25750	69. Agitadores de vidro, um.....	35500	127. Cabo de enxadas ou picaretas, um.....	15100
15. Amiantho em lençol, com tela de arame, kilo.....	75000	70. Arame cortado, kilo.....	15900	128. Cabo da linho alcatroa lo, kilo.....	35200
16. Antimonio (barra), kilo.....	45150	71. Arame de cobre, kilo.....	65500	129. Cabo de linho da Russia, kilo.....	35500
17. Alcatrão, kilo.....	15350	72. Arame de zinco em tela, metro.....	25500	130. Cabo de martello, um.....	5500
18. Ancinho com cabo, um.....	25500	73. Arame de aço, kilo.....	65200	131. Cabo de manilha, kilo.....	25500
19. Alcool de 36°, litro.....	5800	74. Arame de zinco, kilo.....	15600	132. Cadeados de ferro (grandes), um.....	45500
20. Alcool de 40°, litro.....	5900	75. Arame de zinco em tela, metro.....	25200	133. Cadeados de metal (grandes), um.....	65000
21. Azeite doce comum, litro.....	25200	76. Arame de zinco em tela, metro.....	25200	134. Cadeados de latão (grandes), um.....	65500
22. Azeite de sebo, litro.....	15000	77. Arame de latão, kilo.....	225000	135. Copos para agua, de vidro, um.....	5700
23. Azeite de Lisboa de 1ª qualidade, lata de litro.....	25400	78. Alguidares de barro, grandes, um.....	35000	136. Copos para agua, meio crystal, um.....	15200
24. Azeite para machinas, litro.....	5650	79. Alguidares de barro, pequenos, um.....	15500	137. Canecas de ferro esmaltado, uma.....	15100
25. Azeite do peixe, litro.....	5900	80. Aço em barras, kilo.....	25800	138. Canecas de folha, uma.....	5500
26. Apparellhos de luz incandescente (communs), um.....	35500	81. Aço em vergalhões ou verguinhas para ferramentas, kilo.....	15500	139. Capachos de borracha, um.....	35500
27. Apparellhos de ferro esmaltado para lavatorio, um.....	165500	82. Aço em vergalhões quadrado ou redondo para ferramenta, kilo.....	15500	140. Capachos de arame, um.....	225000
28. Apparellhos de louça para lavatorio, um.....	255500	83. Bronze-ouro (vidro de 25 grammas), um.....	15500	141. Capachos de corda trançada, um.....	165000
29. Abecedario de metal de 0 ^m , 0 ^m a 0 ^m , 10, em collecção, uma.....	45000	84. Bronze-ouro de cores, kilo.....	55500	142. Capachos de cobre, um.....	165000
30. Algodão (panno), metro.....	5750	85. Bronze-ouro em pó de 1ª qualidade, um.....	5650	143. Capachos de ferro galvanizado, um.....	225000
		86. Brochas de cabelo, francezas (grandes), ns. 9 a 18, uma.....	65800		
		87. Brochas de cabelo francezas (pequenas), ns. 2 a 8, uma.....	25100		

145. Cabides de metal, um.....	3\$000	234. Dobradiças de ferro batido forjado (das mesmas dimensões), par.....	1\$200	248. Fechaduras com trinco e maçaneta, uma.....	5\$300
148. Chaves inglesas (com cabo de ferro), uma.....	9\$300	205. Dobradiças de machina (das mesmas dimensões), par....	\$800	249. Fechaduras para gaveta ou armario, de «Gorge», uma..	4\$300
149. Chaves de parafusos, inglesas ou americanas, grandes, uma.....	3\$300	206. Dobradiças de latão (das mesmas dimensões), par.....	1\$600	250. Fechaduras para porta, caixa simples, uma.....	1\$800
150. Chaves de parafusos, inglesas ou americanas, pequenas, uma.....	2\$200	207. Dobradiças de metal (das mesmas dimensões), par.....	1\$600	251. Fechaduras para porta, com duas chaves, uma.....	9\$300
151. Chave de aço para porca de 1/4 a 5/8, uma.....	6\$300	208. Dobradiças de molas, systema americano, para meias portas, par.....	11\$000	252. Fechaduras grandes para portão de ferro, uma.....	35\$900
152. Chaves em bruto, uma.....	\$600	209. Estanho de metal (marca Carneiro), kilo.....	6\$200	253. Fechaduras de metal para livros, especiaes, uma.....	4\$000
153. Corda de linho, nacional, fina, kilo.....	2\$200	210. Espatula de madeira, uma...	2\$300	256. Fundo para cadeira, um.....	2\$200
154. Corda de linho, nacional, grossa, kilo.....	1\$900	211. Escovas para limpar oiro, uma.....	2\$300	257. Fios J. P. Coats, em carretel, caixa com meia duzia.....	12\$900
157. Camurças grandes, uma....	8\$00	212. Escovas para bater stereotypia, uma.....	28\$300	258. Fios de algodão em novellos, um.....	2\$500
158. Camurças pequenas, uma....	2\$500	213. Escovas de passava para lavagem (com cabo), uma....	1\$100	259. Fios de linho em novellos, um	8\$000
159. Creolina nacional, lata.....	\$800	214. Escovas para numeradores (lavagem de sinetes e gravuras), uma.....	11\$000	260. Fios de vela, kilo.....	2\$950
160. Creolina estrangeira, lata....	2\$800	216. Escovas de raiz para lavar moveis, n. 113, uma.....	1\$100	261. Fios destorcidos em novello, algodão, kilo.....	5\$000
161. Cremone com tres metros de comprimento, um.....	4\$300	217. Escovas para limpar tubos, uma.....	4\$300	262. Ferro fundido em obra em bruto, kilo.....	\$900
162. Cobre em vergalhão, kilo....	7\$300	218. Esponha virgem sem preparo, uma.....	1\$300	263. Ferro fundido em obra, polido, kilo.....	1\$200
163. Caçambas de cobre para tinta, uma.....	4\$000	219. Esponha grossa, uma.....	2\$300	264. Ferro chato em barra, kilo..	\$850
164. Cadernaes alceados de ferro, um.....	3\$300	220. Espanador de pennas (pequeno, médio e grande), um.....	4\$300	265. Ferro gusa, kilo.....	\$250
165. Carrinhos de mão, um.....	21\$300	221. Englebert oil para machina, litro.....	1\$100	266. Ferro para vergalhões ou vergas, de 1ª qualidade, um..	\$850
166. Carrinhos de quatro rodas, um	26\$000	222. Englebert oil para cylindro, litro.....	1\$200	267. Ferro de soldar, um.....	8\$000
167. Cestos para carvão, um.....	2\$200	223. Estopa de algodão nacional, kilo.....	1\$100	268. Formões de aço, grandes, um	4\$000
168. Cimento, barrica.....	21\$900	224. Espanador de cabellos (leito de escova, cabo lustrado), um.....	7\$000	269. Formões de aço, pequenos, um.....	1\$800
169. Croques, um.....	9\$000	225. Escala metrica de osso, uma..	6\$000	271. Furadores para papel (comuns), um.....	3\$500
170. Cobre (chapa), kilo.....	7\$300	226. Escala de um metro (de madeira, dobrar em 10 partes), uma.....	2\$700	272. Fogareiros para gaz, de um fôco, um.....	12\$000
172. Couro Chagrin (imitação couro da Russia) verde, kilo.....	139\$000	227. Escala americana, uma.....	4\$000	273. Fogareiros para alcool, de ferro fun lilo, um.....	1\$800
173. Couro Chagrin (imitação couro da Russia) amarello, kilo..	139\$000	228. Escarradeiras de agathe (comuns, baixas), uma.....	4\$300	274. Fogareiro para kerozene, de um fôco, um.....	16\$000
174. Couro Chagrin (imitação couro da Russia) cor de vinho, kilo.....	139\$000	229. Escarradeiras de agathe (altas, hygienicas), uma.....	9\$300	276. Funil de folha dobrada, até 20 centimetros, um.....	2\$300
175. Colla da Bahia de primeira qualidade, kilo.....	3\$350	230. Escarradeiras de louça (altas, hygienicas), uma.....	3\$000	277. Funil de agathe para 500 e 1.000 grammas, um.....	2\$800
176. Colla de Hamburgo, kilo....	4\$000	231. Entrada de mogno (comum), uma.....	\$400	278. Feltro, kilo.....	6\$000
177. Colla de peixe, kilo.....	3\$300	232. Entrada de metal prateada ou dourada, uma.....	\$100	279. Folle grande para forja, um..	8\$300
178. Chapa de ferro batido, kilo..	1\$600	233. Enxada de aço, uma.....	4\$000	280. Folle pequeno para forja, um	6\$000
179. Chapa de aço, kilo.....	2\$100	234. Enxofre em pó ou pedra, kilo.....	\$600	281. Folle pequeno de mão, um..	6\$300
182. Chumbo inglez em barra, kilo	\$900	235. Esmêril fino, kilo.....	2\$700	282. Forquilhas para incandescen-te, uma.....	\$100
183. Chumbo em grão, kilo.....	1\$850	236. Esquadros de aço com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.....	2\$300	283. Fivellas nickeladas ou douradas, uma.....	3\$800
184. Chumbo de cano velho, kilo..	\$900	237. Esquadros de metal com encosto de madeira, 6, 8, 10 e 12 pollegadas, um.....	8\$000	284. Fio de algodão para torcidas, kilo.....	5\$000
185. Cano galvanizado para vapor, kilo.....	1\$150	238. Espatula de aço (comum, com cabo de madeira), uma..	2\$300	285. Farinha para stereotypia, kilo	3\$300
186. Cano de cobre para vapor, kilo	12\$500	239. Escapulas de ferro comum, uma.....	\$600	286. Farinha de trigo, kilo.....	\$600
187. Caça virgem, kilo.....	2\$900	240. Escapulas de ferro galvanizado, uma.....	\$100	287. Gauchos de ferro com rosca soberba, um.....	2\$300
188. Chicote de palha de primeira, kilo.....	24\$300	241. Escapulas de metal, uma....	\$600	290. Gomma lacca, 1ª qualidade, kilo.....	4\$850
189. Chicote de palha de segunda, kilo.....	21\$900	243. Fecho de unha de ferro (pequeno), um.....	\$300	291. Graxa em bexiga, de 1ª qualidade, kilo.....	1\$100
190. Caldeira de ferro fundido para derreter colla, uma..	14\$000	244. Fecho de unha de ferro (grande), um.....	1\$900	292. Graxa patente de 1ª qualidade, kilo.....	1\$000
191. Caldeira de cobre para derreter colla, uma.....	16\$000	245. Fecho de metal (pequeno), um.....	1\$100	293. Gesso (crê), kilo.....	\$330
192. Caldeirão de ferro fundido, kilo.....	\$800	246. Fecho de metal (grande), um	6\$300	295. Gachetas de amiantho, redondas, kilo.....	16\$300
193. Contra-pino de ferro ou aço, um.....	\$800	247. Fecho de botão de ferro comum, de qualquer tamanho, um.....	1\$200	296. Gachetas de amiantho chatas, kilo.....	16\$500
194. Correia ingleza singela, pollegada em metro.....	3\$300			297. Gachetas de amiantho quadradas, kilo.....	16\$500
195. Correia sem costura, de duas pollegadas, pollegada em metro.....	4\$900			298. Gachetas patente, kilo.....	8\$400
196. Corroia Balata, pollegada em metro.....	1\$800			299. Gachetas linho, kilo.....	4\$000
198. Cano de borracha para agua, metro.....	2\$300			300. Gato de tesoura, par.....	9\$500
199. Cano de chumbo para agua ou gaz, kilo.....	1\$100			301. Giz em pedra, kilo.....	8\$50
200. Chaleira de ferro fundido, kilo.....	2\$200			302. Globos para lampeoas, um...	11\$000
201. Chaleira de cobre para graxa, uma.....	16\$000			303. Goivas com cabo, uma.....	3\$000
202. Dextina branca ou amarella, kilo.....	1\$850			304. Grelhas fundidas, kilo.....	1\$200
203. Dobradiças de ferro (de junta de 1 a 4 1/2 pollegadas); par.....	\$350			305. Gesso calcinado «Extra Sup. Plaster», kilo.....	2\$200
				306. Gesso em pedra, kilo.....	\$400
				307. Gomma arabica em grão, 1ª qualidade, kilo.....	2\$950

308. Gomma-arabica em pó, kilo..	75000	364. Massa branca (alvaiade) em lata, kilo.....	15750	422. Pomada para limpar metaes «lata», uma.....	1440
309. Gomma laca, kilo.....	45700	365. Naphtalina, kilo.....	75500	423. Preto marfim de primeira, um.....	85500
310. Grados para limpar pés, uma	165000	366. Naphtalina em lata, kilo.....	145000	424. Purpurino ouro ou prata, kilo.....	215000
311. Gazolina, litro.....	5700	367. Ocre lavada franceza, kilo....	5650	425. Purpurina de outras cores, kilo.....	405000
312. Ibhós de metal ns. 2, 3, 4, 5 e 6, um.....	5250	368. Ocre lavada ordinaria, kilo....	5220	426. Regador de folha dobrada (grande), um.....	165000
313. Jarro de ferro esmaltado, um.....	195000	369. Ocre de diversas cores, kilo..	5650	427. Rebites de cobre, de 3/8 até 3/4, kilo.....	85000
314. Jalle chromo de 1 ^a , kilo.....	25200	370. Oleo fino, para machina, litro	15000	428. Rebites de ferro, de 3/8 a 5/8, kilo.....	25600
315. Junta de parafusos para correia Balata, par.....	25200	371. Oleo grosso para machina, litro	5700	430. Ratociras grandes, uma.....	45000
316. Kerozene, litro.....	5500	372. Oleo de colza, litro.....	15200	431. Retinilla de manilha, kilo...	25500
318. Linha Clark de qualquer numero com 500 jardas, duzia.....	45600	373. Oleo de linhaça genuino, kilo.	25600	432. Raspadeiras para soalho, uma	45000
319. Linha do cor, em carretel, um.....	25800	374. Oleo sum para corrente, litro	15000	433. Remos de faixa pó, pé.....	15050
320. Linha de barca, kilo.....	45300	375. Oleo fervido, kilo.....	25800	434. Roxo-rei, kilo.....	5550
321. Limas diversas — Greaves de 1" a 6", uma.....	15500	376. Oleo Valvoline D, em latas, litro.....	5700	435. Sabão virgem especial, kilo..	5850
322. Limas diversas — Greaves de 7" a 10", uma.....	25500	377. Oleado, de primeira qualidade, metro.....	165000	437. Sulfato do cobre commum, kilo.....	25350
323. Limas diversas — Greaves de 11" a 16", uma.....	45500	378. Pedra-hume, kilo.....	15700	438. Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	5480
324. Limas diversas marca «Globe» de 1" a 6", uma.....	15500	379. Pedra pomos escolhida para lithographia, kilo.....	25900	439. Sal de azedas, kilo.....	165000
325. Limas diversas marca «Globe» de 7" a 10", uma.....	25500	380. Pedra de afiar (pequena com caixa), uma.....	65500	440. Seccante, marca Castello (em pacote grande), um.....	5580
326. Limas diversas marca «Globe» de 11" a 16", uma.....	45500	381. Pedra de fiar (grande com caixa), uma.....	125000	441. Serragem, sacco.....	35500
327. Lanternas patente, uma.....	245500	382. Pedra para rebolo, de mão, uma.....	145000	442. Solda commum, kilo.....	15900
328. Lona americana de 2 ^m , 60 largura, metro.....	185000	383. Pedra para rebolo a vapor, uma.....	2405000	443. Sandalo, kilo.....	45500
329. Limas Greaves, um.....	35500	384. Pedra para rebolo grande, uma.....	2105000	444. Sombra da Colonia e de Oliveira, kilo.....	15000
330. Lampada patente para kerozene, uma.....	355000	385. Pedra para amolar, uma....	55500	445. Serrote para cortar ferro ou bronze, um.....	145000
331. Lixa de esmeril, ingleza, 0 a 3, folha.....	5250	386. Pá grande para carvão, uma	65500	447. Serrote de costas «Greaves», um.....	65500
332. Lixa de papel, ingleza, 0 a 3, folha.....	5030	387. Pó para dourar (bronze), kilo	225000	448. Serrote grande, um.....	75000
333. Lubrificadores de vidro, um..	25500	388. Pó para dourar (aluminio), kilo.....	225000	449. Serrote simples, um.....	35500
334. Laminas de aço, kilo.....	325000	389. Pó para dourar (branco), kilo	385000	450. Serras de aço circular, uma.	655000
335. Lona fina ou grossa ingleza, metro.....	45500	390. Pó para dourar (amarello), kilo.....	425000	451. Serras de aço em fita, metro.	35500
336. Moio do sola, um.....	255500	391. Pó love, kilo.....	95000	452. Serras finas tico-tico para metaes, n. 9, duzia.....	15500
337. Maçanetas do madeira ou de ferro esmaltado, uma....	25000	392. Pó de sapatos, kilo.....	5520	453. Serras de aço para ferro ou bronze, até 12 pollegadas, uma.....	5450
338. Maçanetas de metal, uma....	25000	393. Potassa de primeira, kilo....	5730	454. Tachas de metal, pacote.....	45500
339. Maçanetas para portas (latão, madeira, massa ou ferro esmaltado), uma.....	25000	394. Penceira de arame de latão, uma.....	125000	455. Tachas de cobre, kilo.....	95000
340. Macotes de madeira, um....	25000	395. Pinceis chatos ou redondos, de cabelo, de ns. 6 a 24, um.....	15200	456. Signaes da Alfandega, um panno, um.....	45500
341. Mancal de ferro fundido, kilo	65000	396. Pinceis redondos de corda, ns. 6 a 24, um.....	145500	457. Signaes da Alfandega, dous pannos, um.....	115000
342. Mancal de bronza fundido, kilo.....	95500	397. Pinceis do pollo fino, para gravura ou doração, um....	15800	458. Signaes da Alfandega, tres pannos, um.....	195500
343. Moleskina de 1 ^a qualidade, metro.....	225000	398. Pinceis para marcar, um....	35500	459. Tachos de cobre, kilo.....	95500
344. Moletom de algodão para rolos molhadores (lithographia), metro.....	215000	399. Pinças nickeladas, uma.....	255500	460. Tachos de ferro estanhado, um.....	185000
345. Molhadores de lá para rolos de tintas (lithographia), metro.....	275000	400. Panno verde, metro.....	355000	461. Tachos de ferro esmaltado, um.....	195500
346. Metal preparado para fundição de tipos, kilo.....	15280	401. Piasava em molhos, kilo....	15950	462. Talhas de barro grandes (lisas), uma.....	115000
347. Metal preparado para machinas «Linotypes», kilo.....	15320	402. Parafusos para corrcia, ns. 1 a 4, kilo.....	445000	463. Talhas de barro com filtro (grandes), uma.....	165000
348. Martello de aço, grande, um..	35500	403. Parafuso de ferro, de 1/2" a 1/4, groza.....	15000	464. Talhas de barro com filtro (pequenas), uma.....	125000
349. Martello de aço, pequeno, um	25000	404. Parafusos de ferro, de 1", groza.....	15400	465. Talco veneziano, kilo.....	15400
350. Martello de cobre, com cabo, um.....	185500	405. Parafusos de ferro, de 1 a 1/2", groza.....	25600	466. Tarrachas para machina, jogo.....	655000
351. Marretas de cobre, uma.....	655000	406. Parafusos do ferro, de 2", groza.....	35500	467. Terra Sienno para sombra, kilo.....	5000
352. Marretas de cobre com cabo, uma.....	665000	407. Parafusos de ferro, de 2 a 1/2", groza.....	65000	468. Terra queimada, kilo.....	5000
353. Musgo, kilo.....	255000	408. Parafusos de ferro com porca, kilo.....	35000	469. Tijolo grande para areiar, um.....	5450
354. Manilhas patente, uma.....	25200	409. Parafuso de ferro R/s, kilo..	35000	470. Trena de aço de um metro, uma.....	65000
355. Merlim alcatroado, kilo.....	45500	410. Parafusos de cobre, duzia....	305000	471. Trena de aço de 30 metros, uma.....	455000
356. Machado Collins, com cabo, um.....	55500	411. Plombagina (graphite) em pó, kilo.....	35000	472. Tubos de borracha para gaz, metro.....	25000
357. Machadinha, uma.....	35000	412. Puxadores de nickel, um....	25500	473. Tubos de borracha com arame, metro.....	65500
359. Moringues de barro communs com prato e tampa, um....	25000	413. Puxadores de metal, um....	25000	474. Tubos de borracha para machina de fundir, metro.....	65000
360. Mangueira de lona, metro....	85000	414. Puxadores de madeira, um..	15000		
361. Medidas de folha, uma.....	25000	415. Puxadores de ferro, um.....	15000		
		416. Pontas de Paris (diversas), em pacotes, kilo.....	15150		
		417. Purpurina dourada, kilo....	215000		
		418. Purpurina prateada, kilo....	215000		
		419. Pixe.....	5700		
		420. Púa, uma.....	55500		
		421. Parafina em lata, kilo.....	25700		

475. Tubos de machina de bor- racha para numerar, me- tro.....	6\$000
476. Tubos de vidro para caldeira de vapor, 19x290 m/m, um.....	3\$500
477. Tubos de crystal para cal- deira de vapor, um.....	3\$000
478. Tubos de crystal para lam- peões, um.....	2\$000
479. Torno pequeno de aço, de mão, um.....	5\$500
480. Torno pequeno de aço, para bancada, kilo.....	2\$400
481. Torno grande aço, para ban- cada, kilo.....	2\$400
482. Tiras de correia de um metro, uma.....	5\$000
483. Trado grande, um.....	4\$000
484. Tintas preparadas a oleo, em latas, kilo.....	2\$000
485. Enamel, galão.....	7\$000
486. Torcidas, peça.....	3\$000
487. Tintas preparadas de cores sortidas, kilo.....	2\$000
488. Tintas preparadas de cores sortidas de R'polin, kilo...	7\$000
489. Trado pequeno, um.....	2\$000
490. Tijelas de agatbe, uma.....	1\$800
491. Tijela de louça, uma.....	1\$000
492. Telas de arame, metro.....	2\$300
493. Telas de zinco, uma.....	28\$000
494. Telas de latão, uma.....	29\$000
495. Trinchas de pello fino, uma..	9\$500
496. Trinchas de cabelo, uma....	8\$000
497. Vermelho sapateiro, kilo....	6\$500
498. Vermelho francez, kilo.....	2\$500
499. Vermelho da China, kilo....	1\$750
500. Verde Londres, kilo.....	2\$500
501. Verde Paris em pó, kilo.....	8\$300
502. Verde nativo, kilo.....	1\$400
503. Verde salsa, kilo.....	1\$400
504. Vassouras de piassava, gran- des, com arco, uma.....	1\$000
505. Vassouras de piassava, syste- ma Catette, uma.....	1\$200
506. Vassouras de palha, uma....	3\$500
507. Vassouras de cabelo FF fran- cezas, n. 22 (sem cabeça), uma.....	5\$250
508. Vassourinhas de piassava, uma.....	9\$000
509. Vasculhos (francezas), um...	2\$500
510. Vasadores mecanicos, um...	19\$500
511. Verniz crystal (inglez), galão	18\$000
512. Verniz para mappa, kilo.....	7\$500
513. Verniz mordente soccativo, kilo.....	9\$000
514. Verniz fraquissimo para litho- graphia, kilo.....	9\$000
515. Verniz médio para lithogra- phia, kilo.....	2\$200
516. Verniz francez, vidro.....	9\$000
517. Verniz fraco para lithogra- phia, kilo.....	10\$000
518. Verniz forte pra lithogra- phia, kilo.....	19\$500
519. Verniz branco copal, galão..	2\$200
520. Verniz preto ou branco, fran- cez, vido.....	22\$000
521. Verniz Carreago, galão.....	1\$900
522. Velas brasileiras, pacote....	1\$400
523. Velas archotes, kilo.....	3\$500
524. Vidros para vidraças, um...	7\$000
525. Verrugas sortidas, dúzia....	21\$000
526. Zinco em folha, ns. 8, 9 e 10, uma.....	

527. Zinco em lamina de 12/16 0m,002 de grossura, uma..	9\$500
528. Zinco de lamina de 13/18. um.....	13\$000
529. Zinco em lençol, liso, kilo...	3\$200
532. Zarcão, kilo.....	1\$750

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1917.—
Bortido Maia & Comp.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico pelo presente edital de 30 dias, a contar deste, que fo am requeridos aforamentos de terrenos desta fazenda pelos seguintes Srs.: Manoel Coelho Moreira, lote n. 27, com 66m,0 de frente para Avenida Carmen; Antonio Francisco de Macedo, lote n. 42, com 22m,0 de frente para mesma avenida; Accacio Barreto, lote n. 23, com 44m,0 de frente para mesma avenida; Eulalia Maria da Silva, lote n. 2 E, com 22m,0 de frente para rua Mirrechal Galdino. Existindo nos mencionados terrenos benfeitorias, são convidados todos aquelles que tiverem reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos, ou em relação ás benfeitorias nellos existentes, a apresentalas no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual nenhuma será atendida.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 8 de fevereiro de 1917. — *João Marciano Oliveira da Silva*, sub-director.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os Srs. concorrentes ao fornecimento de material a esta repartição, durante o corrente exercício, a comparecerem ás 14 horas do dia 3 do corrente mês de assistência á abertura das respectivas propostas.

Secção central, 1 de março de 1917.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que no dia 4º do corrente, por occasião da saída dos estivadores do bordo do vapor inglez *Amazon*, onde se achava de serviço o 2º official aduaneiro Carlos Magno da Silva, apprehendeu 12 chapéus de palha do Panamá, que encontrou occultos sob as vestes de um delles.

Sciende do facto, mandou esta inspectoría que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomado o depoimento do apprehensor, pelo qual se verificou a impossibilidade de ser dotado o contraventor.

Não sendo conhecido o dono da mercadoria apprehendida, foi o mesmo convidado, por edital inserto no *Diário Official* do dia 3 do mesmo mez, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém attendendo a esse convite, foi findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção, procedendo em seguida os funcionarios para esse fim designados á respectiva classificação e avaliação.

Nestes termos:

Considerando que o processo correu á revella;

Considerando que, de accôrdo com o que dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação da Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor: 2º official aduaneiro Carlos Magno da Silva, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 120 da lei do orçamento vigente.

Cumpra-se.

Alfandega, 1 de março de 1917. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se conclue que ás 14 horas do dia 3 de fevereiro ultimo o 2º official aduaneiro Felippe Carlos dos Santos, quando em serviço de fiscalização entre os armazens ns. 15 e 16 do Cães do Porto, encontrou occultas sob as vestes de um individuo que pretendia sair pelo portão alli existente 10 peças de renda.

Feita a apprehensão e communicada a occorrença a esta inspectoría pela participação do fls. 2, foi lavrado o auto de apprehensão regulamentar, intimando-se em seguida o dono dessa mercadoria a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entendesse a bem de seus direitos.

Findo esse prazo, sem que tivesse sido apresentada qualquer reclamação, lavrou-se o termo de perempção do fls. 5, feito o que, foram designados dois funcionarios para proceder á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revella;

Considerando que, nos termos do art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi effectuada em flagrante;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Felippe Carlos dos Santos, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 120 da vigente lei orçamentaria.

Cumpra-se.

Alfandega, 1 de março de 1917. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia vinte de março, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, este anno, das sementes e mudas de plantas abaixo relacionadas.

Na concorrência serão observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer farão previamente no Thesouro Nacional um deposito de quinhentos mil réis (500\$000) para garantia do fornecimento, mediante guia expedida por esta directoria até á vespera do recebimento de propostas.

2.ª As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, feitas sem emendas, razuras ou entrelinhas, conterão exclusivamente o preço por unidade de cem (100) grammas de cada uma das variedades de sementes e por muda de planta.

O preço deverá ser expresso por extenso.

As propostas deverão ser encerradas em envólucro fechado e lacrado contendo a assignatura do proponente e a indicação da sede da casa commercial ou do estabelecimento agrícola.

3.ª Em outro envólucro serão fechados os documentos de quitação de impostos federaes e municipais relativos ao primeiro semestre de 1917 e o compromisso de deposito de que trata a clausula primeira.

4.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para esta formalidade rubricando cada um a de todos os outros e serão publicadas na integra no «Diário Official», antes de qualquer decisão.

5.ª Nas propostas os concorrentes farão referencia a este edital e declaração de que se submettem as todas as condições do mesmo.

6.ª As propostas que contiverem preços superiores aos concorrentes no mercado, não serão tomadas em consideração na parte relativa a esses preços. Serão desprezadas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.

7.ª A preferencia para o fornecimento de cada variedade de sementes ou plantas cabe de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas de accordo com a condição quarta, vinte e quatro horas depois da abertura das propostas.

9.ª A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que com isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Condições para o fornecimento

1.ª Os concorrentes obrigam-se a fornecer á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, durante o corrente anno, as sementes e plantas cuja preferencia lhes couber.

2.ª Todas as sementes serão de boa qualidade, isentas de impurezas, bem acondicionadas, sendo rejeitadas as que não demonstrarem, pelo menos, o minimo da capacidade germinativa de cada especie, ficando o fornecedor obrigado a retirá-las á sua custa, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data da comunicação que lhe for feita por esta directoria e substituí-las por outras nas condições exigidas, no prazo maximo de tres dias. As plantas medirão, no minimo, 0m,85 de altura, sendo rejeitadas as que não preencherem esse requisito e não apresentarem as condições de sanidade exigidas pelo agronomo designado pela directoria para examina-las.

Nenhuma planta será aceita antes de convenientemente desinfectada.

3.ª As sementes serão entregues á custa dos fornecedores na sede desta repartição e as plantas transportadas por sua conta até ás estações em que tiverem de ser embarcadas. Os pedidos serão attendidos dentro do prazo de seis dias, que se seguirem ao seu recebimento pelos fornecedores e das prorrogações concedidas pelo director do serviço, conforme as circunstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados ou infundada a impugnação do agronomo acima mencionado.

4.ª Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula terceira será o fornecedor multado pelo director da repartição em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

5.ª Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de sementes ou plantas, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver do emprialas em outro estabelecimento, os fornecedores pagarão, além da multa de 20 %, a differença que houver entre o preço da concorrência e aquelle por que tiverem as sementes ou plantas sido compradas, e mais as despesas de acondicionamento e transporte das referidas sementes e plantas.

6.ª A differença de preços a que se refere a clausula quinta e as multas impostas pelo director serão immediatamente comunicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro Nacional, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos fornecedores que haja de ser processada ou ainda, da caução, não havendo conta a processar, devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de quarenta e oito horas.

7.ª Para o fornecimento de sementes e plantas que não constem da concorrência, serão preferidos os fornecedores desde que as apresentem pelos menores preços por que essas sementes e plantas forem encontradas no mercado.

8. As contas de um mez que não forem apresentadas até o quinto dia, útil

do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias uteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

9.ª Os fornecedores serão preferidos, sob as condições da presente concorrência para o fornecimento do futuro exercicio, enquanto não forem escolhidos outros para esse periodo e desde que, em comunicação feita a esta directoria, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições da mesma concorrência.

10. Ficarão sem effeito a preferencia e que se refere a condição primeira da concorrência, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

- a) a pedido dos fornecedores;
- b) quando estes se recusarem formalmente, por tres vezes, a fornecer as sementes e plantas pedidas;
- c) quando houverem reincidido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado logar a imposições de multa.

Relação das sementes sobre que versa a concorrência

- Abobora 100 libras amarella.
- Abobora 100 libras verde.
- Abobora potiron de diversas cores.
- Abobora gigante.
- Abobora d'agua.
- Agrião da terra, annual.
- Agrião vivaz.
- Aipo campeão.
- Aipo tronchudo.
- Aipo gigante de Praga.
- Alcaravia.
- Alcaxofra de Proença.
- Alface repolhuda.
- Alface manteiga.
- Alface d'Erfurt, grande.
- Alface amarella.
- Alface da Suissa.
- Alface de Verssaillies, grande.
- Alface da America.
- Alcaparra.
- Alfavaca (mangericão).
- Alho pórró de Paris.
- Alho pórró de diversas variedades.
- Anis (herba doce).
- Azedinha commum e de folhas grandes.
- Beringella branca e roxa.
- Beringella verde.
- Beringella redonda branca.
- Bertalha.
- Beterraba para salada.
- Beterraba de outras variedades (hortícolas).
- Cardo pleno (nerme).
- Cebola de cabeça da Italia, branca.
- Cebola de cabeça da Madeira.
- Cebola de cabeça grande, de Portugal.
- Cebola de cabeça grande, de Queen.
- Cebola de cabeça large globe.
- Cebola de cabeça Mammoth Carganus.
- Cebola de cabeça amarella, da Hespanha.
- Cebola de cabeça delicada, de Coimbra.
- Cebola de cabeça vermelha da Australia.
- Cebola de cabeça, do Rio Grande do Sul.
- Cebolinho de cheiro, de todo anno.
- Cebolinho Rôcambole, branco.
- Celga commum crespa.
- Celga do Chile.
- Celga de Lyon.

Celga da Suissa.
 Cenoura da Hollanda.
 Cenoura de Paris.
 Cenoura de Nantes.
 Cenoura Chatenay.
 Cerefolio commum.
 Cerefolio muito crespo.
 Chicorea crespa.
 Chicorea para salada, da Batavia.
 Chicorea para salada, de Bruxellas.
 Chicorea para salada, da Italia.
 Couve rutabaga.
 Couve de Bruxellas.
 Couve de Bruxellas d'Erfurt.
 Couve flôr d'Algeria.
 Couve flôr de Chipre.
 Couve nabo non plus ultra.
 Couve trunchudã.
 Coentro.
 Echalotas.
 Ervilha torta de flôr roxa.
 Ervilha torta de flôr branca.
 Ervilha de grão Mac Lean.
 Ervilha petit pois Prince Albert.
 Ervilha de grão, anã da Hollanda.
 Espinafre Glacial, Inglaterra, Nova Zelândia.
 Escarola.
 Espargos ou aspargos.
 Favas de Windsor.
 Funcho.
 Glô.
 Guando.
 Lentilhas.
 Melancia.
 Melão.
 Melissa officinalis (herba cidreira.).
 Morango.
 Mostarda branca.
 Mostarda crespa.
 Nabo chato francez (horticola.).
 Nabo de Munich.
 Nabo d'argent branco.
 Nabica.
 Pimenta picante.
 Pimenta Japão.
 Pimenta de cheiro.
 Pimenta Malagueta.
 Pimentão doce Reinette (para salada.).
 Pimentão doce commum.
 Pimentão doce escarlata, quadrado.
 Pimentão doce meio comprido, roxo.
 Pimentão doce gigante.
 Pepino da America.
 Pepino pequeno para conserva.
 Quiabo chifre de veado.
 Quiabo curto e grosso.
 Quiabo pequeno e branco.
 Rabanete roxo.
 Rabanete branco n. 2.
 Rabanete ponta branca.
 Rabanos.
 Repolhos do quintal de primeira.
 Repolho S. Diniz.
 Repolho da Grecia.
 Salsa de todo o anno.
 Salsa crespa dobrada.
 Salsifis.
 Tomate grande encarnado.
 Tomate piriforme escarlata.
 Tomate Principe Borghese.
 Tomate Principe Alberto.
 Tomate oviforme.
 Tomate perpetuo.
 Tomate ponderoso.
 Tomate presidente Garfield.
 Tomate Trophy.
 Tomate maravilha, da Italia.
 Acolga forrageira.
 Alfafa de Poitou.
 Alfafa de Provença descusculada (med. sativa).
 Alfafa da Suecia (medicago falcata).
 Alpiste.
 Beterraba forrageira amarella.

Beterraba forrageira Bassano.
 Beterraba forrageira Eckendorf.
 Beterraba forrageira Mammoth.
 Beterraba forrageira de outras variedades.
 Cenoura forrageira da Hollanda.
 Cenoura forrageira branca do collo verde.
 Cenoura forrageira amarella ou Aurora d'Achincourt.
 Consolida do Caucaso (raizes).
 Ervilha de vacca (cow-pea).
 Ervilha de vacca (cow-pea) Sultans excelsior.
 Ervilha de vacca Clay.
 Ervilha de vacca (cow-pea) Everbearing.
 Ervilhaca (Lathyrus sylvestris) Wagnery.
 Girasol da Russia.
 Inhame.
 Lolium perenne ou Roy-grass da Inglaterra.
 Lolium italiano ou Roy-grass da Italia.
 Lupolimo.
 Moça.
 Painço ou millet.
 Sarraceno.
 Serradela.
 Soja.
 Sullia ou sanfeno da Hespanha.
 Theosinto.
 Trevo encarnado.
 Trevo roxo.
 Capim Jaraguá.
 Capim gordura roxo.
 Capim Sudan.
 Vicia sativa.
 Vicia villosa.
 Vicia commum.
 Arroz Mattão.
 Arroz de montanha.
 Arroz Dourado.
 Arroz Carolina branco.
 Aveia amarella de Flandres.
 Aveia gigante de cachos.
 Aveia branca de Montevideo.
 Batata nacional.
 Batata Abundance de Montvilliers.
 Batata amarella do Deuro.
 Batata Chave.
 Batata Early Rose.
 Batata Imperator.
 Batata Magnum Bonum.
 Centeio de março.
 Centeio de outras variedades.
 Cevada branca da Australia.
 Cevada quadrada da primavera.
 Cevada de duas ordens, inglesa.
 Cevada branca de Montevideo.
 Feijão nacional.
 Feijão mangalô de Coimbra.
 Feijão perola-Dattle.
 Milho nacional.
 Milho americano Early Cory.
 Milho americano Mine-ota.
 Milho americano doce country gentleman.
 Trigo Barleta — Prolifico.
 Trigo Majorca — Trimenia da Sicilia.
 Trigo Riette branco de Napoles.
 Trigo d'Algeria.
 Trigo Sarraceno.
 Algodão Caravonica estrangeiro.
 Algodão Caravonica nacional.
 Algodão americano Sea Island.
 Algodão americano Upland.
 Canhamo da India.
 Canhamo commum.
 Eucalyptus Calophylla.
 Eucalyptus Citriodora.
 Eucalyptus Collôsea.
 Eucalyptus Globulus.
 Eucalyptus Longefolia.
 Eucalyptus Rostrata.
 Eucalyptus Robusta.
 Eucalyptus Corymbosa.

Eucalyptus Marginata.
 Eucalyptus Viminalis.
 Fumo Connecticut.
 Fumo Conqueror.
 Fumo Havana.
 Fumo Kentucky.
 Fumo Long Leaf.
 Fumo Maryland.
 Fumo Sumatra.
 Fumo Turco.
 Fumo Virginia.
 Fumo Rio Novo.
 Fumo Goyaz.
 Fumo Bahia.
 Juta (corchorus olitorius).
 Juta (corchorus capsularis).
 Linho de Riga.
 Linho Pskoff.
 Linho para oleo.
 Linho commum.
 Mamona commum.
 Mamona de Zanzibar.
 Mucuna utilis.
 Ramie Nivea da China.
 Salix Viminalis (vime).
 Sorgho da espiga precoce.
 Sorgho Mine-ota.
 Tremoços brancos (para adubo).
 Tremoços azues.
 Tremoços amarelos.

Relação das mudas de plantas fructíferas

1. Abacateiro verde.
2. Abacateiro roxo.
3. Abacaxis diversos.
4. Abieiro.
5. Abieiro excelsa.
6. Abrieiro das Antilhas.
7. Abrieiro do Pará.
8. Ameixeira da Canadá.
9. Ameixeira da Europa, enxertos, variedades diversas.
10. Ameixeira da Europa, enxertos, Rainha Claudia.
11. Ameixeira do Japão, enxertos, variedades diversas.
12. Ameixeira hybrida de Burbank, enxertos, variedades diversas.
13. Ameixeira do Pará.
14. Ameixeira de Madagascar.
15. Amendoeira dura.
16. Amendoeira molle.
17. Amoreira branca.
18. Amoreira preta.
19. Anona das Indias Orientaes.
20. Anona da Ilha da Madeira.
21. Araçary da Bahia.
22. Araçazeiro de corda.
23. Araçazeiro rosa.
24. Araticum do Norte e outros.
25. Avelã.
26. Bacupary.
27. Bananeira ouro.
28. Bananeira prata.
29. Bananeira S. Thomé.
30. Bananeira maçã.
31. Bananeira figo.
32. Bananeira da terra.
33. Biribá.
34. Butiã.
35. Cabelluda.
36. Cajazeiro manga.
37. Cajazeiro miúdo acido.
38. Cajazeiro mirim doce.
39. Cajueiros diversos.
40. Cambucazeiro.
41. Cambuhy da India.
42. Canito (Chrysophyllum canito).
43. Caramboleira amarella.
44. Caramboleira branca.
45. Castanheiro da Europa, enxertos, diversas variedades.
46. Castanheiro do Pará.

47. Castanheiro do Maranhão.
 48. Castanheiro do Rio Grande do Sul.
 49. Castanheiro da Africa.
 50. Cerejeira da Europa, enxertos, diversas variedades.
 51. Cerejeira do Rio Grande do Sul.
 52. Cidreiras diversas.
 53. Cherimolia.
 54. Coqueiro da Bahia.
 55. Damasqueiro da Europa, enxertos, diversas variedades.
 56. Figueiras diversas.
 57. Fructeira de Conde.
 58. Fructeira da Condessa.
 59. Fructeira pão.
 60. Fructeira pão com castanha.
 61. Genipapeiro.
 62. Gingeiras diversas.
 63. Goiabeira branca.
 64. Goiabeira encarnada.
 65. Goiabeira roxa.
 66. Grumichama.
 67. Guabirola.
 68. Hovenia duleis.
 69. Jaboticabeira murta.
 70. Jaboticabeira Sabará.
 71. Jaboticabeira de cabinho.
 72. Jaboticabeira de corôa.
 73. Jaboticabeira branca.
 74. Jambreiro de Malaga.
 75. Jambreiro branco.
 76. Jambreiro rosa.
 77. Jambreiro amarello.
 78. Jaqueira molle.
 79. Jaqueira dura.
 80. Kaki do Japão, enxerto, Costata.
 81. Kaki do Japão, enxerto, Gibber.
 82. Kaki do Japão, enxerto, Kira-kaki.
 83. Kaki do Japão, enxerto, Licopersicum.
 84. Kaki do Japão, enxerto, Kiombo.
 85. Kaki do Japão, enxerto, Mayotte.
 86. Kaki do Japão, enxerto, M'k.
 87. Kaki do Japão, enxerto, Miyako.
 88. Laranjeira, enxerto, Bahia de umbigo.
 89. Laranjeira, enxerto, selecta.
 90. Laranjeira, enxerto, pera.
 91. Laranjeira, enxerto, saude.
 92. Laranjeira, enxerto, Natal.
 93. Laranjeira, enxerto, Lima.
 94. Laranjeira, enxerto, Marahé.
 95. Laranjeira, enxerto, Campista.
 96. Laranjeira, enxerto, de Malta.
 97. Laranjeira, enxerto, sanguinea.
 98. Laranjeira, enxerto, Camitá.
 99. Laranjeira, enxerto, selecta branca.
 100. Laranjeira, enxerto, Mandarim.
 101. Laranjeira, enxerto, Kum-quat.
 102. Laranjeira, enxerto, Melão.
 103. Laranjeira, enxerto, mel rosa.
 104. Laranjeira, enxerto, amarga ou azeda para cavallo.
 105. Laranjeira, enxerto, Turanja.
 106. Limeira de umbigo.
 107. Limeira da Persia.
 108. Limeira de fructo em peneira.
 109. Limoeiro azedo miúdo enxertado.
 110. Limoeiro azedo miúdo não enxertado.
 111. Limoeiro gallego de fructo grande.
 112. Limoeiro gallego de folhas rajadas.
 113. Limoeiro da India.
 114. Limoeiro Genova.
 115. Limoeiro doce.
 116. Lixia da India.
 117. Lougana.
 118. Macieira da Europa, enxerto, diversas variedades.
 119. Macieira do Japão, enxerto, diversas variedades.
 120. Mangustão da Africa.
 121. Mangustão amarello.
 122. Mangueira, enxerto, rosa.

123. Mangueira, enxerto, Bourbon.
 124. Mangueira, enxerto, espada.
 125. Mangueira, enxerto, Augusta.
 126. Mangueira, enxerto, Carlota.
 127. Mangueira, enxerto, Itamaracá.
 128. Mangueira, enxerto, da India.
 129. Mangueira, enxerto, manteiga.
 130. Mangueira, de pé franco.
 131. Maracujá melão.
 132. Maracujá assú.
 133. Maracujá mirim.
 134. Maracujá de Pernambuco.
 135. Marmelleiro da Europa, enxertos, diversas variedades.
 136. Marmelleiro do Japão, enxertos, diversas variedades.
 137. Morangueiro (preço para 50 mudas).
 138. Nespereira da Europa, enxertos, diversas variedades.
 139. Nespereira do Japão, enxertos, diversas variedades.
 140. Nogueira da Europa, enxertos, diversas variedades.
 141. Nogueira do Japão, enxertos, diversas variedades.
 142. Oliveira, enxertos, diversas variedades.
 143. Pecegueiro salta carço.
 144. Pecegueiro da Europa, enxertos, diversas variedades.
 145. Pereira da Europa, enxertos, diversas variedades.
 146. Pilangueira vermelha.
 147. Pilangueira preta.
 148. Pilangueira uvaia.
 149. Romeira da Granada.
 150. Sapota preta.
 151. Sapota branca.
 152. Sapotizeiro.
 153. Sapucaia.
 154. Tamareira.
 155. Tamarindeiro.
 156. Tangerineira cravo.
 157. Tangerineira da India.
 158. Tangerineira boceta.
 159. Uvaieira.
 160. Videiras, enxertos, diversas variedades.
 Plantas industriaes diversas
 161. Anizeta.
 162. Baunilha.
 163. Cacãoeiro.
 164. Cacãoeiro kopuassú.
 165. Cafeeiros diversos.
 166. Camphoreira.
 167. Canelleira.
 168. Cêca.
 169. Craveiro da India.
 170. Pimenteira da Guiné.
 171. Pimenteira da India.
 172. Pimenteira da Jamaica.
 173. Loureiro.
 174. Urucum.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917.
 — Dias Martins, director.

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro, communico aos interessados que na concorrência aberta nesta directoria geral e na Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica» para a venda do cobre e ferro velho existentes naquella fazenda, foram escolhidas, por offerecerem maiores vantagens, as propostas dos Srs. João Teixeira para a compra, englobadamente, do ferro fundido o batido, machinas, cobre, chumbo, etc., pela importância de 1:535\$ e Manoel Moreira Dias para a compra da roda motriz o seus pertences pela de 696\$000.

De accordo com o edital de concorrência, os proponentes escolhidos são convidados a,

no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, receberem nesta directoria geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, das referidas importancias, sendo o material entregue, na Fazenda «Santa Monica», á vista do respectivo conhecimento.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 27 de fevereiro de 1917.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e para conhecimento dos interessados, ficam suspensas, até nova ordem, as inscrições para o concurso ás vagas existentes nesta directoria, ficando sem effeito as publicações feitas no *Diario Official* em editaes de 23 a 27 do corrente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 28 de fevereiro de 1917.—O secretario, Laurindo Macedo.

SOCIEDADES ANONYMAS.

Sociedade Anonyma Deutsches Tageblatt

RELATORIO, BALANÇO E PARECER DO CONSELHO FISCAL QUE DEVEM SER APRESENTADOS Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 3 DE MARÇO DE 1917

Senhores accionistas—De conformidade com o disposto no art. 16 dos nossos estatutos, a directoria submete á vossa apreciação o relatório e o balanço da nossa sociedade, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1917.

As difficuldades verificadas inicialmente, inherentes a toda nova empresa, foram por nós vencidas e, si os resultados não são apreciaveis é isto devido á alta do preço do papel e dos materiaes gastos. Os bens sociaes acham-se devidamente conservados, a escripturação principal e auxiliar em dia e em ordem. Achamo-nos á vossa disposição para esclarecimento de qualquer assumpto aqui não mencionado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1917.—
 — Os directores, H. J. Kröger — Alfredo Steinberg.—Dr. Guilherme Fischer Junior.

BALANÇO

Activo

Accionistas.....	15:000\$000
Machinismo e inventario.....	30:122\$850
Mercadorias.....	4:968\$300
Contas correntes e diversas	
contas.....	20:221\$020
Caixa.....	2:939\$015
	103:251\$183

Passivo

Capital.....	100:000\$000
Contas correntes e diversas	
contas.....	2:732\$310
Lucros suspensos.....	516\$815
	103:251\$183

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916.
 Os directores, H. J. Kröger. — Alfredo Steinberg.—Dr. Guilherme Fischer Junior.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal de S. A. Deutsches Tageblatt examinou com a devida atenção, como lhe cumpre, a escripturação da empresa, concernente ao anno social findo em 31 de dezembro de 1916, e, achando tudo em boa ordem, recommenda á assembléa geral a sua aprovação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1917. — O conselho fiscal, E. John. — L. Lewin. — Hans Stoltz.

ANNUNCIOS

Quadro geral dos credores da fallencia da firma Viallet & Comp.

Credores da massa

O juizo por suas custas.....	\$
Dr. curador das massas.....	\$
Peritos e avaliadores.....	\$
Alugueis.....	\$
Syndico o liquidatario.....	\$

Credores privilegiados

Sébastien José Ribeiro.....	512.000
Eugenio de Carvalho Souza.....	231.500
Oscar Appolinário Teixeira Pinto	90.000
Ignacio da Silva Figueiredo.....	50.000
João Monteiro.....	108.000
Manoel Lopes.....	361.000
Adriano Pinto.....	438.100
Antônio C. Senna.....	313.000
Alvaro Teixeira.....	280.000
Claudio Pereira.....	\$
José R. Trigueros.....	\$
Francelino Rodrigues.....	540.000
José Bento.....	\$
João Gaudet.....	30.000

Credores chirographarios

Cargue & Comp.....	270.000
Antonio Teixeira da Silva.....	5.318.000
José Moraes.....	1.899.000
M. de Brito & Comp.....	1.412.820
Carlos Borges Monteiro Junior..	1.500.000
Pedro Alcantara Teixeira Pinto..	300.000
Julio Augusto Pina.....	700.000
Amelia Bastos.....	188.000
Motta & Irmão.....	672.000
Targino da Costa Motta.....	961.700
Adelino Motta.....	1.400.000
José Nunes Machado.....	297.000
J. M. Lopes & Comp.....	121.000
Paulino Baptista Antunes.....	176.000
José Afonso Ramos.....	191.000
Kopke Rocha & Comp.....	1.819.200
José Alvares Branco.....	732.000
Epilio Fernandes.....	1.400.000
Oscar Teves & Comp.....	738.750
Albano Ribeiro & Comp.....	299.000
Vieira Cunha & Comp.....	614.000
Carvalho Paes & Comp.....	148.000
João de Araujo Filho.....	70.000
Adelino Joaquim Paes & Comp..	570.000
Miranda & Martins.....	1.200.000
Benito Branco.....	397.500
M. de Andrade & Comp.....	103.000
Alvaro Antonio de Castro.....	845.022
Spliane Fernet & Comp.....	180.000

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — O liquidatario, José Antonio Claro.

Sociedade Anonyma Deutsches Tageblatt

Rua Theophilo Ottoni n. 95

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 3 de março, ás 14 horas, na sede desta companhia, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço annual, e procederem á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917. — H. J. Kröger, presidente.

A Transoceanica

De accordo com o dispositivo do art. 131, capitulo VI do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convocamos os Srs. accionistas desta sociedade anonyma para a assembléa geral extraordinaria a reunir-se no dia 10 do corrente mez, ás 4 horas da tarde, na nossa sede social, á Avenida Rio Branco n. 119, 1º andar, destinando-se essa assembléa a discutir e aprovar a reforma dos estatutos, proposta pela directoria, augmento de capital e outros mag-nos assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — A directoria.

Lanificio N. S. do Saneiro

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio desta sociedade, á rua Buenos Ayres n. 41 sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — A directoria.

S. A. Engenho Central Conde de Wilson

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 134 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1917. — Eduardo P. Wilson, presidente.

Companhia Metallurgica

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 de março proximo vindouro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, ao becco da Lapa dos Mercadores n. 12, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria e contas referentes ao anno de 1916, com parecer do conselho fiscal, e elegerem o que deve substituir o actual, cujo mandato se finda.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, até que se realize a assembléa convocada, os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Ficam desde já suspensas as transferencias de accões nominativas, devendo ser depositadas na caixa da companhia as accões ao portador, tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

Em cumprimento do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede da sociedade, á rua Sete de Setembro n. 134, 1º andar, das 14 ás 16 horas, os documentos comprobativos do movimento geral e referente ao exercicio que terminou em 30 de dezembro de 1916.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Anglo Sul Americana

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, o quarto dividendo relativo ao segundo semestre do exercicio de 1916. — A directoria.

Companhia Electricidade e Lavoura

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidadas os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, no dia 13 de março proximo, ás 12 horas, na sede desta companhia á rua da Alfandega n. 30, 2º andar.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Anglo Sul Americana

Companhia Brasileira de Seguros Terrestres e Maritimos

De accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 147, ficam á disposição dos senhores accionistas, na sede da Companhia, á rua da Alfandega n. 5 (2º e 3º andares), todos os documentos relativos ao balanço do anno proximo passado, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até á data da realização da assembléa geral ordinaria fica suspensa a transferencia das accões.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Companhia Fabril Mineira

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 8 de março proximo, para tratar de assumpto relativo a interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos relativos ao art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1917. — A directoria.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua General Bruce ns. 1 a 27, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1917. — J. Luiz Cavalcanti de Mendonça, presidente.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional o decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (alterações feitas no regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo)..... 15.000